



3 1761 04412 5375









568

2  
(10)

# ANTONIO HOMEM

E

## A INQUISIÇÃO



# ANTONIO HOMEM

E

## A INQUISIÇÃO

POR

ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA



COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1895

1730 1730 1730



BX  
1730  
T4

AO

SEU PRESADO AMIGO, PATRICIO E COLLEGA

*O SR. AUGUSTO MENDES SIMÕES DE CASTRO*

em testemunho de cordeal estima e profundo reconhecimento

OFFERECE

*O auctor.*



# I

*Auctor, doctor, ou præceptor infelix*, assim foi chamado por antonomasia o distinctissimo lente de Prima da faculdade de Canones, e conego doutoral da sé de Coimbra, Antonio Homem, queimado em Lisboa na *Ribeira*, defronte do *Terreiro do Trigo*, a 5 de maio de 1624, em resultado da sentença lavrada pela Inquisição nos processos, em que imputavam ao reu os crimes de judaismo e do peccado nefando.

Antonio Homem nasceu em Coimbra, como elle proprio declara (1), foi baptisado na egreja de S. João de Sancta Cruz, conforme se prova pela certidão de idade, que existe

---

(1) Processos da Inquisição de Lisboa, existentes no archivo nacional da *Torre do Tombo*, com os n.ºs 15:421 e 16:255; fol. 64 da 2.ª parte do 1.º, e fol. 7 do 2.º

no processo (1), e chrisnado pelo bispo da diocese, D. fr. João Soares, na egreja de Sanct' Iago da mesma cidade (2).

Desde 1564 até 1598 esteve sempre em casa e companhia de sua mãe; mas em consequencia da grave doenca, de que ia sendo victima no anno de 1598, foi aconselhado pelos medicos a apartar-se do sitio onde vivera aquelles 34 annos, e assim se conservou até á morte de seu pae em 1606 ou 1607, tendo uma criada de nome Joanna Jorge, viuva, christã velha, honrada, que lhe dirigia as cousas de casa, e outras criadas tambem christãs velhas, e estando na sua companhia D. Philippe Lobo, trinchante de sua majestade, e o irmão D. Diogo, deputado do Sancto Officio de Coimbra (3).

(1) Fol. 55 da 2.<sup>a</sup> parte do 1.<sup>o</sup> processo. «Certifico eu o licenciado Domingos Fernandes de Carvalho, cura da egreja de S. João de Sancta Cruz, que nos livros dos baptisados da dicta egreja está um assento, cujo traslado *de verbo ad verbum* é o seguinte :

«Aos 7 dias de julho de 1564 baptisei Antonio e Marcellina, filhos do almoxarife e de sua mulher Isabel Nunes. Foram padrinhos Antonio do Velho, e D. Antonio (\*); madrinha D. Leonor (\*\*), e Branca Mendanha, Antonio Garcia e Ignez Velha, que traziam as creanças. O qual assento aqui trasladei na verdade do dicto livro, ao qual me reporto, hoje 16 de março de 1621 annos.» O licenciado Domingos Fernandes de Carvalho.

(2) Fol. 8.do inventario no 2.<sup>o</sup> processo.

(3) Fol. 23 depois do inventario no 2.<sup>o</sup> processo.

Houve peste em Coimbra nos annos de 1598, 1599 e 1600 sendo mais intenso o mal em 1599. Os serviços prestados n'esta occasião pelo dr. Antonio Homem foram taes, que a Universidade requereu se lhe dêsse o premio de alguma cousa ecclesiastica, para o fim de lhe proporcionar os meios de viver commodamente, e de poder tomar ordens sacras e de missa.

A representação é do tempo do reitorado de Affonso Furtado de Mendonça, e a consulta da meza da consciencia e ordens tem a data de

(\*) D. Antonio de Castello-Branco, senhor do Pombeiro.

(\*\*) D. Leonor Souto Maior, primeira mulher de Manuel Homem, tio do dr. Antonio Homem.



Antonio Homem aprendeu latim e artes com os padres da companhia de Jesus, e entrando para a Universidade concluiu os seus estudos na faculdade de Canones em 1584 (1); e logo aos 24 annos de idade fez opposição a uma cadeira que não levou, ficando todavia immediato em votos (2). No anno de 1592, a 2 de fevereiro, ganhou por opposição em concurso uma cathedrilha; e segunda vez a 13 de fevereiro de 1595; a 2 de fevereiro de 1597 a cadeira de *Clementinas*; a de *Decreto* a 6 de maio de 1603; a de *Vespera* pela consulta da meza da consciencia e ordens de 1 de outubro de 1609, carta regia de 16 de dezembro do mesmo anno, provisão de 9 de janeiro, e posse a 18 de fevereiro de 1610; e a de *Prima* pela consulta da meza da consciencia e ordens de ..., carta regia de 7 de outubro de 1614, provisão de 17 de outubro, e posse a 28 de novembro de 1614 (3).

Vagára na sé de Coimbra uma conezia canonistal do indulto de Paulo III. O dr. Antonio Homem requereu, que se não declarasse nas ferias a vaga, a que pretendia oppôr-se; e o rei mandou informar a meza da consciencia e ordens, em

9 de maio de 1600, e propõe ao rei que seja concedida uma pensão ao lente, que ha doze annos lê na Universidade *com tanta satisfação e fructo de sua lição e letras, dando sempre em todos os negocios mostra de prudencia e inteireza e de muita noticia nas cousas da fazenda da Universidade. (Registo de consultas da meza da consciencia e ordens, de 1598 a 1603, fol. 37 v.º, n.º de ordem 16).*

(1) Fol. 24 em seguida ao inventario de fol. 1 e seguintes no 2.º processo.

(2) Fol. 113 do 2.º processo, onde se lê a certidão do secretario da Universidade, Pero Soares.

(3) Fol. 24 do 2.º processo, e n.º 56 do liv. II das provisões na secretaria da Universidade. Na opposição de 1591 para 1592 obteve 366 votos, mais 233 que o immediato, que sómente alcançou 133. (*Registo de consultas da meza da consciencia e ordens, de 1607 a 1614, fol. 66 e 133, n.º de ordem 9; e de 1608 a 1610, fol. 27, n.º de ordem 61).*

15 de agosto de 1609. Concorreram com effeito a ella tanto o *præceptor infelix*, que era então lente de Vespera, como o dr. D. Francisco de Menezes, collegial do collegio de S. Pedro. E posta excepção de incompetencia a D. Francisco por Antonio Homem, foi este declarado habil, e provido na cadeira doutoral, de que tomou posse a 12 de junho de 1610 (1).

---

(1) Esta conezia contribuiu muitissimo para a desgraça do *præceptor infelix*. Tendo-se procedido a devassa na Universidade no anno de 1616, em consequencia de maus costumes dos estudantes, lentes e outros empregados, o conego Alvaro Soares Pereira, visinho de Antonio Homem na rua do Arco de D. Philippa, foi denunciado ao inquisidor D. Francisco de Menezes, escrevendo-lhe tres cartas em 24 e 31 de maio de 1616, e indo pessoalmente depôr no Sancto Officio a 2 de agosto do mesmo anno; (appenso de fol. 1 a 22, no processo n.º 15:421). As testemunhas, porém, não confirmaram a denuncia, e apenas appareceram a este respeito dentro da devassa, tirada por D. Francisco de Menezes em 1619, uns papeis já em parte transcriptos pelo sr. dr. Theophilo Braga. (*Registo de consultas da meza da consciencia e ordens*, de 1607 a 1614, fol. 58 v.º, n.º de ordem 9).

## II

Os documentos aproveitaveis da devassa de 1616, feita pelo bispo de Lamego, D. Martim Affonso Mexia, resam do seguinte ácerca do *præceptor infelix*.

CARGOS QUE SE DERAM AO DR. ANTONIO HOMEM  
LENTE DE PRIMA DE CANONES

*Resposta e descargos que elle deu, e addição aos mesmos descargos, tudo da sua letra. Uma certidão do bedel Antonio de Sampaio, de como o bacharel o recusára para se não achar no seu auto.— Sentença que se deu contra elle em segredo.*

No auto de bachelamento de Diogo de Salazar dei recado ao sr. dr. Antonio Homem, que não viesse a elle, e lhe dei a propina que nelle tinha por mandado do mesmo Diogo de Salazar, hoje 12 de março de 616 annos;

*Antonio de Sampaio Ribeiro,*

CARGOS QUE SE DÃO AO DR. ANTONIO HOMEM  
LENTE DE PRIMA DE CANONES

1.—Faz-se-lhe cargo, que sendo lente de Prima, sacerdote, e conego, e tendo obrigação como tal a dar bom exemplo aos oppositores, e estudantes, elle o tem feito tanto por o contrario, que está tido e havido notoriamente por publico subornador para as cadeiras, e que como tal o buscam, e sollicitam oppositores, recebendo d'elles muita quantidade de dinheiro para distribuir, tendo de noute suas portas abertas para isso, seguindo geralmente aos homens ricos, do que tudo ha mui geral escandalo n'esta Universidade.

2.—Faz-se-lhe cargo, que tendo auctoridade por razão de sua cadeira de votar na approvação dos letrados, que hão de entrar no serviço de sua magestade, e nas eleições dos que se oppõem aos beneficios e capellanias d'esta Universidade, elle promette favores n'estas approvações e eleições, para assim obrigar aos estudantes a votar, por quem elle é apaixonado, do que ha escandalo.

3.—Faz-se-lhe cargo, que por ser conhecido por poderoso n'este menêo, especialmente com os naturaes da terra, e seus discipulos, era buscado por cabeça de bando, entendendo todos que se não podia levar cadeira, se o não tinham de sua parte, e a outros dois seus parciaes n'este tracto.

4.—Faz-se-lhe cargo, que em tres cadeiras, que se proveeram n'esta Universidade de poucos annos a esta parte, o dicto doutor foi publico agente de tres oppositores, subornando com rogos, promessas, e dadivas; e desavindo-se com alguns estudantes, que não queriam receber d'elle cousa alguma nas dictas opposições.

5.—Faz-se-lhe cargo, que para melhor alcançar seu intento ajudando os que lhe parecia, e cujo bando seguia, interveiu

em tres surras de tres cadeiras fazendo, que uns oppositores dessem votos a outros, chegando tambem a dar escripto, em que se obrigava a ajudar a quem desistia, offerecendo-se outra occasião similhante.

Responderá em termo de tres dias. Coimbra, 18 de novembro de 616.

*Dr. Carvalho.*

RESPOSTA

Em 40 annos (ou por melhor dizer todo o decurso de minha vida) que tenho empregado n'esta faculdade, e Universidade, continuos sem interrupção de um dia, 25 de lente de propriedade, e tres mais de substituição, e em tantas occasiões como em todos elles houve de opposições necessarias, minhas, de parentes, e de amigos, a que não podia faltar com o favor, e amparo, e conselho, sem falta, e menoscabo de minha honra, em que uns perderam, outros levaram cadeiras, não é de espantar ter contra mim queixosos, aggravados, e apaixonados, que em similhante occasião de visita, me grangeassem os cargos que se me dão.

Mas na inteireza, prudencia, e letras de v. ill.<sup>ma</sup> s.<sup>a</sup> e de vv. r.<sup>mos</sup> pp.—estou certo que considerando a occasião do tempo em que, e das pessoas que contra mim falaram, e todas as mais qualidades com a deliberação que costumam, acharão em mim razões dignas de se me fazerem mercês, e outra remuneração differente d'esta, que apaixonados de pessoas particulares, por particulares, e conhecidos respeitos me quizeram procurar. Pois é publico, e geralmente sabido não sómente n'esta Universidade, mas em outras de outros reinos o fructo que tenho feito na republica com minhas leituras e conselhos, e com o exemplo, e boa disciplina, bons, e são conselhos, quietação, modestia, e recolhimento com que sempre procedi, e trabalhei instruir meus discipulos; e o respeito



que sempre por estas razões me tiveram na Universidade não só discipulos, e lentes, mas tambem todos os srs. reitores que a governaram, encomendando-me todos os negocios de importancia, que em meu tempo na Universidade houve, de que dei a conta que n'elles de mim se esperava. E não só depois de lente, mas em estudante, e oppositor que comecei a professar de idade de 20 annos depois já de feito bacharel n'esta faculdade. Pelo que esta geral, e commum reputação, de tão longe fundada, deve prevalecer aos rumores que na occasião d'esta opposição de Luiz Pereira, Diogo Mendes Godinho e Francisco Gomes, com Pero Cabral, elles, e seus apaixonados, por as rodas, e conversações da Universidade contra mim começaram a espalhar, parecendo-lhe erradamente que com me odiarem se melhoravam em justiça, obrigando a religiosos, e lentes, e pessoas graves a lhe irem á mão, e se descomporem com elles. Aponto particularmente o que aconteceu a Luiz Pereira em casa de Diogo Lopes d'Almeida, estando presentes Fernão Martins Pessoa, e Diogo de Azevedo, que ouvindo as torpes palavras com que Luiz Pereira me tractava, chegou a apunhar do punhal, e se aparelhava um grande desconcerto, se o Luiz Pereira se não recolhera.

Muitos similhantes podéra apontar de srs. collegiaes, que não faço porque são historias na Universidade bem sabidas, e confio que v. ill.<sup>ma</sup> s.<sup>a</sup> e vv. r.<sup>mos</sup> pp. terão tudo entendido, e ponderado, como convem, e costumam, e particularmente que as pessoas, que de mim falaram, são conhecidamente apaixonados, e em tanto que tendo-me alguns d'elles postas suspeições para não ir aos seus autos, testemunharam contra mim o que quizeram, e é de crer que não declararam nada ao costume, e logo em se apartando de v. s. se vieram gabar que bem encravado me deixavam, como no mesmo dia logo me queixei a v. s. dando-lhe uma certidão do bedel de Canones. E da mesma maneira o podéra fazer de outros, que para ir testemunhar saíram de casa de Christovam Mousinho,

e acabando se tornaram a ella, ou ás rodas onde elle andava; causa por onde as historias, que contaram na visita, estão divulgadas cá por fóra por elles folgarem de se saberem, e apontarem, e fazerem fama dellas. E o poderão dizer outros que lh'as ouviram—por entenderem que na substancia não podiam chegar a mais—.

#### Primeiro cargo.

E vindo aos cargos que se me deram, ao primeiro digo que como sacerdote, conego, e lente de Prima, antes, e depois de o ser, trabalhei sempre de dar o exemplo, que devia aos oppositores, e ouvintes.—Porque notorio é que emquanto estudei, e fui oppositor, começando-o a ser de 20 annos, como tenho dicto, e, ficando segundo em votos de 22 na cadeira que levou o dr. Sebastião de Sousa; cumpri com as obrigações d'aquelle estudo com o maior exemplo, recolhimento, e perfeição que de maior idade se podia esperar, fazendo os lentes d'aquelle tempo, antigos e mais velhos, de mim tanta conta como se lhes fôra igual na idade, e cadeiras, encomendando-me os reitores as cadeiras de Prima, e Vespera, e Decreto que li annos inteiros com tão grande numero de ouvintes, como se fôra proprietario: servindo aos estudantes em os encaminhar em seus estudos e autos com tanta satisfação, bom exemplo de vida e recolhimento, que tendo na primeira cadeira que levei por oppositores o dr. Luiz de Araujo, collegial de S. Paulo, hoje corregedor da côrte; e o dr. Domingos Antunes, hoje lente de Vespera, e sendo ambos em Canones mais antigos, e de muito maior idade, votaram por mim 366 votos pessoases com 300 de excesso a cada um, que nunca se viu até então nem depois n'esta faculdade.

Isto me deu confiança para apprehender fazer opposições com os que estavam deante de mim, até por opposição levar a cadeira de Decreto ao dr. Diogo de Brito, que havia 14 annos me tinha levado a primeira, correndo em todo o meu tempo

com tanto trabalho no estudo, exemplo, e bom procedimento, como convinha a quem entrava em tal empresa, sendo pobre com 80 mil réis de renda somente da cadeira de Clementinas, contra um lente mais antigo, rico, conego n'esta sé, deputado do Sancto Officio, e poderoso com grande parcialidade e favor do seu collegio de S. Pedro.

Com o mesmo credito entrei na conezia em que vv. r.<sup>mos</sup> pp. viram como tendo o oppositor que tive, e nas cadeiras os que tenho dicto, nunca elles, nem outra pessoa da Universidade poz nodoa em meus procedimentos, como agora pretendem Luiz Pereira com os do seu collegio: (que me prometteu perante o dr. Antonio Lourenço que me havia de fazer morrer primeiro que elle morresse) e isto por respeito da cadeira, a que não chegou a ser oppositor. E Christovam Mousinho com sua galé por respeito da cadeira que perdeu. E Diogo Mendes Godinho com seu compadre e facção por respeito da cadeira que levou. E todos esses só por conceberem contra mim, que eu tinha obrigação de favorecer a outrem no que honesta e licitamente pudesse, e que sou pessoa que costume acudir ao primor, com verdade e limpeza, sem traição, nem falta a meus amigos.

E vindo mais em particular ao primeiro cargo, poderão, os que na materia d'elle de mim falaram, dizer, como confesso, que tive em todo o decurso d'este tempo occasiões (graças infinitas dou a Deus que me tem hoje livre d'ellas), em que favoreci alguns oppositores, não buscados ou grangeados por elles ou por mim, nem com tão vil respeito, como o que se me põe no cargo de me buscarem para me darem dinheiro para distribuir, mas necessarias de obrigação natural, e politica, por uns serem meus parentes, e amigos de antiga e estreita amisade de paes e avós, como o dr. Cid d'Almeida: e outros por naturaes e amigos na mesma forma, como o dr. Francisco Leitão: outros por boas obras antecedentes sem respeito a cadeiras, como Pero Cabral, e Antonio Cabral, por razão de algum parentesco que com o dicto Pero Cabral tenho, e favor



que d'elle e do dicto Antonio Cabral achei nas festas, que fiz á rainha Sancta Isabel, fazendo vir seus parentes, e amigos de Lamego e Vizeu. Pelo qual respeito todos os da cidade e Universidade, e reino, esperavam que no que se offerecesse, e eu da minha parte podesse, me mostrasse grato, como a lei natural, e primór, pede entre pessoas de similhante qualidade.

Em todas estas occasiões, e outra alguma similhante (se a houve) guardei sempre o modo e termo licito e recebido n'esta Universidade, e todas as mais bem governadas, acreditando os oppositores, a que o devia, e abonando suas partes aonde se offerecia occasião sem visitar, nem buscar rodas, e conventiculos, mas na forma que os lentes muito velhos, e religiosos costumam em favor das pessoas a que tem obrigação: por justamente entender que tinham talento, e partes necessarias para o ministerio de lente, e que eram dos melhores suppostos e sугeitos, que nas taes opposições concorriam.

E por a Universidade ver e achar por experiencia que n'estes que eu escolhia e lhe inculcava, me não enganava, veiu a pôr os olhos nos que eu approvava e a julgar, que isto bastava para se terem por dignos, e benemeritos de cadeira, e d'aqui por ventura nasceu de folgarem os oppositores de ter o meu favor, e de me terem outros por poderoso nas opposições, e não por menêo de dinheiro, que nunca distribui, nem sinto em mim feição de o saber fazer.

Não haverá quem com verdade diga, que me visse depois de lente de Decreto, e muito menos depois de conego, em rodas, nem conventiculos, nem visitar estudantes nem entrar em casa d'elles, senão de algum fidalgo, ou pessoa similhante de muita qualidade: e muito menos que em minha casa haja ajunctamentos, nem que n'ella entrem senão pessoas mui qualificadas, ou que tenham commigo negocio de letras. E muito mênos que tenha minha porta aberta de noute para me virem votos a casa. Antes no tempo de opposições a mandei sempre

fechar com dobrado cuidado assim pelos mais respeitos da honra, como pelo perigo que podia haver se em tal tempo a tivesse aberta. Verdade é que batendo a ella em tempo de opposições ou fóra d'elle alguma pessoa conhecida, a quem se devesse respeito lhe mandava abrir, por o contrario ser escandalo, mas logo em particular e muitas vezes da cadeira me queixei do mal, que me faziam em me tirar o tempo do estudo, encommendando-lhe com esta occasião o estudo, e recolhimento.

Os que contra mim disseram, que seguia geralmente os homens ricos fundaram mal o cargo: porque m'o põem das cadeiras que houve depois de eu ser conego e lente de Prima, e assim depois de ser rico, e conhecido por pouco cubiçoso ou avarento: e portanto o que dizem não é verosimil, que buscaria agora os ricos para me aproveitar do seu dinheiro, quando não podem dizer de mim que o fizesse em tempo que era pobre. Não consideraram tambem estes, que se pelas razões que tenho dicto favoreci a Cid d'Almeida, e Francisco Leitão, que parece são os ricos: tambem favoreci na mesma forma d'estes, a Fabricio de Aragão, João de Carvalho, João Pinheiro na opposição com Jorge Correa, Christovão de Azevedo, e Antonio Cabral (posto que alguns d'elles hoje m'o agradeçam mal) sendo os mais pobres oppositores que nunca na Universidade houve, e concorrendo com outros muito ricos, e poderosos.

O escandalo que se diz no cargo que d'isto houve, certo é não o houveram de ter os que se queixam se eu os favorecera na mesma fórma, ou a seus apaixonados, ou os podéra favorecer com honra, e primor, como por cartas de pessoas bem insignes procuraram. As historias são bem sabidas não me é necessario referil-as.

Quanto ao segundo cargo, que por razão de ter voto nas informações de sua magestade, beneficios, e capellarias da Universidade, prometto favores aos oppositores, para lhes

grangear os votos, é cargo mui geral, a que não posso responder em particular, nem acho n'isto a consciencia lesa, seja-me Deus d'isto testemunha; nem é de crer de pessoa de minhas letras e qualidade, que por um respeito tão fraco, como um voto de um estudante, commetta uma simonia, que affirmo não farei por todos os beneficios e dignidades do mundo, que com ella me podessem vir: e estou certo e seguro que não se poderá apontar em pessoa a quem promettesse estes favores, por este respeito.

Só me lembra que no tempo da opposição do capellão da Universidade, Thomé Alvres, em que tambem estava vaga a cadeira que levou Diogo Mendes, ouvi que alguns apaixonados seus para o grangear em lhe metteram em cabeça certas ficções, que eu favorecia outro capellão, affirmo por minhas ordens que lhe mentiram, e o enganaram, e estou certo que os que n'isto andaram por descargo de sua consciencia se se tornarem a perguntar (se d'aqui nasceu o cargo) falem verdade.

Estou tambem mui seguro, que em todas as cousas, em que tenho voto, se viu sempre quão livre sou de todos os respeitos humanos pondo sómente deante dos olhos a Deus, e obrigação da consciencia, e que n'esta materia não tenho de que me accusar deante d'elle, e confio que assim o digam todos os que commigo se acharam em votos, e eleições, e que por este sou geralmente conhecido de todos os que de mim sabem alguma cousa.

Quanto ao terceiro, que sou buscado por cabeça de bando, e poderoso n'este menêo tenho dicto, que não se apontará nenhuma occasião, nem oppositor que me buscasse, nem que eu favorecesse, sem precederem justas, e necessarias razões, que a juizo de toda a Universidade me obrigavam a o fazer, e por ellas se esperasse que fizesse mais, e com maiores demonstrações das que n'ellas fiz.

E as palavras do mesmo cargo mostram quão mal o souberam fundar os que contra mim falaram; pois dizem que

entendiam todos que não podiam levar cadeira, sem me ter de sua parte; e logo ajunctam que o cargo se me faz de tres cadeiras em que intervim depois de ser conego, e lente de Prima, e pelo discurso se deu a entender que são quatro, em que n'este tempo confesso, que n'esta mesma fórma tive amigos, e com elles procedi: a saber, Cid d'Almeida, Francisco Leitão, Antonio Cabral, e Pero Cabral. E todavia é notorio, que dois levaram cadeira, Cid d'Almeida, e Antonio Cabral, e dois perderam Francisco Leitão, e Pero Cabral. Logo sem mim se perdem, e levam cadeiras.

Diz tambem o cargo, que sou poderoso principalmente com os naturaes, e discipulos, por onde é claro que este poder devia montar em Canones onde leio, e tenho discipulos, e em que quasi todos os naturaes são ouvintes. E todavia os dois cano-nistas perderam as cadeiras, e as levaram os dois legistas. Logo bem se segue e se vê quão pouco posso, ou monta meu poder n'esta materia de opposições. O que tambem mostra o excesso de 205 homens que Cid d'Almeida levou mais que Luiz de Goes, 240 que mais levou o Cabral que o Mousinho, é que a Universidade dá e tira as cadeiras a quem concebe quem tem justiça, e que eu não posso dal-as nem tiral-as. E que quem entendia o contrario se enganou.

Quanto a me ajunctarem dois parciaes, segundo o que praticam cá por fóra, os que lá testemunharam, parece, que querem que seja o secretario Ruy d'Albuquerque: e o meinho Belchior Caldeira. Mas falaram mal, e erradissimamente; e falo com confiança na mesma terra, em que não faltam testemunhas que é notorio, que com Belchior Caldeira não tenho commercio, nem conversação, antes muita desaffeição, e que mal nos falamos de barrete, e se elle apaixonou por algum oppositor que fosse de minha obrigação, seria por seus respeitos, mas não por ordem a mim; pois é tão notorio como se houve nas occasiões em que eu mais desejei um successo como na cadeira de Instituta, que Luiz de Goes levou a Cid



d'Almeida, e na que levou Miguel Soares a Francisco Leitão, apaixonando-se contra Cid d'Almeida, e Francisco Leitão, e contra mim quando fui oppositor com Diogo de Brito.

Com o secretario tenho particulares razões de antiga amizade de seus avós com meus paes, e de seu pae, e tio commigo, que são notorias. Mas affirmo que me não lembra que lhe pedisse cousa alguma em favor de algum oppositor, nem haverá quem em particular aponte acto, que mereça nome de parcialidade de cadeiras entre mim e elle, e se por ventura aconteceu ser elle amigo de oppositor de que eu o fosse, seria por lhe ter obrigações por seu respeito proprio, como em Antonio Cabral é notorio pela amizade de frei Manuel Cabral seu tio, com os tios do secretario frei Jeronymo, e frei Agostinho da mesma ordem de Sancto Agostinho, e com toda a casa do secretario, e de sua avó. Além de se darem por parentes de Diogo d'Albuquerque pae do secretario.

Quanto ao quarto que em tres cadeiras fui publico agente com rogos e dadivas de tres oppositores, se são os que tenho dicto, foi pelos modos licitos, e por razão das obrigações apontadas, não subornado com dadivas, nem com as agencias que se me impõem.

Quanto a se dizer, que me desabri com alguns estudantes, por não quererem de mim aceitar, não sei quem possam ser estudantes, que depois de velho me obrigassem a me descompôr, mórmente por não quererem aceitar de mim alguma cousa, que estou certo que não podia ser, se foi, senão alguns bocados de doces; que é o mais que n'esta materia nunca me lembra que offerecesse com occasião de pedirem algum pucaro de agua, como em boa criação se costuma.

Quanto ao quinto, que intervim em tres surras, fazendo com os oppositores que dessem votos uns aos outros, affirmo que me não lembra ouvir falar em surras, mórmente d'este tempo que falam estes cargos: a saber, depois de eu ser conego, e lente de Prima, senão em tres: a saber, uma que se diz fazer Antonio

de Mariz em favor de Luiz de Goes na cadeira de Instituta que levou a Cid d'Almeida; e esta se me pôde a mim mal impôr, assim por ser notoriamente amigo de Cid d'Almeida, e lhe desejar bom successo; como por n'este tempo estar ausente da Universidade em Lisboa no requerimento da minha conezia: outra foi aquella famosa de João Fernandes d'Almeida em favor de Miguel Soares na cadeira que levou a Francisco Leitão, e esta se me pôde menos imputar, pois foi tanto contra o que eu desejava: a terceira foi a que se diz que fez Francisco d'Andrade com Antonio Cabral, (se a houve). Christovam Mousinho que é o que d'isto se queixa sabe o pouco que eu posso, e valho, nem pude em tempo algum com Francisco d'Andrade, e o pouco conhecimento que com elle tenho, nem tive, e que nunca lhe entrei em casa, nem elle na minha, senão é *in forma communi* de oppositor, entrando, e saindo, e que n'este mesmo tempo, se não queixou de mim, mas de dois collegiaes que publicamente elle dizia que foram a casa do Andrade tractar estes tractos, e a esta conta é publico que o mesmo Christovam Mousinho na opposição de Pero Cabral, sendo oppositor do collegio o encontrou; e favoreceu em tudo a Diogo Mendes. Tudo isto são historias publicas e sabidas na Universidade, de que a mim não toca, nem cabe parte, senão a que estes senhores me querem dar para me desacreditar, e odiar; sabendo de certa sciencia que n'isto, ainda que quizera, não podia pouco nem muito.

Quanto ao ultimo, que cheguei a dar um escripto, em que me obrigava a ajudar a quem desistia offerecendo-se outra tal occasião; não pôde haver escripto meu que declare tal respeito, e se constar ser meu, e falar simplesmente, se ha de presumir qualquer outro respeito que posto seja conforme a direito, como tambem, conforme ao mesmo direito, se ha de interpretar de favor dentro dos termos, e limites licitos, e honestos, e permittidos, concorrendo circumstancias devidas na pessoa dos oppositores, e na qualidade do favor que eu lhe podia

prometter, e elle de mim esperar; e, se quem o mostrou, entendia outra cousa, allega torpeza sua, e não de quem lhe deu com bom e são intento, de impedir por ventura que não houvesse effeito o que se diz, que lhe pediam que largasse votos, mas que fizesse sua opposição direita.

O mais que aqui não digo, e podéra dizer, peço a v. s. e a vv. r.<sup>mos</sup> pp. supram com sua inteireza, examinando bem as qualidades d'estas testemunhas, e o que antes, e depois de testemunhar, publicaram fóra, acrescentando outros mais feios aleives; escrevendo d'esta cidade a Lisboa, ao Porto, e por todo o reino, ha muitos mezes, que por esta junta ficava eu por preso: e por outras vezes que me tinham dado seus cargos, como muitas vezes me queixei a v. s. e a vv. r.<sup>mos</sup> pp. nomeando-lhe as pessoas, que bem mostravam que assim como se estreitavam, e alevantavam estas prisões, e cargos, com maior facilidade m'os faziam, e provariam com seus depoimentos, e de seus apaixonados.

Como tambem me queixei dos grandes despropositos, que Diogo Mendes publicamente contra mim disse da cadeira do geral dos Canones no tempo de sua opposição, que eu promettera 40 dobrões a certa pessoa contra elle, e hoje confessa publicamente que o enganaram, e que lhe consta que nunca tal foi. Como tambem me queixei de elle na mesma opposição fazer grande união de gente, gritando em vozes altas, aqui delrei sobre mim, que lhe mandava os meirinhos a sua casa, estando eu quieto na minha estudando a lição que havia de ler ao outro dia, e sendo verdade que com aquelle Manuel de Escovar, alcaide, que á sua porta estava, nem então nem até hoje falei n'esta ou em outra materia, uma só palavra, como elle póde dizer, e o mesmo Godinho confessa que se enganou, por o enganarem seus apaixonados.

Materias são estas em que cáe bem um exemplar castigo para que os homens, que têm gastado a vida no serviço da Universidade trabalhando dar de si a conta que devem, possam

viver seguros de linguas prejudiciaes e venenosas, e gente que se põe á noute a imaginar, com que sairá pela manhã, fingindo sobre uma leve sombra castellos armados de infamias, trazendo só entre si por linguagem, lancemos por ora isto; se pegar, pegue.

E porque os réus não podem pedir mais que justiça, esta tenho por mui segura deante a inteireza de v. ill.<sup>ma</sup> s.<sup>a</sup> e vv. r.<sup>mos</sup> pp.

Não aponto testemunhas, porque tudo o que tenho dicto, tenho por verdades notorias, entre as pessoas que forem desapaixonadas, e não forem da parcialidade de Luiz Pereira, Christovam Mousinho, e Diogo Mendes Godinho.

E se em alguma das cousas que digo houver duvida, nomearei pessoas em particular fidedignas, e sem suspeita: lembrando que se em algum caso se póde praticar aquelle modo de prova, por confrontação das partes, e testemunhas, n'este se me devia admittir, e facil fôra ver n'ellas mudar a côr, tremer a lingua, e não acertar com as palavras, e os mais indicios, que em direito se apontam, para se conhecer a falsidade das testemunhas, e seu mau animo.

Em Coimbra, 21 de novembro de 616.

*Antonio Homem.*

SENTENÇA DO DR. ANTONIO HOMEM

Vista a commissão de sua magestade e plenario poder dado a esta Junta para proceder contra o dr. Antonio Homem, lente de Prima em Canones n'esta Universidade, cargos que se lhe deram, e resposta que a elles deu.

Mostra-se que sendo o R. lente na dicta cadeira de Prima, sacerdote e conego, e tendo obrigação como tal de dar bom exemplo aos oppositores, e estudantes, elle o fez tanto por o contrario, que está tido e havido por subornador para as



cadeiras, e como tal o buscavam, e solicitavam, oppositores, dizendo-se que recebia d'elles dinheiro para distribuir, tendo de noute suas portas abertas para isso, do que ha muito escandalo n'esta Universidade. Mostra-se que por ser o R. conhecido por poderoso n'este menêo, especialmente com os naturaes da terra, e seus discipulos, era buscado entendendo todos que se não podia levar cadeira se o não tinham de sua parte, e a outros dois seus parceiros n'este tracto. Mostra-se que em tres cadeiras, que se proveram n'esta Universidade de poucos annos a esta parte, o dicto R. foi agente de tres oppositores, subornando com rogos, promessas, e dadivas, e desabrir-se com um estudante, que não quiz receber d'elle cousa alguma em uma opposição. Mostra-se que para o R. melhor alcançar seu intento, e ajudar aquelles de quem era apaixonado, e cujo bando seguia, interveiu em tres surras de tres cadeiras, fazendo que uns oppositores déssem votos a outros, chegando tambem a dar escripto, em que se obrigava a ajudar a quem desistia, offerecendo-se outra occasião similhante.

O que tudo visto, e o mais dos autos, havendo respeito ao que em seus descargos aponta, e que em razão d'elles se póde considerar, condemnamos ao R. em cem mil réis applicados á Universidade para ajuda dos gastos, e despesas que tem feito, e se fizerem n'esta visita.

O bispo de Lamego.

*D. Frei Egydio da Apresentação*

*Francisco Soares*

*Fr. João Aranha.*



De proposito não extractámos das devassas, de 1616 com que fechámos o ultimo artigo, da que em 1619 dirigiu o reformador D. Francisco de Menezes, e do processo n.º 15:421, o que disseram contra Antonio Homem algumas testemunhas. Com respeito ao suborno em opposições a cadeiras, e eleições principalmente de reitores, falam os documentos publicados, sobre os quaes recaiu a sentença proferida pela Junta condemnando o *præceptor infelix* na pena pecuniaria de 100,000 réis.

Quanto ao peccado nefando, são tão realistas os depoimentos, que se torna impossivel o dar conhecimento d'elles aos nossos leitores. Umas vezes juraram certas creanças haver commettido com o reu as maiores torpezas; outras vezes vieram revogar as affirmações declarando obedecer ao conselho de seus confessores, porque a verdade é que não fizeram tal. E de tudo o que parece colligir-se com probabilidade é, que o dr. Antonio Homem gostava de beber vinho demasiadamente, o que n'algumas occasiões lhe fazia bastante mal,

e estimava a companhia de moços, sem contudo peccar com elles por fórma, que a Inquisição tivesse o direito de intervir (1).

Estavam presos na Inquisição de Coimbra os christãos novos: André Nunes de Pina, Diogo Lopes de Sequeira, e Thomé Vaz, advogado no Porto, todos parentes do dr. Antonio Homem; os dois primeiros por serem seus segundos primos, e o terceiro, por ser primo co-irmão, do pae do *praeceptor infelix* (2).

Em 17 de setembro de 1619 estando já na sala dos tormentos André Nunes de Pina confessou, que haverá seis ou sete annos fôra a casa do seu parente dr. Antonio Homem, e lá encontrára Matheus Lopes, conego da sé, e tambem seu parente; e que todos tres se declararam pela lei de Moysés, na qual esperavam salvar-se. A 19 do referido mez e anno ratificou o seu juramento (3).

No dia 20 immediato Diogo Lopes de Sequeira jurou que, indo a casa de seu segundo primo o dr. Antonio Homem, lhe ouvira dizer muito encolerizado, que elle era o mais mo-fino judeu, que tinha a lei de Moyses (4).

A 21 do mesmo mez e anno Thomé Vaz confessou que indo Antonio Homem ao Porto haverá oito para nove annos se declarára com elle por judeu (5).

Em vista d'esses testemunhos o promotor da Inquisição apresentou o seguinte requerimento (6).

---

(1) Processo n.º 15:421, fol. 1 a 166.

(2) Processo n.º 16:255, fol. 4 a 11.

(3) Idem, fol. 4, 7 e 11.

(4) Idem, fol. 8 e 135 v.

(5) Idem, fol. 9 e 10.

(6) Idem, fol. 16.

## MUITO ILLUSTRES SENHORES :

Contra o dr. Antonio Homem, lente de Prima de Canones n'esta Universidade de Coimbra, e conego na sé d'ella, meio christão novo da parte de seu pae, Jorge Vaz Brandão, e que por parte de sua mãe tem raça de mourisco, offereço as culpas que ficam atrás trasladadas, que são de judaismo e declaração em fôrma, e tres em numero, todas parentas do reu, e duas d'ellas primos segundos, que depõem *jure similmente*, e são bons *confitentes*. Está provado? o reu, segundo se vê da memoria de seus bisavós, avós e mais parentes, é *de radice* assás infecta que prevalece ás partes, que tem de conego e lente de Prima; pelo que

Requeiro a VV. MM. o mandem  
ir preso aos carceres d'esse Sancto  
Officio com sequestro de seus  
bens (1).

Foram vistos na meza do Sancto Officio aos 14 de outubro de 619 os testemunhos atrás, e requerimento do promotor contra o dr. Antonio Homem, lente de Prima de Canones n'esta Universidade, e conego n'esta sé; e pareceu a todos os votos que devia ser preso com sequestro de bens nos carceres do Sancto Officio, visto ter contra si tres testemunhas de judaismo em fôrma; das quaes André Nunes e Diogo Lopes de Sequeira são seus primos segundos, e o dicto Diogo Lopes muito bom *confitente*, meio christão novo, e de mais qualidade e melhor nascido que o reu; e Thomé Vaz, terceira testemunha, e primo co-irmão de seu pae, muito bom *confitente*, e pessoa que n'este Sancto Officio está reputada

---

(1) Idem, fol. 16 v.

por digna de credito: juncta a qualidade do reu, que demais de ser meio christão novo é por outra via mourisco, e de parentes mui chegados, que foram presos e reconciliados pelo Sancto Officio; e elle está publicamente infamado de torpezas e peccados infames com pessoas do sexo masculino, com fama tão geral e constante, que na opinião de todos está mui diminuta a reputação, que d'elle se podia ter por lente e conego. E que antes de se executar este assento vá ao Conselho Geral na fôrma do regimento. (a) Deão Francisco Pinto Pereira. (a) Simão Barreto de Menezes. (a) Gaspar Borges de Azevedo. (a) Miguel Soares Pereira. (a) Pero Cabral. (a) João Pimenta. (a) fr. Vicente Pereira. (a) D. Francisco Soveral (1).

Aos 19 dias do mez de outubro de 1619 annos, em Lisboa, nos Estaos, na casa do despacho do Conselho Geral, estando ahi os inquisidores d'elle, de seu mandado fiz estes autos conclusos. Simão Lopes o escrevi (2).

Foram vistas na meza do Conselho, estando presente o illustrissimo senhor bispo inquisidor geral, estas culpas contra o dr. Antonio Homem, lente de Prima de Canones na Universidade de Coimbra, e conego na sé da mesma cidade; e assentou-se que é bem julgado pelos inquisidores em determinarem que as dictas culpas são bastantes para prisão. Mandam que elle seja preso com sequestro de bens, e seja trazido aos carceres da Inquisição de Lisboa. Em os oito dias de novembro de 1619. (a) Antonio Dias Cardoso. (a) João Alvres Brandão. (a) Gaspar Pereira (3).

A Inquisição teve pressa em executar a sentença do Conselho Geral. O odio de D. Francisco de Menezes, e do seu parente e amigo, Simão Barreto de Menezes, pedia o sangue

(1) Idem, fol. 17 e 17 v.

(2) Idem, fol. 18.

(3) Idem, fol. 19.



do dr. Antonio Homem. A's quatro horas da tarde de 24 de novembro de 1619 foi o *præceptor infelix* capturado pelos quadrilheiros da Inquisição de Coimbra (1).

O lente de Prima de Canones veiu para Lisboa acompanhado por Antonio Rodrigues, homem do meirinho da Inquisição de Coimbra, que tinha então 19 annos, e morava naquella cidade (2). Foi entregue na Inquisição de Lisboa na data, que se lê no seguinte auto.

Aos 18 dias do mez de dezembro de 1619 annos, em Lisboa, nos Estaos, nos carceres da Inquisição ahi por Paulo Correia, solicitador, foi entregue preso o dr. Antonio Homem a Heitor Teixeira, alcaide dos dictos carceres; e sendo buscado na fórma do regimento lhe não acharam cousa alguma. E de como o dicto alcaide se houve por entregue do dicto Antonio Homem, fiz este termo, que ambos assignámos, Manuel da Silva o escrevi. (a) Heitor Teixeira. (a) Manuel da Silva (3).

Um deploravel equivoco do auctor do *Diccionario bibliographico*, tom. I, pag. 154, e tom. VIII, pag. 61 e 168, dizendo que Antonio Homem, *por um accordam dos inquisidores de Coimbra*, fôra declarado e convencido como herege, apostata, dogmatista, contumaz e negativo, e n'essa conformidade condemnado nas penas de direito, deposto e privado das ordens, e relaxado á justiça secular, morrendo queimado na Ribeira juncto á casa de Jorge Secco a 5 de maio de 1624; e affirmando que a perseguição movida contra o dr. Antonio Homem fôra o resultado de intrigas promovidas pelo então reitor da Universidade *D. Francisco de Castro*; deu azo ás

---

(1) Processo n.º 15:421, fol. 70 da 2.ª parte. L.º 10 dos *Accordãos do Cabido* na Sé de Coimbra, fol. 195.

(2) Idem, fol. 69 e 100 da 2.ª parte.

(3) Processo n.º 16:255, fol. 1 v. da 1.ª parte.

mais erroneas apreciações dos escriptores contemporaneos, que tractaram d'este assumpto.

O dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, lente de Prima da faculdade de Direito, nas suas *Memorias do tempo passado e presente*, tom. 1, pag. 120, nota (c), diz que é *inexplicavel a execução ter sido feita em Lisboa, por não haver bispo em Coimbra, porque D. Affonso Mexia tinha morrido a 30 de agosto de 1623*. A verdade, porém, é o que temos referido ácerca da prisão do *praeceptor infelix*, e da sua prompta remoção para Lisboa (1).

O mesmo dr. discute muito bem mostrando, que Antonio Homem não tinha o appellido *Leitão*, conforme suppozeram alguns, e designadamente Francisco Freire de Mello, na *Representação ás côrtes e invectiva contra a Inquisição* (2); e que a confusão provem de ter existido em Coimbra, pelos annos de 1656 a 1659, Antonio Leitão Homem, natural de Bragança, deputado no Sancto Officio da referida cidade, desembargador do Paço, e tambem lente de Prima de Canones na Universidade e conego da mesma sé, fallecido em 4 de novembro de 1659 (3). A confrontação dos *fac-simile* de Antonio

(1) *Idem*, fol. 19 e 20.

(2) *Representação ás côrtes e Invectiva contra a Inquisição. Dedicado á nação portugueza, etc.* Lisboa na Offic. de Simão Thaddeu Ferreira, 1821, 4.º de 19 pag.

(3) L.º III do registo das provisões na secretaria da Universidade, fol. 98 v., onde se lê a carta regia da jubilação, em 4 de julho de 1659, na cadeira de Prima de Canones, para a qual tinha sido nomeado por alvará de 10 de fevereiro de 1653, como se vê a fol. 67 do mesmo livro; para a de Vespera da referida faculdade, por alvará de 17 de outubro de 1646, fol. 45 v. do mencionado livro; para a de Decreto, por alvará de 19 de setembro de 1639, fol. 2 v. d'esse livro; para votar nas informações geraes, pela provisão de 20 de agosto de 1635, no livro II das provisões, n.º 216; para ter na cathedrilha de Canones salario e privilegios de lente, pela



Homem e Antonio Leitão Homem tira todas as duvidas quanto a serem individuos differentes (1).

O conselheiro Secco repete o equivoco de Innocencio Francisco da Silva copiando, que o perseguidor do *præceptor infelix* tinha sido D. Francisco de Castro, quando foi D. Francisco de Menezes; acrescenta que a *Inquisição de Coimbra condemnára o desgraçado lente no auto de fé de 3 de março de 1624*, quando a condemnação se deu na Inquisição de Lisboa, e no Conselho Geral do Sancto Officio, nas datas, algumas já mencionadas, e outras que se declararão no logar competente (2).

Não foi o consciencioso auctor do *Diccionario* o unico escriptor, que errou a respeito do dr. Antonio Homem. O bacharel José Ribeiro Guimarães no (3) *Summario de varia historia*, tom. II, pag. 50 a 53, diz que *na casa da rua da Moeda, mandada arrasar pela Inquisição, habitára um homem conhecido de todos, pelo seu saber, e pela alta posição, que occupára na Universidade e na sé de Coimbra*; o que foi manifesto equivoco, porque o dr. Antonio Homem nunca lá morou, mas sim Miguel Gomes, o manco, natural de Aveiro, capitalista, bacharel em Leis, e condemnado na Inquisição de Lisboa (4).

provisão de 26 de setembro de 1631, no mesmo livro II, n.º 270; despacho para uma cathedrilha, provisão de 2 de outubro de 1629, no livro II, n.º 240. *Memorias do tempo passado e presente*, tom. I, pag. 118.

(1) Processo n.º 15:421 do dr. Antonio Homem, 2.ª parte, fol. 1 a 8 v., 10, 16 v., 17, etc. Processo n.º 16:255, fol. 4 v., 5 v., 10, 14, 16, 17 v. 173, 236 v. etc. L.ºs dos *Accordãos do Cabido* na sé de Coimbra.

(2) Processo n.º 16:255, fol. 17, 19 e 20.

(3) *Summario de varia historia: narrativas, lendas, biographias, descripções de templos e monumentos, estatísticas, costumes civis, politicos e religiosos de outras eras*. Lisboa, na imprensa de J. G. de Sousa Neves, 1872-1879, 8.º, 5 tomos.

(4) Processos da Inquisição de Lisboa n.ºs 3:147 e 11:998.

O padre Manuel da Cruz Pereira Coutinho no *Antiquario Conimbricense* traz copiada com muitos erros a sentença da Inquisição contra o *præceptor infelix*; e diz que elle saiu no auto de fé celebrado em março de 1624, e que a sentença fôra proferida pelo tribunal da Inquisição de Coimbra no anno de 1620 (1). A verdade, porém, é que foi condemnado pela Inquisição de Lisboa, garrotado, e o cadaver queimado na Ribeira defronte do local, em que hoje está o *Terreiro do Trigo*, no domingo 5 de maio de 1624.

Diogo Barbosa Machado na *Bibliotheca lusitana* conta, que fôra preso Antonio Homem em 18 de dezembro de 1619, e que morava na rua dos Oleiros em Coimbra, nas casas demolidas sobre cujas ruínas se levantou um padrão (2).

Vejamos, porém, quaes eram os bens do dr. Antonio Homem.

«Aos 14 dias do mez de julho do anno de 620, em esta cidade de Lisboa, nos Estaos e casa do despacho do Sancto Officio, em a audiencia da tarde, estando n'ella de commissão dos srs. inquisidores o sr. D. João da Silva, deputado d'ella, e ordem do illustrissimo sr. bispo inquisidor geral, mandou vir perante si ao dr. Antonio Homem, preso e contheudo n'estes autos; e para em tudo dizer verdade, e ter segredo, lhe foi dado juramento dos Sanctos Evangelhos, em que elle poz sua mão, e sob cargo d'elle prometteu de assim o fazer.

Perguntado se cuidou em suas culpas, e quer tractar de as confessar n'esta meza para bem de sua alma, disse, que tinha cuidado n'ellas, e que não tinha que confessar cousa, que pertencesse ao Sancto Officio, e que se remettia ao que dicto tinha nas sessões passadas, pelo que lhe foram feitas as perguntas seguintes de seu inventario.

(1) *Antiquario conimbricense*, pag. 19 a 29.

(2) *Bibliotheca lusitana*, tom. 1, pag. 298.

Perguntado que bens tinha de raiz, moveis, em dinheiro, dividas que lhe devam, ou elle deva, acções passivas ou activas, disse: que elle tinha umas casas pegadas ao collegio de S. Boaventura, em que morava na cidade de Coimbra, que são proprias, e pagam de censo, mil réis a Cellas, mosteiro da ordem de S. Bernardo (1), com um quintal defronte d'ellas,

(1) Eu elrei faço a saber aos que este alvará virem, que havendo respeito ao que o guardião e religiosos do collegio de S. Boaventura da ordem de S. Francisco, da cidade de Coimbra, da provincia de Portugal, me enviaram dizer por sua petição aqui juncta, e vistas as causas que n'ella allegam, e a informação em que d'isso me enviou o conservador da Universidade, da dicta cidade, pela qual consta de quão importante e conveniente será mudarem o dicto collegio d'onde ora está pelas incommodidades, que n'elle padecem os religiosos e estudantes, para as casas e sitio, de que na dicta petição fazem menção, que estão na freguezia do Salvador, com cisterna e pomar, perto da Universidade, que o dr. Roque Pereira, já fallecido, mandou que se vendessem para cumprimento de certos legados, nas quaes casas podem com boa commodidade edificar collegio, por o sitio ser capaz e sadio, e se poderem agasalhar n'elle, sem fazerem ao povo nenhum prejuizo nem molestia; e que fazendo avaliar as dictas casas e sitio por mestres de obras, ajuramentados as avaliaram em 250,000 réis, e assim custou? por seus assignados, e, por fazer mercê por esmola aos dictos guardião e religiosos, hei por bem e me apraz, que as dictas casas e sitio d'ellas com o pomar e cisterna se vendam ao syndico do dicto collegio, e se não possam vender a outra pessoa pelo dicto preço da avaliação, e 4.<sup>a</sup> parte mais, para se poderem os dictos religiosos passar para ellas, e ordenar collegio novo, e não as querendo vender a pessoa, que para isso tiver poder, e depositando o dicto syndico em juizo o preço da avaliação, e a 4.<sup>a</sup> parte mais, por inteiro, lhe seja feita escriptura da compra das dictas casas, pomar, cisterna, e sitio d'ellas, e lhes fique este alvará por titulo da dicta propriedade, e possa tomar posse de tudo, para os dictos guardião e religiosos se passarem para ella, e fazerem edificar collegio na fórma e maneira, que melhor e mais conveniente lhes parecer, como em cousa sua propria, porque havendo respeito a elles serem os primeiros, que foram estudar á dicta Universidade no principio da fundação d'ella, hei assi por bem que este alvará se lhes cumpra e guarde sem duvida nem

e umas casas mais com um forno juncto ao dicto quintal, que comprou a D. Luiza Perestrella.

E que é administrador da capella de S. Pedro martyr em S. Domingos o velho de Coimbra; e que pertencem á dicta capella os fóros da Ega, e umas casas detrás do Paço do Conde, que pertencem á mesma capella, e andam aforadas aos herdeiros de Fernão Heitor. E é administrador d'outra capella dos Fieis de Deus, sita na freguezia e igreja de Sancta Justa da mesma cidade, a que pertencem umas casas com um quintal, que elle declarante aforou a Margarida Teixeira, e outras pequenas juncto a ellas, alugadas a um barqueiro.

Outras casas com seus moinhos de duas pedras na Copeira, prazo do mosteiro de S. Jorge; um serrado com uma vinha e pomar, juncto ás casas da Copeira, que é prazo da igreja de Sanct'Iago; uma vinha na Conchada, prazo de Sancta Justa, e juncto a ella um olival pequeno, prazo de S. Lazaro; um serrado de olival e terras de pão, prazo de Sancta Justa; um olival á Cheira, prazo da casa da Misericordia; um olival juncto a Sancto Antonio, prazo do cabido; outro juncto a elle, prazo de Sancta Cruz, que comprou a Pedro Serrão, o qual lhe não tem feito escriptura, como consta de assignados entre os papeis d'elle reu, e lhe tem já dado o dinheiro todo da compra.

E que tem mais em Figueiró do Campo terras no serrado de Gabriel Simões, e o casal em que está Pedro Jorge, e outros pedaços de terras, que estão declarados em um caderno d'elle declarante. E que por descargo de sua consciencia diz que parte do dinheiro, por que estas propriedades de Figueiró

---

embargo algum, e que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, e por mim assignada sem embargo da ordenação, que o contrario dispõe. Miguel d'Azevedo o fez em Lisboa a 25 d'agosto de 1617. João da Costa o fez escrever.—REI. (L.º 1.º dos Privilegios de D. Philippe II, fol. 214 v., na *Torre do Tombo*).

foram compradas era do dote de sua cunhada D. Violante, como consta das escripturas, que estão nas notas de Thomé Borges tabellião. E que elle declarante recolhia os rendimentos todos, por quanto a maior parte do dinheiro era seu; e porque elle declarante tinha em sua casa, e era tutor de Estevão seu sobrinho, filho da dicta D. Violante, e porque ella o deve agora sustentar e ter á sua conta, entende que em consciencia tem obrigação de pedir se lhe entregue a dicta fazenda de Figueiró; porque, além das dictas razões, são pedaços muito espalhados, e, se correr pelo fisco, serão mais os gastos, que o proveito da arrecadação.

E disse mais, que a elle lhe fôra arrematada em pregão uma quinta, que seu pae e mãe tinham em Vagos juncto a Aveiro, que é prazo da Ordem de Christo; e, por morte da mãe d'elle reu, sua irmã, D. Guiomar, e seu marido corregedor, Manuel d'Elvas Quaresma, se metteram de posse d'ella, e havia perto de dez annos, que elle reu os deixava estar de posse pacifica; porquanto lhe mandaram mostrar o direito, que tinham da dicta quinta muito antes da dicta arrematação, approvedo pelo directo senhorio com innovação de Sua Magestade, e com isso entendeu elle reu, que os não podia inquietar, e assim o declara por fazenda d'elles, sua irmã e cunhado.

E disse mais que não faça duvida achar-se nas notas de Thomé Borges uma escriptura de compra d'um lagar d'azeite, sito em Penella ou Ceira, feita em nome d'elle reu, porque a verdade é que o dinheiro todo era de Luiz de Lemos da Costa, e para elle se fez a dicta compra. E assim o declarou elle declarante, que no mesmo dia lhe fez em um assignado, que deu ao dicto Luiz de Lemos, que ficou em sua mão. E que a razão d'isto assim se fazer, foi por os dictos lagares se venderem para pagamento de uma divida, que se devia ao mosteiro de Sancta Anna, de fazenda do bispo D. Affonso, de que era testamenteiro e executor o mesmo Luiz de Lemos;



e por achar que era inconveniente por este respeito fazer-se a escriptura em seu nome pedira a elle reu, que consentisse que se fizesse em seu nome, e assim se fez.

E que dos bens moveis tinha o principal em sua livraria, que lhe tem custado mais de dous mil cruzados, e mais outros muitos papeis, postillas, assim suas como alheias, e outros papeis de que confia, estará feita particular lembrança, e inventario mui perfeito, e que de dinheiro achariam 2077000 réis em uma gaveta e um portuguez d'ouro, e alguns miudos em outra, de que ia gastando, e que tinha um anel de seu doutoramento de pouco preço, e um jarro e um saleiro de prata dourado, que custou tudo 2077000 réis; e uma concha de prata dourada mettida em uma caixa do seu tamanho, e um côco de maldiva com cobertura e pés de prata, uma salva com cobertura e pés de prata, uma salva de prata, um copo de prata pequeno, dois garfos e duas colheres de prata; e sete pannos de arraz de folhagem velhos, um roupão preto de chamalote de seda, uma colcha e um pavilhão de seda, um leito de pau sancto com botões dourados e cortinas, e sobreceu de perpetuanna azul, e muitos paineis; e oito cadeiras novas com outras velhas, e quatro escriptorios grandes e dous pequenos; tres bofetes e duas mezas, com sua roupa branca e vestidos usados de sua pessoa.

E que em sua casa tinha muita cevada, milho, trigo, vinho e azeite, ao que não sabe o numero ao certo. E que em um escriptorio de Allemanha se acharia um papo de almiscar, que lhe custou tres cruzados, e um arratel ou dous de benjoim de boninas, que comprou n'esta cidade quando se partiu para Coimbra n'este novembro passado, o qual levava para pagar a D. Maria de Vasconcellos, freira professa de Sancta Clara, uns mimos que lhe mandou quando vinha para esta cidade, e assim pede que se lhe dêem, pois os levava para ella.

E que declara mais, que deve aos religiosos de Sancto Antonio dos Olivaes, a razão de um cruzado cada semana,



que lhes dava para carne, todo o tempo que esteve n'esta cidade, que foi setembro, outubro, e parte de novembro, e porventura algumas semanas antes do mez de setembro, o que todo remette a um Antonio Gonçalves, syndico dos dictos frades, para que por sua informação se lhe dê o que se lhe deve; e que deve a Nicolau Carvalho, livreiro de Coimbra, o que constar por uma petição, que o dicto livreiro fez a esta meza, e resposta que o declarante deu n'ella n'esta meza, e a João da Cruz, mercador, deve o que constar por assignados que tem seus, que podem ser 807000 réis; a Pedro Homem de Resende, thesoueiro do fisco, deve 67000 réis, como constará por um assignado que tem; aos prebendeiros da Universidade e cabido, Henrique de Arede, e Francisco Gomes seu filho, tinha contas, e que elles têm assignados seus de algumas dividas que lhes deve, sobre que elle declarante pretende ter descontos, por cousas que lhe tem levado mal o dicto Henrique d'Arede; e que a Marçal Nunes deve 607000 réis por um assignado, que o dicto Marçal Nunes tem em seu poder.

E que tem alguns descargos particulares de sua consciencia, que aqui não pôde declarar, mas que se alguma hora tiver commodo os pagará.

E que a elle lhe deve D. Philippe Lobo 1107000 réis por um escripto, o qual estava em um escriptorio seu de Allemanha. O serralheiro, Alvaro Rebello, lhe deve 67000 réis, que lhe emprestou sobre umas cortinas de panno de linho, e umas escripturas de umas terras. D. Catharina de Sá, viuva de Francisco da Silva, lhe deve 207000 réis da terça da sua cadeira de julho passado de 619, e que tem assignados seus dos outros 807000 réis, que é todo o que monta a terça; e que, na folha até o tempo de sua prisão não tinha assignado; e que a dicta D. Catharina, como prebendeira, lhe deve mais o que elle declarante venceu da mesma cadeira desde outubro por deante.

E que na sé dos fruitos da sua conezia doutoral se lhe deve o que constar pelos livros da contadoria, ou que elle declarante dever.

E o Palhinha de Ceira lhe deve 6.000 reis de aluguer de um barco, que trazia alugado a elle declarante, o qual barco é d'elle reu, e ao tempo de sua prisão o tinha dado ao Barreto, criado de Fernão Brandão, que móra n'uma quinta na Arregaça juncto á quinta do dicto Fernão Brandão. E que um homem das Cellas, que lhe trazia alugado o olival de Sancto Antonio, lhe deve o rendimento do anno passado. E da capella da Ega, e terras de Figueiró, lhe devem alguns rendimentos de pouca quantia, que constará por lembranças de seus papeis; e que entre os seus papeis se achará um assignado de Diogo da Fonseca, de Vagos, de trinta mil réis, que lhe pediu emprestados, e que não lh'os deve, por quanto lh'os deu em satisfação do serviço, que Thomé, seu filho, fez a elle reu cinco ou seis annos; e que lhe ficou o assignado para entregar ao dicto moço, e assim o tinha tractado com o dicto seu pae.

E declarou que protestava declarar o que mais lhe lembrasse. E assignou com o dicto senhor. Francisco de Sousa o escrevi. (a) D. João da Silva. (a) Antonio Homem (1).»

---

(1) Processo n.º 16:255, fol. 1 a 4 v.

## IV

Os processos do dr. Antonio Homem são muito volumosos, e ha n'elles diversos appensos com numeração separada. Para que não possa dar-se confusão nas citações, vamos declarar especificadamente as folhas, de que se compõe cada uma das partes.

PROCESSO N.º 15:421

### I.ª PARTE

Introducção ao processo . . . . . fol. 1 e 2  
Testemunhas do peccado nefando, incluindo as  
dadas por D. Francisco de Menezes, sendo a  
primeira de todas o conego Jacintho Pereira fol. 1 a 166  
Cartas e denuncia do conego Alvaro Soares  
Pereira, e testemunhas para ella inquiridas.. fol. 1 a 22

### 2.ª PARTE

Tem duas folhas com numeração repetida, e  
242 numeradas, além da conta do notario, etc. fol. 1 a 244

## PROCESSO N.º 16:255

## 1.ª PARTE

Testemunho de presos nos carcereos da Inquisição de Coimbra.....	fol. 1 a 223
Testemunho de presos, e de empregados, da Inquisição de Coimbra, para mostrar que Diogo Lopes de Sequeira, André Nunes de Pina, e Thomé Vaz, não podiam communicar entre si, mas que André Nunes de Pina, e Diogo Lopes de Sequeira, estiveram pouco tempo junctos no mesmo carcere, por erro do alcaide.....	fol. 1 a 46

## 2.ª PARTE

Inventario; genealogia; dispensa do papa ao dr. Antonio Homem; inquirições do irmão d'este, Mathias Homem, para o officio de correio-mór de Coimbra, nas quaes se prova não haver sangue mourisco da parte de sua mãe, etc.	fol. 1 a 907
---	--------------

---

Total . . . . . fol. 1:610

Nas fol. 2 a 3 da 2.ª parte do processo n.º 16:255 vem uma genealogia, feita pela Inquisição de Coimbra em vista de informações ahi recebidas, certamente da mesma origem das que levaram D. Francisco de Menezes a impugnar a limpeza de sangue ao dr. Antonio Homem. Diz-se n'ella que do lado de sua mãe o *præceptor infelix* tinha parte de *mourisco*; exactamente como allegára o seu oppositor á conezia doutoral da sé de Coimbra, havido porém por incompetente na meza da consciencia e ordens, conforme escrevemos a pag. 297 do n.º 5 do *Instituto* de maio do corrente anno.

Desmascarada esta calúnia, saiu o dr. Antonio Homem de Coimbra para Lisboa a 2 de setembro de 1619, voltando de lá a 10 de novembro seguinte, depois de ter sido julgado por suspeito ao lente de Prima de Canones o seu rival, que dirigiu a celebre devassa d'aquelle anno, e que era então reitor e reformador da Universidade (1).

Para se comprehender bem esta intriga, avaliar algumas considerações já feitas, e outras de evidente necessidade, torna-se indispensavel a genealogia verdadeira do *præceptor infelix*.

## I

## PAES DO DR. ANTONIO HOMEM

1. Jorge Vaz Brandão, christão novo, almoxarife em Coimbra, e juiz das jugadas dos direitos reaes, com os mesmos proventos que o pae, como se contem na carta (2) de 21 de dezembro de 1548. A 1 de dezembro de 1590, nas pousadas do licenciado Duarte d'Almeida Novaes se lhe fez aforamento em tres vidas das casas dos contos, por 37000 réis cada anno, pagos pelo Natal, com a condição de edificar outras para resguardo dos cartorios dentro de dois annos; contendo a provisão feita em Lisboa por João Alvres a 26 de janeiro de 1590, sendo mandada escrever pelo escrivão das confirmações, Ruy Dias de Menezes, e em 6 de novembro de 1590, apostilla para passar pela chancellaria, posto haver terminado já o praso, feita por Gaspar Maldonado; provisão e apostilla que ficaram junctas aos autos. Jorge Vaz Brandão era a primeira vida, a segunda a que elle nomeasse, e a terceira nomeada pela segunda. As casas comprehendiam barbacãas, logradouros e serventias; e partiam do sul com o curral do

(1) Processo n.º 15:421, 1.ª parte, fol. 70.

(2) Chancellaria de D. João III, l.º 70, fol. 113, na *Torre do Tombo*.

concelho e com a barbacãa das casas do conde de Portalegre, do norte com as do licenciado Antonio Pinto, e com ruas publicas, do poente com as casas e quintaes de Alvaro de Faria, e João da Rocha rendeiro da cisa. A 25 de maio de 1591, em Coimbra, Manuel de Cerveira passou certidão tirada dos autos. Carta regia de confirmação em tres vidas dada na cidade de Lisboa a 16 de outubro de 1591. (1).

Foram-lhe confiscados os bens, incluidas umas casas em parte das quaes se construiu a cadeia da Portagem; e o arco, que ficou tendo esta denominação, chamava-se anteriormente: o arco de Jorge Vaz. O alvará passado em Lisboa a 26 de abril de 1597 ordenou, que sem embargo das sentenças da Relação do Porto e da Supplicação a fazenda real se conservasse na posse das casas de Jorge Vaz Brandão, arrematadas para os proprios d'ella por 450,000 réis em 5 de junho de 1593, em consequencia do que tinha ficado a dever dos annos de 1588, 1589 e 1590 (2).

Jorge Vaz Brandão casou com

2. D. Isabel Nunes de Almeida, christã velha, natural de Aveiro.

Tiveram os seguintes filhos:

1. Gonçalo Homem, letrado canonista, no Brazil, onde serviu de ouvidor, e ahi casou com a christã nova, Maria de Sá.

2. Mathias Homem, correio-mór de Coimbra, fallecido em 1614, casou com D. Violante de Sequeira, de quem teve uma menina, e um menino chamado Estevão. Ella era irmã de Alexandre de Sequeira.

3. Marcellina, baptisada a 7 de julho de 1564 em S. João de Sancta Cruz de Coimbra; gêmea (1.º parto) com Antonio Homem.

(1) Chancellaria de D. Philippe I de Portugal, l.º 21, fol. 302.

(2) *Indices e summarios* citados: pag. 178, 185 e 190. Chancellaria de D. Philippe I de Portugal, l.º 29, fol. 133.



4. Antonio Homem, baptisado a 7 de julho de 1564 em S. João de Sancta Cruz de Coimbra; gêmeo (2.º parto) com Marcellina; chrismado em Sanct'Iago pelo bispo D. frei João Soares.

5. Pedro Homem, que andou na India com os tios, Manuel Homem, Gregorio Homem, e Mathias Homem; os quaes tiveram um irmão, João Baptista Homem, que foi capitão de infantaria em Africa com D. Sebastião na batalha de Alcacer.

6. D. Guiomar d'Almeida, casada com o dr. Manuel d'Elvas Quaresma, corregedor do civel em Lisboa. Tiveram tres filhos: Jorge Quaresma, Francisco Quaresma, e Valentim Quaresma, que foi preso na Inquisição de Coimbra. (Vide o processo d'esta Inquisição, n.º 5:051).

7. Maria Brandôa, solteira, presa na Inquisição de Coimbra. Foi duas vezes ao tormento. (Vide os processos d'esta Inquisição, n.ºs 6:067 e 7:440).

## II

Os avós do dr. Antonio Homem foram: pelo lado paterno, Miguel Vaz e Guiomar Brandôa; e pelo lado materno, Gonçalo Homem e Helena d'Almeida.

1. Miguel Vaz, christão novo, almoxarife em Coimbra, emprego por que vencia 57000 réis annuaes, juiz das jugadas dos direitos reaes, pelo que percebia um moio de trigo em cada anno.

Na chancellaria de D. João III, l.º 24 de Doações, fol. 155 v., encontra-se a carta regia de almoxarife de Coimbra, emprego comprado por 2007000 réis a Henrique Dias, que se tinha alcançado. O diploma é datado em Evora a 4 de julho de 1537, e dá ao agraciado 57000 réis de rendimento por anno.

Na mesma chancellaria e livro, fol. 156, está a seguinte apostilla. Hei por bem que seja juiz dos direitos reaes, assim e da maneira como era Henrique Dias. Francisco Beliqua a

fez em Lisboa a 22 de novembro de 1537: passará pela chancellaria, e Miguel Vaz jurará n'ella.

Na referida chancellaria, l.º 42, de Doações, fol. 112, lê-se a carta para Miguel Vaz, de Coimbra, de juiz das jugadas de Coimbra e seu termo, por apresentação de D. Philippe de Sousa em substituição do fallecido Francisco Perestrello, datada em Lisboa a 29 de abril de 1530.

Na citada chancellaria, l.º 50 de doações, fol. 218, lê-se a quitação relativa aos annos de 1537 e 1538 em carta assignada em Lisboa a 20 de outubro de 1540.

Na mencionada chancellaria, l.º 32 de doações, fol. 2 v.º, está a carta regia de quitação a Miguel Vaz, almoxarife de Coimbra, assignada em Lisboa a 4 de janeiro de 1542, da receita e despeza dos annos de 1539 e 1540.

E ainda n'essa chancellaria l.º 2.º de privilegios, fol. 12 v.º, se vê a carta regia de 10 de janeiro de 1548, de quitação á mulher e herdeiros de Miguel Vaz dos annos de 1544, e 1545, sem ficar devendo cousa alguma.

Já era fallecido em 1546. Tinha casado em 1528 com 2. Guiomar Brandôa, christã nova, baptisada em Oeiras onde nasceu, e chrismada na egreja de S. Nicolau de Lisboa. Os seus paes viviam na quinta de Alfornel, freguezia de Nossa Senhora do Amparo, de Bemfica, termo de Lisboa. Morava em Coimbra com o marido; mas foi presa na Inquisição de Lisboa, onde saíu sem habito penitencial, abjurando de leve, no auto de fé, celebrado no ladrilho da sé a 12 de setembro de 1574; e sendo novamente presa foi solta a 14 de agosto de 1578, pagando as custas na importancia de 2780 réis, por despacho assignado por Paulo Affonso, D. Miguel de Castro, Antonio Telles, e Pero Barbosa. (Vide o processo da Inquisição de Lisboa n.º 3:739).

Tiveram os seguintes filhos:

a. Jorge Vaz Brandão, christão novo, pae do dr. Antonio Homem.

β. Luiz Brandão, christão novo, prebendeiro da Universidade de Coimbra, preso na Inquisição de Evora. Casou a primeira vez com a christã nova, natural de Lisboa, sua prima segunda, Margarida Brandôa, da qual não consta ter tido descendencia; e segunda vez com a christã nova, Esperança Mendes, de quem houve uma filha, chamada Maria Brandôa, que morreu solteira, e um filho, Pero Brandão, casado com D. Luzia, christã velha.

γ. Jeronymo Vaz Brandão, christão novo, ouvidor do duque de Aveiro, dr. em Canones, casado com a christã nova, sua prima segunda, Maria Brandôa, irmã de Margarida.

δ. Isabel Brandôa, christã nova, casada com o christão novo, dr. Jorge Henriques, procurador em Coimbra, de quem nasceram dois filhos, Miguel e Raphael.

ε. Anna Brandôa, christã nova, nascida em Coimbra no anno de 1541, baptisada na igreja de Sanct'Iago, chris-mada na de Sancta Justa, casada a primeira vez com o christão novo, Cosme Lopes, dr. em Medicina, e a segunda com Estevão Arês, christão velho, morador em Coimbra, que foi preso por dividas na cadeia da Universidade, e de quem houve Vicente Arês, que em Lisboa casou com Maria Henriques. Anna Brandôa morava em Coimbra, onde a prendeu a Inquisição, saindo no segundo auto de fé, celebrado na Praça de S. Bartholomeu a 1 de agosto de 1568, abjurando de vehemente. Em 15 de abril de 1569 remiu por 407000 réis para sustento dos presos pobres do Sancto Officio, o ser-lhe levantada a pena do carcere. Do primeiro matrimonio teve tres filhos: Guiomar, João e Joanna; e do segundo outros tres: Agostinho, Gomes, e Vicente Arês Sodré, de quem já falámos. (Vide o processo da Inquisição de Coimbra n.º 2:519).

ζ. Brites Brandôa, casada com Francisco Travassos, christão velho, que morava com a mulher em Montemór-o-velho, e já era fallecido em 1620. Tiveram os seguintes filhos: li-

cenciado Duarte Travassos, Antonio Travassos, e D. Maria casada com Luiz Pereira d'Eça, de quem teve um filho chamado Luiz Pessoa.

3. Gonçalo Homem, christão velho, casado com

4. Helena d'Almeida, dos quaes nasceu em Aveiro D. Isabel Nunes d'Almeida. Fóra do matrimonio teve um filho natural, Manuel Homem, christão velho, meio irmão de D. Isabel Nunes d'Almeida, que foi senhor do logar do Salgueiro, juncto a Aveiro, capitão das armadas da costa de Aveiro, e já era fallecido em 1620; tendo casado a primeira vez com D. Leonor Souto Maior, christã velha, que foi madrinha no baptismo de seu sobrinho o dr. Antonio Homem; e segunda vez com Ignez Coelha, christã velha, do logar do Salgueiro.

### III

Os bisavós do dr. Antonio Homem foram: Jorge Vaz e Brites Lourenço, Luiz Brandão e Anna Velha, pelo lado paterno; e Gil Homem e Maria Nunes Cardosa, Gonçalo Gil d'Almeida e Isabel Annes, pelo lado materno.

1. Jorge Vaz, baptisado em pé aos 20 annos de idade, no anno de 1496 ou 1497. Sendo padrinhos Affonso Pires ourives, e sua mulher. Foi seu padrinho da chrisma Gonçalo Privado. Tinha na igreja velha de S. Domingos, no Chão da Torre, em Coimbra, a capella de S. Pedro Martyr para a sua sepultura e dos seus parentes. Era escudeiro d'elrei. A carta de D. Manuel, datada em Lisboa, a 12 de janeiro de 1504, confirmada em Lisboa por D. João III, a 12 de março de 1527, concedeu-lhe aquella mercê, como consta da chancellaria de D. João III, l.º II, fol. 22 v.º E na mesma chancellaria e l.º fol. 23 está com equal data a confirmação da carta de D. Manuel, datada em Lisboa a 9 de novembro de 1521, pela qual lhe foi conferida a graça de morador e cidadão de Coimbra. Possuía umas casas na rua da Sophia, foreiras

desde 1539 ao mosteiro de Sancta Cruz, que lhe foram expropriadas para a edificação do collegio de S. Thomaz, como se vê da carta de D. João III, dirigida a frei Brás de Braga, governador do referido mosteiro, em 23 de agosto de 1544; publicada no vol. xxxvii da 2.<sup>a</sup> serie do *Instituto*, pag. 51 e 52, e citada inexactamente como dirigida ao prior geral D. Dionisio, por D. Nicolau de Sancta Maria na *Chronica dos Conegos regrantes*, l.<sup>o</sup> x, cap. v, n.<sup>o</sup> 14. O convento de Sancta Cruz, a pedido do provincial da ordem de S. Domingos, frei Francisco de Bobadilha, cedeu o dominio directo, por doação de 28 de fevereiro de 1543, conforme se lê no 3.<sup>o</sup> vol. da *Historia ecclesiastica de Coimbra* (Noticias dos conventos no bispado de Coimbra), *Noticia do collegio de S. Thomaz e convento de S. Domingos* por frei José de França: manuscrito da bibliotheca nacional. Preso pela Inquisição de Coimbra passou á de Lisboa, onde foi condemnado na pena pecuniaria de cem cruzados (400.000 réis) para obras pias abjurando de leve. (Vide processo da Inquisição de Lisboa n.<sup>o</sup> 4:643).

Casou com

2. Brites Lourenço, christã nova, baptisada em pé, de quem teve os seguintes filhos:

a. Míguel Vaz, christão novo, avô do dr. Antonio Homem.

b. Simão Vaz, christão novo, conego da sé de Coimbra, morador na Praça de S. Bartholomeu, nascido em 1502, fallecido em 1561, sepultado no meio do cruzeiro da igreja de Sanct'Iago, juncto da capella mór; e não o foi na capella de S. Pedro Martyr, do Chão da Torre, em consequencia de questão de direitos parochiaes. Moravam com elle o irmão dr. Heitor Vaz, e a mulher sua sobrinha Mór Paes.

c. Catharina Vaz (1), christã nova, moradora em Coimbra,

---

(1) No processo da inquisição de Coimbra, n.<sup>o</sup> 5:690, diz André Nunes de Pina, na sessão de genealogia, que esta sua parenta se chamava Anna Vaz, casada a primeira vez com Antonio Fernandes das Povoas, de quem



casada a primeira vez com Antonio Fernandes das Povoas, de que provieram dois filhos, Jorge das Povoas, conego da sé de Coimbra, e D. Aldonça das Povoas, casada com Gil de Castro (1), fidalgo nos livros delrei, que teve os seguintes filhos: Simão de Castro, conego da sé de Coimbra; Diogo Fogaça, abbade juncto a Braga; e D. Catharina de Castro, casada com Antonio de Miranda, que habitava na quinta do Valdoeiro, juncto da Vaccariça.

Do segundo matrimonio de Catharina Vaz com Pero Cabral da Costa, cavalleiro de Christo, escrivão da camara de Coimbra; houve tres filhos: Vicencia Cabral freira em Sancta Clara ou Sancta Anna, de Coimbra; Bartholeza Cabral, casada com o dr. Jorge de Sá, lente de Medicina; e o dr. Francisco da Costa Cabral, casado com Guiomar Correia.

Pero Cabral da Costa casou segunda vez com Margarida da Vide, irmã do dr. Manuel Collaço, desembargador da supplicação, contador-mór dos contos do reino e casa, dos

---

teve dois filhos, Jorge Vaz das Povoas, conego da sé de Coimbra, e D. Aldonça das Povoas, casada com Gil de Castro; e que do segundo casamento de Anna Vaz com Pero Cabral da Costa nasceram Pero Cabral da Costa, escrivão da camara de Coimbra, o padre Simão da Costa, prior da Cordinhã e Sepins, e o dr. Francisco da Costa Cabral, residente em Coimbra, casado com D. Guiomar Correia.

(1) O meu presado amigo, o sr. Simões de Castro, além de varias indicações, que muito lhe agradeço, fez-me reparar, que na capella mór da igreja de Sanct'Iago havia, como diz Antonio Coelho Gasco, em a *Conquista, antiguidade, e nobreza da mui insigne e inclita cidade de Coimbra*, uma sepultura de Gil de Castro e D. Aldonça das Povoas. E na verdade, a pag. 20 da edição de 1805 diz o estudioso investigador, que a igreja de Sanct'Iago tem na capella mór uma campa com um escudo, partido com uma linha na parte direita, com cinco rochas, e na esquerda um leão rompente, com este letreiro: «Esta sepultura é de Gil de Castro e de D. Aldonça das Povoas». Não seria, porém, esta campa a do conego Simão Vaz, posta no cruzeiro da igreja, e não em a capella mór? Parece probabillissima esta hypothese.



quaes nasceu Pero Cabral Collaço, escrivão da camara de Coimbra em 1619, casado com Joanna do Amaral, de Tentugal. Tendo fallecido Pero Cabral da Costa, a sua viuva, Margarida da Vide, casou com José Coutinho.

*d.* Antonio Vaz, christão novo, prebendeiro do bispado e do cabido no tempo de D. frei João Soares, casado em 1533 com Leonor Rodrigues, christã nova, natural de Coimbra e ahi moradora. E' o tronco d'onde provem Diogo Lopes de Sequeira.

*e.* Philippa Vaz, christã nova, fallecida em 1 de dezembro de 1530, casada com Mestre Jorge de Aveiro.

*f.* Heitor Vaz, christão novo, nascido em 1508, baptisado em Sanct'Iago, sendo seu padrinho Heitor de Sá, chrismado na igreja de S. João; dr. em Leis, juiz de fóra em Leiria. Possuía uma quinta na Casconha, olivaes em Marrocos, etc. Era gago; tinha grossidão na lingua quando falava depressa. Estava preso no Castello de Coimbra desde 15 de dezembro de 1565, por ter falsificado o testamento do irmão Simão Vaz, que deixára os bens aos filhos de Guiomar Brandôa; e a 29 de agosto de 1566 foi para o carcere da Inquisição de Coimbra, d'onde saíu no auto de fé, celebrado na Praça de S. Bartholomeu, a 5 de outubro de 1567, com habito penitencial perpetuo. (Vide processo da Inquisição de Coimbra n.º 1:073). Casou em 1534 com sua sobrinha, Mór Paes, da qual houve os seguintes filhos:

*a'.* Jorge Vaz, bacharel em Canones, nascido em 1536, casado em Angra com uma christã velha.

*b'.* Fernão Paes, bacharel em Leis, casado em Celorico com uma christã nova.

*c'.* Trajano Vaz, medico.

*d'.* Simão Vaz, estudante de Canones.

*e'.* Jorge Vaz, estudante de Canones.

*f'.* Violante, de 12 annos.

*g'.* Brites Paes.

*h'*. Anna Paes.

*i'*. Branca.

De um processo da Inquisição de Coimbra consta, que eram 16 os filhos de Jorge Vaz, mas só encontrámos noticias dos 6, que deixamos mencionados.

3. Luiz Brandão, christão novo, casou com

4. Anna Velha, christã nova; e tiveram uma filha, Guiomar Brandôa, christã nova, avô do dr. Antonio Homem.

5. Gil Homem, christão velho, casado a primeira vez com

6. Maria Nunes Cardosa, christã velha, do Gafanhão.

Tiveram:

*a''*. Gonçalo Homem, christão velho, avô do dr. Antonio Homem, e primo co-irmão de D. Manuel de Quadros, bispo da Guarda, de frei Manuel da Veiga, e de Fernão Gomes de Quadros.

5. Gil Homem casou segunda vez com

6. Catharina Soares Lopes, christã velha, filha de Lopo Rodrigues de Tavarede, dos quaes houve:

*a'*. frei Bento Homem, que professou em S. Domingos de Aveiro a 26 de dezembro de 1537. (Vide fol. 108 do processo n.º 16:255).

*b'*. Gil Homem, thesoureiro da casa da India, casado com Isabel de Andrade, ou com D. Margarida da Cunha, viuva de Accurcio Mascarenhas; de quem nasceram:

*a''*. frei Manuel Homem, monge de S. Jeronymo.

*b''*. dr. Sebastião da Costa Homem, corregedor da côrte.

*γ''*. João Homem, thesoureiro dos armazens, casado com uma senhora, de que provieram:

*a'''*. Uma filha, casada com Pero de Sousa de Carvalho.

*b'''*. Outra filha, casada com Pero de Castro.

*c'''*. João Baptista Homem, capitão de infantaria, morto na batalha de Alcacer, dada por D. Sebastião.

*d'''*. Mathias Homem, que andou na India com Pero Homem, irmão do dr. Antonio Homem.

e<sup>III</sup>. Manuel Homem, idem.

f<sup>III</sup>. Gregorio Homem, idem.

7. Gonçalo Gil de Almeida, prior commendatario da villa de Vagos, teve de

8. Isabel Annes, christã velha, natural dos arrabaldes do Porto, ou de um logar da comarca da Feira, uma filha natural, Helena de Almeida, avó do dr. Antonio Homem.

7. O mesmo Gonçalo Gil de Almeida teve outra filha natural, chamada Marqueza, em uma mulher mourisca, de nome Catharina.

D'aqui nasceu a calunnia propalada por D. Francisco de Menezes, de ter o *præceptor infelix* sangue mourisco; mas tanto nas inquirições *de genere* sobre a pretensão da conezia, como em as que se tiraram para o provimento de Mathias Homem no emprego de correio-mór de Coimbra, se provou evidentemente, que era a christã velha Isabel Annes, e não a Catharina mourisca, a bisavó do lente de Prima de Canones. E tanto que depois nos mais requerimentos do promotor, e nas outras sentenças da Inquisição de Lisboa, não continuaram a dizer, que o dr. Antonio Homem tinha raça de mourisco.

#### IV

##### TERCEIROS. AVÓS DO DR. ANTONIO HOMEM

1. Moysés Boino, que nasceu e morreu judeu. Na chancellaria de D. Affonso V, l.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>, fol. 32 v.<sup>o</sup>, encontra-se o seguinte documento:

«D. Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos ssaber, que nós querendo fazer graça e mercee a Moussem Boino, mercador, morador na çidade do Porto, pollo da iffante D. Isabell minha muito preçada e amada thia e madre, que nollo por elle pediu, teemos por bem e damos-lhe licença e lugar,

que possa andar em besta muar de sella e freo. Em fórma. Dada iiii dias de mayo per autoridade do senhor Iffante D. Pedro, regente etc. Gonçalo Anes a fez anno de Nosso Senhor Jesus Christo de Mjll iiii Rbj (1446)».

Na chancellaria de D. João II, 1.º 3.º, fol. 33 v.º, se lê a carta de physico a mestre Moussem Boino, filho de mestre Abrahão, morador no Porto. E' datada em Evora a 24 de julho de 1482.

Os proçéssos da Inquisição omittem a profissão de Moussem Boino, e fica por tanto duvida, se o terceiro avô do dr. Antonio Homem era mercador ou physico; mas inclinamo-nos a que seria o mais moderno confrontando as datas dos descendentes.

Moysés Boino casou com

2. D. Isabel Lopes, judia, que se converteu á fé. Tiveram os seguintes filhos:

α'''. Fulana Lopes, tia do dr. Heitor Vaz, e mãe de Miguel Vaz Monteiro, o qual em 1566 foi para Flandres.

β'''. Miguel Vaz, fallecido em 1517.

γ'''. Fernão Vaz, fallecido em 1522.

δ'''. Jorge Vaz, bisavô do dr. Antonio Homem.

3. 4. Não se encontraram os nomes dos paes de Brites Lourenço, 5. 6. de Luiz Brandão, e 7. 8. de Anna Velha, sabendo-se apenas que Luiz Brandão tivera uma irmã, casada com Duarte Coelho.

9. João Nunes Cardoso de Gouveia, senhor da villa do Gafanhão, concelho de Lafões. E' seu descendente Thomaz da Costa Corte Real, morador em Aveiro, o qual em 1620 ainda tinha o referido senhorio. E' primo co-irmão de D. Manuel de Quadros, de frei Manuel da Veiga, da ordem de S. Domingos, de Henrique Esteves da Veiga, e de Fernão Gomes de Quadros. Casou com

10. Catharina Nunes de Gouveia, de quem nasceu: Maria Nunes Cardósa, bisavó do dr. Antonio Homem.

11. Gonçalo Homem, casado com  
 12. Uma senhora, cujo nome se ignora. Tiveram os seguintes filhos:
- a*<sup>iv</sup>. Gil Homem, bisavô do dr. Antonio Homem.
  - b*<sup>iv</sup>. Braz Homem.
  - c*<sup>iv</sup>. Jorge Homem.
  - d*<sup>iv</sup>. Manuel Homem.
  - e*<sup>iv</sup>. Gonçalo Homem.
13. 14. Ignoram-se os nomes dos paes de Gonçalo Gil d'Almcida, bem como 15. 16. os de Isabel Annes.

## V

## QUARTOS AVÓS DO DR. ANTONIO HOMEM

Os processos apenas dão noticia de

1. Vasco Fernandes de Gouveia, senhor de Castello Rodrigo e outras villas, pae de
  - a*<sup>iv</sup>. Catharina Nunes de Gouveia, terceira avó do dr. Antonio Homem.
2. Diogo da Costa Homem, pae de
  - b*<sup>iv</sup>. Gonçalo Homem, terceiro avô do dr. Antonio Homem.
3. Abrahão, pae do physico Moysés Boino, se este era o terceiro avô do dr. Antonio Homem.





## V

Os tres denunciantes do dr. Antonio Homem eram seus parentes pelo lado paterno, como vimos a pag. 411 e 412 do n.º 7 do *Instituto*, de julho do corrente anno, no III artigo d'esta memoria.

Miguel Vaz, avô do dr. Antonio Homem, teve entre outros irmãos um chamado

1. Antonio Vaz, christão novo, prebendeiro do bispado e do cabido no tempo de D. frei João Soares, casado em 1533 com

2. Leonor Rodrigues, christã nova, natural de Coimbra e moradora na mesma cidade, conforme principiámos a escrever a pag. 513 e 514 do n.º 8 do *Instituto*, de agosto do corrente anno, no IV artigo d'esta memoria.

D'essa união provieram os seguintes filhos:

a. O licenciado Thomé Vaz, christão novo, advogado no Porto, nascido em Coimbra no anno de 1551, baptisado na freguezia de S. Bartholomeu d'essa cidade, que não tomou ordens, primo co-irmão de Jorge Vaz Brandão, pae do dr. An-

tonio Homem (1). Casou com Philippa de Pina, christã nova, de quem nasceram sete filhos, de que adeante falaremos.

6. O licenciado Ruy Vaz, christão novo, natural de Coimbra, advogado em Lisboa, casado a primeira vez com a christã nova Iñez Mendes, de quem teve Jorge Vaz, e Vicente Vaz, frade da terceira ordem de S. Francisco, fallecido na India; e casado segunda vez com Luzia d'Andrade, meia christã nova, de quem houve: Alvaro d'Andrade, ou frei Alvaro; e uma filha, que foi para Sevilha.

γ. Jeronyma Vaz Soares, christã nova, natural de Coimbra, casada com Matheus Sequeira da Cunha, christão velho, a qual deu á luz oito filhos, que logo enumeraremos.

δ. D. Joanna de Castro, christã nova, casada com o licenciado Manuel da Costa, de Extremoz. Tiveram em 1599 uma filha, D. Leonor da Costa, que era ainda solteira em 1619.

ε. Miguel Vaz de Castro, christão novo.

ζ. Philippa Vaz, christã nova, casada a primeira vez com um individuo, de que não constou o nome; e a segunda vez com Miguel de Sousa, christão novo, em companhia do qual foi para Anvers.

η. Guiomar Vaz, christã nova, casada no Porto com Simão Jorge mercador. Tiveram tres filhos: o licenciado Diogo Rodrigues, preso em Coimbra; Brites Vaz, já fallecida em 1619; e Joanna Rodrigues.

θ. Jorge Vaz de Castro, contractador das cisas nas sete casas, morador em Lisboa, casado a primeira vez com Maria da Silva, meia christã nova de Lisboa, de quem houve: Antonio Vaz, estudante, nascido em 1599; uma filha, que foi para Sevilha na companhia da mãe; e Mecia d'Andrade, que em Sevilha desposou um portuguez de Sancta Marinha. Casou segunda vez com Isabel Nunes, christã nova de Lisboa, de quem não consta houvesse descendencia.

---

(1) Vide processo da Inquisição de Coimbra, n.º 7:084.

Os sete filhos do licenciado Thomé Vaz e de Philippa de Pina foram:

α'. Diogo de Pina, solteiro, preso na Inquisição de Coimbra (1).

β'. Antonio Vaz de Castro, solteiro, preso na Inquisição de Coimbra (2).

γ'. André Nunes de Pina, preso na Inquisição de Coimbra (3), primo co-irmão da senhora com quem casou, D. Anna, irmã de Diogo Lopes de Sequeira, e presa também na Inquisição de Coimbra.

δ'. Thomaz Nunes de Pina, reconciliado no auto de fé, celebrado em 1618 ou 1619, casado com Simôa Ferreira, filha do alfaiate Silvestre Fernandes, e de Martha João; meia christã nova.

ε'. Aldonça Nunes, freira d'Arouca, presa na Inquisição de Coimbra.

ζ'. Gracia de Pina, ou da Conceição, freira d'Arouca (no convento, Bernarda do Espirito Sancto), presa na Inquisição de Coimbra.

η'. Catharina de Pina, presa na Inquisição de Coimbra, casada com Paulo Lopes da Cunha, preso também na Inquisição de Coimbra.

Antes de enumerar os oito filhos de Jeronyma Vaz Soares, e de Matheus Sequeira da Cunha, cumpre-nos dizer que os paes de Philippa de Pina, mulher do licenciado Thomé Vaz, foram Henrique Fernandes de Pina e Aldonça Nunes; dos quaes nasceram também: André Nunes de Pina casado no Porto com Isabel Gomes, e Diogo Fernandes de Pina casado na mesma cidade com Justa da Fonseca.

---

(1) Vide processo da Inquisição de Coimbra, n.º 4:650.

(2) Vide processo da Inquisição de Coimbra, n.º 6:667.

(3) Vide processo da Inquisição de Coimbra, n.º 5:690.

1. Gaspar Rodrigues de Pina, christão velho, morador em Figueiró do Campo, casou com

2. Francisca de Sequeira, christã velha, moradora em Figueiró do Campo. E tiveram um filho

α". Matheus Sequeira da Cunha, christão velho, creado em Condeixa a nova. Entrou nas guerras de Italia, e foi ao Perú, d'onde voltou casando com

γ. Jeronyma Vaz Soares, christã nova, natural de Coimbra e ahi moradora, terceira filha de Antonio Vaz e Leonor Rodrigues.

Tiveram a seguinte descendencia:

α". D. Luiza Soares, casada com Simão da Fonseca e Vasconcellos, christão velho, almoxarife em S. Brás, morador em Lisboa, de quem houve duas meninas: Catharina e Marianna.

β". Miguel de Sequeira, casado com uma senhora na India, e ahi fallecido.

γ". Bartholomeu de Sequeira, solteiro, tambem fallecido na India.

δ". D. Francisca, solteira, moradora na rua da Calçada, presa na Inquisição de Coimbra.

ε". Antonio da Cunha, que morreu afogado na Inglaterra.

ζ". D. Anna, presa na Inquisição de Coimbra, casada com André Nunes de Pina, seu primo co-irmão, terceiro filho de Thomé Vaz e de Philippa de Pina.

η". Licenciado Manuel de Sequeira Salazar, que está no Perú, casado com D. Isabel, christã velha.

θ". Diogo Lopes de Sequeira, tabellião de notas e notario apostolico, natural de Coimbra, de 59 annos de idade, baptisado em 1560 na igreja de S. Bartholomeu pelo prior Gaspar Lopes, sendo padrinho Simão Rangel Castello-Branco, christado por D. frei João Soares, sendo padrinho um tio de Antonio Gonçalves da Cunha, abbade de Entre Douro e

Minho; casado com Maria Pinta de Figueiredo, christã velha, natural de Tentugal. Não tiveram descendencia.

Vem a proposito tirar da memoria dô illustre mathematico, André de Avellar, a accusação falsissima de ter sido elle o denunciante do dr. Antonio Homem, como se lê no (1) *Diccionario Bibliographico* de Innocencio. Antonio Homem antes de ser preso teve quatro denunciantes: o conego Alvaro Soares Pereira em 1616, de que nada resultou; e em 1619 os tres parentes, de que havemos falado. Muitos outros testemunharam contra elle, incluindo o dr. André de Avellar, que nem os filhos poupou, mas denuncias só existiram aquellas.

Em um appenso do processo n.º 16:255, fol. 1 a 46, da 1.ª parte, faz-se largo inquerito entre empregados da inquisição, e presos dos carceres, para saber se os tres parentes do dr. Antonio Homem communicaram uns com outros; mas do depoimento das testemunhas, de que vamos dar alguns extractos, nada se concluiu com certeza.

Leonardo João, ajudador do alcaide nos carceres da Inquisição de Coimbra, jurou que os tres presos não podiam comunicar. Que Thomé Vaz esteve sempre na sexta casa do corredor de cima contra S. Bernardo; André Nunes na casa da *Murta* de dentro, e tambem na da *Galé*; Diogo Lopes de Sequeira está na terceira do corredor de cima contra S. Bernardo, e esteve na casa nova debaixo. Que só podiam comunicar d'esta com a da *Murta* de dentro, mas que havia muitos presos, entre elles até christãos velhos, e que nada constou; e que Diogo Lopes de Sequeira logo passou para o corredor de cima (2).

Simão Fernandes, alcaide dos carceres, jurou que só da casa da *Murta* de dentro, onde esteve André Nunes, podia haver

---

(1) Tom. 8, pag. 61 e 168.

(2) *Appenso referido*, fol. 5 e seguintes.



comunicação para a casa nova, onde esteve Diogo Lopes de Sequeira; mas que elle dera logo parte em meza, e que Diogo Lopes foi mudado para o corredor de cima.

Domingos Lopes, guarda dos carcerees, jurou que Thomé Vaz está e sempre esteve na sexta casa do corredor de cima de trás contra S. Bernardo; que André Nunes está na casa da *Murta* de dentro; e Diogo Lopes de Sequeira na terceira casa do corredor de cima contra S. Bernardo, e alguns dias na casa nova, não lhe lembra quantos, mas recorda-se que foi no mez de setembro proximo passado; que André Nunes tambem esteve na casa da *Galé*. Que não foram companheiros nem podem communicar, pelas distancias das casas, onde se encontram presos, e que Thomé Vaz está sempre na cama. Que porém da casa nova, onde Diogo Lopes de Sequeira residiu alguns dias, no mez de setembro proximo passado, podia haver comunicação com a casa da *Murta* de dentro, em que ao mesmo tempo estava André Nunes de Pina, porque pela parte de trás só fica a parede em meio, pela qual se conseguiria com facilidade, e o mesmo podiam fazer pelas portas, porquanto ambas deitam para a casa do tormento, e como esta casa está entre as duas sobredictas e o corredor, os presos de uma e de outra teriam occasião de falar pelas portas sem no corredor serem ouvidos; mas que não sabia nem ouvira dizer se falavam.

Manuel Carneiro, christão velho, jurou que estando na casa nova teve ahi por companheiros alguns dias Diogo Lopes de Sequeira, e Domingos da Fonseca; que Diogo Lopes não se correspondeu com outros presos. Que a casa nova por de trás não tem nenhuma outra; e por deante fica a dos tormentos, e a um canto a das flores. Que Diogo Lopes sabia que André Nunes estava na casa da *Murta*; porque, como o alcaide Simão Fernandes não ouve, ao tempo que ia dar as rações, os presos lhe falavam alto, e Diogo Lopes de Sequeira, ouvindo a voz de André Nunes, disse que era do filho do licen-



ciado Thomé Vaz. Que depois ainda Diogo Lopes esteve tres ou quatro dias na casa nova; mas que só poderiam commu- nicar por pancadas na parede, enquanto elle testemunha e Domingos da Fonseca estivessem dormindo.

Aos 26 de outubro de 1619, em Coimbra, na casa do oratorio da Sancta Inquisição, estando ahi o sr. Simão Barreto de Me- nezes, inquisidor, em audiencia de pela manhã, por elle foi dicto que, cuidando na materia d'esta diligencia, e em tudo o que pôde fazer a bem da justiça do Sancto Officio em abonação dos testemunhos de Thomé Vaz, André Nunes, e Diogo Lopes de Sequeira, ou servir para defensão do reu, em quebra e descredito dos mesmos: lhe occorrera que na manhã em que mandára chamar a esta meza o dicto André Nunes, para se lhe dar conta da sentença do tormento, e ordenára que o trou- xesse o alcaide Simão Fernandes, seu curador, mandára juncta- mente tirar da casa nova a Manuel Rodrigues Isidro, e An- tonio da Motta, e que n'ella pozessem ao sobredicto Diogo Lopes de Sequeira, com Manuel Carneiro e Domingos da Fonseca, christãos velhos. E porque em logar do dicto André Nunes, que tinha mandado buscar, lhe trouxeram outro preso, pelo alcaide Simão Fernandes não ouvir nem entender bem, e um guarda perguntar se devia pôr na casa nova aos dois christãos velhos, a Diogo Lopes, e conjunctamente a André Nunes; elle inquisidor respondeu que não ordenára tal, e logo mandou recado ao alcaide para que trouxesse á meza a André Nunes. E posto que o alcaide o trouxe, e quando desceu com os outros ministros para a casa dos tormentos, o alcaide lhe disse que tudo estava feito como elle determinára: comtudo considerando na materia, por occasião d'esta diligencia pre- sente, entende que seria possivel ter havido algum erro ou descuido por parte do alcaide, assim por não ouvir bem, con- forme fica dicto, como por andar distraído com as muitas occupações dos carceres; porque perguntar-lhe o guarda se mandava pôr na casa nova ao dicto André Nunes com Diogo

Lopes, mostrava que o dicto alcaide o queria fazer ou ao menos cuidar que isto era o que lhe tinham ordenado; pelo que, para saber averiguadamente a verdade, e se com effeito se viram ou falaram n'aquelle manhã os dictos André Nunes e Diogo Lopes, para completa diligencia despachou elle senhor inquisidor, que sobre este particular fossem outra vez perguntados o alcaide, guardas e mais pessoas, que podessem dar noticias; do que mandou fazer este termo, que eu, Manuel Dias Palma, secretario do Sancto Officio, escrevi.

O alcaide Simão Fernandes jurou que em verdade e por engano dissera ao seu ajudador, Leonardo João, que trouxesse á meza outro preso no lugar de André Nunes, e que este ficára com effeito na casa nova com Diogo Lopes de Sequeira. Disse que muito pouco tempo estiveram junctos, e que se encontraram lá com elles os dictos, Manuel Rodrigues e Antonio Motta, e não affirma se Manuel Carneiro, e Domingos da Fonseca tambem; porque lhe parece que um d'estes foi o preso trazido por engano á meza. Que o tempo em que estiveram junctos seria o de poder resar um ou dois credos. Que lhe parece a porta da casa ter estado aberta, porque andavam mettendo e tirando fatos.

Leonardo João, ajudador do alcaide, jurou que se recorda, quando trouxe um preso á meza, o sr. inquisidor lhe dizer á orelha que não era aquelle que mandava buscar, e que logo foi recado ao alcaide Simão Fernandes para trazer André Nunes de Pina.

Manuel Rodrigues Isidro, christão novo, jurou que esteve na casa nova até 17 de setembro, tendo por companheiros Antonio da Motta, e Simão Rodrigues, e quando n'aquelle dia foi tirado, metteram lá André Nunes, filho do licenciado Thomé Vaz; e que tambem ahi fôra posto outro preso, Diogo Lopes de Sequeira, e o padre Manuel Carneiro, e Domingos da Fonseca. Que André Nunes estava na dicta casa, quando entrou Diogo Lopes de Sequeira. Que não estiveram junctos

mais que o tempo necessario para se resar um credo, pois o alcaide disse a André Nunes que pozesse a capa e saísse depressa, que o chamavam na meza; e de feito saiu com o alcaide, mas não voltou para a dicta casa. Que lhe parece esteve sempre a porta aberta, porque andavam a metter e a tirar fatos, mas não tem a certeza. Que estando sempre na referida casa, emquanto n'ella permaneceram André Nunes e Diogo Lopes, viu que, apenas este entrou, aquelle começou a carpir-se, mostrando sentir ver alli o cunhado; e este vendo-o e conhecendo-o, deu eguaes demonstrações de pesar, e levantando as mãos para o ceu exclamou: louvado seja Christo que a tal estado me chegou! E, dicto isto, se assentou sobre um estrado de madeira, e ahi esteve chorando sem falar palavra nem com o dicto André Nunes nem com os companheiros, emquanto o dicto André Nunes lá esteve. Que não falaram um com o outro, e até parecia que Diogo Lopes se queixava de André Nunes.

Domingos da Fonseca jurou que era lembrado agora, que Diogo Lopes de Sequeira, e André Nunes de Pina, se viram na casa nova no mesmo dia em que elle, Diogo Lopes e o padre Manuel Carneiro a occuparam, e encontraram n'ella Manuel Rodrigues Isidro, Antonio da Motta e André Nunes. Disse mais que este ultimo e Diogo Lopes estiveram muito pouco tempo junctos; pois que o ajudador do alcaide, Leonardo João, o chamou a elle testemunha, e o trouxe a este oratorio, e logo o senhor inquisidor em o vendo e junctamente ao padre Manuel Carneiro, porque vinham ambos, falou de parte com o referido ajudador, e mandou recado pelo guarda Domingos Lopes, que desceu apressado, e o referido Leonardo João levára outra vez para a casa nova a elle testemunha e ao padre Manuel Carneiro, e quando chegaram já ahi não estava o dicto André Nunes, nem o viram mais, de maneira que o espaço que houve para a testemunha vir da casa nova á meza, e o guarda Domingos Lopes ir com recado, de pressa como foi, estiveram

junctos os dictos André Nunes, e Diogo Lopes, muito menos que meia parte de um quarto de hora. Que os não viu falar um com outro; que quando fôra chamado á meza, Diogo Lopes ficára assentado n'um estrado de taboas, e não deu fé nem attentou onde estava André Nunes; e que ao voltar já não o encontrara, mas vira Diogo Lopes no mesmo assento em que o deixára. E que não sabia que tivessem tido practica os dois, e ouvira dizer na dicta casa que André Nunes se queixára de Diogo Lopes.

O padre Manuel Carneiro jurou que no dia em que elle, Domingos da Fonseca e Diogo Lopes de Sequeira foram postos na casa nova, que lhe parece foi em 17 de setembro, estava na mesma casa André Nunes, e assim os dois cunhados se viram um ao outro aquella manhã; mas que estiveram muito pouco tempo junctos, pois o alcaide chamou logo a elle testemunha e a Domingos da Fonseca, e ambos foram trazidos a este oratorio por Leonardo João, com quem o sr. inquisidor falou de parte, e levantando-se da cadeira mandou o guarda que os acompanhou com um recado para baixo, e tornando elle testemunha e o dicto Domingos da Fonseca para a casa nova, sem haver detença alguma n'esta meza, já quando chegaram não estava lá André Nunes, e não o viram mais; e assim entende que o tempo que estiveram junctos poderia ter sido um quarto de um quarto de hora. Que os não viu falar, nem houve tempo de o poderem fazer; que só vira André Nunes ir para abraçar Diogo Lopes quando se viram; que André Nunes andava tirando o fato e louça que dava aos guardas, e que Diogo Lopes se assentou n'um estrado e ahi ficou. Que André Nunes lhe dissera: v. m.<sup>oe</sup> é este?, ao que elle não respondeu, e parece lhe não mostrou bom rosto. Que Diogo Lopes ainda estava assentado no mesmo sitio, e tinha um lenço nas mãos como que limpando as lagrimas; que não falaram um com outro, e que julga Diogo Lopes lhe não quiz aceitar o abraço que lhe offerencia; que não tiveram tempo



para dar a conhecer os termos em que estavam as suas causas, as pessoas de quem tinham falado, e aquellas de que poderiam vir a falar.

Simão Rodrigues jurou que esteve em setembro com Manuel Rodrigues Isidro, e Antonio da Motta na casa nova; e que metteram lá a André Nunes, filho do licenciado Thomé Vaz, e logo d'ahi a pouco pozeram na mesma casa e na mesma manhã a Diogo Lopes de Sequeira, ao padre Manuel Carneiro, e a Domingos da Fonseca, os quaes elle testemunha não conhecia, e depois ouviu nomear. Perguntado se André Nunes e Diogo Lopes estiveram muito tempo junctos, respondeu que quasi não estiveram junctos, porque não houve mais que entrarem os dictos Diogo Lopes, Domingos da Fonseca, e o padre Manuel Carneiro, e o alcaide tornar a chamar a Domingos da Fonseca e ao padre Manuel Carneiro, e logo em muito breve espaço, que a seu parecer seria o tempo para se poder dizer o credo, chamou o alcaide ao dicto André Nunes para vir á meza, o qual logo tomou a capa e saíu, não tornando para a dicta casa. Perguntado se falaram um com outro, disse que não. Perguntado se o podiam fazer sem elle testemunha os ouvir, respondeu que nem tiveram tempo de falar, nem o podiam fazer sem que os ouvisse por estar juncto d'elles, e só é lembrado que, perguntando Diogo Lopes quando entrou, aonde se havia de agasalhar, André Nunes lhe mostrou um estrado onde estivera a cama do sobredicto Antonio da Motta, dizendo-lhe que se podia ahi agasalhar. Perguntado pelo que fizeram os dous quando se viram e conheceram, respondeu que André Nunes o quiz abraçar, mas que de feito o não fez, e não sabe por que razão, se foi por não se prestar a isso Diogo Lopes, ou por qualquer outro motivo. Perguntado se elles estiveram junctos e separados da mais companhia de sorte que podessem practicar sem ser ouvidos, disse que não estiveram junctos um do outro, porquanto Diogo Lopes de Sequeira se foi sentar sobre o estrado, e ahi esteve mui

grande espaço sem se bolir nem levantar, até os dictos Domingos da Fonseca e o padre Manuel Carneiro tornarem para a mesma casa, e seria tirado d'ella André Nunes, o qual durante esse tempo até o alcaide o chamar andou sempre concertando ou tirando o seu fato. Perguntado se o alcaide depois de metter na casa nova ao mencionado Diogo Lopes fechou a porta, ou se a teve aberta até sair o dicto André Nunes, respondeu que o tempo foi tão breve, que lhe parece que a porta esteve sempre aberta, pois que andaram mettendo e tirando fato, porém que não o póde afirmar com certeza.

André Nunes de Pina jurou que depois que está n'estes carceres o metteram em uma manhã na casa nova, e n'ella entraram d'ahi a pouco Domingos da Fonseca, o padre Manuel Carneiro, e Diogo Lopes de Sequeira, onde se viram e estiveram junctos por espaço de duas ave-marias. Perguntado se falaram um com outro, e que passaram n'esse espaço que estiveram junctos, respondeu que, quando Diogo Lopes entrou, elle declarante se ia chegando como querendo-o abraçar e lhe perguntou como vinha, mas seu primo se retirou não consentindo que o abraçasse, e não respondeu ao que lhe perguntava de sua saúde, e indistinctamente pediu a todos para dizerem aonde se havia de agasalhar, e a testemunha lhe mostrou um estrado que estava sem cama, e Diogo Lopes foi sentar-se ahi; e affirmou que lhe não falou mais, porque logo o alcaide o chamou para vir á meza, e quando de cá saiu não voltou para a casa nova, porque o pozeram na casa da *Murta* de dentro.

Diogo Lopes de Sequeira jurou que a 17 de setembro esteve na casa nova com Domingos da Fonseca, e o padre Manuel Carneiro, e lá encontrou dous homens, que não conhecia, e André Nunes de Pina, cunhado d'elle declarante, que logo tiraram d'essa casa. Disse que ao entrar allí, seu cunhado viera para o abraçar, e elle o lançou de si não consentindo



que o abraçasse, e não se affirma se André Nunes lhe perguntou como vinha ou outra cousa semelhante, mas está certo que lhe não respondeu para bem nem para mal, e tractou do seu gasalhado, e não sabe se foi André Nunes, ou outro dos companheiros, que lhe mostrou um estrado que estava sem cama, e n'elle então passou a assentar-se, e mais não viu nem falou ao dicto André Nunes, porque logo o chamaram e não tornou mais para a dicta casa; e que sempre esteve assentado sobre o referido estrado sem ahi chegar seu primo e cunhado; e que na mesma casa nova se detiveram muito breve espaço, aquelle em que se podiam resar duas ave-marias.

Aos 26 de outubro de 1619 o padre D. Francisco do Soveral disse que por algumas vezes falou e esteve no carcere com o licenciado Thomé Vaz, que lhe pedira para o aconselhar e encaminhar para descargo de sua consciencia e salvação de sua alma, o que sempre fez nos termos do regimento do Sancto Officio; disse mais que a ultima vez que veiu á inquisição a 20 de setembro proximo passado, o senhor inquisidor lhe indicára que era necessario visitar a Thomé Vaz, que estava muito fraco, e mandára pedir para falar com elle Soveral, e acabar de descarregar sua consciencia; e logo foi com o alcaide e guarda que o acompanharam até á porta do carcere, e d'esta vez o notario não ia com elle testemunha, porque pelo dicto Thomé Vaz estar tão enfermo como estava, e se temer que poderia morrer, se apparelhára para o absolver sacramentalmente sendo necessario, por assim lhe affirmarem n'esta meza, e o que então passaram consistiu em dar o dicto Thomé Vaz conta dos termos em que estava da sua doença, e pedir-lhe com instancia que o absolvesse, e elle sacerdote o admoestou que acabasse de dizer a verdade n'esta meza e todas as pessoas que sabia serem judias, porque sem o fazer assim não lhe aproveitaria a absolvição que pedia, nem acabaria em bom estado. E o dicto Thomé Vaz começou logo a fazer memoria,

segundo declarou, das pessoas com quem podia ter communicado, mostrando-se como affligido por lhe significarem que ainda não tinha satisfeito de todo, e compenetrando-se disse que cuidaria aquella noute, e que se lhe lembrasse alguma cousa mandaria recado ao senhor inquisidor. E elle testemunha o não absolveu nem ouviu de confissão n'esse momento, assim por lhe parecer que não estava em artigo de morte, como tambem por entender que dilatar-lhe a confissão seria meio para cuidar mais em suas culpas, e descobrir n'esta meza os cúmplices que faltava conhecer.

A fol. 41 do apenso está uma certidão de Manuel Dias Palma, secretario do Sancto Officio, em como Thomé Vaz em 21 de setembro de 1619 dissera no carcere ao inquisidor Simão Barreto de Menezes, que Lopo Dias, Ignez Henriques, seus consogros, Paulo Lopes seu genro, Luiz da Cunha, Alvaro de Azevedo, Francisco Cardoso de Oliveira, Brites Vaz, irmã d'elle licenciado Thomé Vaz, Francisco da Silva, já defuncto, genro de Christovão de Sá, e o dr. Antonio Homem, eram judeus.

Domingos da Fonseca ainda foi perguntado se Diogo Lopes de Sequeira, preso com elle na casa nova, lhe dissera ter confessado suas culpas, ao que sob juramento respondeu que sim, que já tinha confessado tudo. E uma vez o admoestou elle testemunha, bem como o padre Manuel Carneiro, que se ainda tinha alguma cousa a confessar que o fosse declarar á meza. E d'ahi a alguns dias ouvindo chorar e gemer uma pessoa a quem parecia davam tormento, se moveu muito, segundo mostrou, a querer proseguir sua confissão, e aconselhado por elles a que o fizesse, pediu meza para acabar de dizer tudo o que sabia.

O padre Manuel Carneiro sob juramento confirma o que declarou Domingos da Fonseca, e refere que Diogo Lopes depois da meza dissera, que tinha acabado de confessar toda a verdade, e já desencarregára a sua consciência.

Finalmente vem certidão do secretario do Sancto Officio, Manuel Dias Palma, em como a 20 de setembro de 1619, foi a ultima vez que pediu meza Diogo Lopes de Sequeira.

Fizemos o extracto dos depoimentos contidos no appenso, não só para indicar a possibilidade, que havia de communicarem os presos entre si, mas tambem para dar ideia das casas e dos carceres da inquisição de Coimbra, hoje convertidos em predios particulares.

O nosso presado amigo e collega, o sr. visconde de Castilho, descobriu-nos, porém, na Torre do Tombo (o que muito lhe agradecemos), umas plantas encadernadas em formato de folio maximo assim intituladas:

LIVRO DAS PLANTAS, E MONTEAS DE TODAS AS FABRICAS DAS INQUIZIÇÕES D'ESTE REINO E INDIA, ORDENADO POR MANDADO DO ILL.<sup>MO</sup> E R.<sup>MO</sup> S.<sup>OR</sup> DOM FRANCISCO DE CASTRO, BPÔ INQUISIDOR GERAL E DO CONS.<sup>O</sup> DESTADO DE S. MAG.<sup>DE</sup>

Anno Dñi 1634.

Por Matheus do Couto, Architecto das Inquisições d'este Reino.

(a.) *Matheus do Couto.*

A primeira pagina, o frontispicio, é uma portada feita e ornamentada a aguarella, tendo no alto a figura de um anjo posta sobre as armas da inquisição: á mão direita da cruz a oliveira, por cima da qual a palavra: *Miã*, abreviatura de *Misericordia*, e á esquerda a espada, por cima da qual a palavra: *Just.<sup>a</sup>*, abreviatura de *justiça*. Dentro da oval: *EX VRGE DOMINE ET DICA CAVSAM TVAM*. Duas figuras, tambem de anjos, collocadas por deante de duas pyramides lateraes, encimadas cada uma por sua esphera, tem a da direita desenhada a oliveira, e a da esquerda a espada. Abre por quatro columnas verticaes, duas externas sustentando a da direita uma cariatide, estatua que representa uma mulher com as mãos atadas, e a da

esquerda outra cariatide, mostrando um homem tambem com as mãos atadas. As duas columnas internas sustentam apenas as cornijas, e dentro do rectangulo, formado pelas columnas e pelas linhas horizontaes, está o titulo que já referimos.

Na pagina seguinte lê-se ainda:

A aguarella parda escura representa a obra antiga. A aguarella encarnada a obra nova mandada fazer por D. Francisco de Castro.

A 5 de dezembro de 1634.

A inquisição de Lisboa está desenhada pelo architecto em seis plantas, incluída a do *carcere da penitencia*, para o qual iam ordinariamente os presos, que saíam reconciliados nos autos de fé com habito e carcere penitencial, perpetuo ou a arbitrio dos inquisidores. A de Coimbra contém quatro plantas; a de Evora e a de Gôa duas cada uma.

A primeira planta da inquisição de Coimbra, que é a importante para esclarecer o ponto, contém os seguintes dizeres:

1. Terreiro de Sancta Cruz.
2. Porta de carro do mosteiro de Sancta Cruz.
3. Terreiro de S. Miguel.
4. Porta da entrada da inquisição para o despacho.
5. Porta das casas do despenseiro.
6. Aposentos d'elle e loja debaixo.
7. Tudo que toca ao fisco.
8. Despensa exterior.
9. Despensa interior.
10. Dos officiaes da casa.
11. Em que vive Amaro da Rocha, que são da casa.
12. Alcaide do carcere, entrada dos presos.
13. Entrada da escada, que sobe aos carceres.
14. Carceres; ao marcado com o algarismo 120 chamam a *Galé*.

15. Serve de prisão e tem outra debaixo.
16. Áreas dos pateos dos carceres.
17. Corredores dos carceres.
18. Sítio que se não usa.
19. Logar do tormento.
20. Aposentos dos guardas.
21. Rua para o pateo dos inquisidores.
22. Rua de Monte arroyo.
23. Quintaes do alcaide.
24. Casas de particulares.
25. Escada do fisco.

*Dos carceres altos*

26. Entrada do pateo dos inquisidores, no andar da casa do despacho quasi, e dos carceres altos.
27. Pateo dos inquisidores.
28. Aposentos de secretarios, que ficam mais altos que o pateo; para os quaes se sobe pela escada *D*.
29. Casa debaixo, da qual se sobe pela escada *D* para a casa 28.
30. Quintal d'estas casas.
31. Açougue.
32. Cocheira.
33. Quintal do pateo atrás mencionado.
34. Baixos dos quartos dos inquisidores.
35. Escada dos dictos quartos.
36. Quintal dos mesmos quartos.
37. Poço, d'onde se leva agua ao pateo dos carceres.
38. Porta para a cerca.
39. Grande cerca, toda de vinha e ladeira acima.
40. Escada pela qual os secretarios sobem do pateo para a meza.



41. Corredor por onde os inquisidores se servem para a casa do despacho.
42. De fabrica, e por cima vae o dicto corredor.
43. Onde acaba a escada, que vem do terreiro de S. Miguel, e o corredor por onde vêm os inquisidores para a casa do despacho.
44. A dicta escada.
45. Saleta interior.
46. Casa de despacho.
47. Secreto.
48. Outro secreto.
49. Casas que servem a do despacho.
50. Casas que servem para o mesmo.
51. Oratorio.
52. Carceres.
53. Altos dos secretarios, e os angulos *a*, *b*, *c*, assentam nos mesmos.
54. Aposentos damnificados, que se servem pela casa do carvão.
55. Corredores d'estes carceres altos.
56. Áreas dos pateos dos carceres.
57. Aposentos de um inquisidor no primeiro sobrado.
58. Varanda n'aquelle andar, que vem ao corredor da casa do despacho.
59. Aonde desce a escada e começa o corredor.
60. Escada publica dos quartos dos inquisidores.
61. Primeiros altos, em que vive Amaro da Rocha, e que são alheos.
62. Primeiros altos dos officiaes da casa.
63. Aposentos que cáem sobre os damnificados (n.º 54).
64. Alto da casa do carvão.
65. Aposentos d'outro inquisidor sobre os carceres numerados com o algarismo 52.
66. Varanda d'estes aposentos.



67. Casa do carvão? Ou será 77?
68. Aposentos tambem damnificados juncto á casa do carvão (67 ou 77?).
69. Muitos mais altos sobre a casa do carvão.
70. Sobre os damnificados, de que se não usa.
71. Segundos altos de Amaro da Rocha, que tambem são alheos.
72. Do alcaide.
73. Altos dos officiaes da casa.

Pela planta se vê claramente, que ficava a casa dos tormentos, marcada ahi com o algarismo 19, entre o corredor dos carceres e outras duas chamadas pelas testemunhas: casa nova de baixo, e casa da murta de dentro, cujas portas de ambas deitavam para aquella.



## VI

### LIBELLO DO JUDAISMO (1)

MUITO ILLUSTRES SENHORES:—Diz a Justiça Auctora contra o dr. Antonio Homem, meio christão novo e que tem parte de mourisco, natural e morador na cidade de Coimbra, lente de Prima de Canones, reu preso que presente está, que se cumprir

1. Provará que sendo o reu christão baptisado, e como tal obrigado a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a sancta madre egreja de Roma: elle o fez pelo contrario apartando-se de nossa sancta fé catholica depois do ultimo perdão geral tendo crença na lei de Moysés fazendo seus ritos e ceremonias (2), e esperando salvar-se n'ella, porque

2. P. que o reu se achou em certas partes em muitas e varias companhias de pessoas de sua nação; nas quaes per

---

(1) Apresentado pelo promotor em 23 de julho de 1620. Vide processo n.º 16:255, fol. 19 a 21.

(2) Estas palavras: *fazendo seus ritos e ceremonias*, foram aqui riscadas; mas escreveram-se no traslado, que o regimento mandava se dêsse ao reu, para compôr a contestação. Que verdade usava o *sancto* tribunal

ocasião de virem a falar nas cousas da lei de Moysés: elle reu e as mais pessoas disseram umas ás outras, que criam, e viviam na dicta lei, e n'ella esperavam salvar-se.

3. P. que o reu se achou em certa parte e companhia de sua nação, na qual elle reu se declarou em materia da crença da religião (lei diz o traslado) que professava dizendo expressamente que era judeu.

4. P. que o reu achando-se por vezes em certa parte e companhia de sua nação, quando se offerencia falarem nos christãos velhos, e nas cousas de nossa sancta fé catholica, ria e zombava, e pelo modo e geito com que o fazia se deixava entender facilmente ser elle reu judeu, e ter crença na lei de Moysés.

5. P. que sendo o reu admoestado com muita caridade n'esta meza quizesse confessar suas culpas, e descobrir as pessoas com quem as communicou, e sabe andarem apartadas de nossa sancta fé catholica, e terem crença na lei de Moysés, para merecer a misericordia, que a sancta madre igreja costuma dar aos bons e verdadeiros confitentes: elle usando de mau conselho o não quer fazer, pelo que merece se use com elle de todo o rigor de justiça.

Pede recebimento e provado quanto baste o reu Antonio Homem seja declarado por herege, apostata de nossa sancta fé catholica, e que incorreu em sentença de excommunhão maior, e em confiscação de todos seus bens para o fisco, e camara real, e nas mais penas contra os similhantes estabelecidas, e que como herege, apostata, pertinaz e negativo, seja relaxado á justiça secular *cum protestatione juris et expensis* (1).

---

(1) Idem, fol. 19 v.º e 22 v.º

## CONTESTAÇÃO (1)

MUITO ILLUSTRES SENHORES:—Contesta o reu o dr. Antonio Homem por negação o libello da Justiça contra elle offerecido, e contrariando diz, que se cumprir

1. Provará que elle reu assim antes, como depois do ultimo perdão geral, foi mui bom e catholico christão vivendo sempre na obediencia e fé catholica da sancta madre egreja de Roma, ensinando e guardando perfeitamente suas leis, preceitos e ceremonias contrarias ás da lei de Moysés. Porque

2. P. que do anno de 64 em que elle reu nasceu até o de 98 esteve de portas a dentro em companhia e administração de sua mãe, Isabel Nunes d'Almeida, mui catholica e prudente mãe de familias, em que não havia nem cabia suspeita de má criação, e culpas impostas a elle reu, por ser christã velha e descendente de paes e avós, christãos velhos e nobres, servindo-se sempre com criados e criadas christãs velhas.

3. P. que desde o anno de 98, em que elle reu por causa de uma grave doença que teve, de conselho de medicos mudou de sitio, e se apartou da dicta sua mãe, e em todo o tempo que esteve apartado da dicta sua mãe, que foi até o tempo da morte de seu pae d'elle reu, que foi no anno de 606 (2) ou 607, sempre se serviu com Joanna Jorge, viuva, christã velha honrada, e com outras criadas e criados, todos christãos velhos,

---

(1) Apresentada pelo advogado do reu, e por este assignada, em 27 de julho de 1620. Vide o mesmo processo, fol. 23 a 34.

(2) De uma certidão da Universidade, a fol. 672 do processo n.º 16:255, consta que ao dr. Antonio Homem foram descontadas quatro lições, a que faltou por estar de nojo na primeira terça do anno lectivo de 1605-1606, a qual terminava em 10 de janeiro de 1606; e que no anno lectivo de 1606-1607 não deu falta alguma. A probabilidade é pois, que Jorge Vaz Brandão, pae do *præceptor infelix*, falleceu em 1606,

tendo em sua companhia a D. Philippe Lobo, trinchante de sua magestade e a seu irmão D. Diogo, deputado do Sancto Officio, correndo sempre o serviço de toda a casa pelos dictos seus criados e criadas todos christãos velhos como tem dicto. E da mesma maneira o serviram sempre até o dia de sua prisão.

4. P. que elle reu sempre teve em sua casa companhia de pessoas christãs velhas, de sua obrigação, que comiam com elle reu á sua meza, e viam como elle reu comia todo o genero de peixe de escama e sem ella, e lebre e coelhos e perdizes e chouriços de carne de porco, toucinho e lombos de porco, e todos os annos mandava matar um, dous e tres porcos em sua casa, e sempre nas segundas, quintas e sabbados, sem differença dos outros dias, assim no comer como no vestir, como no mais tracto de sua pessoa e casa guardou sempre as ceremonias de nossa lei christã e fé catholica de modo que lendo-se ás testemunhas o interrogatorio das ceremonias da lei de Moysés que se leu ao reu conste não sómente negative, que as não guardou, mas positive que guardou sempre estas da igreja catholica romana, contrarias ás da dicta lei de Moysés.

5. P. que elle reu, desde que teve uso de razão até o dia de sua prisão gastou toda sua vida em virtuosos e catholicos exercicios, estudando o latim e artes com os padres da companhia, e depois os sagrados canones, conversando sempre com muita particularidade com as pessoas mais doutas e pias e mais eminentes em letras da Universidade de Coimbra com grande credito e reputação das letras, costumes e procedimento d'elle reu.

Em tanto que

6. P. que sendo de idade de 24 annos fez opposição a uma cadeira de Canones com outros oppositores mais antigos, e levando a cadeira Sebastião de Sousa, ficando elle reu segundo em votos sendo a primeira opposição que fez; e terceiro o



dr. Roque Pereira, quarto o dr. Diogo de Brito, quinto o dr. Luiz de Araujo de Barros. E na primeira cadeira que elle reu levou per opposição no anno de 91 para 92 sendo reitor o illustrissimo sr. bispo inquisidor geral, votaram por elle reu 366 pessoas com que fez excesso ao que após elle mais levou de 233, que foi o maior que até áquelle tempo se tinha visto principalmente concorrendo com pessoas mais antigas.

7. P. que oppondo-se depois elle reu no anno de 603 á cadeira de Decreto a levou com muito applauso da Universidade e satisfação do reino ao dr. Diogo de Brito, que havia muitos annos estava na cadeira de Sexto deante do reu, que era lente de Clementinas; e tendo-lhe levado o mesmo Diogo de Brito d'antes duas cadeiras por opposição, logo no anno de 610 proveu sua magestade a elle reu na cadeira de Vespera, e no anno de 615 na de Prima que estava lendo no tempo de sua prisão, informando o reitor, e a Universidade e a meza da consciencia a sua magestade, que era elle reu consummado na sua faculdade e merecedor das dictas cadeiras, e de todos os logares devidos a merecimentos de letras.

8. P. que no mesmo anno de 610 oppondo-se com elle reu á conezia doutoral da sé de Coimbra o dr. D. Francisco de Menezes, reitor ora e reformador da Universidade foi elle reu nomeado pela Universidade, apresentado por sua magestade e confirmado pelo ordinario, e depois por sua sanctidade na fórma dos indultos e estatutos da mesma Universidade.

9. P. que depois de assim ser provido na dicta conezia se ordenou logo de ordens sacras e de missa, continuando com muita frequencia com o sacrificio da missa, occupando-se todo no serviço da egreja, e confessando muitas pessoas por sua devoção, por ser para isso approvado pelo ordinario, e exercitando muitas obras de piedade e liberalidade de esmolas, que dava assim aos pobres ordinarios como a mosteiros e collegios necessitados.

10. P. que este credito, que a Universidade, o rei, seus

ministros, e todo o reino sempre tiveram da pessoa d'elle reu acrescentou, e melhorou com sua sã e boa doutrina, lendo todas as cadeiras de Canones por espaço de trinta annos, e particularmente dez, ou mais a de Decreto, e n'ellas com muito zelo, e fervor todas as materias ecclesiasticas, em que se contêm os mysterios da sancta lei evangelica, e fé catholica, e com muita satisfação e fructo de toda a Universidade e reino.

11. P. que entre as outras leituras que elle reu fez foram dous tractados: um *de clavium potestate*, no qual mostrou plenissimo poder da mesma igreja catholica e do romano pontifice; e toda a materia do sacramento *pœnitentiæ*; e a *de indulgentiis*; e a *de censuris ecclesiasticis*; e de como nunca a igreja ou papa errou ou podia errar *in decretis fidei aut moris*: o outro *de præceptis ecclesiasticis* onde declarou e confirmou a verdade e perpetuidade da lei evangelica, e como a antiga de Moysés acabou pela vinda e sagrada paixão de Christo Senhor Nosso, por ser temporal e figura da verdade, e verdadeiro sacerdocio e sacrificio que hoje temos da lei da graça; distinguindo outrosi com o bemaventurado S. Thomaz o modo dos tres preceitos que n'aquella lei velha havia, cerimoniaes, judiciais, e moraes, e como os moraes obrigavam hoje como naturaes; os judiciais são mortos mas não mortiferos, e os cerimoniaes mortos e mortiferos, declarando o verdadeiro sentido d'estas proposições, e todas as mais tocantes a esta materia, pelo que não é de crer que na mesma materia houvesse elle reu de ter crença contraria do que com tanta punctualidade, constancia e firmeza ensinou, e defendeu publicamente por tão largos annos (1).

---

(1) Diogo Barbosa Machado, a pag. 298 e 299 do 1.º tom. da *Bibliotheca lusitana*, diz o seguinte a respeito dos trabalhos literarios e scientificos do dr. Antonio Homem:

Dictou as postillas: *De adulteriis*, em 1590; *De commodato*, em 1595;

12. P. que em todas estas materias, tão ecclesiasticas, e em que frequentissimamente era forçado encontrar-se com os hereges para responder a seus falsos argumentos, sempre elle reu seguiu as resoluções certas, verdadeiras, e catholicas, apontando os solidos fundamentos d'ellas com muita erudição e indefesso estudo, e lição dos padres e doutores mais selectos da egreja catholica sem nunca se lhe notar palavra, ou virgula, mal soante, e duvidosa, não lhe faltando emulos, que lhe desejavam prejudicar, como é notorio. Antes não sómente na mesma Universidade de Coimbra, mas tambem na de Salamanca, Valhadolid, e Roma, foram as dictas materias geralmente recebidas e approvadas, em tanto que sem estarem impressas (como o reu esperava fazer) geralmente se allegam nos livros que depois se imprimiram, e n'ellas fizeram seus autos os estudantes de mais nome, mais diligentes e curiosos.

---

*Ad tit. de solutionibus*, em 1596; *De clavium potestate ad cap. Quodcumque XXIV quæst. 1* com o tractado *Utrum clavium potestas extendatur ad remissionem peccati quoad culpam*, em 1596; *Ad rub. non debet 22 lib. 6*, em 1597; *Ad tit. de præscriptionibus in 6*, em 1600; *De restitutione in integrum*; *De censuris ad cap. Nemo contemnat. XI quæst. 3*, em 1606; *Utrum claves errare possint?*; *Qui filii sint legitimi*, em 1608.

Da ultima postilla affirma o mesmo erudito bibliographo, que Diogo Antonio Fajardo transcreveu grande parte na *De legitimatione per subseq. matrimon.* memb. 2. ex. n. 100. o que já tinha advertido o desembargador José dos Sanctos Palma nas doutas addições que fez a *Pheb. Decis. 176.* vers. *Sed hæc ratio. et vers. Tanta est.*

Escreveu mais Antonio Homem, acrescenta ainda Diogo Barbosa: *De privilegiis ad tex. in cap. Cum olim 14.* em 1615; *Ad tit. de concession. præbend. eccles. non vacantis*, em 1618; *Clement. unica de officio vicarii*; *Clement. si furiosus de homicidio*; *De exceptionibus*; *In 6. Decret. De præscriptione*; *Cap. ultim. de iis qui fuerint à majorum parte*; *Clem. statut. de electione, et electorum potestate*; *Sobre os privilegios dos templarios, e de algumas cidades do reino*, manuscripto que se conserva na livraria do conde de Vimieiro,

13. P. que era tal a reputação e credito que se tinha n'este reino e fóra d'elle das letras e partes d'elle reu, que em todas as materias graves era consultado pelas religiões, e seus prelados, bispos, duques, condes, e senhores, e pessoas insignes em letras, assim da mesma Universidade como fóra d'ella. Em tanto que mandando sua sanctidade ao bispo D. Affonso de Castello-Branco, que lhe enviasse da Universidade algumas allegações de direito sobre as alterações de Veneza, o dicto bispo o encomendou a elle reu, que em breves dias fez uma larga informação em favor da sé apostolica, que enviada a Roma, respondeu o cardeal Eusebio ao mesmo bispo, que sua sanctidade vira e folgára de ver o papel do reu, assim por ser douto, como por ser o primeiro que de Portugal fôra a Roma; a copia do qual se achará entre os papeis d'elle reu. E tambem pela mesma confiança que d'elle reu se tinha, fazendo alguns prelados constituições para o governo de seus bispados, pediram a elle reu as quizesse ver, cotar e apontar as duvidas que podiam ter, como elle reu fez, como se verá das cartas de graças, que sobre isso lhe escreveram, que se acharão tambem em seus papeis.

14. P. que uma profissão, e observancia com evidencia em publico e particular das leis, e ceremonias catholicas contrarias em tudo ás judaicas; e uma doutrina publica da sancta fé catholica tão contínua por tantos annos na materia dos mesmos erros que lhe são impostos, e a geral reputação de toda a Universidade, rei, seus ministros, religiões, prelados e senhores de todo o reino, e fóra d'elle, mostram claramente, e apregôam ser o reu firme catholico, e benemerito das mercês e favores, que esperava em sua jubilação, e fazem notoria a falsidade com que inimigos ou respeitos mal intencionados, trouxeram a estes carceres um sacerdote, conego doutoral de uma sé insigne, prégador, confessor, examinador synodal, lente de Prima, e Decano, da faculdade de Canones, chancellor da Universidade, mestre dos prelados e ministros de todos os

tribunaes do reino, que com ardente e aferyorado zelo trabalhou sempre defender e apurar a verdade da sancta lei evangelica, e fé catholica conforme a profissão da fé que todos os annos jurava, e fazia nos principios de suas leituras, abjurando e anathematisando em geral, e particular, todas as heresias e erros contrarios á mesma fé.

15. P. que o credito d'estes merecimentos proprios do reu se não diminue antes se acrescenta pelos procedimentos de honrados avós de que descende, e parentes com quem está juncto. Porque posto que da parte de seu pae houvesse alguns maculados, são todavia tantos mais com grande excesso os nobres, limpos e sem macula, e tão benemeritos não sómente da republica e egreja catholica em commum per armas e letras, mas inda em particular d'este tribunal do Sancto Officio, que parece que desfazem e debilitam alguma sinistra suspeita, se dos outros lhe podia resultar, mórmente sendo sua communição (como logo se dirá) toda com estes honrados apartada d'aquelles maculados, que nem *de facie* conheceu.

Porque

16. P. que sua mãe Isabel Nunes d'Almeida era filha unica de legitimo matrimonio de Gonçalo Homem, e de Helena d'Almeida, filha de Gonçalo Gil d'Almeida commendatario que foi da villa de Vagos.

17. P. que o dicto Gonçalo Homem avô do reu era filho de Gil Homem, e de sua primeira e legitima mulher, Maria Nunes Cardoso, filha de João Nunes Cardoso, senhor da villa do Gafanhão no concelho de Lafões, jurisdicção e senhorio, que inda hoje anda em seus descendentes, Thomaz da Costa Côrte-Real, morador na villa de Aveiro.

18. P. que o dicto Gil Homem, bisavô do reu, foi filho de Gonçalo Homem, e neto de Djogo da Costa Homem, que de 300 annos acima por si, e seus avós foram fidalgos mui honrados, como consta do brazão que lhes foi dado, e authenticico da Torre do Tombo, está entre os papeis d'elle reu, em o qual



os reis antigos de Portugal per clausula particular mandaram exprimir que aquellas armas competiam ao dicto Gonçalo Homem, tresavô d'elle reu, e Diogo da Costa Homem seu quarto avô, por serem fidalgos mui honrados, e chefes d'esta geração dos Homens.

19. P. que d'este primeiro matrimonio do dicto Gil Homem, bisavô do reu nasceram fr. Fulano religioso da ordem do bemaventurado S. Domingos, e Fulana religiosa do mosteiro de Jesus d'Aveiro, que o reu não nomeia por seus proprios nomes por morrerem antes de seu nascimento, e se achar n'estes carceres sem os papeis d'onde podéra ajudar estas lembranças.

20. P. que casando segunda vez o dicto Gil Homem, bisavô do reu, houve muitos outros filhos, como foi Gil Homem, thesourciro da casa da India n'esta cidade de Lisboa, pae do padre frei Manuel Homem da ordem do bemaventurado S. Jeronymo, e do dr. Sebastião da Costa Homem, e de João Homem, thesourciro dos armazens, cujas filhas estão hoje casadas com Pero de Sousa de Carvalho, e Pero de Castro, além de outros muitos filhos, que morreram pelejando na guerra pela fé de Christo Nosso Senhor contra os inimigos d'ella, a saber: João Baptista Homem na batalha de Alcacer, indo por capitão de infantaria com o sr. rei D. Sebastião; e na India Mathias Homem, Manuel Homem, Gregorio Homem, tios d'elle reu, e em sua companhia Pedro Homem, irmão d'elle reu.

21. P. que d'este segundo matrimonio de Gil Homem bisavô do reu nasceu outrosi Gil Homem, que viveu e ha poucos annos morreu em Coimbra, casado com D. Margarida da Cunha, viuva de Accurcio Mascarenhas, servindo na mesma cidade todos os officios grandes, assi provedor da Misericordia, como os da governança da cidade com grande satisfação de todo aquelle povo.

22. P. que d'este mesmo segundo matrimonio do dicto Gil



Homem bisavô do reu nasceu a avô de D. Philippe Lobo, trinchante de sua magestade e de D. Diogo Lobo, deputado do Sancto Officio de Coimbra, e de D. Joanna Coutinha, mulher que foi de Diogo de Brito d'Elvas, e hoje de Antonio de Sá Pereira, e de suas irmãs D. Isabel e D. Maria Coutinha, prioreza do mosteiro de Jesus d'Aveiro, e de D. Ignez de Noronha, freira do convento de Lorvão, todos primos d'elle réu.

23. P. que postoque de legitimo matrimonio não houvesse o dicto Gonçalo Homem outro filho mais que a mãe d'elle reu, teve um bastardo por nome Manuel Homem, senhor do logar de Salgueiro, juncto a Aveiro, e por nomeação de sua magestade serviu actualmente de capitão das armadas, que em seu tempo se fizeram para guarda d'aquella costa, e nas mais occasiões de importancia, que n'aquellas partes aconteceram.

24. P. que pela linha do dicto João Nunes Cardoso, tresavô do reu, era o dicto Gonçalo Homem neto seu, e avô do reu, aparentado em gráus mui chegados, com muitas, e principaes gerações d'este reino, porque era primo co-irmão de D. Manuel de Quadros, bispo da Guarda, e inquisidor do supremo conselho d'este Sancto Officio, e de Fernão Gomes de Quadros, pae de Pero Lopes de Quadros, de Tavadede, e da avô de Diogo Homem e Antonio Homem de Quadros, e Francisco Homem d'Azevedo, de Soure, e de Manuel d'Azevedo e Lopo de Barros d'Azevedo, de Vizeu: e de frei Manuel da Veiga da ordem do bemaventurado S. Domingos, inquisidor em Coimbra, e de Henrique Esteves da Veiga, desembargador da casa da supplicação, e provedor da casa da India, e de Henrique Esteves da Veiga, de Aveiro, e de Diogo Esteves da Veiga e Napoles, morador em Nandufe, concelho de Besteiros. E do padre João Nunes da companhia de Jesus, primeiro bispo de Goa, patriarcha do Japão, e de seu irmão padre Belchior, discipulo e companheiro do beato padre Francisco Xavier: e de D. Hyeronimo Barreto, bispo do Algarve,

e seu irmão Fernão Nunes Barreto, do Porto, cujos netos são: os filhos de D. Fradique de Menezes, de Cantanhede; e outrosi era primo co-irmão da mãe do padre frei Simão, de Aveiro, provincial dos capuchos da Piedade, e da mãe do padre frei Gaspar Quaresma, prégador da ordem do bemaventurado S. Domingos, e da mãe do padre frei Simão Botelho da ordem de Nossa Senhora do Carmo, e de seu irmão Gaspar d'Almeida, almoxarife de Soure: e da de Ayres Ferreira e seu irmão Manuel Ferreira, conego de Evora; e de Thomé Nunes da Gaula, desembargador e corregedor da côrte d'esta cidade de Lisboa, e da de Arthur Homem do Amaral, e seu irmão Diogo Alvres Homem, e sua irmã, mãe do desembargador Antonio das Povoas em Midões: e finalmente da avó do dr. Cid d'Almeida, collegial do collegio real de S. Paulo, e corregedor do crime da côrte na cidade do Porto; e da de Pedro Cabral de Gouveia, collegial do collegio de S. Pedro, e deputado do Sancto Officio de Coimbra, além de outros muitos de semelhantes e mores qualidades, que se referem na arvore d'esta geração, que se achará entre os papeis d'elle reu.

25. P. que o dicto Gonçalo Gil d'Almeida, outrosi bisavô do reu, pae de sua avó materna, era fidalgo honrado, irmão de Alvaro de Carvalho, pae do dr. Gaspar Pereira de Carvalho, desembargador da casa da supplicação e chanceller da casa do Porto, pae de Alvaro Pereira de Carvalho, que morreu ouvidor de Setubal, e avô de Luiz Pereira e Gaspar Pereira de Carvalho, fidalgos honrados e moradores em Montemor-o-velho.

26. P. que o dicto Gonçalo Gil d'Almeida bisavô do reu, posto que sacerdote, houve a D. Helena d'Almeida, avó do reu em uma mulher christã velha, natural per si e seus avós da mesma villa de Vagos d'onde era prior commendatario, como por parte do reu se provou por grande numero de testemunhas antigas da mesma villa, na justificação da dispensação que impetrou de sua sanctidade, sobre o breve de Clemente

VIII, de que estão autos e instrumentos authenticos entre os papeis d'elle reu em uma gaveta do seu escriptorio grande. Pelo que, posto que D. Francisco de Menezes na opposição da conezia lhe oppoz por defeito o que se diz no principio do libello da justiça auctora, que elle reu tinha parte de mou-risco, o contrario tem provado nos dictos autos a sentença de habilitação, que passou em cousa julgada, confirmada na meza da consciencia, e por sua magestade. E assim lh'o affirmou sempre a dicta sua mãe, e n'esta conta se tinha e era com-munemente reputado.

27. P. que pôr serem estes os avós, de que elle reu des-cende, e parentes com que por estas vias está aparentado, e estes mesmos serem os que sempre tractou, e communicou, apartando-se do tracto e comunicação da gente da nação, é e foi sempre d'ella grandemente odiado, particularmente d'aquelles cujos avós, e parentes, foram relaxados ou peni-tenciados em tempo dos dictos inquisidores, D. Manuel de Quadros e frei Manuel da Veiga, tios do reu, ou dos mais parentes seus, que servem e serviram o Sancto Officio, ao que pede se tenha particular attenção, assi por as razões geraes, como pelas particulares que a seu tempo apontará.

28. P. que esta mesma honra e zelo catholico de bom e verdadeiro christão se viu e conheceu sempre em o pae d'elle reu, Jorge Vaz Brandão apartando-se sempre da communi-cação d'esta gente má, trabalhando de imitar os avós, de quem descendia, dos Brandões de Inglaterra, buscando em seu casa-mento mais a honra de se aparentar com christãos velhos pobres, que as riquezas que podéra achar sendo filho mais velho e herdado com os officios de seu pae: cavalleiro fidalgo nos livros d'elrei, juiz dos seus direitos reaes e jugadas, e almoxarife do almoxarifado de Coimbra, e como tal viveu sempre creando seus filhos em boa e catholica doutrina, casando seus filhos com christãos velhos limpos e honrados; D. Guiomar d'Almeida com o dr. Manuel d'Elvas Quaresma,

que foi corregedor do cível n'esta cidade; e renunciando a aução dos seus ollicios em seu filho, Mathias Homem, para effeito de melhor casar, como depois casou com D. Violante de Sequeira, christã velha nobre, inda que não tão rica, como outras com quem podéra casar.

29. P. que outrosi o mesmo zelo se achou em a maior parte dos parentes do mesmo pae do reu, procurando de se ajunctar com christãos velhos limpos e honrados, e se apartar da communicação da gente da nação, vivendo como nobres, e catholicos christãos, porque Miguel Vaz, avô d'elle reu, foi outrosi cavalleiro fidalgo, cidadão, almoxarife, e juiz das jugadas, e direitos reaes da dicta cidade de Coimbra, e Simão Vaz seu irmão, conego na sé d'ella, e Catharina Vaz tambem sua irmã casou a primeira vez com Antonio Fernandes das Povoas, d'onde nasceram Jorge das Povoas, outrosi conego da dicta sé, D. Aldonça das Povoas, que casou com Gil de Castro, d'onde nasceram Simão de Castro, conego tambem na dicta sé, e Diogo Fogassa, abbade de uma abbadia, da apresentação de sua magestade juncto a Braga, e D. Catharina de Castro casada hoje com Antonio de Miranda. E casando segunda vez com Pero da Costa, cavalleiro do habito de Nosso Senhor Jesus Christo, escrivão da camara da mesma cidade de Coimbra, houve a Vicencia Cabral freira no mosteiro de Sancta Clara de Coimbra, e a Bartholeza Cabral, que casou com o dr. Jorge de Sá, e o dr. Francisco da Costa Cabral, vereador muitas vezes na mesma cidade, que casou com Guiomar Correia. E Pero Cabral da Costa, escrivão da camara que casou com Margarida da Vide, irmão do dr. Manuel Collaço, desembargador da casa da supplicação, e contador mór que foi dos contos do reino e casa; d'onde nasceu Pero Cabral Collaço, que hoje é escrivão da camara da mesma cidade, e casou com Joanna do Amaral; os quaes todos com que per estes casamentos se ajunctaram, são notoriamente christãos velhos, limpos, e de nobres gerações.



30. P. que não estando na mão d'elle reu escolher os parentes de que havia de nascer, mas sómente os com que devia de tractar, e communicar, trabalhou sempre de se desviar, e apartar dos que tinham parte com a gente da nação, ainda dos mais honrados, e qualificados, não os vendo, nem conversando, nem dando occasião a se deixar visitar d'elles, tractando pelo contrario mui particularmente com os da parte de sua mãe, honrando-se sómente d'elles, e por essa razão tomou o seu nome de Homem, e usou das armas estremes dos Homens, assi no synete, como em seus edificios, trabalhando por fazer esquecer pelos modos possiveis o parentesco de outra gente maculada.

31. P. que da mesma maneira toda a communicação, e tracto d'elle reu, assi em sua casa, como fóra d'ella, era com religiosos da companhia de Jesus, de Sancto Antonio, de Sancto Agostinho, e carmelitas descalços, e com as pessoas christãs velhas mais graves, e mais qualificadas, assi da terra, como da Universidade, e se alguma vez falou com pessoas da nação, seria por elle reu ser pessõa publica por razão dos officios e cargos, que tinha, ou por alguma necessidade, semelhante do commercio natural e direito das gentes. *Pelo que não é de crer que elle reu se houresse de rir e zombar dos christãos velhos, ou fazer cousa alguma em seu despeito, ou contra nossa sancta fé, como contra elle se articula no 4.º artigo do libello da justiça, pois a verdade é que dos christãos velhos, e da parte que d'elles tem, sómente se presou sempre, e se houve por honrado.*

32. P. que esta evidencia dos procedimentos do reu faz outrosi incrível a culpa, que se lhe impõe na materia de sua crença, pois a dicta notoriedade de sua vida, doutrina, e proprias obras em tudo contrarias á lei de Moysés desdizem e desmentem o que as testemunhas dizem que elle reu disse, sendo infestas ao mesmo reu pelas razões já dictas, infames por suas pessoas, além de não poder deixar de ser inimigos

como a seu tempo mostrará. Pelo que conforme a direito e letras sagradas, em concurso de obras proprias, e notorias com dictos que as taes testemunhas dizem ouviram ao reu, sempre as obras devem prevalecer, e a ellas se deve dar credito, e não aos taes dictos; pois as obras proprias, e notorias, não têm fallencia, e os dictos a podem ter pelas dictas causas de inimizade, e outros humanos respeitos, que tambem se allegarão a seu tempo.

33. P. que a mesma notoriedade dos procedimentos e qualidade da pessoa do reu, e a das dictas testemunhas, faz muito mais incrível o modo per que dizem que elle reu se lhe declarou por judeu, pois sendo descendente de fidalgos honrados, e tão antigos, e aparentado com tantas gerações nobres, sacerdote, conego doutoral de uma sé tão insigne, lente de Prima de Canones, mestre dos prelados, e ministros de todos os tribunaes do reino, estimado e buscado dos fidalgos, senhores e prelados d'elle, sendo sua communicação com estes, e não com a gente da nação; e estando ensinando com tanto fervor os sagrados canones e doutrina da sancta fé catholica, e vivendo conforme a ella com tanta notoriedade, não póde caber em entendimento desapaixonado, que sendo isto assim, se houvesse elle reu de declarar a christãos novos, infames, e com quem não tinha mais communicação que de passagem, e per occasião de algum negocio, nem haverá pessoa que os conheça e a elle reu, que não diga que elles são os que mentem, e que como inimigos ou por outros humanos respeitos, alevantaram ao reu tão grande e falsissimo testemunho.

E' voz e fama.

*Petit admitti et sibi justitia fieri omni meliore juris modo.*



## VII

Depois do libello e da contrariedade ouviam-se as testemunhas apontadas pelo reu para os artigos, que os inquisidores recebiam; e, como raras vezes a diligencia satisfazia, vinha o promotor avivar as accusações, que ficavam de pé, ou fazer a enumeração das culpas, que por qualquer modo accresciam, o que se chamava *a prova da justiça*.

Lido o documento ao preso, restava a este o campo das contradictas contra individuos, cujos nomes lhe não eram declarados. O dr. Antonio Homem foi obrigado a descer a elle, sem comtudo deixar de combater o systema usado pelo nefando tribunal, que o inhibia de apresentar os factos relativos a pessoas, que lhe ficavam cuidadosamente occultas.

O *præceptor infelix* sabia com certeza a sorte que o esperava, se não mostrasse a inimidade capital das testemunhas, que lhe imputavam a materia dos artigos enumerados no libello.

Estava em vigor o regimento (1) de 1613, que logo no tit. II, cap. III, a fol. 3 v.º, dizia, que os crimes de sodomia e heresia e apostasia deviam de ser punidos relaxando-se os reus á justiça secular; e no tit. V, cap. VIII, a fol. 25 v.º e 26, applicava a mesma pena ao crime de sodomia. Se pois as contradictas não fossem provadas, a fogteira seria o epilogo da tragedia lugubre, representada pelo insigne conego, lente de Prima de Canones, visto haver negado tenazmente as accusações, que lhe fizeram em cada um dos processos; porquanto as Ordenações do reino, as affonsinas, liv. V, tit. 1, n.ºs 1 a 5, mandavam que fosse queimado o reu convicto de heresia, e no tit. XVII, que tivesse a mesma sorte o criminoso de sodomia; as philippinas, publicadas em primeira edição no anno de 1603, no liv. V, tit. 1, *dos hereges e apostatas*, principio e §§ 1, 2, 3, 4; e liv. V, tit. XIII, *dos que commettem peccado de sodomia, e com alimarias*, principio e §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, concordavam nas mesmas penas.

Antes de falarmos das contradictas, oppostas ás testemunhas pelo dr. Antonio Homem, e para se entenderem bem os motivos allegados nellas, é indispensavel indagar onde morou em Coimbra o celebre canonista. A primeira casa que habitou foi na freguezia de Sancta Justa, em companhia de seus paes, conforme jurou Isabel Francisca, mulher parda, casada com Gonçalo de Castro (2), que vivia paredes meias

---

(1) *Regimento do Santo Officio da Inquisiçam dos Reynos de Portugal. Recopilado por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Dom Pedro de Castilho, Bispo, Inquisidor Geral, e Visorey dos Reynos de Portugal. Impresso na Inquisição de Lisboa por Pedro Craesbeeck. Anno da Encarnação do Senhor de 1613.* Tem no frontispicio, além de vinheta, uma oval em cuja curva se lê pelo lado interior: *Nomen Domini Tyrri Fortissima*; e dentro as letras I H S, encimadas pela cruz, que sáe do córte do H, e por baixo os tres cravos representando os que pregaram nella o Redemptor.

(2) Fol. 41 do processo n.º 15:421.

com a familia do almoxarife, e como tambem confirmaram as allegações da contrariedade. Ahi contam duas testemunhas que tivera uns amores infelizes o abalisado mestre.

Da cidade baixa mudou para a porta do Castello, e casas de Manuel de Mello, que tinham sido de D. Catharina Soares, onde permaneceu desde 1598 até 1603 (1).

Nos annos de 1605 a 1609, morou defronte do collegio de S. Paulo, nas casas da escadaria de pedra, de Manuel Ferreira, de Soure, depois nas outras, juncto a ellas, do quintal, que foram do meirinho dos clérigos, em companhia da mãe, D. Isabel Nunes, e do cunhado, Alexandre de Sequeira (2). E' a mudança, de que depõem as testemunhas, que fez o dr. Antonio Homem para as freguezias de cima (S. Pedro e Sé) (3).

Em 1607 até 1609 o *præceptor infelix* habitava nas casas do meirinho dos clérigos, defronte dos padres loyos (4).

N'essa epocha ainda não existia o collegio de S. Paulo, primeiro eremita, cuja fundação foi auctorizada em 1779.

Morou tambem o dr. Antonio Homem na rua da Grade de Ferro, se era rua diversa d'aquella, em que estavam situadas as casas do meirinho dos clérigos (5).

Em seguida, no anno de 1614, passou a habitar a casa da rua do Arco de D. Philippa, actual rua dos Coutinhos, segundo o instrumento, que publicamos em seguida, e que nos foi enviado pelo nosso velho e prestante amigo, o digno delegado do thesouro, o sr. José Augusto Pereira Gonçalves, a quem agradecemos cordealmente o trabalho, que teve em descobrir o precioso documento. Era tradição constante em Coimbra,

---

(1) Fol. 586 a 588 v.º do processo n.º 16:255.

(2) Fol. 551 a 620 do mesmo processo.

(3) Fol. 628 do referido processo.

(4) Fol. 850 v.º do mencionado processo.

(5) Fol. 851 d'este processo.

que o dr. Antonio Homem morava na rua da Ilha, quando foi preso pela inquisição, nas casas em que reside hoje o sr. dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos, juncto ao antigo collegio de Sancta Rita, casas que pertencem á Imprensa da Universidade; e nós chegámos a convencer-nos tambem de que assim era (1); mas a demorada leitura do processo, e os apontamentos que pedimos ao habilissimo conego da sé cathedral, o sr. Prudencio Quintino Garcia, os quaes muito e muito lhe agradecemos, ácerca de moradas de conegos de 1600 até 1624, e das casas do cabido na actual rua dos Coutinhos, levaram-nos a concluir com toda a certeza, que n'aquellas onde esti-

(1) O nosso prezado amigo e patricio, o sr. Augusto Mendes Simões de Castro, fez obsequio de nos enviar a cópia de uma informação, que lhe mandou o visconde de Seabra, em carta de 17 de março de 1890, a proposito do *præceptor infelix*:

«Agora mesmo me cáe nas mãos a inscripção latina, que eu tinha preparada para mandar collocar n'essa casa, quando ahi estive reitor, e desgraçadamente não o fiz pela precipitação com que fui chamado ao ministerio...

«Inscripção que o reitor, visconde de Seabra, compoz, para ser collocada em uma lápide, na casa em que viveu Antonio Homem, vulgo—o mestre infeliz.

«VIXIT HIC, UTROQUE JURE  $\overline{\text{JCTUS}}$  INSIGNIS  
 PRÆCEPTOR INFELIX PIETATE POPULARI COGNOMENTO PLORATUS,  
 FLAMMIS PRAVITATE INQUISITORIALI DAMNATUS,  
 PERIIT OLYSIPONE, ACTU SACRILEGE FIDEI NUNCUPATO,  
 ANNO MDCXXIV.»

E conclue o sr. Mendes de Castro: «Como são variaveis as cousas do mundo! Um reitor da Universidade, D. Francisco de Meneses, preparou a desgraça do illustre professor; outro reitor tambem da Universidade, o visconde de Seabra, verbera e stigmatiza por modo solemne um tal procedimento».

A pedido do mesmo nosso amigo e patricio, o visconde de Seabra tinha resolvido mandar para *O Instituto* as suas investigações, relativas ao dr. Antonio Homem; proposito que infelizmente não chegou a realisar.

veram os meninos orphãos, chamadas o collegio de S. Caetano, e nas casas e quintal fronteiro, é que morou até á sua prisão em 1619 o *præceptor infelix*.

E quando tudo isto não fosse bastante, para determinar completamente o ponto, a situação da casa da charola, cuja metade o dr. Antonio Homem aforou á camara municipal, com a cópia do auto que devemos á amabilidade do nosso amigo e patricio, o illustre secretario d'aquella corporação, tirava quaesquer duvidas que porventura apparecessem.

Eis o instrumento da

## I

«COMPRA QUE FEZ O DR. NAVARRO DE DEZ MIL REIS PARA TENÇA DE SUA SOBRINHA, EM SUA VIDA E DE MIL REIS PARA SEMPRE PARA O ALTAR DE S. JOÃO E S. MARTINHO» (do mosteiro de Cellas proximo de Coímbra) (1).

«Em nome de Deus Amen.

«Saibam os que este publico instrumento e carta de pura venda deste dia para sempre virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos oitenta e cinco annos, vinte oito dias do mez de agosto do dicto anno, em esta cidade de Coímbra e pousadas do sr. dr. Sebastião de Madureira, arcediago e conego na sé d'ella, estando elle presente e assim João de Beja Perestrello, cidadão da dicta cidade, pelo dicto senhor arcediago foi mostrada uma carta missiva do sr. dr. Martim d'Aspilcueta Navarro residente em côrte de Roma, assignada de seu signal, que eu tabellião reconheci ser seu, es-

---

(1) Encontra-se authentica a fol. 35 de um livro, que comprehende muitos contractos, e pertenceu ao mosteiro de Sancta Maria de Cellas, aros de Coímbra, livro que na lombada tem a indicação de L.º 9, o qual hoje se guarda na Repartição de Fazenda de Coímbra.



cripta em o mez de maio proximo passado, na qual lhe encomendou e deu poder para comprar dez mil réis de tença em vida de sua sobrinha Maria d'Aspilcueta, freira professa no mosteiro de Sancta Maria de Cellas d'esta cidade, extra muros, ficando por seu fallecimento da dicta religiosa mil réis d'estes para sempre de censo para o altar de S. João e S. Martinho (1), sito na egreja do mesmô mosteiro de Cellas de esmola que o dicto sr. dr. Navarro lhe faz, e assim á dicta religiosa sua sobrinha, de todos os dez mil réis em sua vida para ajuda de suas necessidades, a que o mosteiro não pôde nem costuma acudir, por ella ser muito enferma, como isto consta da dicta carta que ficou em mão e poder do dicto sr. dr. Sebastião de Madureira, e por elle desejar de em tudo servir e consolar ao dicto sr. dr. Navarro, e a obra e tenção sua ser tão pia, se contractára com o dicto João de Beja Perestrello, que lhe vendesse os dictos dez mil réis de tença com ficarem d'elles um mil réis perpetuos no seu assento de casas, que tem proprias n'esta freguezia da sé forras e livres, sem pagarem nem pensão, nem censo, nem obrigação alguma, que partem com seus quintaes da banda do nascente com azinhaga publica, e com casas e quintaes de Francisco Pessoa, e com as da sé em que vive o conego Antonio Vaz Teixeira, e do norte com casas de Paula Bonicha, e do sul com as dictas casas de Francisco Pessoa, e do poente com rua publica, que vae ter á sé e com as mais confrontações com que de direito devem partir, nas quaes ora vive de aluguer da sua mão d'elle, João

---

(1) O nosso prestimoso amigo e collega, o sr. Augusto Mendes Simões de Castro, informa-nos que ainda hoje existe na sacristia da egreja do mosteiro de Cellas uma notavel esculptura em pedra, sem duvida pertencente ao tal altar de S. Martinho e de S. João. Representa S. Martinho de Tours a cavallo, partindo a capa com a espada para dar metade ao pobre; junctamente vê-se reproduzido em pedra o martyrio de S. João. E' trabalho de merito artistico.

de Beja, o dr. Antonio Velho, vigario geral d'este bispado e rende em cada um anno vinte mil réis pagos em duas pagas: dez mil réis por dia de Natal e dez mil réis por dia de S. João Baptista, e que por estes dez mil réis lhe dá cento e dez mil réis forros, e em paz e em salvo para elle João de Beja, o qual disse perante mim tabellião e testemunhas, que o sobredito passava assim na verdade, e que em seu nome e da sr.<sup>a</sup> Maria de Mendanha, sua mulher, que d'isto era contente, e que a esta venda daria sua outorga, por este publico instrumento lhe vendia, e de feito por este vendeu, ao dicto sr. dr. Navarro para o effeito sobredito os dictos dez mil réis convém a saber: nove mil réis de tença em vida da dicta sr.<sup>a</sup> Maria d'Aspilcueta sómente, e os um mil réis de censo perpetuos para sempre para o dicto altar de S. João e S. Martinho para ajuda da fabrica delle, pagos os dictos dez mil réis em cada um anno em duas pagas eguaes: cinco mil réis por Natal e cinco mil réis por dia de S. João Baptista, e a primeira paga será por o dicto dia de Natal seguinte, princípio do anno de oitenta e seis, e d'ahi em deante pelos dictos dias em paz e em salvo á dicta religiosa Maria d'Aspilcueta no dicto mosteiro em sua vida, e depois de seu fallecimento pagarão os mil réis ao dicto mosteiro dentro nelle para o dicto altar de S. João, ametade por Natal e a outra ametade por dia de S. João para sempre, e isto dos alugueres e rendimentos das dictas casas, que especialmente hypothecava, como de feito hypothecou, para isso com seus quintaes e pertenças, e além disso obrigou toda a mais sua fazenda e bens havidos e por haver pelo dicto preço de cento e dez mil réis forros, e em paz, e em salvo, para elle vendedor, por quem o dicto dr. Sebastião de Madureira, comprador, pagou a cisa da parte do vendedor, de que adeante será juncto o assignado do rendeiro da cisa das raizes, os quaes cento e dez mil réis lhe pagou logo o dicto dr. Sebastião de Madureira em nome do dicto sr. dr. Navarro e de dinheiro seu que tinha em seu poder, que por virtude de sua procuração havia

cobrado da renda que tem da sua jubilação de lente de Prima que foi nesta Universidade, os quaes cento e dez mil réis o vendedor João de Beja perante mim tabellião, e testemunhas, contou e recebeu por moedas de tostões e castelhanos de prata que os perfizeram de que se houveram por pagos, entregues e satisfeitos, e ao comprador e a seus herdeiros deu por quites e livres, d'este dia para sempre, da dicta quantia, e portanto disse que por este público instrumento lhe põe e ha por postos os dictos um mil réis de censo para sempre nas dictas casas e suas pertenças, e as obrigou e hypothecou e o rendimento d'ellas ao inteiro pagamento de todos os dictos dez mil réis, que ella Maria d'Aspilcueta em sua vida ha de levar e lograr pela dicta via de esmola, e por seu fallecimento da dicta Maria d'Aspilcueta as dictas casas ficarão livres dos dictos nove mil réis pagando sómente os dictos um mil réis para sempre para o dicto altar de S. João. E lhe ha desde agora por dada a posse do dicto censo e nove mil réis de tença nas dictas casas e rendimento d'ellas, e lhe deu poder a elle senhor arcediago, que sem mais sua licença nem auctoridade de justiça a possa tomar como procurador que é do dicto sr. dr. Navarro, ao qual elle vendedor por este instrumento reconhece e reconhecerá a elle sr. arcediago por procurador legitimo do dicto comprador, e lhe apraz que em todo o tempo da vida da dicta Maria d'Aspilcueta elle sr. arcediago, em nome d'ella e do dicto sr. dr. Navarro e de seus herdeiros possam arrecadar d'elle vendedor e de seus herdeiros a dicta tença e censo, e requerer em juizo e fora d'elle, que o pagamento se faça inteiramente em cada um anno por cada um dos dictos dias que não poderá nunca em tempo algum vir contra isto por via alguma, nem com embargos de qualquer qualidade que sejam elle vendedor nem seus herdeiros por si nem por outrem, e vindo com elles antes do dia de cada paga ou depois, quer seja auctor, quer reu, não será ouvido sem primeiro depositar a tal quantia da dicta tença e censo, ou a parte d'ella que dever, na mão d'elle doutor

arcediago ou de seu procurador substabelecido e pessoa que elle nomear ou em juizo, e além d'isso pagará todas as custas, perdas e damnos e interesses, e que sendo caso que as dictas casas se não aluguem por qualquer caso que sobrevenha ou que elle vendedor ou seus herdeiros queiram viver n'ellas, ou que por tempo e casos fortuitos de peste ou de incendio e arrunhamento se não aluguem ou venham a não render todos os dictos dez mil réis, emquanto viver a dicta religiosa, e os dictos mil réis de censo para sempre, que em tal caso tudo o que faltar se possa haver por toda a mais sua fazenda movel e de raiz, que tem e ao tal tempo tiver elle e seus herdeiros, e em especial lhe hypothecou o seu forno de cozer pão e quintal de juncto d'elle que estão na mesma rua defronte das dictas casas tudo proprio, dizimo a Deus, e o seu casal que tem juncto dos Silvaes, onde se chamam os Silvaes, freguezia de S. Martinho do Bispo, que é seu proprio, dizimo a Deus, de que são caseiros André João, e Jorge Affonso, e Diogo Dias, e Antonio Fernandes e outros que lhe pagam as rações de terço com seus fóros, e pelos rendimentos do dicto casal e forno e mais sua fazenda, quer que se hajam os dictos dez mil réis em cada um anno sem quebra, falta nem diminuição alguma com todas as perdas e custas que n'isso fizer e receber, e para tudo assim cumprirem e manterem, e lhe fazerem esta venda boa, segura, e de paz e justo titulo, e para lhe serem auctores e defensores de toda a pessoa ou pessoas que contra isto, ou em parte, duvida ou embargos pozer, se obrigou elle vendedor por si e sua mulher e herdeiros a responder perante o corregedor ou juiz d'esta cidade, ou provisor e vigario geral d'este bispado, sem poderem declinar seu fôro e juizo que renunciaram, e ferias e direitos e liberdades e embargos que possam allegar, e por estar presente Simão de Figueiró, cidadão d'esta cidade, tio do vendedor e de sua mulher, por elle foi dicto que em favor d'elles vendedores e em ratificação d'esta carta de venda e segurança d'ella se obriga que a dicta



sr.<sup>a</sup> Maria de Mendanha outorgará, e que o sr. juiz dos orphãos d'esta cidade dará sua outorga e auctoridade a esta venda, por ser, como é, em muito proveito e utilidade d'elles vendedores, e por assim ser se contractou por elles com o dicto senhor arcediogo, e se obriga que elles vendedores a cumprirão e pagarão os dictos dez mil réis em cada um anno em paz e em salvo pelos dictos dias, e que indo contra isso e não se achando pela fazenda hypothecada por elle vendedor e pelos mais seus bens obrigados, o que faltar se haja por elle Simão de Figueiró que para isso obrigou seus bens e fazenda havida e por haver, e para isso se obriga da maneira que elle vendedor aqui fica obrigado. E disse mais o vendedor que em vida da dicta Maria d'Aspilcueta, havendo de vender ou fazer qualquer outro partido das dictas casas, em tal caso o fará primeiro a saber a elle senhor arcediogo para lh'as dar, tanto pelo tanto, querendo-as elle, e por morte da dicta freira as dictas casas ficarão livres d'esta obrigação e com os dictos um mil réis passarão a todos os herdeiros e successores, e que não pagando a dicta tença por cada um dos dictos dias de pagas, que elle senhor arcediogo ou a pessoa que elle para isso nomear e encarregar d'esta arrecadação para a dicta Maria d'Aspilcueta, poderão haver o que deverem da dicta tença pelos alugues das dictas casas, e alugador d'ellas por sua propria auctoridade, e elle vendedor e seus herdeiros lh'o levarão em conta ao tal alugador, o que assim tiverem pago. E d'esta maneira se contractaram elles partes e o dicto senhor arcediogo o aceitou, e em fé e testemunho de verdade mandaram ser feito este instrumento n'esta nota, que assignaram, de que pediram e se outorgaram cada um seu, d'este teor, que aceitaram cada um pela parte que lhe cabia, e que eu tabellião estipulei e aceitei em nome das partes ausentes a que pertencer como pessoa publica estipulante e aceitante quanto em direito posso e devo, e disseram mais elles partes que sua tenção e do dicto senhor dr. Navarro é que o dicto mosteiro de Cellas,



abbadessas, visitadores nem superior seu algum tenham nunca direito algum n'estes dez mil réis de esmola nem em parte alguma d'elles em vida da dicta religiosa Maria d'Aspilcueta, a quem se manda fazer a dicta esmola com esta declaração, e acontecendo que o impidam e não consintam que a dicta religiosa haja toda a dicta esmola para suas necessidades, em tal caso elle sr. João de Beja se obriga a pagar e acudir a elle sr. arcediago ou a seu sobrinho Braz de Madureira, conego na dicta sé, por seu fallecimento d'elle arcediago, emquanto a dicta religiosa viver, e depois do seu fallecimento acudirá ao dicto mosteiro com os dictos um mil réis para a fabrica do dicto altar, e que posto que seja a dicta esmola para a dicta religiosa, que em vida d'elle arcediago e depois da sua morte ao dicto seu sobrinho acudirá, e pagará elle João de Beja a dicta tença, e d'ella lhe dará elle arcediago os conhecimentos, para elle da sua mão os dar á dicta religiosa para mais sua segurança, e que para todo o tocante ao inteiro cumprimento e pagamento da dicta tença, havendo de ser elle vendedor citado, notificado ou requerido, faz seus procuradores ao cura e ao sub-thesoureiro da dicta sé e a cada um d'elles, que não poderá revogar, e que na pessoa de qualquer d'elles possa ser citado e requerido e se proceda contra elle a devida execução do principal e custas até de todo ser pago elle sr. arcediago, e assim o aceitaram. E do assignado da cisa o teor é o seguinte :

«São pago da cisa da pensão de dez mil réis que o senhor João de Beja vendeu para a sr.<sup>a</sup> Maria d'Aspilcueta, freira no mosteiro das Cellas d'esta cidade, e porque é verdade que o sr. arcediago Sebastião de Madureira me pagou por a dicta senhora a dicta cisa, lhe dei este por mim feito e assignado hoje vinte e nove de agosto de mil quinhentos oitenta e cinco annos, a qual pensão fica nas casas que foram do sr. Damião de Beja, arcediago que foi da sé desta cidade e assignei aqui no mesmo dia e anno. João da Rocha. E com isto houveram esta venda por feita e acabada e aceita, e que pedem por

mercê ao sr. Manuel Serrão, juiz dos orphãos, que julgue este contracto por valioso e por sentença ao que todo foram testemunhas presentes o sr. dr. Luiz de Castro Pacheco, conego na dicta sé, lente jubilado na mesma Universidade, e Manuel Monteiro, alfaiate, e Marcos d'Oliveira, familiar do dicto arce-diago, e o dicto sr. dr. Luiz de Castro, e assim o dicto Simão de Figueiró viram e reconheceram o signal da carta do dicto senhor dr. Navarro ser seu. E eu Diogo Coutinho tabellião que o escrevi. Outorga da mulher de João de Beja. E logo no mesmo dia vinte e oito de agosto de mil quinhentos oitenta e cinco annos nas pousadas do dicto João de Beja Perestrello, onde eu tabellião fui, e estando presente a dicta sr.<sup>a</sup> Maria de Mendanha, sua mulher, eu tabellião lhe li esta carta de venda atrás que o dicto seu marido fez dos dez mil réis de tença, e ouvida por ella, disse que outorgava e de feito outorgou e consentiu n'ella assim e da maneira que se n'ella contém, e em testemunho de verdade mandou ser feito este termo que a seu rogo, por ella não saber escrever, assignou o sr. Simão de Figueiró, seu tio, por ella não saber escrever, e André Alvares, sapateiro, e Matheus João, creado do dicto João de Beja, e eu Diogo Coutinho o escrevi. Assigno a rogo, Simão de Figueiró, de André Alvares, testemunha, Matheus João. D'ahi fomos no mesmo dia ás pousadas do sr. licenciado Manuel Serrão, juiz dos orphãos desta cidade de Coimbra e seus termos, a que li esta carta de venda atrás, e a outorga acima; e visto por elle juiz, por achar ser em proveito e utilidade dos vendedores a approva e ratifica e julga por util e proveitosa, e que por serem menores de vinte e cinco annos lhe interpõe sua auctoridade ordinaria com a interposição do decreto, e a julgou por sentença como se n'ella contém em pessoa do dicto João de Beja que consentiu n'ella; e eu tabellião a aceitei e estipulei em nome das partes ausentes a que pertencer, quanto posso e devo, a que foram testemunhas presentes, Simão de Figueiró, cidadão d'esta cidade, e declaro que assignou aqui

o sr. juiz. Diogo Coutinho o escrevi. Manuel Serrão. O qual instrumento eu sobredicto Diogo Coutinho, tabellião publico de notas por el-rei nosso senhor nesta cidade de Coimbra e seus termos, em meu livro dellas tomei e escrevi e delle na verdade o fiz trasladar, concertei e subscrevi, em cuja fé assignei aqui de meu publico signal que tal é; e me reporto á nota e a outro tal instrumento que foi para o dicto sr. dr. Navarro. Diogo Coutinho o escrevi. Pagou desta e de outra tal, e nota, idas e distribuição, um mil réis.»

## II

## APONTAMENTOS DO SR. CONEGO PRUDENCIO GARCIA

*Rua que vae para a porta nova (1)*

«Ignez Alvres Brandoa das casas, além do arco de D. Philippa na mesma rua, praso em vidas, que foram do dr. Diogo de Brito durante a vida do dicto dr., paga 180 réis.»

«João de Beja Perestrello das casas de Manuel Velloso, pegadas com as atrás do Brandão.....»

«Os herdeiros de Antonio Reimão, escrivão, de umas casas, praso em vidas na mesma rua, além do arco de Jemes de Moraes, e defronte das atrás da banda de baixo.....»

«Isabel de Amaral das casas logo pegadas, que foram de Simão Vaz de Camões e de Roque Pereira.....»

«O dr. Antonio Velho, protonotario e provisor, de umas casas pegadas no arco do Deão velho, que depois foram dos frades de S. Boaventura, e têm uma escada de pedra defronte do chão de Joanna Mendes.....»

---

(1) No livro pertencente ao cartorio do Cabido de Coimbra, intitulado: *Padrão das casas da sé de Coimbra, e suas propriedades*, fl. 15 a 17.

«De umas casas, praso em vidas confrontadas, que estão da banda de baixo da casa, que foi da charola da cidade, paga 80 réis..... Estão defronte da porta nova da igreja do collegio de Sancto Agostinho.»

## III

«AFORAMENTO E TITULO FEITO AO DOUTOR ANTONIO HOMEM, CONEGO DA SÉ DESTA CIDADE, DA CASA DA CHAROLA, DA QUAL PAGA 160 RÉIS Á CAMARA.»

1618

«Saibam quantos este publico instrumento de titulo fateosim perpetuo virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1618 annos, aos 21 dias do mez de novembro do dicto anno nesta cidade de Coimbra, e camara della onde estavam junctos Christovão de Sá, e João Aranha Chaves, vereadores da cidade, e Manuel Pires de Aguiar, procurador geral, estando assim junctos na dicta camara lhes foi apresentada uma petição por escripto, por parte do dr. Antonio Homem, conego da sé desta cidade, e nella morador, em a qual se continha, e pedia a esta camara lhe aforasse a casa e o ar della, em que está recolhida a charola, que vae na procissão do Corpo de Deus, na qual vae o Sanctissimo Sacramento, que é da dicta camara, e fazendo-se vedoria, lhe pozessem o fôro nella, que parecesse conveniente, ou lha vendessem; e para a cidade lhe deferir á sua petição, alegou alguns serviços que lhe tinha feito com suas letras; o que tudo visto, e considerado por os sobredictos atrás nomeados accordaram, e assentaram que se lhe aforasse, visto não poderem vender sem provisão de sua magestade, e que o vereador João Aranha com Manuel Pires de Aguiar, procurador geral com os pro-

curadores dos vinte e quatro do povo, e eu escrivão da camara, fossem fazer a dicta vedoria para se lhe pôr o fôro em camara que fosse conveniente, e sendo feita a dicta vedoria com a informação que os sobredictos deram em camara, assentaram que por a dicta casa ser grande para estar a dicta charola, que se lhe podia aforar metade della da fresta que está da banda de baixo, e o ar de toda ella, com declaração, que elle dicto doutor reparará, e fará abobada na outra metade em que estiver a dicta charola, para que fique livre á cidade, e mais reparada do tempo, e isto com condição que em cima desta metade, e abobada, em que estiver a dicta charola, por si, e por seus herdeiros não poderão edificar cousa alguma por acatamento, e decencia da dicta charola, o qual repartimento, e obra se não fará sem assistir a ella o procurador geral da camara, para se fazer na fôrma que está assentado, e pagará em cada um anno á camara desta cidade, ao thesoureiro della, ou á pessoa que tiver cargo de cobrar e arrecadar os fóros e pensões, cento e sessenta réis por dia de S. Miguel de setembro, e isto, para todo sempre per si e seus herdeiros, e sendo caso, que em algum tempo se venda a dicta metade da casa, que assim temos aforada ao dicto doutor sem entrar nella a outra metade da abobada que ficará livre á cidade para nella estar a dicta charola, pedirão licença a esta camara para a poderem vender, e concedendo-lho lhe pagarão o terradego de dez um, como lhe pagam as mais propriedades, que são foreiras á dicta camara, o que lhe aforaram em fateosim para sempre com as condições atrás declaradas, que elle doutor aceitou por si, e seus herdeiros a fazer bom, e cumprir para o que obrigou sua pessoa e bens, para o que lhe houveram por aforado o dicto pedaço, e sitio da metade da casa, a qual tem ao comprido da banda da rua, que vae para as casas de Dona Luiza Perestrello (1) tres varas de medir panno e dous

---

(1) Actual rua dos Coutinhos, que tambem se chamou rua do Forno.



palmos, que é o que se deu, e aforou ao dicto Antonio Homem, e fica livre á cidade outras tres varas de medir panno e dous palmos, para servir da casa da charola, com sua abobada, que elle doutor fará á sua custa com seu madeiramento, e telhado por cima da dicta abobada, ficando esta casa livre por cima da dicta abobada á cidade para sempre sem se poderem levantar casa em cima della por o acatamento e decencia da dicta charola, o que tudo elle dr. Antonio Homem aceitou perante mim escrivão da dicta camara, o que lhe houveram os dictos senhores atrás nomeados, e ao deante assignados, por aforado assim, e da maneira que está medido, e com elle fazer a dicta abobada, e madeiramento e telhado á sua custa e o mais que fôr necessario para refazimento, e reparo, e concerto da dicta casa da charola, e com as mais clausulas e condições atrás nomeadas, e declaradas, pagando o dicto fôro de 160 réis por dia de S. Miguel á camara, que começará a correr da feitura deste por deante; e deixando de pagar o dicto dr. Antonio Homem, ou seus herdeiros, o dicto fôro, lhe poderá tomar a dicta cidade a dicta casa com as bemfeitorias que nella tiverem feitas nas dictas casas, sem por isso a dicta cidade ficar a cousa alguma obrigada, o qual aforamento lhe fizeram com condição, que conhecerá elle dicto doutor e seus herdeiros a esta camara por direito senhorio como é da dicta casa, que lhe foi aforada, do que tudo mandaram a mim escrivão da camara fazer este aforamento nesta nota, e lhe houveram o dicto titulo por bom, e com todas as condições atrás elle doutor accitou, a que tudo foram testemunhas Martim de Castro, porteiro da camara, e Marcos Pires, alfaiate, e moradores nesta cidade, que assignaram com os sobredictos senhores vereadores atrás nomeados, e procurador geral, e houveram os sobredictos o dicto titulo por bom, e mandaram que se dêsse á parte o traslado delle para sua guarda; e outrosim que se deitasse em tombo da cidade o dicto fôro e pensão de 160 réis em cada um anno; e por fé

disso eu Pedro Cabral Collaço, escrivão da camara desta cidade, e publico em todas as cousas tocantes á dicta camara, fiz este instrumento de titulo em minha nota na dicta camara, por mandado dos dictos vereadores e procurador atrás nomeados, e ao deante assignados, com os riscados que diziam: da metade=caso=o que se fez por verdade, e eu Pedro Cabral Collaço, escrivão da camara o fiz e escrevi.=Sá=Aranha=Manuel Pires de Aguiar=Antonio Homem=Martin de Castro=De Marcos Pires uma cruz.»



## VIII

A 27 de outubro de 1620 apresentou o *præceptor infelix* 155 artigos de contradictas ás testemunhas da justiça (a), que suspeitava tinham jurado contra si, porque na fôrma do estylo da inquisição os nomes dellas eram cuidadosamente occultos. Destes artigos apenas lhe foram recebidos, em 29 de novembro do mesmo anno, por despacho de Simão Barreto de Menezes, os seguintes: 50.<sup>o</sup>, 59.<sup>o</sup>, 61.<sup>o</sup>, 63.<sup>o</sup>, 64.<sup>o</sup>, 65.<sup>o</sup>, 70.<sup>o</sup>, 71.<sup>o</sup>, 72.<sup>o</sup>, 75.<sup>o</sup>, 76.<sup>o</sup>, 96.<sup>o</sup>, 99.<sup>o</sup>, 136.<sup>o</sup>, 139.<sup>o</sup>, 140.<sup>o</sup>, 141.<sup>o</sup>, 146.<sup>o</sup>, 147.<sup>o</sup> e 148.<sup>o</sup>, por tocarem a suas testemunhas, a saber: o 50.<sup>o</sup> a Francisco Talesio (1), os 59.<sup>o</sup> e 61.<sup>o</sup> a Francisco Gomes (2) e Diogo de Beja (3); os 63.<sup>o</sup>, 64.<sup>o</sup> e 65.<sup>o</sup> ao mesmo Francisco Gomes (4), (5) e (6); os 70.<sup>o</sup> e 71.<sup>o</sup> ao sobredito Diogo de Beja (7), por ser neto de Manuel Cordeiro, e parente de Bento Arraes contradictados; o 72.<sup>o</sup> ao referido Diogo de Beja (8) e (9); o 75.<sup>o</sup> a Francisco Pinto e Antonio de Faria,

---

(a) Fol. 64 a 113 v. da 2.<sup>a</sup> parte do processo n.<sup>o</sup> 15:421.

conteúdos no artigo, cunhados de Francisco de Moraes da Serra (10), nelle recusado; o 76.º aos mencionados Faria e Pinto (11); o 96.º a Manuel de Carvalho (12); o 99.º a Jorge Mexia (13); o 136.º a Bento Rodrigues (14); o 139.º a João da Cunha (15); os 140.º e 141.º a Manuel de Lemos nomeado no 141.º por ser parente de D. Violante (16) e (17), contradictada no 140.º; os 146.º e 147.º a Thomé da Fonseca (18) e (19); e o 148.º a Manuel Henriques (20); todos testemunhas da justiça. Os mais não foram recebidos *ex causa* (a).

Nas contradictas o dr. Antonio Homem tinha allegado que Francisco Talesio era filho do lente de Musica, Pedro Talesio, com quem andava indisposto (1); que sua cunhada D. Violante tinha ruim conversa com Francisco de Moraes da Serra, e que por isso em provisão de 28 de junho de 1618 lhe foi tirada a tutoria do filho, e dada a elle como seu tio, motivos de permanente inimidade entre ambos (16) e (17); que por ser advogado de D. Luiza Perestrello Botelho, de quem tractára causas contra o irmão Bento Arraes de Mendonça, por causa do morgado de *papo de perdiç* (8), este ficara odiando o *præceptor infelix*; que Manuel Henriques lhe practicára infidelidades, pelas quaes teve de o mandar prender (20); que o Pinto retivera em seu poder um pistoete que lhe emprestára (9), e se escandalisára por lho pedir.

A inquisição proferiu neste processo o seguinte accordam (b):

Foram vistos na meza do sancto officio aos 19 de maio de 1621 estes autos e culpas do dr. Antonio Homem, meio christão novo que tem parte de mourisco, nelles conteúdo, e pareceu ao inquisidor Simão Barreto de Menezes, primeiro voto, e a todos os mais, que o reu não devia sair neste primeiro auto, nem despachar-se agora, visto como tem seis testemunhas de judaismo em fórma, e presa uma irmã nos car-

(a) Fol. 114 da mesma parte desse processo.

(b) Fol. 214 e 214 v. da 2.ª parte do processo n.º 15:421.



ceres de Coimbra (a), e nestes aos doutores Francisco Gomes e Francisco de Almeida, e outras pessoas convictas que vindo a confessar é de crer que dirão delle, e visto outrosi não haver mais que um anno e meio que está preso, e a qualidade da pessoa e o estylo da sancta inquisição; acrescentando a maior parte dos votos que não tinham a prova da justiça neste crime por tão liquida e indubitavel, que para mais segurança não convenha aguardar, até ver se neste ou no outro processo lhe acresce algum testemunho mais. Vista a edade das testemunhas, revogar-se uma dellas, tres serem perjuras, negando de principio o que confessaram depois, e algumas tocadas com as contradictas do reu. E porém que este processo vá ao conselho para que lá se determine o que se deve fazer. E assistia pelo ordinario com sua commissão o inquisidor mais antigo. (aa.) *D. Manuel Pereira, Pero de Sousa de Sampaio, Simão Barreto de Menezes, Francisco Cardoso de Torneo, dr. Antonio Freire, Manuel Cabral, Diogo Osorio de Castro.*

E' pasmoso o que se lê neste accordam!

Permaneça o reu no carcere até apparecer quem diga mais contra elle! *E visto não haver mais de anno e meio que está preso!*

Que sancta piedade inquisitorial!

E note-se que são os proprios inquisidores, que declaram não terem neste crime por indubitavel a prova da justiça. As testemunhas que juraram no processo eram creanças, uma revogou-se, tres perjuraram, e algumas foram tocadas com as contradictas do reu. Pois em vez de o absolverem, ordenam que fique preso até apparecer prova contra elle!

Justiça e caridade de verdugos!

Houve, porém, mais.

O dr. Antonio Homem tinha dado por suspeito o inquisi-

---

(a) Processos da Inquisição de Coimbra, n.ºs 6:067 e 7:440, relativos a D. Maria Brandôa.

dor, Simão Barreto de Menezes, parente de D. Francisco de Menezes, e de quem algumas testemunhas do processo n.º 15:421 affirmaram, que por serem ameaçadas por elle não disseram a verdade, e vieram revogar-se pelo conselho de seus confessores. O official do sancto officio, que assistiu aos depoimentos, jurou aos sanctos evangelhos, que o desembargador era colerico, e uma das testemunhas muito acanhada e timida. Deviam portanto os actos, a que presidiu o recusado, ser reconstituídos por inquisidor accite pelo reu. Esse foi João Alvres Brandão. Simão Barreto de Menezes havia fallecido ha pouco.

Pela segunda vez, correndo tambem o outro processo por judaismo, voltou a inquisição a occupar-se do *præceptor infelix* a proposito ainda do peccado nefando. Eis o documento:

Foram vistos (a) na mesa do sancto officio segunda vez em 22 de dezembro de 1623 estes autos e culpas do crime nefando de Antonio Homem, meio christão novo, nelles conteúdo, e pareceu aos inquisidores Pero de Silva de Sampaio, e Manuel da Cunha, e aos deputados Antonio Correia, frei Antonio de Sousa, e Diogo Osorio de Castro, que o reu Antonio Homem fosse posto a tormento, e nelle tenha todo o que poder levar, a juizo do medico e do cirurgião, e a arbitrio dos inquisidores, e que satisfeito com esta diligencia do tormento, com o que d'elle resultar, se torne a vêr este processo em meza para se despachar em final, e que não haverão agora o reu por convicto, postoque tenha contra si oito testemunhas de sodomia completa, e outras de actos, de indicios e de fama; porque duas das dictas testemunhas se revogaram, uma em todo o que toca a sodomia completa, e outra em parte, e outra não foi reperguntada por se não achar, sendo perguntada pelo inquisidor Simão Barreto, a que o reu poz suspeições, que na meza se dão quasi por provadas, e outras

---

(1) Fol. 238 da 2.ª parte do processo n.º 15:421.

serem de pouca idade, e não ficar a prova muito juridica, por ser formado o processo por o dicto Simão Barreto; e ao deputado Francisco de Brito de Menezes pareceu que o reu estava convencido no crime nefando mas não em o exercitar, e que por tanto devia ser condemnado a carcere perpetuo, escuro e trabalhoso, dos da inquisição, onde nunca fosse visto, e nelle acabasse a vida; e ao deputado frei Manuel Cabral pareceu que a prova era bastante para o reu haver a pena ordinaria de sodomita, e que devia ser relaxado e entregue á justiça secular *serratis servandis*, e seus bens confiscados para quem de direito pertençam, vista a prova e qualidade della e do reu e do direito; e a todos que este processo vá ao conselho geral na fórma do regimento; e assistiu pelo ordinario com sua commissão o inquisidor mais antigo. (aa.) *Manuel da Cunha, Pero de Silva de Sampaio, Francisco de Brito, Antonio Correia, frei Antonio de Sousa, frei Manuel Cabral, Diogo Osorio de Castro.*

O processo subiu ao conselho geral, que proferiu o seguinte accordam:

Foram vistos (a) na meza do conselho, estando presente o illustrissimo senhor bispo inquisidor geral, estes autos e culpas do crime nefando de Antonio Homem, meio christão novo, nelles conteúdo; e assentou-se que sendo o reu relaxado pelas culpas de judaismo, que contra elle ha nesta inquisição, se ajunctem estas na sentença que contra elle se formar pelas culpas de judaismo. Lisboa aos 16 dias do mez de fevereiro de 1624. (aa.) *João Alvres Brandão, Gaspar Pereira, Sebastião de Mattos de Noronha, Francisco de Gouveia.*

Eis ao que se limitou a caridade dos inquisidores do conselho geral. Dispensaram o tormento; porque tendo de ser relaxado á justiça secular o *praeceptor infelix*, não era precisa a prova daquella diligencia, proposta pelos inquisidores

---

(a) Fol. 240 da 2.<sup>a</sup> parte do processo n.º 15:421.

no accordam de 22 de dezembro de 1623. A pena do judaismo era a mesma do peccado nefando.

A fogueira esperava o lente de Prima de Canones, ha cinco annos preso nos carceres dos Estãos.

Os artigos de contradictas contra as suppostas testemunhas, apresentados pelo dr. Antonio Homem, em 21 de novembro de 1620, no processo de judaismo, foram apenas em numero de 65; porque já estavam mencionados nas do outro processo muitos dos que testemunharam neste (a).

Os principaes, de que se queixava o *præceptor infelix*, eram o provisor Antonio Velho, seu visinho de rua, e que pretendera conseguir o aforamento da casa da Charola, que a vereação municipal lhe não quizera fazer, e concedera depois ao lente de Prima de Canones.

D. Francisco de Menezes, reitor e reformador da Universidade, que fôra concorrente com elle á conesia doutoral da sé.

Dr. João de Carvalho, promotor na devassa de 1616 á Universidade.

Dr. Christovão Mousinho, collegial de S. Pedro, e inimigo de longa data do dr. Antonio Homem.

Antonio Lopes da Maia, chefe do partido dos conegos da Sé de Coimbra, adverso ao bispo da diocese, D. Affonso de Castello Branco, protector do *præceptor infelix*, e a quem este dedicadamente servia.

Catharina Vogada, filha de Luiz de Lemos (34) e (35).

Thomé Vaz, advogado no Porto, e parente do *præceptor infelix* (21) e (22).

André Nunes de Pina, filho do antecedente, e portanto parente do lente de Prima de Canones (23).

Diogo Lopes de Sequeira tambem parente do mesmo (24) e (29).

---

(a) Fol. 150 a 164 v. da 2.<sup>a</sup> parte do processo n.º 16:225.

Bento Arraes de Mendonça, já contradictado no processo n.º 15:421.

Francisco de Aguiar de Brito, visinho do dr. Antonio Homem na quinta da Copeira.

Antonio Correia de Sá, e filhos, visinhos na mesma quinta.

Simão Leal, escrivão da conservatoria na Universidade.

André de Avellar, lente de Mathematica na Universidade (25).

Antonio Pinheiro Tormenta, genro do antecedente (26), (27) e (28).

Miguel da Fonseca, empregado na Universidade (30) e (37).

Diogo Lopes da Rosa.

Miguel Gomes, o manco, morador em Coimbra na casa da rua da Moeda, que foi arrasada.

Henrique de Arede, prebendeiro da Universidade, e os membros da sua numerosa familia.

Chripim da Costa, conego da Sé de Coimbra (27), (31) a (36) e (38).

---

## NOTAS

(1) Provará que pela mesma razão é indigno de credito contra o reu Pedro Talesio, mestre da Musica, assim pela dependencia, que tem do D. reformador e conselho da Universidade, como por inimidade e odio que tem ao reu, depois que elle reu se queixou d'elle publicamente, de que recolhia os furtos que fazia a elle reu um foão escaurim, que o mesmo Talesio lhe metteu em casa, para elle lhe escrever, e de favorecer a Manuel Rodrigues Cardoso, que elle reu fez prender na cadeia da Universidade por este mesmo respeito dos furtos, e solicitar o negocio de sua prisão como proprio, pelo que nem o seu testemunho nem o de seu filho pode prejudicar a elle reu em cousa alguma. Processo n.º 15:421; 2.ª parte, fol. 73 e 73 v.; artigo 50.º das contradictas.

(2) P. que os que mais principalmente se escandalisaram contra



o reu foram os naturaes da cidade, votos e não votos na dicta cadeira, por verem que a perdeu o dicto João Gomes por um curso, e por lhe parecer que tinha o reu tambem, como natural, obrigação de o ajudar, e que o fazia sempre pelo contrario favorecendo os estrangeiros, trazendo á memoria a outros aggravados em occasiões semelhantes, renovando-lhe com isso chagas velhas, com o que é evidente que ficaram todos dispostos e inclinados para crer e dizer contra elle reu tudo, o que lhe quizessem persuadir seus inimigos, e o furor da paixão lhes ministrasse, tendo logo occasião de vingança presente na dicta visita onde iam testemunhar, acabando de votar e tendo por instigador ao dicto João de Carvalho e Christovão Mousinho, inimigos capitaes delle reu. Idem, fol. 75; artigos 59.º e 61.º

(3) P. que os que mais particularmente sentiram, e se aggravaram deste successo, e perda de cadeira do dicto João Gomes, foram os naturaes da terra, e entre elles seus irmãos e cunhados Bartholomeu Gomes, Jorge de Almeida, e outros a que elle reu não sabe os nomes, e Fernão de Magalhães e Jorge de Magalhães, e Manuel Gomes e Francisco Gomes seu irmão, filhos de Manuel Gomes da freguezia da Sé, e os filhos do abbade João Caldeira, a que não sabe os nomes, e Diogo de Beja e Pero da Costa, todos naturaes da cidade; além doutras razões, porque cada um delles é inimigo do reu. E outrosi Francisco Duarte e Antonio de Beja. Idem, fol. 75 v.; artigo 61.º

(4) P. que o dicto Manuel Gomes, pae dos dictos Manuel e Francisco Gomes, além de ser freguez da Sé e morar em casas foreiras ao cabido della, tem outra muita fazenda de raiz, a maior parte da qual são prazos do mesmo cabido; e por este respeito sobre os dizimos, pensões e renovações tem muitos requerimentos no mesmo cabido, para os quaes se val e ajuda do favor do conego Antonio Lopes da Maia, seu amigo e visinho, amigo de muitos annos e com que correu e corre familiarmente, por o dicto Antonio Lopes servir ordinariamente os officios de contador, secretario, celleireiro, e outros semelhantes em que o pode ajudar e favorecer em seus requerimentos. Idem, fol. 76; artigos 63.º, 64.º e 65.º

(5) P. que pelas razões que abaixo se articularão, o commum daquelle cabido está ha alguns annos a esta parte desavindo e desafeiçoado contra o reu, e além de outros particulares delle reu é inimigo capital do reu o conego Antonio Lopes da Maia, pelo que da mesma maneira que o mesmo Antonio Lopes e os mais do cabido são indignos de credito contra elle reu, o fica tambem sendo o dicto Manuel Gomes seu inquilino, e que por tantas vias delle depende e os dictos seus filhos Manuel e Francisco Gomes. Idem, fol. 76; artigo 64.º

(6) P. que os mesmos Manuel Gomes e Francisco Gomes são moços mal acostumados, principalmente o Francisco Gomes, além de ser de muito pouca idade, que anda nas classes do latim, aonde também anda Estevão sobrinho d'elle reu, de dez ou onze annos, e com esta occasião, e de morarem na mesma rua andaram muitas vezes ás bofetadas, chamando-se de nomes feios, pelo que assim o pae como os filhos são indignos de credito contra o reu. Idem, fol. 76; artigo 65.º

(7) P. que o dicto Diogo de Beja é particular amigo em estreita amizade do dicto Francisco Duarte e primo do dicto Antonio de Beja, e neto de Manuel Cordeiro, alcaide que foi da dicta cidade, o qual teve muitas duvidas e differenças com o pae d'elle reu no tempo que foi almoxarife e executor da fazenda de sua magestade naquelle almoxarifado, e outrosi por muitas duvidas que teve com Gil Homem, tio d'elle reu, antes que casasse e viesse a ser morador na cidade de Coimbra por lhe querer coutar certas armas e vestidos, e por outras que teve com Pero Cabral da Costa, escrivão da camara, tio d'elle reu na serventia do dicto officio de alcaide. Idem, fol. 77; artigos 70.º e 71.º

(8) P. que Hyeronimo Zuzarte, pae do dicto Diogo de Beja, era primo de Bento Arraes de Mendonça, inimigo capital d'elle reu, pelas razões notorias na mesma cidade, de elle reu aconselhar a sua irmã D. Luiza Perestrello nas causas que trouxeram sobre a successão e posse do morgado de *papo de perdiç*, e por muitas duvidas que o mesmo Bento Arraes teve com elle reu sobre umas oliveiras e serventia dos olivae que elle e o reu têm juncto a Sancta Margarida. Idem, fol. 77; artigo 72.º

(9) P. que alguns mezes antes da prisão do reu lhe pediu o mesmo Diogo de Beja emprestada uma espingarda, e por lha mandar pedir quando veio para Lisboa, e elle lha não querer dar, foi necessario mandar-se queixar a sua mãe, e por isso não bastar o querer obrigar por justiça; além de ser moço muito pobre, mui atrevido, filho de viuva, mal creado, e mal acostumado; e sua mãe e tia com má fama, e assi elle como seu avô de larga consciencia, aptos e dispostos para, por qualquer respeito, jurarem tudo o que lhe disserem, e quizerem, os dictos drs. João de Carvalho e Christovão Mousinho, inimigos do reu, com quem o dicto Manuel Cordeiro corre particularmente, pelo que os testemunhos do avô e neto não podem prejudicar a elle reu. Idem, fol. 77 v.; artigo 72.º

(10) P. que Francisco de Moraes da Serra é visinho do dicto licenciado João Gomes e de seu pae o licenciado Francisco Gomes de muitos annos, e como taes correm em estreita amizade e o aconselham em suas causas, e por esta razão se mostrou o dicto Francisco de Moraes muito escandalisado soltando muitas palavras contra o reu na occasião da perda da

dicta cadeira. Além de muitas duvidas que teve sua tia Hyeronima da Serra com o pae do reu, em que o dicto Francisco de Moraes foi procurador in causa propria, e principalmente por se dar por muito aggravado do reu aconselhar Philippa Pinta sua sogra, madrasta de sua mulher, nas causas de partilhas que com elle teve, pelo que não podem prejudicar a elle reu seus testemunhos nem o de seu filho Simão de Moraes, nem os de seus cunhados Antonio de Faria e Francisco Pinto irmãos da mulher. Idem, fol. 78 e 78 v.; artigos 75.º e 76.º

(11) P. que os dictos Antonio de Faria e Francisco Pinto são moços de pouca idade, orphãos, e muito pobres, filhos de uma viuva pobre, e que se sustenta de esmolas, e como taes mal creados e de más companhias, e mui dipostos a ser induzidos pelos inimigos do reu, principalmente pelo dicto seu cunhado, por ser homem solto no falar, e mui vingativo, procurando como é proprio de sua condição vingar-se do reu, com a mão de seus cunhados, dos conselhos que o reu deu contra elles á dicta viuva sua mãe. Idem, fol. 78 v.; artigo 76.º

(12) P. que no mesmo tempo, com animo e intento conhecido de apartarem do bispo visitador a amisade do reu, alevantaram a elle reu que tinha illicita conversação com seus sobrinhos, chegando a o dizer explicitamente ao mesmo bispo, ajudando-se do dicto de um mulato, que fôra laçaiõ do reu, por nome Manuel Carvalho, inimigo do reu assim por sua mãe e padrasto serem criados do dr. Antonio Velho, capital inimigo do reu, por as razões que abaixo se declararão, como porque havia poucos mezes que se tinha saído da casa do reu por mau termo escandalisado das más palavras que o reu lhe disse. E succedeu intervir um fidalgo, compadre e grande apaixonado do dicto Diogo Mendes Godinho, e lhe deu força em sua opposição com os drs. João de Carvalho e Christovão Mousinho, outrosi seus apaixonados, que tomaram occasião de publicar contra o reu o que quizeram, e lhes serviu para seus damnados intentos. Idem, fol. 82; artigo 96.º

(13) P. que pelo contrario depois de o dicto bispo sair da visita não correu o reu nem escreveu ao dicto Jorge Mexia nem elle com o reu, antes vindo elle reu no mez de setembro de 619 a esta cidade, sobre as suspeições, escreveu o dicto arcediãgo a elle reu, que dêsse ao dicto seu irmão, que nesta cidade estava, um pouco de dinheiro por sua conta, e o reu lho não deu, e por essa causa se aggravou o dicto Jorge Mexia muito do reu queixando-se logo de palavra, e por escripto a seu irmão, como em Coimbra por outras vezes tinha feito naquelle mesmo tempo das vistorias, por ser de fera condição que nem a tio, nem a primos, nem a irmão obedece, por levissimas cousas por todos tempos e de todos dirá mal; donde se mostra que se o reu lhe fez algum mimo e gasalhado, ou da parte d'elle Jorge

Mexia houve alguma facilidade em respeito da causa do reu, não foi por fim illicito e muito menos pela culpa que lhe é imposta, mas por satisfazer a boa amisade do reu com seu irmão, e obrigações antigas, que tinha ao bispo seu tio. Idem, fol. 82 v. e 83; artigo 99.º

(14) P. que é outrosi indigno de credito contra o reu Bento moço do côro, assim pela razão geral de ser removivel *ad nutum*, e moço de mui pouca idade, filho do Castro sapateiro, que não tem mais que sua sovela, e facil e disposto para lhe persuadirem os dictos inimigos tudo o que quizerem, e porque o mesmo Castro seu pae inculcou ao reu por homem de grandes virtudes um clerigo por nome Antonio Nunes, para ter cuidado dos sobrinhos e criados do reu, e por ser avisado que o dicto clerigo não servia, e se occupava todo o dia nas economias da cidade, o despediu e teve com elle muitos desgostos por obras e palavras, do que assim elle como o dicto Castro, sua mulher e filhos se aggravaram muito, pelo que a nenhum delles nem a seus testemunhos se pode dar credito contra o reu. Idem, fol. 90 v. e 91; artigo 136.º

(15) P. que correndo elle reu em boa amisade com João da Cunha como devia ás boas obras que tinha recebido do dr. Antonio da Cunha, seu pae, por o aconselhar que não jogasse e que se apartasse da conversação de certa mulher com quem estava infamado, e por ter para si que por ordem do reu se metteria na devassa geral do corregedor a dicta mulher, e por lhe não dar certo dinheiro que lhe pediu emprestado entendendo que era para gastar mal, se scandalisou muito do reu, e se veiu a publicar por seu inimigo; pelo que seu testemunho lhe não pode prejudicar, nem o de Francisco Cabral, seu amigo de estreita amisade, além da razão de ser companheiro do dicto João Pereira Botado, inimigo do reu conforme ao deduzido no artigo 19.º Idem, fol. 91 v.; artigo 139.º

(16) P. que trazendo elle reu por morte de Mathias Homem, seu irmão, para sua casa a D. Violante de Sequeira, sua mulher, cunhada delle reu, com seus filhos e familia, e tendo-a em sua companhia alguns annos, vieram a ter grandes descomposições por elle reu lhe declarar, que havia publico escandalo na cidade da sobeja conversação e tracto que ella tinha com Francisco de Sequeira de Novaes, seu primo co-irmão, chegando-se a dizer que parindo depois da morte de seu marido o que ella sentiu, etc. E grandemente aggravada se saú da casa do reu dobrando-se o odio que cõtra elle tomou por lhe tirar seu filho Estevão de seu poder, e elle reu se fazer seu tutor pela provisão del-rei, dando o sobredicto por causa na petição que fez na meza do paço. Idem, fol. 91 v. e 92; artigos 140.º e 141.º

(17) P. que depois de se sair da casa do reu, que haverá quatro ou  
10



cinco annos nunca mais a viu, nem recebeu recado seu, morando na mesma cidade tão perto como é da Sé á porta de S. Christovão tendo-lhe em casa e sustentando seu filho; pelo que nem ella nem seus parentes e criados são dignos de credito contra o reu, e principalmente: Ignacio de Carvalho, seu irmão; Tristão Couceiro; Simão de Sequeira; Alexandre de Sequeira, outrosí seus irmãos; o dicto Francisco de Sequeira de Novaes (a), seu primo; Antonio Pinto de Almeida, seu irmão; Francisco de Sequeira Cabral, sobrinho do dicto Francisco de Sequeira; Antão Thomé, de S. Pedro do Sul; Antonio Bandeira; Thomé Bandeira; Manuel de Lemos, de Bésteiros; Manuel de Almeida, e Antonio de Gouveia, primos todos da sobredicta, e amigos de estreita amisade de seu irmão Alexandre de Sequeira. Idem, fol. 92 v.; artigo 141.º

(18) P. que pela mesma maneira não pode prejudicar ao reu o testemunho de Thomé da Fonseca, assi por razão da má companhia e conversação de Gaspar Cordeiro; e roubo de azeite e de outras peças, principalmente garfos e colheres de prata, que fez ao reu para o mesmo effeito de jogar, e dar a mulheres sendo moço de pouca idade, como por a razão das muitas paixões, que pelo mesmo respeito o reu com elle teve dando-lhe muitas pancadas, e mandando chamar seu pae dizendo-lhe, que o levasse porque era incuravel; o que não fez por o pae pedir a elle reu que não fosse naquellas conjuncções com titulo de ladrão, no que o reu veiu por ser seu compadre e por obrigações antigas que lhe tem de pae e avós; pelas quaes razões, e pela má doutrina do dicto Cordeiro, mostrava em todas as occasiões a má vontade que tinha ao reu, e assi o conheciam nelle todos os que com elle tractavam espantando-se de sua grande ingratitude. Idem, fol. 93; artigo 146.º

(19) P. que a principal causa e principio destes odios dos domesticos delle reu era o mau exemplo que lhes dava a dicta sua cunhada, e o acolhimento e gazalhado que nella achavam todos os que aggravados se iam da casa delle reu, e principalmente este Fonseca por correr com a mesma cunhada do reu por parente por via de Paulo Guimarães avô do mesmo Fonseca; pelo que por todos os dictos respeitos seu testemunho não pode prejudicar a elle reu. Idem, fol. 93 v. e 94; artigo 147.º

(20) P. que outrosim é inimigo do reu Manuel Henriques tambem criado do reu, assi por ser da mesma companhia, conversação e mau

---

(a) Parece que ha equivoco indicando este nome; porque em muitos logares do processo se chama ao primo de D. Violante Francisco de Moraes da Serra, que porventura será o individuo mencionado a pag. 179 do II fasciculo dos *Indices e summarios dos livros e documentos da camara municipal de Coimbra*, por João Correia Ayres de Campos.



tracto do dicto Gaspar Cordeiro, como por ser moço de pouca idade, grande bebedor, de maus costumes, e de muito más companhias e conversações; e por esse respeito assi por outras vezes como poucos dias antes da prisão do reu lhe dar muitas bofetadas e pancadas, fazendo-lhe muitas nodoas e pisaduras por causa de se encher de vinho com os lacaios da casa e outros do dicto arcediogo Martim Affonso Mexia, em quanto elle reu esteve occupado com o mesmo arcediogo fazendo-lhe um papel de importancia sobre o seu arcediagado; pelo que o mesmo Manuel se saíu e foi da casa do reu mui escandalizado e assanhado, e fora della andou alguns dias dizendo contra o reu o que sua ira e pouca idade lhe dictavam, e tractando de buscar commodo segundo dizia por ordem do dicto seu cunhado Manuel Gomes, criado que foi de Duarte Brandão, amigo em estreita amisade do dicto João de Carvalho, inimigos capitaes delle reu; pelo que seu testemunho e o do dicto seu cunhado não podem prejudicar a elle reu, alem de ser gente muito pobre, vil e baixa; e que por qualquer commodo que achar onde possam servir, dirão tudo o que lhes mandarem. Idem, fol. 93 v. e 94; artigo 148.º

Os artigos de contradictas recebidos no processo do judaismo foram os seguintes: 2.º, 5.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 41.º, 42.º, 44.º, 46.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º e 62.º.

(21) P. que não sómente do dicto anno a esta parte pouco mais ou menos, como o artigo diz, mas de mais de 9, 10, 11, 12, 13 e 14 annos a esta parte esteve o reu sempre na cidade de Coimbra lendo a sua cadeira e residindo na sua conesia sem ir ao Porto nem logares delle visinhos, porque dous ou tres mezes que faltou na Universidade haverá 10 para 11 annos gastou elle reu nesta cidade de Lisboa e em Madrid em requerimentos da dicta conesia, indo e tornando caminhos direitos sem vêr nem tocar caminhos do Porto, e assi é evidentemente falso dizer, que de 9 para 10 annos pouco mais ou menos dissera o reu estando na cidade do Porto o conteúdo no mesmo artigo. Processo n.º 16:225, 2.ª parte, fol. 150 e 150 v.; artigo 2.º

(22) P. que indo elle reu por mandado da Universidade no anno de 605 ou 606, á dicta cidade do Porto fazer com o bispo contracto de composição sobre as fabricas das egrejas, que a Universidade tem naquelle bispado, como tinha ido a Lamego chamando o bispo ao tempo do contracto o dicto Thomé Vaz para assistir a elle como procurador da meza episcopal, tomando dahi occasião de visitar depois o reu em casa do abbade Belchior Vaz Correia de quem o reu era hospede, como visitou estando presente o mesmo abbade e mais christãos velhos esperando que o reu lhe pagasse a visita; por o não fazer e se vir para Coimbra

sem fazer caso delle se aggravou disso gravemente fazendo queixume ao dicto abbade e outras pessoas. E depois outros muito maiores por dizer que vindo algumas vezes depois a Coimbra nem ahi o reu o visitára nem fizera delle caso. Idem, fol. 158 v.; artigo 41.º

(23) P. que elle reu não esteve no Porto mais que cinco ou seis dias, os quaes gastou com o bispo sobre o mesmo contracto; e enquanto se tirava das notas ir a Mathosinhos, visitar as mesmas egrejas conforme a ordem que levava da mesma Universidade e em ir ao mosteiro de Sancto Antonio da banda dalém, e ao de S. Francisco onde está o guardião frei Ambrosio de Jesus, amigo e natural delle reu, e tornar outro dia a jantar com elle sem elle reu entrar em outra alguma casa daquella cidade mais que as sobredictas, e a do desembargador Gonçalo de Sousa, acompanhando-o sempre em todas as dictas idas o dicto abbade, e Alvaro criado do reu que hoje é frade do beato S. Francisco. Idem, fol. 158 v. e 159; artigo 42.º

(24) P. que por esta rasão lhe tem e tiveram sempre tambem grande odio todos os parentes que elle reu tem da parte de seu pae, por dizerem que os despresava, e que não fazia caso senão dos de sua mãe; e geralmente de todos os mais da mesma nação por verem e dizerem que em todas as occasiões os encontrava, ajudando a parte dos christãos velhos, como viram na occasião das opposições de Manuel Rodrigues Navarro com Gaspar Homem Cardoso, Nuno da Costa com Antonio Lourenço e João de Carvalho, Boito Pinheiro com Cid de Almeida; e em todas as do dr. Francisco Gomes da Costa, André Rodrigues e Jorge de Almeida, de que abaixo se tractará, e mais informações geraes e particulares da Universidade e em todas as mais occasiões em que se offereceu lanço ao reu de o poder fazer; pelas quaes razões são mui suspeitos e indignos de credito contra o reu os testemunhos da dicta gente da nação por lhe ser notoriamente infesta pelas dictas razões. Idem, fol. 151; artigo 5.º

Recebemos aos artigos 2.º, 5.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 41.º, 42.º, 44.º, 46.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º e 62.º, das contradictas do reu Antonio Homem, por tocarem a suas testemunhas, a saber: o 2.º, 41.º e 42.º, ao licenciado Thomé Vaz pela coarctada que nos dictos artigos se fórma em respeito da cidade do Porto, onde a testemunha diz haver communicado com o reu; o 5.º ao mesmo Thomé Vaz, e André Nunes seu filho, e a Diogo Lopes de Sequeira, parentes do reu por parte de seu pae; o 27.º a André de Avellar; o 28.º, 29.º e 30.º ao mesmo por ser sogro de Antonio Pinheiro nos dictos tres artigos contradictado; o 44.º ao sobredicto Diogo Lopes de Sequeira; o 46.º a Miguel da Fonseca; o 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º e 62.º, a Chrispim da Costa. E assi recebemos mais das primeiras contradictas

do reu no processo appenso do peccado nefando o artigo 44.º por tocar ao sobredito Miguel da Fonseca, e o 126.º por tocar ao sobredito Chrispim da Costa, testemunhas da justiça. E os mais não recebemos *ex causa*. Perguntem-se as nomeadas para prova dos recebidos. Lisboa, 15 de novembro de 1620. (a.) *Simão Barreto de Menezes* (a).

(25) P. que é outrosi inimigo do reu o dr. André de Avellar assim por estreita amisade que tinha com os dictos drs. Matheus Lopes, seu irmão, e os de sua casa, Antonio Gomes, medico, e Domingos Antunes, inimigos do reu, como por respeito do grande escandalo e odio, que elle André de Avellar e seu filho Luiz de Avellar tomaram contra o reu por occasião das culpas e sentença de degredo, que o bispo Mexia deu contra o mesmo Luiz de Avellar e os mais culpados, publicando nas dictas suspeições o dr. Navarro, que o bispo se aconselhava naquellas materias com o reu conforme ao deduzido no artigo 91.º com sequencia das primeiras contradictas. Idem, fol. 155 v.; artigo 27.º E outrosi,

(26) P. que é o dicto André de Avellar sogro de Antonio Pinheiro, escrivão do chanceller da correição de Coimbra, casado com sua filha, da qual tem muitos filhos, netos de André de Avellar e sobrinhos do dicto Luiz de Avellar; o qual Antonio Pinheiro é inimigo do reu por muitas razões notorias na Universidade. Idem, fol. 156; artigo 28.º Porque

(27) P. que o dicto Antonio Pinheiro foi muitos annos agente da Universidade sendo elle reu deputado no mesmo tempo por muitas vezes e tomando-lhe as ultimas contas lhe duvidou levar nellas um assignado de Antonio Vieira, vigario das Antas, e outros que vinham a fazer grande somma, e por esse respeito se lhe não deu muito tempo quitação, do que se deu o dicto Antonio Pinheiro por muito aggravado do reu dizendo que por ser seu inimigo o trazia arrastado contra justiça, por o reu se querer vingar da paixão que o mesmo Antonio Pinheiro e seu sogro com elle tiveram na opposição á cadeira de Decreto. Idem, fol. 156; artigo 29.º E porque

(28) P. que o reitor da Universidade D. Francisco de Castro, bispo da Guarda, tractou de dar o mesmo officio de agente a Gil Homem, tio delle reu, e assi disse ao reu que o nomeava? com elle: o que vindo á noticia de Antonio Pinheiro concebeu grande odio contra elle reu parecendo-lhe que nascia de instancia, outrosi sua, por ser notorio o parentesco tão chegado que tinha com o dicto Gil Homem aggravando-se igualmente com elle sua mulher e sogro, por se lhe impedir, por este

---

(a) Idem, fol. 174 e 174 v. da 2.ª parte do processo n.º 16:225.

meio, o effeito da renunciação que pretendia do mesmo officio, e se lhe tirava o proveito de 400 ou 500#000 réis, que lhe deu Manuel Pires de Aguiar por o renunciar em seu favor; pelo que a seu testemunho e aos de sua mulher, sogro e cunhados e mais parentes (faltam evidentemente as palavras: se não deve dar credito contra o reu). Idem, fol. 156 e 156 v.; artigo 30.º

(29) P. que Diogo Lopes de Sequeira, tabellião de Coimbra é outrosi inimigo do reu, assi por ser sobrinho do dicto Thomé Vaz, filho de uma sua irmã, e amigo em estreita amisade, como porque servindo elle reu de deputado nos annos de 618 e 619, poucos mezes antes da prisão do mesmo Diogo Lopes, arrecadou elle Diogo Lopes com procurações da Universidade e prebendeiro certa copia de dinheiro pertencente á arca dos medicos, e por não dar conta com entrega foi preso na cadeia da Universidade, na qual, e depois fora, se queixava publicamente do reitor e deputados, e particularmente d'elle reu; e passando pelo mesmo reu olhava para elle com má sombra tirando-lhe o chapéu com mau termo chegando-lhe a dizer os seus homens de pé, que parecia que elle reu matára aquelle homem, seu pae ou mãe; pelo que seu testemunho não pode prejudicar a elle reu, nem os de suas irmãs, e mais parentes, como é frei Alvaro o monstro, além de não ter elle reu communicação alguma com elles. Idem, fol. 159 v.; artigo 44.º

(30) P. que é outrosi inimigo d'elle reu Miguel da Fonseca, escrivão da fazenda da Universidade assim pelas razões deduzidas nas primeiras contradictas artigo 44.º, da suspensão do officio, de que poz a culpa ao reu, como porque é amigo de estreita amisade do dicto Miguel Gomes manco, jogando, comendo e communicando com elle mui particularmente e com a mais companhia, e camarada dos dictos inimigos do reu. Idem, fol. 160; artigo 46.º

(31) P. que é outrosi inimigo d'elle reu o conego Chrispim da Costa, assi pela razão geral da dicta excommunhão do cabido, em que o dicto Chrispim da Costa foi um dos principaes nomeados, por além de capitular servir na mesma conjuncção, os officios de contador geral e escrivão do celleiro, e por essa causa um dos notoriamente escandalisados, e amotinados contra o reu, como por ser ja de antes todo entregue á parcialidade dos inimigos do reu. Idem, fol. 162; artigo 56.º

(32) P. que entrando o dicto Chrispim da Costa na sé com o braço e força do bispo D. Affonso contra vontade do cabido, que o procurou impedir, quanto lhe foi possível, e estando o bispo por esse e outros respeitos em discordia, com graves escandalos com o mesmo cabido, e sendo o reu o que só nelle esteve constante contra as suspeições que



punham ao bispo, e o que por seu respeito só favoreceu ao dicto Chrispim da Costa, do que elle tinha obrigação de se lembrar, logo entrando na sé mostrou o contrario, ajunctando-se com os inimigos do dicto bispo e reu, principalmente o dr. Gabriel da Costa, e Antonio Lopes da Maia havendo da mão delle as casas para que veiu na visinhança delle reu; e correndo o dicto Antonio Lopes com elle sempre em estreita amisade, sendo inimigo capital delle reu pelas razões deduzidas nas dictas primeiras contradictas art. 127, e outrosi do bispo pelas condemnações que lhe tinha feito por culpas da visitação. Idem, fol. 162 e 162 v.; artigo 57.º

(33) P. que por estes meios dos inimigos do dicto bispo e reu, veiu elle Chrispim da Costa a alcançar que desistissem das duvidas, que lhe moviam fazendo-se disso um largo assento nos livros do cabido, e assignando nelle os inimigos do dicto bispo e reu. Não assignou nem foi para isso chamado elle reu, sendo assi que nas materias de similhante qualidade era dos primeiros chamados e a que ellas se commettiam; do que se vê claramente que se o reu fôra tido por amigo do dicto Chrispim fôra tambem chamado para cousa de tanto proveito e honra sua, e de o não ser se deixa vêr que ja então estava declarado por inimigo delle reu, egualmente com os outros inimigos, com que se uniu e confederou, como sempre fez tambem nas occasiões da Universidade sendo nella parcial do dr. Domingos Antunes, e mais inimigos do reu declarados nas primeiras contradictas. Idem, fol. 162 v.; artigo 58.º

(34) P. que é outrosi o dicto Chrispim da Costa amigo de estreita amisade de Catharina Vogada, mulher de Antonio Barreiros, jogando e comendo com ella e indo ás romarias, assi em solteira como depois de casada, e assi na cidade como em Bésteiros, sendo secretario de seus conselhos e segredos, sendo notorio que é a dicta Catharina Vogada inimiga delle reu, assi por ser parenta, comadre e amiga de estreita amisade de D. Violante de Sequeira, cunhada mas inimiga capital delle reu pelas razões deduzidas nas primeiras contradictas artigo 140.º *cum sequentibus*, como porque é notoria a causa de odio que tem contra o reu sabendo que se falou para casamento della com elle reu, e que elle a engeitou. Idem, fol. 162 v. e 163; artigo 59.º Alem de que

(35) P. que sendo ella Catharina Vogada solteira, estando em companhia de sua mãe, Branca Nunes, fez Luiz de Lemos seu pae queixume a elle reu, como a parente e amigo do dr. Cid de Almeida, que no mesmo tempo era visinho de Luiz de Lemos no adro de S. Pedro, de como lhe diziam que o dicto Cid de Almeida lhe olhava para a sua janella, e querendo-o o reu desculpar e insistindo o dicto Luiz de Lemos importunamente lhe chegou elle reu a dizer que ellas tinham a culpa, que se não queriam



que elle olhasse que lhe não mandassem pedir dinheiro. E perguntando o dicto Luiz de Lemos muito agastado quem era a que lhe pedia dinheiro o reu lhe disse claramente que sua mulher, acrescentando que tinha razão de lançar fora de casa uma mulata, que era causa de muitas inquietações semelhantes; pelo qual respeito teve o dicto Luiz de Lemos muitos desgostos com sua mulher e filha, e lançou fora a dicta mulata: as quaes sabendo que o reu fôra causa de o sobredicto vir á noticia de seu pae, marido e senhor, dahi por deante se mostraram muito escandalizadas do reu, e ter-lhe odio mortal no grau que o caso merecia, sendo neste mesmo tempo o dicto Chrispim da Costa conselheiro, e o amigo de mais estreita amisade que tinha a dicta Branca Nunes e Catharina Vogada, como foi sempre até o dia da prisão do reu. Idem, fol. 163; artigo 60.º

(36) P. que a communicacão do reu com o dicto Chrispim da Costa era limitada, sómente quanto o obrigava a razão de capitular e visinho, e por o conhecer elle reu por parcial dos dictos seus inimigos, e portanto sendo tantos annos visinho lhe não entrou elle reu em casa, nem elle na sua, senão em occasião de algumas doenças publicamente perante a ama do dicto Chrispim, e seu criado, e os do reu, e por occasião de algum negocio forçado como foi levar elle ao reu uma carta do bispo da Guarda, e um maço grande das suas constituições para o reu lhas revêr, que lhe deu perante o mesmo moço tornando-se logo com elle. Idem, fol. 163 v.; artigo 62.º

(37) P. que tambem por esta razão é indigno de credito contra o reu Miguel da Fonseca escrivão da fazenda da Universidade, alem de outras antigas inimisades, e de odio que tem ao reu depois que servindo de deputado no reitorado de D. Francisco de Castro, bispo da Guarda, foi o dicto Miguel da Fonseca suspenso do dicto seu officio, por entrelinhas que nos seus livros de notas se acharam, lançando elle toda a culpa de sua suspensão a elle reu, por lhe constar que o dicto reitor commetteu a elle reu que despachasse os autos como lhe parecesse justiça, mostrando-se dahi por deante o dicto Miguel da Fonseca, sua mulher, filhos e parentes aggravados d'elle reu; pelo que seus testemunhos lhe não devem prejudicar, havendo respeito a ser a causa, de que se aggravaram, de honra por dizerem, que o reu o fizera falsario. Fol. 72 e 72 v. da 2.ª parte do processo n.º 15:421; artigo 44.º

(38) P. que tendo o conego Chrispim da Costa obrigação de se mostrar lembrado dos muitos favores e boas obras, que recebeu do dicto bispo D. Affonso a quem serviu, e da boa vontade com que elle reu por respeito do mesmo bispo o ajudou em seus trabalhos e pretensões, logo entrando na sé o fez pelo contrario, lançando-se da parte dos inimigos

do dicto bispo e do reu, procurando em tudo fazer o gosto do dicto Gabriel da Costa que era o principal entre elles, e por o adular encontrava o voto do reu sempre de proposito, pela qual razão teve elle reu muitos desgostos publicos com elle dizendo que era camisa, traidor e homem insensivel, e outras cousas semelhantes; e por esta razão se não communicavam posto que eram visinhos, senão por alguma occasião forçada, e em companhia de outros capitulares, como foi duas vezes, que foi á quinta delle reu, a umas pescarias, á sombra de Nicolau Monteiro conego, e dos arcediagos Manuel de Sousa e Bento de Almeida, deputados do sancto officio; pelo que seu testemunho e os de seus criados, parentes e amigos, não podem prejudicar a elle reu. Fol. 89 da mesma 2.<sup>a</sup> parte do processo n.º 15:421; artigo 126.º

As notas seguintes correspondem aos numeros dos artigos de contradictas, que vão marcados com estes algarismos no processo de judaismo.

(21) Allude a um dos parentes denunciantes do dr. Antonio Homem.

(22) A outro parente delle, filho do Thomé Vaz.

(23) A outro tambem parente do *præceptor infelix*, que estava preso na inquisição de Coimbra com Thomé Vaz e André Nunes.

(24) Refere-se a todos os parentes da parte do pae.

(25) E' o desgraçado mathematico, lente na Universidade, que tinha as filhas no mosteiro de Sancta Anna.

(26) (27) e (28) Antonio Pinheiro Tormenta que era casado com uma filha de André de Avellar.

(29) Tracta de Diogo Lopes de Sequeira um dos denunciantes do dr. Antonio Homem.

(30) E' o empregado da Universidade que foi suspenso por irreguialidades na escripturação de fazenda.

(31) O conego Crispim da Costa, que em 14 de abril de 1600 era beneficiado na collegiada de S. João de Almedina, foi em 24 de fevereiro de 1620 á noute a casa do inquisidor, Simão Barreto de Menezes, apresentado pelo deputado do sancto officio, Bento de Almeida, a quem pedira esse favor. Pretendia sondar se haveria contra elle algumas culpas, dizendo que as não tinha, e que sempre fôra bom christão. O inquisidor respondeu-lhe com evasivas e generalidades.

No dia seguinte, 25 de fevereiro de 1620, foi preso em sua casa que era na rua do arco de D. Philippa, hoje rua dos Coutinhos.

Antes tinha havido uma ligeira referencia a elle, feita pelo conego

Antonio Dias da Cunha, mas o conselho geral não a julgou sufficiente para ordenar a prisão.

Bento de Almeida tinha sido inquirido como testemunha no mesmo dia, e depoz que recejava que o conego Chrispim da Costa fugisse, porque o via preocupado com receios e terrores.

O conego Nicolau Monteiro, inquirido tambem nesse dia, confirmou que andava inquieto o seu collega Chrispim da Costa. O conego Julião Pinheiro jurou no mesmo dia que o Chrispim da Costa lhe dissera que a sua honra estava posta em mãos de quatro velhacos: o doutor Antonio Homem, os conegos Fernão Dias e Matheus Lopes, e o medico Francisco de Almeida, todos presos no sancto officio; e que replicando-lhe Julião Pinheiro que estando elles presos ha tanto tempo só agora tivesse esse temôr e receio, elle respondeu que os arcediagos Bento de Almeida e Manuel de Sousa, e o doutor João Pimenta lhe falavam de algum tempo a esta parte mais chumbados e carregados; o que o fazia scismar. E elle testemunha julga que o seu collega Chrispim da Costa anda aterrado.

O deputado do sancto officio Bento de Almeida veio tambem naquelle dia denunciar á inquisição o mesmo Chrispim da Costa, que não fazia mais que perguntar-lhe se no sancto officio havia alguma culpa contra elle; e no entender delle denunciante pode suppôr-se com bom fundamento, que elle pretende ausentar-se.

Nesse dia, porem, se lavrou a sentença para ser preso com sequestro de bens, assignada pelo deão, Francisco Pinto Pereira, Simão Barreto de Menezes, frei Vicente Pereira, D. Francisco Soveral, e Antonio Coelho de Carvalho.

Dous annos antes de fallecer D. Affonso de Castello-Branco, em 1613, por troca de beneficios com o conego Gonçalo Carreiro, obteve Chrispim da Costa a conezia da sé de Coimbra. Em 1616 tomou casa na rua do arco de D. Philippa, na qual vivia tambem o doutor Antonio Homem, e com este se declarou por judeu, posto que elle o não aconselhou a tal. Tambem se declarou com o conego Matheus Lopes, morador na mesma rua. Tambem se declarou com o conego Fernão Dias no antecôro da sé, e com o conego Antonio Dias da Cunha, e com o tercienario André de Avellar, e com o medico Francisco de Almeida e com o doutor Antonio Gomes, com Mór-Soeira, solteira, moradora na Calçada, com Catharina Vogada, filha de Luiz de Lemos; com Manuel Martins, secretario do bispo D. Affonso, e com o irmão delle Chrispim, Francisco da Costa, e com o tio, Antonio da Costa em casa do mesmo bispo.

Nasceu em 1573 na cidade de Lisboa, filho de Jorge da Costa, natural de Lamego, tractador dos cambios reaes, e de Anna Rodrigues, natural

de Lisboa. Seu avô paterno chamava-se Luiz da Costa e era natural de Lamego; ignorava elle porém o nome da avó paterna.

Os avós maternos foram Brites Rodrigues, natural de Lisboa; não sabia o nome do avô materno. Tinha um primo co-irmão da parte de seu pae, beneficiado na igreja de Sancta Maria de Macave em Lamego, por nome Luiz da Costa, filho de uma tia, irmã do pae delle Chrispim.

Tinha cinco tias por parte de sua mãe: Guiomar Rodrigues, christã nova, viuva de Balthazar Nunes, tractante, morador em Lisboa; Barbara Rodrigues solteira; Leonor Rodrigues, viuva de Luiz Mendes; etc. Chrispim da Costa foi prior em Casal Comba anno e meio.

Guardava os sabbados de trabalho, não comia carne de porco, nem peixe sem escama, nem lebre e coelho; jejuava nas segundas e quintas feiras da semana. Não cria em Jesus Christo como Deus e Messias promettido na lei, não acreditava na confissão, nem nos sacramentos, etc.

Saiu reconciliado com a sancta madre igreja catholica no auto de fé celebrado na praça de S. Bartholomeu a 29 de março de 1620, abjurando em fórma, e tendo carcere e habito penitencial a arbitrio.

(Processo da inquisição de Coimbra, n.º 5:688).





## IX

Da commissão conferida em 12 de setembro de 1622 a João Alvres Brandão, para supprir quaesquer faltas dos processos do *præceptor infelix*, inquirir de novo as testemunhas que inquirira o fallecido Simão Barreto de Menezes (1), que pelo reu fôra dado por suspeito, e conhecer o que houvesse de exacto nos artigos de contradictas, quasi nada se conseguiu apurar.

A 21 de outubro de 1622 na ermida de Nossa Senhora da Pégada perante o dr. João Alvres Brandão (2) compareceu Catharina Vogada, de 34 annos de idade, mulher de Antonio Barreiros, morador em Foz de Arouce, e para falar a verdade e ter segredo prestou juramento aos sanctos evangelhos. Disse que haveria quatro annos fôra a casa de D. Violante de Sequeira, cunhada do dr. Antonio Homem, de quem ella se lhe queixára por não lhe deixar trazer para casa seu filho, per-

---

(1) Fol. 216 e 217 da 1.<sup>a</sup> parte do processo n.º 15:421.

(2) Fol. 139 da 1.<sup>a</sup> parte do processo n.º 16:255.

guntando o que lhe quereria o tio, sabendo que sua mãe não lhe havia de ensinar cousas contra a fé; das quaes palavras a testemunha ficou julgando, que a dicta D. Violante poderia ter a intenção, de que o *præceptor infelix* ensinasse a seu filho, que se chamava Estevão, cousas contra a nossa sancta fé; e como ha muitos dias que depoz contra o dr. Antonio Homem não está bem lembrada do que então disse delle, porém que se reportava ao seu depoimento, e que se lho lessem diria o que nisso passava, porque não se lembrava de mais, e pediu que lho lessem. E perguntada quanto ha que o dr. se ria e como que zombava, quando falavam ambos nas cousas dos christãos velhos, ou nas cousas da fé, e com que modo e gesto se mostrava em casa della respondeu, que se não recorda de cousa em particular mais, que haverá dez annos ir o dicto Antonio Homem a casa della declarante visital-a algumas vezes, e quando nas practicas que tinham, de que se não lembra dos propositos, vinham a falar em christãos velhos, ou cousas de nossa sancta fé, elle se sorria com risinhos de escarneo, com que mostrava zombar das cousas da nossa sancta fé e dos christãos velhos. Perguntada se se declararam ambos na crença da lei de Moysés, ou se passaram mais alguma cousa, além dos dictos risinhos e geitos, disse que não, e só pelos geitos de olhos e risinhos é que se convenceu do que disse.

Contra e a favor do reu havia os seguintes principaes depoimentos, que passamos a resumir.

Aos 12 de setembro de 1622 Pero Cabral Collaço, terceiro primo do dr. Antonio Homem, escrivão da camara municipal de Coimbra, jurou que indo este procural-o por causa do titulo de uma casa, que a vereação lhe aforou, a qual fica defronte das casas delle dr., e estando ambos sós dissera o *præceptor infelix* que ainda eram parentes pela parte que tinham da nação, e logo a testemunha lhe perguntou se cria na lei de Moysés, ao que respondeu que só era boa essa lei; e se declararam por crentes nella. Que ouvira dizer que Manuel Cor-

deiro tivera diferenças com Jorge Vaz Brandão, pae do dr. Antonio Homem (1).

A 24 de outubro de 1622 Miguel Gomes, o manco, jurou que se encontrára em casa do dr. Antonio Homem com José Coutinho, Miguel da Fonseca, Francisco da Costa, Antonio Correia, Antonio Dias de Almeida, Diogo Lopes Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, Luiz de Sá, André Vaz Cabaço, Francisco de Aguiar, Antonio Dias da Cunha, Pedro Cabral Collaço, Manuel Gomes, Antonio de Oliveira, e Fernão Dias da Silva; e que se fizeram as ceremonias judaicas do jejum do dia grande. E que assistiram tambem André de Avellar, João da Fonseca, Antonio Leitão, Simão do Couto, Simão Lopes, e Francisco de Sá (2).

O beneficiado Diogo da Matta jurou a 16 de fevereiro de 1623 que elle, o dr. Antonio Homem, Chripim da Costa, e Catharina Vogada se declararam por judeus; e que na sala das casas altas em que vivia o *præceptor infelix* encontrára além do medico Francisco de Almeida, ao referido Chripim da Costa, Matheus Lopes, André de Avellar, Fernão Dias, Antonio Dias da Cunha, e dr. Antonio Gomes (3).

Antonio Leitão no tormento jurou que se declarára por judeu com o dr. Antonio Homem (4).

Francisco de Aguiar de Brito, marido de D. Antonia, aos 17 de junho de 1623, indo ao tormento disse, que haveria oito annos vivendo na sua quinta da Copeira, lhe annunciaram que o dr. Antonio Homem estava numa quinta, que tambem tinha na Copeira juncto ao rio, por baixo da quinta delle Brito; e logo o fôra visitar, e se declararam por crentes na lei de

(1) Fol. 143 a 144, idem.

(2) Fol. 145 a 150 v., idem.

(3) Fol. 175 a 180, idem.

(4) Fol. 189, idem.

Moysés. E que havia uma confraria chamada de frei Diogo, em que se faziam eleições (1).

André Gonçalves, perguntado ácerca da indisposição de Bento Arraes de Mendonça, jurou que effectivamente houvera entre elle e o *præceptor infelix* questão por causa de umas oliveiras, que ambos pretendiam ser suas na vinha do dr. Antonio Homem juncto a Sancta Margarida (2).

Jacinto Pereira de Sampaio jurou que o conego Antonio Lopes da Maia era inimigo do seu collega Antonio Homem, chegando ao extremo de brigarem um com o outro (3).

O conego Thomé Nunes jurou tambem, que o conego Antonio Lopes da Maia era inimigo do dr. Antonio Homem, e que atiraram com breviaros um ao outro; mas que não sabe se o era o conego Chrispim da Costa, que pelo contrario julgava ser seu amigo (4).

Pero Baptista jurou que Hyeronima da Serra, tia de Francisco de Moraes da Serra, se queixava de Jorge Vaz Brandão lhe haver tomado umas casas, mas que não sabe como (5).

Maria João, forneira, moradora ao Arco de D. Philippa, a 9 de dezembro de 1620, jurou conhecer ha quinze annos o dr. Antonio Homem, por o vêr da porta do forno passar para a sé; conhece tambem Manuel Gomes e seu filho Francisco Gomes, mas ignora se eram amigos particulares do conego Antonio Lopes da Maia, que ha seis annos pouco mais ou menos se mudou, e deixou de ser seu visinho e dos Gomes. E que não sabe das brigas do Estevão com o Francisco Gomes, que suppõe bem creado, porque nunca lhe viu fazer cousas más (6).

(1) Fol. 191 a 197, idem.

(2) Fol. 155 a 157 da 2.ª parte do processo n.º 15:421.

(3) Fol. 157 a 159, idem.

(4) Fol. 168 a 170 v., idem.

(5) Fol. 159 v. a 160 v., idem.

(6) Fol. 170 v. a 172, idem.

Isabel de Sequeira, moradora na rua do Arco de D. Philippa, logo abaixo do forno, conhece ha dezeseis annos pouco mais ou menos ao dr. Antonio Homem; que não sabe de amisade particular dos Gomes com o conego Antonio Lopes da Maia; que nunca viu o sobrinho do dr. Antonio Homem, Estevão, com o Francisco Gomes, a quem tem em boa conta (1).

María Simões, moradora juncto ao Arco de D. Philippa, jurou conhecer ha oito annos o dr. Antonio Homem, que lhe passava á porta quando ia para a sé. Não sabe das dependencias, que os Gomes tiveram do cabido, nem de particulares amisades com o conego Maia; que não está lembrada de bulhas que houvesse entre o Estevão e o Francisco Gomes, que julga ser bem comportado (2).

Domingos Gomes, escrivão da receita e despesa da Universidade, jurou que o dr. Antonio Homem pelos erros que encontrou nos livros de notas de Miguel da Fonseca dera parte ao reitor D. Francisco de Castro que o suspendeu por seis mezes, ignorando se ficaram amigos ou inimigos (3).

Branca Annes jurou, que bem conhece o dr. Antonio Homem de casa de Antonio da Cunha, onde ia estando ella a crear o filho João da Cunha; que lhe parece este não gostava do dr., porque lhe não aceitava os jantares para que o convidava. Que João da Cunha tinha ruim conversação com uma mulher, que foi posta na devassa de 1616, mas que não sabe se elle por isso se aggravou do referido dr. (4).

Simão Pinto jurou que João da Cunha tendo corrido com o *præceptor infelix* depois da ida com este a Lisboa, se enfadava, e dizia que não queria nada com um somitico e judeu (5).

(1) Fol. 172 a 173, idem.

(2) Fol. 173 v. a 174, idem.

(3) Fol. 175 a 176, idem.

(4) Fol. 176 a 177 v., idem.

(5) Fol. 178 a 179, idem.



Francisco Vaz Perestrello jurou, que o dr. Antonio Homem aconselhava sua mãe na demanda, que teve com Bento Arraes de Mendonça seu tio, irmão de sua mãe, por causa do morgado de *papo de perdiç*; e que o tio se queixava de lhe estorvar o dr. os concertos, que depois se tomaram na dicta demanda; mas que os irmãos fizeram as pazes, e por isso não lhe parece que ficariam inimigos os que intervieram na questão. Que Manuel Cordeiro era amigo de Christovão Mousinho, e que este era inimigo de Antonio Homem (1).

Martim de Carvalho Villas Boas jurou, que tinham má vontade ao *præceptor infelix* o dr. Christovão Mousinho e o dr. João de Carvalho; que eram amigos d'elle Jorge Mexia, Martim Affonso Mexia, e Martim Affonso Pereira, sobrinhos do bispo Mexia (2).

Simão de Carvalho, de 58 annos de idade, natural de Coimbra, jurou que ha 40 annos conhecia o dr. Antonio Homem; que Manuel Cordeiro se intitulava por parente do dr. Christovão Mousinho; que os collegiaes de S. Pedro eram inimigos do dr. Antonio Homem (3).

Matheus Barreto jurou que D. Francisco de Menezes era inimigo do lente de Prima de Canones; que este emprestára a Diogo de Beja uma espingarda que não lhe devolveu; que este moço era mal acostumado, bebedor, andando em más companhias de noute (4).

Pero Cabral de Gouveia, deputado do sancto officio, jurou que João de Carvalho e Christovão Mousinho não eram affeições ao dr. Antonio Homem; que o mulato Manuel de Carvalho servira a este, e servia agora a D. Lourenço Coutinho (5).

(1) Fol. 179 a 180 v., idem.

(2) Fol. 181 a 182 v., idem.

(3) Fol. 184 a 185, idem.

(4) Fol. 188 a 189 v., idem.

(5) Fol. 189 v. a 190 v., idem.

Domingos Lopes, que guardou a vinha do dr. Antonio Homem, juncto á cerca do collegio da Graça, a Sancta Margarida, jurou que Bento Arraes de Mendonça teve differenças com elle por causa de uma oliveira que mandou cortar, e um vallado que o Arraes mandou desfazer, e antes disso corriam ambos em amisade (1).

Martim Affonso Mexia jurou que Thomé da Fonseca era moço mal acostumado, jogador; que o dr. Antonio Homem lhe batia, e o não poz fora a pedido do pae do rapaz, mas que não sabe se é inimigo do mencionado dr.; que este era inimigo da cunhada; que batia no Manuel Henriques, e o fechava para elle não sair (2).

Ruy de Albuquerque jurou, que D. Francisco de Menezes e Christovão Mousinho eram inimigos do lente de Prima de Canones, bem como alguns estudantes que foram para suas terras, e Miguel da Fonseca que dizia ser elle judeu soberbo, ao que o dr. Antonio Homem replicava que nada queria com um empregado falsario (3).

Antonio Barreiros, genro de Luiz de Lemos da Costa, morador em Foz de Arouce, jurou que D. Francisco de Menezes não queria bem ao dr. Antonio Homem por causa da conezia a que concorreu com elle; nem o provisor Antonio Velho por causa do quintal que lhe tirou para fazer um jardim, do que resultou o provisor mandar-lhe cortar algumas videiras, e persuadir á viuva, que tinha o quintal de baixo, que lhe embargasse certa obra; e que tambem o mesmo se aggravára do *praeceptor infelix* por este haver obtido que lhe aforasse a camara metade da casa da Charola, que era fronteira ás janellas do provisor, a quem a vereação indeferiu identica pre-

---

(1) Fol. 190 v. a 191 v., idem.

(2) Fol. 192 v. a 194 v., idem.

(3) Fol. 194 v. e 195, idem; e fol. 334 v. a 335 da 2.<sup>a</sup> parte do processo n.º 16:255.

tenção; que D. Violante e o cunhado se não falavam; que Manuel de Lemos é amigo de D. Violante, em casa de quem esteve um anno a estudar, e D. Violante muito amiga da mãe de Manuel de Lemos (1).

O licenciado Manuel Duarte Salazar, natural de Coimbra, conhece o dr. Antonio Homem, de quem é compadre, ha 45 annos, por ter andado com elle na eschola do escrever; que o tinha por bom christão, pois que dizia missas, e dava muitas esmolas; que Jorge Vaz Brandão era homem muito honrado vivendo á lei da nobreza, tendo criados e criadas, e sendo almoxarife delrei, officio de que era proprietario; casou com uma christã velha, mãe do dr. Antonio Homem, não deixando conversar seus filhos com gente da nação; que a filha D. Guiomar casou com o dr. Manuel de Elvas Quaresma, christão velho, julgador de sua magestade; casára seu filho Mathias Homem com D. Violante de Sequeira, christã velha segundo affirmam, mas que elle não sabe se o é ou não; que ouvira dizer que Miguel Vaz, avô do *præceptor infelix*, fôra homem honrado, almoxarife, juiz das jugadas e direitos reaes da cidade; que ouvira tambem dizer que Simão Vaz, conego da sé, era irmão de Miguel Vaz, e que elle testemunha conheceu a Jorge das Póvoas, outrosim conego da sé de Coimbra, que tinham por filho de Antonio Fernandes das Póvoas e de Catharina Vaz, irmã de Miguel Vaz; e que tambem conhecera D. Aldonça das Póvoas, irmã do conego e viuva de Gil de Castro, de todos havido como christão velho; que tambem conheceu Simão de Castro, conego de Coimbra, e Diogo Fogaça, abbade juncto a Braga, e D. Catharina de Castro, sua irmã, casada com Antonio de Miranda, tido e havido por christão velho, fidalgo nos livros de elrei, que vive com a mulher na quinta do Valdoeiro juncto á Vaccariça, os quaes são filhos da dicta D. Aldonça e

---

(1) Fol. 198 a 199 v. da 2.<sup>a</sup> parte do processo n.º 15:421.

de Gil de Castro; que ouvira tambem dizer e na cidade era publico ser Pero da Costa, escrivão da camara, cavalleiro do habito de Christo; que Pero da Costa foi casado duas vezes, uma com christã velha, outra com mulher que tem parte de christã nova ou o é, e desta teve Bartholeza Cabral, casada com o dr. Jorge de Sá, christão novo, lente de Medicina, e o dr. Francisco da Costa Cabral, que foi vereador, casado com Guiomar Correia, conhecida como christã velha, e Pero Cabral da Costa, escrivão que foi da camara, casado com Margarida da Vide, irmã do dr. Manuel Collaço, desembagador de sua magestade; e que destes nasceu Pero Cabral Collaço, actual escrivão da camara, casado com Joanna do Amaral, de Tentugal, tida por christã velha. Acrescentou que o dr. Antonio Homem corria mais com os parentes da parte de sua mãe, christãos velhos, e que menospresava os christãos novos parentes por parte de seu pae, e que nas casas poz as armas do ládo de sua mãe; que via ir a casa do reu varios religiosos (1).

João Carneiro Souto Maior testemunhou que nunca vira fazer o dr. Antonio Homem cousa que o escandalisasse, e que só quando o prenderam ouviu dizer que elle se fechava altas horas da noute com o conego Chrispim da Costa, com Matheus Lopes tambem conego, e ambos christãos novos; que não sabe da razão por que o dr. se apartou da mãe, nem se D. Philippe Lobo e o irmão D. Diogo estiveram em sua casa, a não ser na occasião dumas festas, e que passavam por ser parentes delle, não sabendo em que grau; ignora se são christãos novos ou velhos os que serviam o lente de Prima de Canones; que bem conheceu Gil Homem marido de D. Margarida Cunha, o qual passava por ser parente do reu (2).

O conego Manuel Toscano jurou aos sanctos evangelhos que o dr. Antonio Homem se ordenou depois de conego, que

---

(1) Fol. 49 v. a 53 da 1.<sup>a</sup> parte do processo n.º 16:255.

(2) Fol. 53 a 54 v., idem.

dizia missas e confessava principalmente em quinta feira de endoenças, dava esmolos aos pobres, e em particular aos frades de Sancto Antonio dos Olivaes (1).

Estevão de Aroche, de Setubal, do collegio das ordens militares, jurou que tinha o lente de Prima de Canones na conta de grande letrado, como todos que o conheciam, e que a sua doutrina era tida por muito boa (2).

Thomé João, alfaiate, jurou que tem o reu em conta de bom e verdadeiro christão; mas como ia a casa delle apenas a cortar vestidos, não sabe se elle se apartou ou não da fé de Christo; que sua mãe era tida e havida por christã velha, muito honrada e de bom procedimento; que o dr. Antonio Homem esteve bastante tempo com ella, mas não sabe ha quantos annos; que tinha os criados e criadas do reu por christãos velhos (3).

Frei Manuel de Lacerda, frade da Graça, lente de Durando, jurou que via tractar o dr. Antonio Homem com a mais grave e a mais bem reputada gente da Universidade, que era tido por grande letrado, e que julgava elle vivia bem; mas que ha dous ou tres annos se começou a falar, que era judeu e tinha ruins conversações com moços, mas que de nenhuma destas cousas sabe nada em particular que visse e ouvisse, e que só ouvira a D. André de Almada, que o dr. Antonio Homem, quando se falava de algumas pessoas de habilidade costumava dizer como por zombaria, é christão velho, tudo fará bem; ou cousa semelhante (4).

Pero Rodrigues, casado com Luiza Gomes, jurou que não julga o dr. Antonio Homem capaz de fazer cousas contra a nossa sancta fé, pelo contrario o viu algumas vezes comer

---

(1) Fol. 55 e 55 v., idem.

(2) Fol. 55 v. e 56, idem.

(3) Fol. 56 v. a 57 v., idem.

(4) Fol. 57 v. a 59, idem.



carne de porco, coelho, perdizes, lampreias e outros peixes sem escama; que em muitas occasiões comiam com elle christãos velhos, que podiam attestar este factó; que nunca fez differença na meza nas segundas, e quintas feiras, e sabados, dos mais dias (1).

Luiz de Lemos da Costa jurou aos sanctos evangelhos que o dr. Antonio Homem era tido em grande conta neste reino e fora d'elle; que era consultado em todas as materias mais graves; que o bispo D. Affonso de Castello-Branco lhe encomendára allegações de direito por occasião das alterações de Veneza, as quaes o papa mandou elogiar; que os bispos lhe enviavam as constituições para rever, o que sabe não só por lho dizer o reu, mas tambem o mencionado bispo de Coimbra; que é publico ser Gonçalo Homem avô do dr. e filho de Gil Homem e Maria Nunes, cujos descendentes são senhores da villa de Gafanhão no concelho de Lafões, o qual morgado possui hoje Thomaz da Costa Corte Real, morador em Aveiro; que não conheceu, por serem muito antigas as pessoas nomeadas no artigo 18.º, mas sempre ouviu dizer que o dr. Antonio Homem descendia de Gil Homem e que a geração dos Homens era muito honrada e de fidalgos (2).

André Franco, collegial dos freires, jurou que fôra discipulo do dr. Antonio Homem; que a sua doutrina era muito boa, e o professor tido em todo o reino por grande letrado, bem como se dizia na Universidade, que era excellente a materia das suas lições, que nada continham contra a fé catholica; e quanto ao allegado nos artigos 11.º e 12.º, que assim o ouvira dizer na Universidade (3).

Jacintho Pereira de Sampaio, conego, jurou que a respeito de heresia nada sabe do dr. Antonio Homem, só ouvira dizer

---

(1) Fol. 59 a 60, idem.

(2) Fol. 60 a 61 v., idem.

(3) Fol. 61 v. a 63, idem.

que elle commettera alguns moços para o peccado da carne, e que haverá um anno o fôra denunciar ao inquisidor Simão Barreto de Menezes sendo a primeira testemunha do processo; que não sabe quando o reu tomou ordens, mas que o via dizer missa na sé muitas vezes, e confessar algumas, principalmente na quaresma pela semana sancta, e ouviu dizer que elle dava esmolos aos frades de Sancto Antonio dos Oliveas (1).

Thomé Nunes testemunhou o mesmo a respeito de missas e esmolos (2).

Estevão de Aroche jurou que o dr. Antonio Homem leu as materias de que resa o artigo, e na *Clavium potestate* encontra opiniões de hereges, mostrando-se muito bom christão, mas que poderia ser herege o que elle testemunha não sabe; que tanto na Universidade como fora della sempre ouvira que eram bem recebidas as doutrinas do professor (3).

Antonia de Pinho jurou, que tinha o dr. Antonio Homem em conta de bom christão, nem ouviu dizer contra elle cousa alguma, e não sabe se se apartou ou não da nossa sancta fé, ou se guardava ou não os preceitos da egreja; que bem conheceu D. Isabel Nunes de Almeida, mãe do reu, tida e havida por christã velha; que não sabe quanto tempo o reu esteve com ella, nem quando se apartou, nem se eram christãos novos ou velhos os serviçaes (4).

Simão Leal, escrivão da conservatoria da Universidade, jurou que estivera em tempo quebrado com o dr. Antonio Homem, mas que depois tornou a correr com elle; que bem conhecera seu pae, Jorge Vaz Brandão, que tinha por homem verdadeiro, postoque fosse christão novo, mas que não sabe se despresou a companhia da gente de sua nação; que o via

---

(1) Fol. 63 a 64, idem.

(2) Fol. 64 v. e 65, idem.

(3) Fol. 65 a 66, idem.

(4) Fol. 66 a 67, idem.

conversar com os mais honrados christãos velhos da cidade; que se tractava á lei da nobresa com cavallo e criados, e ouviu que fôra almoxarife e escrivão dos direitos reaes (1).

Miguel da Fonseca jurou, que em 1619, quando prenderam os Aredes, fôra a casa do dr. Antonio Homem, por umas cartas da Universidade, e lhe dissera por serem seus parentes que as prisões apertavam com muitos homens, e que nem o lente de Prima nem a testemunha haviam de escapar; ao que o dr. respondeu que tinha grande bojo para tudo, e que a lei de Moysés era a boa e verdadeira para a salvação da alma; e se deram conta um ao outro de como criam e viviam nella (2).

Chrispim da Costa, conego da sé de Coimbra, preso no sancto officio, jurou que sendo de 12 para 13 annos entrára para casa e serviço do bispo D. Affonso de Castello-Branco, e com elle estivera até o seu fallecimento em 1615; que em casa do mesmo bispo se creou não tendo tracto nem conversação com pessoa alguma, excepto os criados delle bispo; que de lá aprendeu latim, artes e theologia, sendo sempre muito bom e verdadeiro christão; que em 1613 alcançou uma conesia na sé de Coimbra pela permutação que fez com o conego Gonçalo Carreiro doutros beneficios que elle confitente já tinha; que permaneceu em casa do bispo ainda um anno depois da sua morte continuando a ir á sé; que em 1616 pouco mais ou menos tomou casa na rua do Arco que vae para a sé, na qual vivia tambem o dr. Antonio Homem; que iam a casa um do outro, e estando sós num dia ou numa noute, não lhe lembra a data ou o mez, sómente que era no inverno, o seu collega lhe declarou que era judeu, e elle confitente o ficou sendo tambem movido pelo exemplo (3).

André de Avellar, tercenario da sé de Coimbra, lente de

---

(1) Fol. 67 a 68, idem.

(2) Fol. 21, idem.

(3) Fol. 22 a 28, idem.

mathematica, christão novo, de 74 annos de idade em 1620, mestre em Artes, jurou que haveria quatro ou cinco annos, pouco mais ou menos, em Coimbra, não lhe lembra ao certo o mez e o dia, na sé ou em casa do dr. Antonio Homem, estando ambos sós, começou a practica de como criam e viviam na lei de Moysés, e nella esperavam salvar-se (1).

Simão Lopes, medico, preso nos carceres da inquisição, jurou que em 1617 indo visitar o conego Chripim da Costa, christão novo penitenciado, achando-se com elle o dr. Antonio Homem, todos tres se declararam crentes na lei de Moysés (2).

Antonio Dias de Almeida jurou que indo em 1617 ou 1618 a casa do dr. Antonio Homem, estando ambos sós no seu quintal, se declararam que criam e viviam na lei de Moysés, e nella esperavam salvar-se (3).

Vicencia de Arés, presa nos carceres da inquisição de Coimbra, depois de lhe ser lida a sentença para o tormento, disse que em 1616 ou 1617 fôra visitar Maria Brandôa, sua prima co-irmã, e irmã do dr. Antonio Homem; que jantára lá, e apparecêra Valentim Quaresma, sobrinho delles, e uns aos outros declararam, que criam e viviam na lei de Moysés, e nella esperavam salvar-se; e que se recordava agora, que tambem esteve presente o dr. Antonio Homem, e a declaração se fez entre todos quatro (4).

Francisco Correia de Sá, filho de Antonio Correia de Sá, dono da quinta da Giralda á Copeira, jurou, que em 1618 pelo S. João, estando com seu pae na quinta, este lhe ordenára que no dia seguinte fosse á cidade entregar uma carta ao dr. Antonio Homem; o qual estava ainda na cama quando elle chegou, e se vestiu logo e lhe disse que seu pae lhe escrevêra

(1) Fol. 24 v. a 27, idem.

(2) Fol. 29 a 30, idem.

(3) Fol. 31 v., idem.

(4) Fol. 33 a 34, idem.

para o doutrinar na lei de Moysés, que é a unica verdadeira. E que o referido dr. lhe fizera as ceremonias do judaismo (1).

Francisco de Almeida, medico, jurou que em 1614 ou proximoamente estando em casa do dr. Antonio Homem se declararam ambos crentes na lei de Moysés, e que nella esperavam salvar-se; e que em casa do dr. Francisco Gomes Arede se reuniram dezenove judeus (2).

Miguel da Fonseca jurou, que indo a casa de Miguel Gomes, o manco, em setembro de 1615, onde ia de ordinario jogar, e onde estavam Antonio Correia de Sá, Antonio Vaz Cabaço, José Coutinho, dissera a todos o dicto Miguel, que era no dia seguinte a celebração do jejum, e que se ajunctassem com as mais pessoas, que haviam de vir á festa, ao que elle e os mais disseram que o fariam. Além daquelles appareceram mais o licenciado Francisco de Almeida, um visinho do dicto Miguel Gomes, da villa de Aveiro, estudante legista, por nome Ascenso Dias Ratto; e descalçando-se todos, e tirando as capas e os mantéus entraram para uma camara, o pavimento da qual estava coberto de alcatifas e de esteiras; e ardía um lampadario com cinco ou seis lumes: e a uma parte da dicta camara estava um bofete sobre o qual ardiam velas, não se lembra quantas, e ja quando entraram acharam revestido juncto do dicto bofete o referido Miguel Gomes com uma veste larga, de cuja côr não se recorda; e tomando um livro, de que não sabe a materia da encadernação, se poz de joelhos a resar por elle, e os mais circumstantes, tambem de joelhos, tendo os braços descidos, faziam com o dicto Miguel Gomes certas inclinações com a cabeça sobre os peitos e sobre os braços. E na occasião desta cerimonia bateram á porta da sala, não se lembra quem saiu fora a saber quem era, e logo viu entrar o dr. Antonio Homem; e entrando na casa, onde todos estavam

---

(1) Fol. 35 a 38, idem.

(2) Fol. 39 a 40, idem.



em corpo descarapuçados, e não se recorda se entrou descalço, se calçado, por levar vestes compridas; e recebendo-o todos os circumstantes com grande acatamento, chegando-se ao bofete onde ardiam as velas lhe revestiu o referido Miguel Gomes outra veste, com a qual continuou a fazer o officio, a quem o mesmo Miguel Gomes ficou assistindo: e acabando a cerimonia assentou-se o dr. Antonio Homem em uma cadeira de espaldas. Juncto a elle estava tambem assentado o Miguel Gomes, e os mais ficaram uns assentados no chão, e outros nos assentos de uma janella, e assim permaneceram até juncto da noute, na qual se repetiu a cerimonia pelos mesmos celebrante e assistente. E levantando-se, depois de concluida a cerimonia, ficando em pé juncto do bofete, fez uma practica a todos encommendando os preceitos da lei de Moysés, e a continuação daquella cerimonia por todos os annos, e junctamente o segredo de tudo. E no cabo da practica tomaram todos um por um juramento da mão do dr. Antonio Homem, e elle deitava a todos a benção ao modo judaico, correndo-lhes a mão pelo rosto; e saíndo-se todos da dicta camara se vestiram e calçaram, e o dr. Antonio Homem foi para sua casa, e os mais ficaram cieiando com o dicto Miguel Gomes peixe e doces (1).

Luiz Correia de Sá, filho de Antonio Correia de Sá, da quinta da Giralda, juncto á Copeira, jurou que no anno de 1615 seu pae lhe mandára num sabbado á tarde, que havia de levar um recado ao dr. Antonio Homem, lente de Prima de Canones, e sendo já Ave-Marias foi a casa do dr. que encontrou no seu estudo alumiado com uma candeia de azeite, e dando-lhe elle confitente o recado de seu pae, dizendo-lhe que não esquecesse o negocio combinado, o dr. respondeu: venhaes embora meu franzino, e o fez assentar numa cadeira

---

(1) Fol. 41 a 46, idem.

e accender duas velas de cera, que mandou pôr em um bofete, e fechou a porta do estudo, onde ficaram ambos, intimando-lhe que havia o confitente ter segredo, o que este prometeu. E logo o dr. lhe perguntou se sabia a que o pae lá o mandava, e dizendo elle que não, respondeu que fôra para o confirmar na lei de Moysés em que o tinha creado, e perguntando-lhe o dr. se tinha fé na dicta lei, e nella esperava salvar-se, e respondendo a testemunha que sim, o dr. disse que tambem; porque só ella era boa para a salvação da alma, e tudo mais um riso, e que elle dr. a quem não só consultavam os que viviam na lei de Moysés, mas até o papa dos christãos, se não havia de enganar naquella materia, e que se necessitava fazer e fez as ceremonias; e com tal força lhe pegou que parecia estar bebedo, e a testemunha foi contar tudo ao pae que lhe disse, que o dr. era o mais eminente homem que havia na lei de Moysés (1).

Diogo Lopes da Rosa, preso pela segunda vez na inquisição de Coimbra, jurou que em 1616 ou 1615, no mez de setembro, fôra a casa de Chrispim da Costa, reconciliado no auto de fé, para lhe levar uma carta da irmã delle Diogo Lopes, que lhe dera em Semide D. Laurença de Moura para o dicto Chrispim da Costa, e este perguntou se lhe havia dado um recado Francisco Machado, sobrinho do conego Antonio Dias da Cunha, reconciliados pela inquisição; ao que elle testemunha respondeu que sim, e que iria a casa delle conego para celebrarem o jejum do dia grande; mas que por affazeres não podéra e apparecêra no outro dia; e que lá encontrára a André de Avellar, Matheus Lopes, Fernão Dias da Silva, Antonio de Oliveira, filho de Rodrigo Ayres, Antonio Dias da Cunha, Francisco Machado, e o dr. Antonio Homem, que fizeram as ceremonias estando revestido o conego Chrispim da Costa. Que em 1612 ou 1613

---

(1) Fol. 46 a 50, idem.

fôra elle confitente a casa de Miguel Gomes, o manco, que está preso no sancto officio, no mez de setembro, e ahí se junctaram Antonio Dias de Almeida, André Vaz Cabaço, Francisco Gomes, o ruivo, Francisco de Andrade, Miguel da Fonseca, José Coutinho, Antonio Mendes, filho de Diogo Mendes, ex-prebendeiro de Sancta Cruz, Luiz Correia de Sá, filho de Antonio Correia de Sá, Luiz Nunes de Agueda, estudante parente de Miguel Gomes, de 23 annos de idade, que tem uma irmã casada com um Antonio Homem, que vive na Espertina na fazenda de sua mãe e padraсто, Simão da Costa, medico em Tentugal, o filho mais velho do dr. Manuel Rodrigues Navarro, Antonio Correia de Sá, o conego Antonio Dias da Cunha, Antonio de Almeida, filho de Antonio Dias de Almeida, e o dr. Antonio Homem, que veiu depois, e a quem Antonio Mendes foi abrir a porta. Miguel Gomes fez as ceremonias, beijaram-lhe o pé, e todos se declararam crêntes na lei de Moysés. O dr. Antonio Homem perguntou ao conego Antonio Dias da Cunha se fazia o officio, ao que este respondeu que não estava em disposição para isso, por se encontrar bastante achacado. E logo o dr. Antonio Homem se foi de joelhos pôr deante de todos, vindo ja da casa de fora descalço, em corpo, sem nada na cabeça, e depois o dicto Antonio Dias da Cunha, revestiu ao dr. Antonio Homem, e este fez a practica da noute recommendando a observancia da lei de Moysés e seus preceitos encommendando muito o segredo naquellas cousas e jurando todos no livro da resa (1).

André Vaz Cabaço jurou que em 1616 ou 1617 em casa de Matheus Lopes se junctára com Diogo Lopes da Rosa, onde estavam tambem o dr. Antonio Homem, o conego Chrispim da Costa, Antonio Dias da Cunha, Francisco da Silva, André de Avellar, Fernão Dias da Silva, Antonio de Oliveira, irmão

---

(1) Fol. 51 a 59.

de Matheus Lopes, frei Sebastião, frade de S. Francisco da Ponte, irmão de Chrispim da Costa; e todos ahi se declararam por judeus. O frade revestiu-se, e fez as ceremonias; Matheus Lopes e Francisco da Silva o ajudaram a vestir. A practica foi feita pelo frade, que se hospedou em casa de Francisco da Silva, e a testemunha veio para sua casa. Alli todos haviam declarado que criam e viviam na lei de Moysés. Jurou mais que antes dos mesmos annos, indo a casa de Miguel Gomes, o manco, este lhe dissera que fosse ao outro dia a sua casa que se celebrava o jejum, o que não podera fazer por ter tido uma colica, foi porém depois de jantar ás 11 horas, achou a porta aberta, subiu e o Miguel Gomes lhe fez muita festa. Encontrou lá o dr. Antonio Homem, Diogo Lopes da Rosa, Fernão Dias da Silva, José Coutinho, Pero Cabral Collaço, Miguel da Fonseca, Francisco de Aguiar de Brito, o licenciado Manuel Soares, Marcos Fernandes, o medico Francisco de Almeida, Francisco da Silva, Francisco Gomes, mercador, dr. Francisco Gomes da Costa, Simão Lopes, o chorão de alcunha. O dr. Antonio Homem revestido fez os officios e a practica como summo sacerdote, que era escolhido para tal dignidade em consequencia das suas letras e sciencia. Disse mais que em casa de Miguel Gomes podiam facilmente juntar-se as pessoas indicadas sem se desconfiar, porquanto o Miguel Gomes morava no fim da cidade em parte muito escusa da visinhança, e havia em sua casa de ordinario grande tracto e concurso de gente da nação, e o referido Antonio Homem e os mais conegos poderiam vir de madrugada sem criados, porque achou elle confitente a rua e loja do Miguel Gomes sem mulas nem criados, que os podessem acompanhar; que não sabia quando foi a casa de Miguel Gomes, que o dr. Antonio Homem era o summo sacerdote da lei de Moysés, e que lho tinha dicto aquelle advertindo-o na fôrma em que lhe havia de pedir licença, pois queria sair para fora; e que se recordava agora, que depois de beijar o pé ao dr. Antonio



Homem, este poz a elle confitente a mão estendida na cabeça (1).

Antonio Correia de Sá, meio christão novo, viuvo, preso na inquisição de Coimbra, pediu meza para confessar, que nos annos de 1616 ou 1617, não se lembra se Diogo Lopes da Rosa ou Miguel Gomes o avisou, no principio de setembro, que a tantos desse mez caía o jejum grande, o qual se celebrava em casa de Miguel Gomes, e que era necessario lá apparecer. E com effeito foi mais seu filho Luiz ás 7 horas da manhã no dia aprazado, onde se junctaram com José Coutinho, o conego Fernão Dias, um rendeiro das terças a quem não sabe o nome, ruivo da barba e cabello muito assafroado com lentilhas ou bexigas pelo rosto, o medico Francisco de Almeida, o advogado Antonio Dias de Almeida, Miguel da Fonseca, mais pessoas de fora da cidade a que não sabe os nomes, dous estudantes, um sem barba, outro a que a barba principiava a apontar, e fizeram as ceremonias estando Miguel Gomes revestido; e apparecendo o dr. Antonio Homem todos lhe fizeram reverencia e cortesia por o considerarem o maioral da lei de Moysés; e foi revestido como estava o Miguel Gomes, e fez a practica costumada. E indo a casa do dr. Antonio Homem por 1614 ou 1615 este se declarou com a testemunha por judeu; disse mais que Miguel Gomes o aconselhára a que mandasse seus filhos, Francisco e Luiz, a casa do lente de Prima de Canones, o que o confitente fez, e foram por elle, como summo sacerdote, confirmados na lei de Moysés. Acrescentou que nas sessões do jejum os sacerdotes da lei de Moysés diziam que eram de perdões aquelles días, e que se perdoassem de parte a parte as injurias que havia; que não se lembra agora que entre algumas das pessoas presentes se fizessem as amizades indicadas, mas lembra-se que os referidos Antonio Homem

---

(1) Fol. 59 a 69.



e Miguel Gomes declararam os tempos em que caíam os dias dos jejuns solemnes, e as paschoas dos judeus, e os mysterios que Deus obrára pelo povo de Israel, por onde as dictas cousas tiveram origem. Disse mais que o livro por onde liam, era o *Thalmud* da altura de um missal, de letra de mão e em latim, no qual resavam psalmos sem *gloria patri*, e quando faziam guaias diziam os circumstantes: *amen*; e sobre o livro juraram ter em tudo segredo. Disse ainda a mesma testemunha que em 1616 ou 1617 o jejum se fizera em casa de Miguel Gomes, o manco; e que entre as mais pessoas presentes estiveram tambem André Vaz Cabaço, Pero Cabral Collaço, Francisco de Aguiar de Brito; que o conego Fernão Dias estava tambem revestido com o dr. Antonio Homem e com o Miguel Gomes; que o summo sacerdote pedira se fizessem amizades; que se perdoassem alli porque era aquelle dia de perdões; que todos estavam com vestes que lhes davam por baixo da cintura, abertas pelas ilhargas, e que tambem tinham na cabeça umas correias, que os sacerdotes lhes ataram. Declarou mais que as vestes do dr. Antonio Homem não tinham differença das de Fernão Dias e de Miguel Gomes, só o dr. tinha na cabeça um modo de mitra de seda, não sabe de que côr, na qual estava uma lamina que parecia ser de ouro, que julga era redonda mas pouco menor; e que pensa a mitra e a lamina serem as insignias de summo sacerdote, e assim lho declarou o dicto Miguel Gomes, affirmando-lhe que era o dr. Antonio Homem o mais eminente sacerdote da lei de Moysés; e que mais se lembrava que o dr. tocára uma buzina por duas ou tres vezes; que fôra José Coutinho quem tomára os habitos e correias de uma bandeja da China onde estavam, e Miguel Gomes revestido os foi distribuindo, e cada um se inclinava ao recebê-los; que as correias tinham dous palmos de comprimento e dous dedos de largura pouco mais ou menos; e que as nominas pendentes das correias eram quadradas do tamanho de uma moeda de real, feitas do mesmo couro,

ignorando o que tinham dentro. A mesma testemunha, depois de começado a atar na casa dos tormentos, disse que em 1621 estando na sua quinta da Geralda, haveria tres ou quatro annos, lhe escrevêra Miguel Gomes para que viesse á cidade, e vindo, Miguel Gomes lhe dissera que na quinta feira, não lhe lembra a quantos se celebrava o jejum grande em casa do conego Fernão Dias, e que apparecesse lá, como foi com effeito, e encontrou ahi ao dr. Antonio Homem, Miguel Gomes, o manco, o dr. Francisco Gomes, José Coutinho, o dr. Francisco Caldeirão, o dr. Francisco Vaz Valasco, Manuel de Arede, o torto, Francisco de Andrade, Manuel da Costa, o conego Matheus Lopes, Francisco Fernandes Nunes, o ruivo, de Montemór, Diogo Lopes Rosa, André de Avellar, Chrispim da Costa, e Henrique de Arede; descreve em seguida as ceremonias; refere que o dr. Antonio Homem e o conego Fernão Dias da Silva revestidos e assentados em cadeiras as fizeram, e que se repetiram á noute, effeituando a practica o dr. Antonio Homem, a quem beijaram o pé. Elle tocava mui de manso uma buzina de prata; e ficaram ceiado de peixe com o conego o dr. e o mestre André de Avellar; e que o conego tinha mandado os criados a recados donde não podessem voltar senão tarde para servir á meza. A mesma testemunha affirmou que no jejum em casa do conego Fernão Dias, recommendando o dr. Antonio Homem as amisades, logo se fizeram alli, não está bem certo de quem, mas lhe parece fôra o dr. Francisco Caldeirão ou o dr. Francisco Vaz Valasco, abraçando o dr. Antonio Homem essa pessoa; e agora se recorda que as vestes eram de panno roxas, do talho das lobas, que trazem os porteiros da massa da sé, porém muito mais largas e compridas com grande rabo; e que sobre estas vestes se lançava aos hombros dos dictos sacerdotes um panno de tafetá comprido e largo porém solto, ao modo que nas missas solemnes se lança ao subdiacono quando tem as patenas, mas era muito mais comprido e largo, e ficava dei-

tado sobre os hombros caído-lhe por entre os braços. Continuou dizendo que os sacerdotes da lei de Moysés eram Fernão Dias, Miguel Gomes e o dr. Antonio Homem, summo sacerdote, e que só aos sacerdotes tocava fazer os officios nos jejuns e ao cabo as practicas; e quando estava presente o dr. Antonio Homem era elle quem fazia o officio e no fim a practica (1).

Henrique de Arede jurou, que os membros da confraria de frei Diogo eram eleitos por dous mezes, e os ultimos foram os seguintes: Henrique de Arede, Manuel de Arede, Miguel Paes, o dr. Francisco Gomes, Francisco de Andrade, Antonio Gomes, o conego Manuel da Costa, Diogo de Arede, o dr. Antonio Homem, Fernão Dias da Silva, Chrispim da Costa, Antonio Dias da Cunha, Miguel da Fonseca, Francisco Rodrigues Botelho, o conego Matheus Lopes, Francisco da Silva, Antonio de Oliveira, André Vaz Cabaço, Antonio Correia, de Gôa, Francisco Serrão, Marcos Fernandes; e que havia um livro em que se assentavam os nomes, e o que dava cada um; e que o dinheiro o tinha Diogo Lopes da Rosa, por elle testemunha o não querer ter em seu poder, mas que no tempo de Miguel Gomes era este quem tinha o livro, e escrevia e recebia o dinheiro, e que entregou o livro a elle passados os referidos dous mezes (2).

José Coutinho, preso nos carceres da inquisição de Coimbra, com as mãos atadas jurou, que haverá muitos annos no mez de setembro se celebrava o jejum do dia grande, desde o perdão geral até o tempo da prisão d'elle confitente, umas vezes em casa de Miguel Gomes, outras em casa de Henrique de Arede, outras em casa do conego Antonio Dias da Cunha, outras em casa do conego Fernão Dias da Silva; e alli nas dictas casas em companhia das pessoas que tem ja nomeado, e na de Diogo

---

(1) Fol. 69 a 85.

(2) Fol. 86.

Lopes da Rosa, Henrique de Arede, Simão Lopes, o chorão, Antonio Dias da Cunha, Fernão Dias, conegos, Francisco Rodrigues, o bate-lho fusil, e Francisco Lobo; descreve as ceremonias, mobilia e ornamentação da sala. Fazia o officio o dono da casa em que se reuniam. O livro era parte em hebraico, parte em castelhano; a veste sacerdotal era de seda roxa. O sacerdote estava sentado numa cadeira perto da meza; fazia practica exhortando ao cumprimento da lei de Moysés; e á noute quando saía, ou ao tempo em que devia sair a estrella, havia nova practica e exhortação, faziam-se reconciliações e juramento de segredo. Bebiam um pouco de vinho, e cejavam cousas que não eram de carne; e lembra-se de estarem lá Chrispim da Costa, o conego Matheus Lopes e seu irmão Antonio de Oliveira. E que em 1615 ou 1616 achando-se elle confitente em casa de Francisco Serrão, escrivão em Coimbra, christão novo, conjunctamente com Miguel Gomes, o manco, Francisco de Almeida, Antonio Leitão, corcovado, e o licenciado André Vaz Cabaço, o referido Francisco Serrão foi acima á casa buscar um cordeiro assado num prato grande, e o fez em pedaços dando a cada um sua parte, e tambem do pão asmo que estava em cima da meza, e fez uma pequena practica, e se foram depois para sua casa promettendo guardar segredo. Acrescentou que era mais lembrado que existia uma confraria de frei Diogo, que morreu queimado em Lisboa, por o suporem sancto e martyr da lei de Moysés; que para esta confraria pagava esmola cada um conforme suas posses e devoção; que se não recorda quem tinha o livro dos irmãos, mas que lhe parece era o Miguel Gomes, e que elle testemunha o tivera tambem em seu poder por algum tempo emquanto foi escrivão da dicta confraria, e depois o tornou a entregar ao Miguel Gomes; que o dinheiro era parte para alimentar uma alampada, que ardia em França ou Flandres, e a outra parte para acudir a algumas necessidades de pessoas pobres da nação, que criam na lei de Moysés;



e que este dinheiro se despendia por ordem de Miguel Gomes, que o mandava para fora; que um dos sacerdotes que officiam nas casas que tem dicto se chamava conego Fernão Dias da Silva como presenciou em casa de Miguel Gomes, ou na delle propria, e o viu fazer duas vezes o officio, não se recordando se foram ambas em qualquer daquellas casas, ou uma vez em cada uma dellas. Que estava lembrado fazer quatro jejuns em cada anno, além dos communs das segundas e quintas feiras: um em fevereiro, o chamado da rainha Esther, em que não havia sacerdote, e só o ajuntamento, velas, etc.; o segundo, vespera de Paschoa, o qual se chamava a Paschoa do cordeiro, e cae a tantos da lua do mez de março, e consistia em se ajunãtarem na vespera jejuando, e ao outro dia se tornavam a junctar, e comiam o cordeiro paschal com pão asmo, e o cordeiro despedaçado; a terceira Paschoa caía depois desta de março, e se chamava a Paschoa das *Candelilhas*, em cuja vespera se jejuava como no segundo jejum, e ao dia não se fazia nada; e o quarto era o dia grande, em que se faziam as ceremonias ja indicadas, onde o dr. Antonio Homem, como summo sacerdote, officiou em casa de Miguel Gomes; que elle confitente se junctou nos jejuns nas casas de Henrique de Arede, dr. Francisco Gomes, Francisco de Andrade, Manuel de Arede, conegos Matheus Lopes, Antonio Dias da Cunha, e Chrispim da Costa, Francisco Gomes, Marcos Fernandes, Francisco de Almeida, Diogo Lopes da Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, Fernão Dias da Silva, Francisco Serrão, Miguel Gomes, o manco, Antonio Dias da Cunha, e na sua propria delle confitente; e que as pessoas que assistiram, além das que tem dicto em casa de quem se faziam os jejuns, eram: Francisco Dias, sirgueiro; Manuel Pires, cutileiro; Simão Lopes, o chorão; Diogo Dias, sirgueiro; André Vaz Cabaço; Manuel Gomes, estudante; Antonio Lopes, de Aveiro, estudante; Miguel da Fonseca; João da Fonseca, seu filho; Antonio de Azevedo; Francisco Lobo; Simão Lobo; José Lobo,



seu filho; Antonio Correia de Sá; Luiz Correia de Sá, seu filho; Francisco Correia de Sá, seu filho; Antonio Dias de Almeida; João de Almeida, seu filho; Antonio de Almeida, seu filho; Diogo de Arede; Miguel Paes; Miguel da Costa; um irmão do medico Francisco de Almeida, cujo nome lhe não lembra; Antonio Gomes, o sapo; Antonio de Oliveira; Antonio Leitão; um estudante por nome Ascenso Dias Rato; Francisco da Silva; Antonio Mendes, de Aveiro; Fernão Gomes, seu irmão, agora ausente; Pero Cabral Collaço. Acrescentou que as casas, em que se faziam os jejuns solemnes a que assistiu, eram as do conego Fernão Dias da Silva, as de Miguel Gomes, e as delle declarante; e que nelles se encontravam as seguintes pessoas: dr. Antonio Homem; Fernão Dias da Silva; Miguel Gomes; Antonio Correia de Sá; Luiz Correia de Sá, seu filho, nalguns; André Vaz Cabaçõ; Pero Cabral Collaço; Henrique de Arede; Marcos Fernandes; Francisco de Andrade; Miguel da Fonseca. E que no jejum da rainha Esther, da Paschoa do cordeiro e na das *Candelilhas*, entravam tambem o dr. Antonio Homem, e Fernão Dias da Silva; que tambem nos jejuns solemnes havia uma correia de couro negro, quanto bastava para dar uma volta á cabeça, com tres ou quatro nominas de prata, que ficavam pegadas por detrás na corõa como transelim, a qual correia punha o sacerdote a cada um dos presentes ao officio, e no fim delle, ao tempo que lhe lançava a benção; e que havia um livro, chamado *exercicio quotidiano*, que era livro de orações. Que nalguns desses jejuns se acharam o dr. Antonio Homem, Miguel Gomes, Fernão Dias da Silva; que estes jejuns principiaram logo depois do perdão geral; que em 1618 cessaram por causa das prisões; que Antonio Homem era o summo sacerdote; que ouviu dizer que os summos sacerdotes eram descendentes de certa tribu, a de Levi; que entende chamavam *summo* ao sacerdote por ser mais antigo na edade e no cargo; que havia a confraria de

frei Diogo, que foi queimado vivo em Lisboa, a quem chamavam martyr e sancto; que Miguel Gomes distribuía as esmolas, parte para França ou Flandres para a alampada, e parte para os judeus pobres. Acrescentou que no tempo que teve em seu poder o livro da confraria, não assentou pessoas de novo; que as pessoas escriptas no livro eram as seguintes: Henrique de Arede; Manuel de Arede; Manuel Paes; o dr. Francisco Gomes; Francisco de Andrade; Antonio Gomes, o sapo; Manuel da Costa; Diogo de Arede; o dr. Antonio Homem; Fernão Dias da Silva; Chrispim da Costa; Antonio Dias da Cunha; Miguel da Fonseca; Francisco Rodrigues, o botelho; o conego Matheus Lopes; Francisco da Silva; Antonio de Oliveira; André Vaz Cabaço; Antonio Correia de Sá; Francisco Serrão; Marcos Fernandes; que estavam lá escriptas mais pessoas, que se não lembra porém dos nomes; que não sabe se havia assentadas no livro mulheres religiosas ou não, mas que devia estar Pero Cabral Collaço, o que não affirma. Que á noute é que se fazia a practica nos jejuns grandes; que a cada um dos tres sacerdotes, Antonio Homem, Miguel Gomes e Fernão Dias da Silva pertencia essa obrigação; que as vestes e a buzina foram entregues a Francisco da Silva, que disse a elle testemunha que ja as tinha mandado para fora do reino; que se despacharam com mercadorias, e lhe parece num caixão para Flandres na alfandega de Lisboa ou do Porto. E declarou que estava quebrado com algumas das pessoas de que tem falado, mas que em tudo disse a verdade (1).

Aos 23 de outubro de 1621 o medico Simão Lopes, o chorão de alcunha, jurou que haverá seis annos, feitos pelo setembro passado no dia, em que caíu o jejum grande, Miguel Gomes lhe deu recado para ir a sua casa. Que se fizeram ahi as

---

(1) Fol. 89 a 95.

ceremonias do rito, estando presentes Diogo Lopes da Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, o dr. Antonio Homem, Fernão Dias, Chrispim da Costa, e Antonio Dias da Cunha, além das pessoas que assistiram ao jejum de ha quatro annos. Que officiou o dr. Antonio Homem, tendo á direita Antonio Dias da Cunha, e Diogo Lopes da Rosa, e á esquerda Chrispim da Costa e Fernão Dias; que o dr. Antonio Homem como rabino-mór lia em livro hebraico, ao que os conegos respondiam na mesma lingua; que não tocára a buzina de prata; que fizera as pazes entre elle confitente, e Francisco de Almeida, que andavam mal; que tambem encontrou na dicta casa ao conego Matheus Lopes da Silva, e ao irmão Francisco da Silva; que o mencionado dr. fez a practica, e ceiamam cousas que não eram de carne. Que se recorda estiveram presentes as seguintes pessoas: Francisco de Almeida, Diogo Lopes de Sequeira, Francisco Serrão, Manuel de Arede, Francisco de Andrade, José Coutinho, Diogo Lopes da Rosa, Antonio Gomes Sapo, Francisco Gomes, o ruivo, Miguel Gomes, o manco, Francisco Lobo, Manuel da Costa, o licenciado Simão do Couto, Antonio Correia de Sá, Pero Cabral Collaço, André Vaz Cabaço, Antonio de Oliveira, Antonio Leitão, Antonio Rodrigues, de Tentugal, Antonio de Azevedo, Francisco de Aguiar, Miguel Paes, Henrique de Arede, o dr. Francisco Gomes, Chrispim da Costa, o dr. Antonio Homem, Matheus Lopes, Fernão Dias, Antonio Dias da Cunha, e Francisco da Silva; que outro jejum do dia grande se fez haverá cinco annos; que tambem aquelle em que officiou Diogo Lopes de Sequeira ha quatro; e o de que foi rabino o dr. Antonio Homem seis; que poderá dar-se differença de um anno pouco mais ou menos, e que tudo se passou conforme declara.

Aos 10 de novembro do mesmo anno o referido Simão Lopes jurou que em 1617 ou 1618 estando encostado ás grades do terreiro de Sancta Cruz falando com José Coutinho, ácerca do jejum grande, que haviam feito em casa de Miguel Gomes,

disse José Coutinho formaes palavras: certo que o perigo em que nos pomos nestes ajunctamentos é por medida, porque parece impossivel não suspeitar alguma cousa a gente que allí se ajuncta. Vale-nos ser a casa de Miguel Gomes tão publica, e de tanto concurso de toda a sorte de pessoas, que isso distrairá para não attentarem em nós. E depois de outras cousas em que foram discursando na mesma materia referiu José Coutinho ao confitente, que se ajunctára em casa do dr. Antonio Homem, e não se recorda se foi em dia de jejum grande, ou de algum outro jejum, porque era reunião para effeito de jejum; e que lhe nomeára os individuos que na mesma estiveram, a saber: Francisco de Almeida, Miguel Gomes, o dr. Francisco Gomes, Chripim da Costa, Antonio Dias da Cunha, Matheus Lopes, Antonio Correia de Sá, Antonio de Oliveira, Fernão Dias da Silva, e o proprio José Coutinho, e o dono da casa dr. Antonio Homem; que se practicaram ali as ceremonias costumadas na observancia e guarda dos jejuns; que o dr. Antonio Homem fizera neste ajunctamento o officio de sacerdote; que se não usára de vestes como em casa de Miguel Gomes, por não haver commodidade para isso. Declarou mais que haverá tres annos pouco mais ou menos em casa de Miguel Gomes, e em companhia de Francisco de Almeida, José Coutinho, Antonio Correia de Sá, dr. Francisco Gomes, disse Miguel Gomes para os circumstantes, que o dr. Antonio Homem lhe mandára dizer pelo conego Fernão Dias, antes de o prenderem, e depois de preso o dissera a elle testemunha, que avisasse a todas as pessoas, que sabiam da confraria de frei Diogo, que elles veneravam por sancto, que tivessem grande vigilancia, e que, ainda que fossem presos, não dissessem nem á pena de morte nem descobrissem a dicta confraria, porque corria nisso grande perigo de affronta e descredito para todos, e que sabendo-se do livro ninguem podia escapar de ser preso, e que o dr. Antonio Homem assim o advertia tambem



a todos com quem falava, ameaçando o dicto Miguel Gomes que se desenganassem, que quem nesta materia falasse não havia de escapar com vida, sem saber donde lhe vinha o mal pelo grande damno, que se seguia a muitas pessoas graves e honradas, que estavam assentadas na dicta confraria, e que infallivelmente se descobririam; e perguntando o confitente ao dicto Miguel Gomes, que motivo houvera para ella se instituir, respondera que fôra ordem do dr. Antonio Homem, que dizia convinha fazer-se assim para honrarem a um individuo, que com tanta constancia confessára a lei de Moysés, e publicamente morrêra por isso; e que á honra do mesmo frei Diogo, ardia uma lampada, não se lembra se disse em Flandres ou em França, e que para ahi mandava Miguel Gomes, por via de seu irmão Fernão Alvres, o dinheiro que se ajunctava nesta cidade das esmolas da confraria.

Aos 27 de novembro de 1621 o conego Fernão Dias da Silva, vindo com as mãos atadas, e tendo pedido meza, disse que haverá cinco annos pouco mais ou menos, á porta da casa do dr. Antonio Homem, falando-se de christãos velhos, a quem chamavam má gente, se declararam um ao outro por crentes na lei de Moysés na qual esperavam salvar-se.

Aos 6 de setembro de 1622, Antonio de Oliveira jurou, que haverá oito annos, estando em casa do medico dr. Antonio Gomes, na companhia do dr. Manuel Rodrigues Navarro, os dictos drs. o exhortavam a cumprir pontualmente a lei de Moysés, notando-lhe quanto ainda lhe faltava para isso; que era necessario assistir no mez de setembro ao jejum do dia grande, e todos junctos o celebrariam fazendo o sacrificio o seu pontifice e summo sacerdote, o maior rabino da lei de Moysés, que tinha a figura do gran sacerdote Aaram; que a testemunha entendeu que alludiam ao dr. Antonio Homem, e lho perguntou, mas elles não o quizeram dizer affirmando, que só depois de serem auctorisados o decla-



rariam. E indo posteriormente a casa do mesmo dr. Antonio Gomes, e estando la sómente o dr. Navarro, ambos o convidaram a que se não escandalisasse do que lhe passavam a fazer; que se pozesse de joelhos, e orasse na biblia o juramento; e elle confitente disse que jurava pelo que devia a Deus dos ceus, e a seus servos Moysés, Abraham, Jacob, Isaac, Aaram, e os mais patriarchas sanctos da lei velha, que em nenhum tempo descobriria o segredo, que lhe haviam de communicar alli, sob pena de cair na maldição de Deus primeiramente, e de todos os dictos sanctos, e nas maldições que Deus lançára a Gatão e Abirão, os quaes tragou a terra vivos, e de Sodomia e Gomorra, acrescentando outras muitas palavras de encarecimento, de cuja formalidade se não lembra, e do dicto juramento e maldições que sobre si rogou, ficou tendo grande terror. E logo feito o juramento os dictos doutores lhe declaráram, que o summo sacerdote era o dr. Antonio Homem, e que em sua casa se haviam de junctar aquelle mez de setembro, para todos reunidos fazerem o jejum do dia grande, e que alli celebraria então o sacrificio o dicto dr. Antonio Homem; que dahi a pouco voltando a casa de Antonio Gomes, este lhe declarou qual a data, e elle testemunha foi procurar o dr. Antonio Homem pelas cinco horas da manhã, metteu o cavallo na loja, e subindo a escada encontrou o referido dr., o qual lhe disse folgar muito de que abraçasse a lei de Moysés, como sendo a unica verdadeira; e que postoque Antonio de Oliveira tivesse tido duvidas sobre umas casas com Mathias Homem seu irmão, elle sempre o estimára, ao que o confitente respondeu agradecendo e affirmando que o venerava como pae e senhor; e o dr. o abraçou e lhe deitou a benção em nome de Deus, Moysés, Abraham, Jacob, e Isaac, e estando nestas practicas entrou André de Avellar, e o dr. Antonio Homem o mandou passar para a casa do estudo, e depois o chamou e levou a uma sala no mesmo pavimento, para onde se descia um de-

grau, e ahi estavam ja o dr. Manuel Rodrigues Navarro, Antonio Gomes, dr. Francisco Dias ja defuncto, lente de Prima que foi de Canones, os conegos Fernão Dias, Chrispim da Costa, Antonio Dias da Cunha, Antonio Correia de Sá, André Vaz Cabaço, o medico Francisco de Almeida, o licenciado Antonio Dias de Almeida, o dr. Francisco Gomes, seu pae Henrique de Arede, seu irmão Manuel da Costa, Francisco de Andrade, Manuel de Arede, José Coutinho, Diogo Lopes de Sequeira, Diogo Lopes da Rosa; aos quaes se ajunctou o dr. Antonio Homem, que fez as ceremonias e a practica, tocando a buzina por tres vezes; e passando á casa interior entraram para ella os conegos André de Avellar, Chrispim da Costa, Fernão Dias, Antonio Dias da Cunha, e estando la mais de um quarto de hora, tornou a soar a buzina por tres vezes; e logo foram entrando para a dicta casa, que estava alcatifada, tinha um bofete com muitas velas brancas, coberto com umas toalhas igualmente brancas, algumas das velas estavam em castiças de prata, e eram de tres luzes como serpentinas, e sobre o bofete pousava um livro e o retabulo de Moysés, que esteve em casa de Chrispim da Costa e Antonio Dias, e juncto do referido bofete havia outro tambem com toalhas, no qual estava um candieiro com tres mecheros accesos, uma naveta e um thuribulo de prata, e uma figura de vulto de frei Diogo, que foi queimado em Lisboa, a qual poderia ser de dous palmos pouco mais ou menos, vestida do proprio pau, e alli disseram (não se lembra quem), que era de Antonio Dias da Cunha; e o dr. Antonio Homem estava revestido em pé no altar com as mesmas vestes com que fez o sacrificio Chrispim da Costa e Antonio Dias da Cunha; e só havia differença na mitra, que a do dr. Antonio Homem era serrada por cima, e tinha nas ilhargas duas laminas ovadas de ouro, do tamanho de um ovo grande, e uma das dictas laminas tinha a figura de Moysés, saída para fora do relevo, e a outra uma serpente, não se lembra agora

qual a materia da mitra, mas lhe parece que era rica; e os dictos quatro conegos ficavam dous de um lado do altar e os outros dous do outro, revestidos com umas vestes como dalmaticas brancas lhe parece, postoque não se affirme na côr nem na fazenda; e o dr. Antonio Homem esteve sempre com a mitra na cabeça todo o tempo que durou a cerimonia; e o dicto André de Avellar deu o thuribulo com incenso estando de joelhos ao dr. Antonio Homem, o qual por algumas vezes incensou o altar ao travez, e restituiu o thuribulo ao dicto André de Avellar, que o incensou a elle dr. Antonio Homem fazendo-lhe uma grande guaia, ao que elle correspondeu com uma pequena inclinação de cabeça; e logo André de Avellar incensou os assistentes fazendo-se guaias de parte a parte, e as mesmas faziam o dr. Antonio Homem e os assistentes em quanto durou a cerimonia de incensar. Acabada ella, começou o celebrante a lêr pelo mencionado livro, que era do testamento velho, não se lembra a historia que resou, e de quando em quando fazia algumas guaias para o altar não se virando nunca para os circumstantes, e os assistentes de quando em quando se viravam para os circumstantes ora um ora outro dizendo *Gehova* com admiração, e outras palavras em hebraico, que elle confitente não entendeu, e não se lembra agora quaes eram, mas elle e todos os presentes as repetiam, e faziam as mesmas guaias. Em quanto o dr. Antonio Homem resou, os circumstantes resavam tambem entre dentes cousas que não percebeu; e a dicta resa duraria até perto de meio dia, e acabada ella se sentou o dr. Antonio Homem na mesma cadeira em que se tinha assentado fora juncto do altar, e assim foi resando de cór alguns psalmos, e lembra-se que um delles era o *miserere mei Deus* (1), e outro em que se diz *Domine exaudi orationem*

---

(1) *Biblia Sagrada* por Antonio Pereira de Figueiredo, tom. 3.º, psalmo 55 ou 56, v. 2.

*meam* (1) *scribantur hæc in generatione altera: et populus qui creabitur laudabit Dominum* (2): os quaes psalmos o dr. Antonio Homem ia interpretando em latim mostrando que a lei de Moysés ainda era a boa; e o dr. Navarro confirmava o mesmo; que os versos em que se fundavam são os seguintes: *ut annuntient in Siam nomen Domini: et laudem ejus in Jerusalem.* (3) *Et sicut opertorium mutabis eos et mutabuntur:* (4) *tu autem idem ipse es, et anni tui non deficient* (5); no qual mostrava que Deus sempre havia de ser Deus, e que não podia haver mudança na lei, e devia de louvar-se só o seu nome em Jerusalem, e este modo de resa e de interpretação duraria mais de duas horas, e passadas ellas se tornou o dr. Antonio Homem ao altar, e alli tocou a buzina por tres vezes em tom baixo, e postoque então viu a dicta buzina não advertiu de que tamanho era nem de que metal e feiitio, nem se seria a mesma que usou Antonio Dias da Cunha no jejum que ja referiu. Depois o dr. Antonio Homem repetiu a leitura e interpretação dos psalmos effeituando-se todas as ceremonias como da primeira vez; e o dr. Antonio Homem fez a practica, sendo quasi noute. Em seguida beijaram de joelhos o fato do dr. juncto aos pés, e elle ia-lhes correndo a mão pela cabeça; e com isto acabou a cerimonia, e o confitente foi o primeiro a sair.

Em 9 de setembro de 1622 a mesma testemunha Antonio de Oliveira jurou, que todos declararam que faziam aquelle jejum para guarda e observancia da lei de Moysés; que pode haver alguma differença nas datas, mas que tem dicto a verdade; que indo algumas vezes, quasi sempre depois de jantar, perguntar duvidas sobre interpretações de psalmos ao dr.

(1) Idem, id. psalmo 101, v. 2.

(2) Idem, id., id., v. 19.

(3) Idem, id., id., v. 22.

(4) Idem, id., id., v. 27.

(5) Idem, id., id., v. 28.



Antonio Homem, este lhe aconselhava que resasse sempre sem *gloria patri*; que na sessão de 5 de novembro estivera também Matheus Lopes; que também quando o dr. Antonio Homem interpretava os psalmos, algumas vezes estivera presente André de Avellar.

A 24 de setembro de 1622 a mencionada testemunha, Antonio de Oliveira, disse que das interpretações dadas pelo dr. Antonio Homem o primeiro logar era o exodo, cap. 3.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> nas palavras: *ne appropries inquit huc* (1), o segundo no mesmo capitulo, n.<sup>o</sup> 15.<sup>o</sup> *hec dices filiis Israel* (2), e as palavras seguintes até o n.<sup>o</sup> 16; e o terceiro no capitulo 31, n.<sup>o</sup> 13 *loquere filiis Israel et dices ad eos: videte ut sabathum meum custodiatis* (3); e o quarto no capitulo 12 do exodo, n.<sup>o</sup> 17 *Et observabitis azyra* (4); e o quinto no deuteronomio, cap. 4.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 7 *nec est alia natio tam grandis* (5) até o n.<sup>o</sup> 9 e no mesmo cap. n.<sup>o</sup> 26, *testes invoco hodie caelum et terram* (6), e o sexto era o cap. 6.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 1, *hec sunt praecepta et ceremoniarum atque indicia* (7); e os outros logares eram, nos proverbios, cap. 3.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 1, *Fili mi ne obliviscaris* etc. (8) no cap. 4.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 1, *audite filii disciplinam patris* etc. (9) e no cap. 7.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 1, *fili mi custodi sermones meos* etc. (10) e no cap. 28.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 28, *cum surrexerint impii abscondentur homines* etc. (11) e no ecclesiastico, cap. 44.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 1, *laudemus viros*

(1) Idem, tom. 1.<sup>o</sup>, exodo, cap. 3.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 5.

(2) Idem, id., id., cap. 3.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 15.

(3) Idem, id., id., cap. 31.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 13.

(4) Idem, id., id., cap. 12.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 17.

(5) Idem, id., deuteronomio, cap. 4.<sup>o</sup>, n.<sup>os</sup> 7, 8 e 9.

(6) Idem, id., id., id., n.<sup>o</sup> 26.

(7) Idem, id., id., cap. 6.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1.

(8) Idem, id., proverbios, cap. 3.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1.

(9) Idem, id., id., cap. 4.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1.

(10) Idem, id., id., cap. 7.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1.

(11) Idem, id., id., cap. 28.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 28.



*gloriosos* etc. (1) no mesmo cap. n.º 20, *Abraham magnus pater multitudinis gentium* etc. (2) e no cap. 45.º n.º 1, *Dilectus Deo et hominibus Moysés* etc. (3) e nos psalmos: 1.º v. 2, *Sed in lege Domini* etc. (4) e no livro de Josué, cap. 1.º n.º 7, *confortare igitur et esto robustus valde* etc. (5) e no psalmo 18.º, v. 8: *Lex Domini immaculata convertens animas* etc. (6) e no psalmo 105, v. 1: *Confitemini Domino quoniam bonus* etc. (7) e no psalmo 104, v. 1: *Confitemini Domino, et invocare nomen ejus* etc. (8) e no psalmo 113, v. 1: *In exitu Israel de Aegypto* etc. (9) e no psalmo 136, v. 5: *Si oblitus fuero tui Jerusalem* etc. (10), e no psalmo 147, v. 19: *Qui annuntiat verbum suum Jacob* etc. (11) e o v. 20: *Non fecit taliter omni nationi* etc. (12): os quaes logares todos o dicto dr. Antonio Homem expunha a elle declarante com o fim de lhe mostrar como a lei de Moysés ainda durava e só nella havia salvação, e que só nella havia Deus, e que nenhuma outra lei o tinha, e que quem guardasse bem a dicta lei de Moysés sempre Deus o favoreceria, e lhe communicaria grandes bens, assim espirituaes como corporaes, da mesma fórma que fizera em tempos antigos a todos aquelles, que a escriptura nomeia por observantes da dicta lei, e os livraria do poder de seus inimigos, como já fizera no Egypto livrando a

- 
- (1) Idem, id., id., ecclesiastico, cap. 44.º, n.º 1.  
 (2) Idem, id., id., id., cap. 44.º, n.º 20.  
 (3) Idem, id., id., id., cap. 45.º, n.º 1.  
 (4) Idem, id., id., psalmo 1.º, v. 2.  
 (5) Idem, id., id., Josué, cap. 1.º, n.º 7.  
 (6) Idem, id., id., psalmo 18.º, v. 8.  
 (7) Idem, id., id., id., 105, v. 1.  
 (8) Idem, id., id., 104, v. 1.  
 (9) Idem, id., id., 113, v. 1.  
 (10) Idem, id., id., 136, v. 5.  
 (11) Idem, id., id., 147, v. 19.  
 (12) Idem, id., id., 147, v. 20.

seu povo captivo do poder de Pharaó, pondo-o em liberdade com destruição dos que o perseguiram, sendo Moysés e Aaram os que então guiavam o mesmo povo, e castigando o mesmo Egypto com aquellas sete pragas tão conhecidas na escriptura, onde Deus fez aquella maravilhosa differença do seu povo aos egypcios, que tendo-os em trevas tres dias inteiros, na parte onde os filhos de Israel estavam não chegavam as dictas trevas, antes gosavam de grande luz e claridade, no que Deus manifestamente mostrára, que a respeito de todas as mais nações do mundo só o povo de Israel tinha a luz da verdade por seguir sua lei, e assim como com estas trevas e com as mais pragas, castigára Deus em aquelle tempo a Pharaó e a seu povo, assim podia no tempo presente dar os mesmos castigos ou semelhantes aos que perseguissem os professores de sua lei. E pelo contrario assim como no deserto por espaço de 40 annos usou com seu povo tão extraordinarios favores, trazendo-o sempre regalado como pae a filho, assim tambem no tempo presente podia fazer eguaes mercês a quem guardasse sua lei e a professasse, e a fórma em que o dr. Antonio Homem declarava os sobredictos logares, em confirmação do que jurou, eram: o primeiro, do exodo acima apontado explicando que mandára Deus descalçar a Moysés para ensinar a seu povo, que em todos os actos e sacrificios que se offerecessem a Deus se haviam de descalçar, como faziam nos actos e ceremonias que tem declarado, e que junctamente queria tambem Deus nisto mostrar que para chegar a elle e guardar sua lei, havia necessidade de deixar as cousas do mundo descalçando-se de todos os affectos terreaes para com mais liberdade desejar as cousas do ceu. E que mostrava bem o que acima tinha ensinado o que Deus continuára a dizer a Moysés, que era Deus seu e de seu povo, e como tal lhe promettera libertar o seu povo e tiral-o do Egypto; e que era Deus de seus paes Abraham, Isaac e Jacob, o qual nome teria na memoria em

todas as gerações, acrescentando a isto o dicto dr. Antonio Homem que não podia Deus faltar com suas promessas a quem guardava sua lei. E que isto ainda hoje durava como declaravam aquellas palavras do mesmo cap. *in generationem et generationem* e a palavra *in æternum* etc. (1); e o segundo, exodo 31, n.º 13 logar que diz, *hæc dices filiis Israel* (2) explicava desta fórma que a guarda do sabbado era signal entre Deus e os filhos de Israel, e que esta observancia havia de ser perpetua e muito respeitada, porquanto constituia pacto entre o mesmo Deus e seu povo, e que confirmava mais isto com Deus dizer (como consta do mesmo livro do exodo) escrevêra a lei que déra a Moysés com o seu proprio dedo, porque esta particularidade bem mostrava havia de ser a dicta lei perpetua e nunca havia de acabar, e bem assim a guarda dos sabbados um dos principaes preceitos della; e que acrescentava a isto o dicto dr. Antonio Homem, que a verdadeira guarda dos sabbados e mais preceitos da lei e ceremonias bastava guardarem-se no coração, porque Deus mais se satisfazia disso que dos actos exteriores, pois Deus não estimava sacrificios, se primeiro seu povo lhe não sacrificava o coração, o que tambem David dissera no psalmo *miserere mei Deus* nos ultimos versos nos quaes significava esta verdade mostrando que só a verdade dos corações desejava para si. Ao 4.º que diz *observabitur azyra* (3) expunha dizendo que este preceito era em memoria da saída do Egypto, a qual se havia de celebrar com ritos e ceremonias perpetuas fazendo nella a paschoa dos pães asmos, a qual havia de durar sete dias não trabalhando em todos elles em memoria e signal das mercês que Deus fizera a seu povo em o libertar acrescentando a isso que a causa de serem perseguidas as pessoas da nação

(1) Idem, id., id., exodo, cap. 3.º, n.º 15.

(2) Idem, id., id., id., cap. 31.º, n.º 13.

(3) Idem, id., id., id., cap. 12.º, n.º 17.

é por não guardarem estas ceremonias que Deus tanto encomendou, porque quando se não podessem fazer na fórma em que a lei dispõe por os da nação estarem entre christãos, onde era necessario não darem occasião de os notarem nem nos comerem nem em outras cousas que a lei defendia, bastava ter no coração o desejo de satisfazer á obrigação dos preceitos da dicta lei. Ao 5.º que diz *nec est alia natio tam grandis* e os mais que atrás ficam apontados, explicava o mesmo dr. Antonio Homem, que assim como Moysés dissera ao povo, que não havia outra nação que tivesse Deus mais favoravel que os israelitas, porque acudia Deus a seus rogos, e assistia a elles, e que não havia outra nação que tivesse lei e ceremonias justas senão a de Moysés, que nos não esquecemos dellas, nem nos saísse do coração em todos os dias da vida, e assim o aconselhava o referido dr. a elle declarante, como se fôra o proprio Moysés, e que se assim o não fizesse tomava por testemunha, conforme Moysés tomára, o ceu e a terra, de como se elle com os mais não guardassem a lei de Moysés os havia de destruir e espalhar pelo mundo, como ja fizera a seus antepassados, e que não guardando a lei teriam de ficar muito poucos, e esses haviam de servir a deuses ou a idolos, fabricados por mão de homens, feitos de pau ou de pedra, e não viam nem ouviam, nem palpavam, nem tinham algum outro sentido. E que esta prophesia e castigo de Deus se via hoje á letra nas pessoas da nação, que seguiram a lei dos christãos, mas que assim como estas se cumpriram, assim tambem ficavam outros que reconheciam ao Deus dos ceus, o qual era tão misericordioso, que a todo tempo que seu povo se convertesse a elle o receberia não se esquecendo do pacto. E perguntando o confitente ao dr. Antonio Homem em que principalmente consistia a lei de Moysés, elle respondeu lendo-lhe o capitulo 20.º do exodo, onde estão escriptos os dez mandamentos, e affirmou que taes são, que até os christãos os observavam; e que a differença entre a



lei destes e a dos judeus consistia unicamente na guarda dos domingos em vez dos sabbados e na adoração das imagens, que Deus não quer senão para si: e que os não letrados nada mais precisavam saber, que os preceitos do decalogo. E que se governassem os observantes da lei de Moysés pelos sacerdotes della, como ensina o cap. 3.<sup>o</sup> dos proverbios nos ja citados numeros, e no 4.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> *et invenies gratiam* etc. (1), e *Ne sis sapiens apud te metipsum:* etc. (2); e no cap. 28.<sup>o</sup> dos mesmos proverbios, n.<sup>o</sup> 1 *Fugit impius* etc. (3), e n.<sup>o</sup> 7, *Qui custodit legem* etc. (4), e n.<sup>o</sup> 28, *Cum surrexerint impii* etc. (5). E continuava explicando o cap. 1.<sup>o</sup> de Josué, os psalmos 18.<sup>o</sup>, v. 8, o psalmo 104.<sup>o</sup>, v. 1, o psalmo 136.<sup>o</sup>, v. 5, o psalmo 147.<sup>o</sup>, v. v. 19 e 20, o psalmo 113, v. 1, e v. 4 nas palavras *In exitu Israel* etc., e nas *Simulacra gentium argentum, et aurum, opera manuum hominum*. Que tudo constava dos referidos logares da Biblia, que elle pediu em meza, e lhe foi dada para os verificar (6).

Resumindo, as explicações do dr. Antonio Homem tendiam a provar: 1.<sup>o</sup> que vigorava ainda a lei de Moysés; 2.<sup>o</sup> que deviam obedecer aos sacerdotes della; 3.<sup>o</sup> que a differença da lei dos christãos consistia na guarda dos sabbados, e em não venerar imagens; 4.<sup>o</sup> que bastava ter o desejo de satisfazer postoque se não pudesse por estarem entre christãos e nesta Babylonia de Portugal.

Em 5 de setembro do mesmo anno tinha dicto tambem Antonio de Oliveira que seu irmão, Francisco da Silva, se achára ha oito para nove annos num jejum em casa do dr.

(1) Idem, id., id., proverbios, cap. 3.<sup>o</sup>, n.<sup>os</sup> 1 e 4.

(2) Idem, id., id., id., id., n.<sup>o</sup> 7.

(3) Idem, id., id., id., cap. 28.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1.

(4) Idem, id., id., id., id., n.<sup>o</sup> 7.

(5) Idem, id., id., id., id., n.<sup>o</sup> 28.

(6) Fol. 170 da 1.<sup>a</sup> parte do processo n.<sup>o</sup> 16:255.



Antonio Homem, onde estavam o conego Matheus Lopes, Antonio Gomes lente de Medicina, Manuel Rodrigues Navarro lente de Leis, Francisco Dias lente de Prima de Canones; e que o referido seu irmão esteve sempre presente com elle nos jejuns ou fossem feitos em casa do dr. Antonio Homem, ou em casa de Matheus Lopes; e que todos ahi se haviam declarado por judeus.



## X

### A casa da synagóga

Os depoimentos, que temos resumido, entre os quaes avultam os de Henrique de Arede, José Coutinho, e Antonio de Oliveira, filho de Rodrigo Ayres, e de Guiomar de Oliveira, irmão de Francisco da Silva, e do conego fallecido nos carceres da inquisição (1) Matheus Lopes da Silva, tiram todas as duvidas ácerca da existencia da synagóga de Coimbra. Para completar, porém, este assumpto vamos dar alguns extractos dos processos de Miguel Gomes, o manco (2), inquilino da casa mandada arrasar na sentença final condemnatoria do dr. Antonio Homem.

Partindo do Terreiro de Sancta Cruz, hoje Praça Oito de Maio, pela rua da Moeda, chega-se em poucos minutos ao Largo das Olarias, defronte do qual, no alinhamento direito daquella rua se encontra o sitio, onde em tempo existiu uma casa, que

---

(1) Vide o processo da inquisição de Coimbra, n.º 9:435; e o da inquisição de Lisboa, n.º 3:505.

(2) Vide os processos da inquisição de Lisboa, n.ºs 3:147 e 11:998.

pertenceu a Bernardo de Castro, de Leiria, a quem a alugára por nove annos, o bacharel formado em Leis, Miguel Gomes, por alcunha o manco, filho de Henrique Fernandes, e de Branca Gomes, natural de Aveiro como seus paes. O contracto foi por arrendamento publico feito em Coimbra nas notas de Manuel Bernardes, a principiar em novembro de 1618, de que tinha pago ja, quando foi preso ahi a 25 de março de 1619, e entregue a Simão Fernandes alcaide dos carceres, dezeseis ou dezoito mil réis, ou o que constasse das quitações nas costas do traslado desse documento, que estava em poder do tabellião Pero Lopes de Gouveia, a quem fôra dado por Miguel Gomes para modelo do arrendamento de uma loja e entre-soalho, a Sebastião Fernandes do Terreiro das Olarias.

Dissemos que Miguel Gomes era filho de Henrique Fernandes e de Branca Gomes, natural de Aveiro, como seus paes.

O medico Duarte Henrique, natural de Aveiro, christão novo, casou com a christã nova Isabel Nunes, tambem natural de Aveiro. Estes foram os avós paternos de Miguel Gomes.

O christão novo Fernando Alvres, mercador, natural de Aveiro, casou com a christã nova, Branca Gomes, tambem natural de Aveiro. Taes os avós maternos de Miguel Gomes.

Os paes de Miguel Gomes tiveram os seguintes filhos.

1. Miguel Gomes, o manco, christão novo, nascido em Aveiro em 1579, baptisado na egreja de Aveiro pelo vigario Clemente de Oliveira, sendo padrinhos Philippa Thomaz e Henrique Esteves da Veiga; e chrismado ahi pelo bispo de Coimbra D. Affonso de Castello-Branco. Miguel Gomes foi para Coimbra aos quinze annos de idade; estudou latim e leis, faculdade em que tomou o grau de bacharel e fez a formatura. Teve a prima tonsura e as ordens menores, que lhe deu o bispo titular de Martyria, D. Angelo Pereira. Era solteiro.

2. Fernando Alvres, tractante em Aveiro, penitenciado. Saú pelo perdão geral.
3. Manuel Henriques, medico em Lisboa, penitenciado. Saú pelo perdão geral.
4. Doutor Duarte Henriques, medico e lente em Paris.
5. Brites Gomes, casada em Bordeus com Antonio Francisco da Costa, natural de Escarigo.
6. Philippa Rodrigues, residente em Bordeus, casada com Antonio Mendes, christão novo do Porto, ja fallecido em 1619.
7. Maria Gomes, casada em Anvers com Francisco Gomes Henriques.

Fernando Alvres e Branca Gomes tiveram os seguintes filhos.

1. Branca Gomes, natural de Aveiro.
2. Clara Gomes, que saú com habito e casou em Aveiro com o christão novo Manuel Gomes. Delles proveiu uma filha que casou com Paulo Rodrigues de Aguiar, filho de Antonia de Aguiar.
3. João do Porto, mercador, ja fallecido em 1619, casado com a christã nova, Philippa Thomaz, tambem ja fallecida em 1619. Destes nasceram seis filhos: (a) Paulo Gomes, mercador em Aveiro, que morreu no Havre; (b) Miguel Gomes, mercador em Aveiro; (c) Fernando Alvres Porto, tambem mercador em Aveiro; (d) Francisco Gomes Henriques, morador em Anvers; (e) Brites, viuva; (f) Violante Thomaz, viuva.

O pae de Miguel Gomes, Henrique Fernandes, foi prebendeiro da Universidade. Na sua casa de Bordeus se reuniam os christãos novos. Morreu em Valhadolid.

As testemunhas que falaram de Miguel Gomes, depondo



contra elle como judeu, foram as seguintes: Diogo Lopes da Rosa, Pero Lopes de Gouveia, Manuel de Arede, Miguel da Fonseca, Simão Lopes, o chorão, André de Avellar, Francisco Serrão, Maria Coutinha, Antonio Dias de Almeida, João da Fonseca, Antonio Lopes, Duarte da Fonseca, Maria de Oliveira.

Miguel Gomes possuía dous olivae: um no limite das Cellas, outro em Valle Meão; uma fazenda em Abiul, e um beneficio simples na villa de Esgueira, que lhe rendia de 250000 a 300000 réis. Era capitalista, dava hospedagem, e tinha casa de jogo.

A 25 de março de 1620 veiu preso para a inquisição de Lisboa Miguel Gomes, sendo entregue ao alcaide dos carceres, Heitor Teixeira, de que se fez assento por este assignado e pelo notario Jacome Rodrigues. Este notario testemunhou, que Miguel Gomes foi preso por uma lista geral com outras pessoas de Coimbra, como consta da certidão mandada pela inquisição daquella cidade á de Lisboa, e por isso não ha no processo mandado nem assento de prisão.

Miguel Gomes a principio negou a accusação, e apresentou a sua defeza. Contradictou por serem inimigos a Henrique de Arede, seu rival nas rendas da Universidade, da sé, e do conde de Tentugal, e ainda noutras; e aos filhos Francisco Gomes, Diogo de Arede, Manuel da Costa, Antonio Gomes, e ás filhas e genros, Francisco de Andrade e Vicente de Arês, o consogro e primo Manuel de Arede, Miguel Paes e Iseu de Arede, sobrinhos de Henrique de Arede, Leonor de Caminha, mulher de Manuel de Arede, irmã da mulher de Henrique de Arede.

Declarou que Henrique de Arede fez prender na cadeia da Universidade a Gaspar Mendes Gomes e seu filho Fernão, dos Cabaços, comarca de Lamego, dizendo que lhe deviam grande copia de dinheiro, de uma renda da Universidade que de sua mão trouxeram; estando elles pousados em casa do reu.

Que Henrique de Arede se descompoz com elle, chegando

o filho Antonio Gomes a puxar por um punhal contra o reu Miguel Gomes.

Que é seu inimigo Francisco Rodrigues, o botelho, que vive do pão dos Aredes, considerado filho natural de Henrique de Arede.

Que Diogo Lopes de Sequeira lhe tem odio, por não fazer contractos com elle, havendo questões entre ambos na Calçada. E que por tanto nem esse nem seus parentes podem servir de testemunhas.

O mesmo contra José Lobo, e Diogo Lopes da Rosa com quem teve contenda em casa de José Coutinho, escrivão dos orphãos em Coimbra.

Que Diogo Lopes da Rosa, por alcunha o barbas, é um abobádo. E assim continuou discorrendo ácerca de outros.

Declara que nunca saíu do reino, nem passou além de Coimbra; e que é falso ter ido a Bordeus, como disseram. Que é doente e aleijado, andando com uma muleta. E terminou pedindo justiça e misericordia.

Deu testemunhas e articulou contra José Lobo, Antonio Leitão, Francisco de Almeida, Antonio de Oliveira, André Vaz Cabaço, Diogo Thomaz, João Nunes, Diogo Rodrigues Vidairada, e Miguel Gomes, genro e filho de D. Violante Thomaz, Francisco Dias Mendes, Luiz Mendes Peixoto, Fernão Dias, Domingos Mendes, Ascenso Dias, o rato, e Diogo Lopes de Sequeira, a quem chama tonto, sem capacidade alguma, que andava sempre só, e diz que tem por alcunha, o esterqueira.

Afinal resolveu-se a confessar, e declarou que José Lobo, Manuel Lobo, Simão Lobo, Angela Brandôa, Maria Brandôa, Anna Borges, Maria Coutinha, e o reu Miguel Gomes, não comiam camarões por não terem escama, e todos oito se declararam por judeus. Que tambem os oito, Antonio Dias de Almeida, seu filho Antonio de Almeida, Francisco Dias, Simão Lopes, o chorão, Antonio Lopes, Antonio Leitão, Simão do Couto, e elle Miguel Gomes, se declararam todos

por judeus. E que tambem Marçal Nunes, seu irmão Fernão Dias, Antonio Dias da Cunha, Chrispim da Costa, Diogo Lopes da Rosa, e Antonio de Oliveira, se declararam com Miguel Gomes por judeus. E Pero do Quental, Vicente de Arês, e seu filho Estevão de Arês, Marcos Fernandes, Francisco Gomes, o ruivo, Francisco de Almeida, e seu irmão Miguel de Almeida, se declararam tambem com elle por judeus.

Que em Tentugal Antonio Rodrigues, Sebastião Gomes, Fernão Gomes, Manuel Francisco Castello-Mendo, e Manuel Nunes Freire tambem affirmaram na sua companhia que só criam na lei de Moysés, e nella esperavam salvar-se.

Que Antonio Lopes, estudante, filho de Jorge Thomaz, e Ascenso Dias, o rato, tambem estudante, filho de Antonio Dias, o rato, se declararam por judeus em casa d'elle Miguel Gomes.

Que no adro de Sancta Cruz Miguel Gomes, Francisco de Aguiar, Pero Cabral Collaço, dr. Francisco da Cõsta, André Vaz Cabaço, Manuel Soares, de Pereira, casado em Coimbra com uma filha de Marcos Gomes, ja defuncto, José Coutinho, Antonio Correia de Sá, e seus filhos, Luiz de Sá e Francisco de Sá, ao verem passar uns presos para a inquisição, todos dez motejaram, e declararam crer e viver na lei de Moysés.

Que Thomaz da Fonseca, e os filhos de Antonio Rodrigues, de Tentugal e de sua mulher, ja defuncta, prima co-irmã de Miguel Gomes, são os seus unicos parentes declarados.

Em 19 de novembro de 1621 nos Estaos disse ainda o reu, que estando preso em Coimbra no anno de 1619 com Manuel de Andrade, e com Luiz da Serra, de Lamego, falando aquelle das cousas de Anvers, todos tres affirmaram crer e viver na lei de Moysés.

Que em casa de Antonio Gomes, casado com Francisca do Souto, tanto esta, como Maria de Moraes, mulher de Simão Leal, e a filha da Maria de Moraes, mais moça, solteira, cha-

mada Angela, e elle Miguel Gomes, se declararam todos quatro por judeus.

No dia 20 de novembro do mesmo anno se lavrou a sentença recebendo Miguel Gomes ao gremio e união da sancta madre igreja catholica, com carcere e habito penitencial perpetuo, sem remissão, e incurso em excommunhão maior, e confiscação de todos os bens, e havido por herege desde 1606.

Nesse mesmo dia o conselho geral confirmou a sentença da inquisição de Lisboa, e mandou que assistisse ao auto de fé no modo costumado, e nelle abjurasse em fórmula, fosse absoluto da excommunhão maior em que incorrêra, e tivesse a instrucção necessaria.

Seguiu-se a sentença final da inquisição, nos termos ordenados pelo conselho geral. Miguel Gomes foi ao auto de fé celebrado (1) no Rocio no domingo 28 de novembro de 1621.

Os depoimentos contra Miguel Gomes continuaram porém; e a inquisição mandou instaurar novo processo (2), onde se diz: que estando em casa d'elle, André Vaz Cabaço e o conego Fernão Dias, todos tres se declararam por judeus; bem como José Coutinho, Miguel da Fonseca, e Antonio Dias de Almeida.

Que fôra a casa de Francisco Serrão, morador na rua da Moeda, André Vaz Cabaço na companhia de Miguel Gomes; e ahi estavam ja Miguel da Fonseca, Diogo Lopes da Rosa, Francisco de Almeida, Marcos Fernandes, Antonio de Azevedo, Francisco de Aguiar; e festejaram a Paschoa dos judeus, todos em pé, tendo accesos tres candieiros grandes, um na parede, e cada um dos dous em seu mancebo, lavados os candieiros, com torcidas novas e azeite limpo. Num prato grande de estanho de lavar as mãos trouxe Francisco Serrão o cordeiro assado inteiro, e o poz sobre a meza dizendo certas palavras, e havia ahi tres pães asmos; e despedaçou com as

---

(1) Vide o processo n.º 3:147 da inquisição de Lisboa.

(2) Vide o processo n.º 11:998 da mesma inquisição de Lisboa.



mãos o cordeiro, e deu um pedaço a cada um dos circumstantes com outro pedaço de pão.

Em casa de Miguel Gomes, estando lá José Coutinho, Pero Cabral Collaço, Antonio de Azevedo, Antonio Dias de Almeida, Miguel da Fonseca, Diogo Lopes da Rosa, Francisco de Almeida, Marcos Fernandes, Francisco Gomes, mercador de sedas, e Francisco Serrão; então celebrou-se o jejum do dia grande no mez de setembro, vendo-se um retabulo pequeno de alabastro, em que estava o vulto de Moysés com a vara na mão. Que todos se ajoelharam deante d'elle, e Diogo Lopes da Rosa tomava o retabulo, e o dava a beijar a todos.

André Vaz Cabaço indo a casa de Miguel Gomes encontrou lá Diogo Lopes da Rosa, José Coutinho, Miguel da Fonseca, Marcos Fernandes, Simão Lopes, o chorão, Pero Cabral Collaço, e Francisco Serrão; e entraram para uma casa que fica dentro sobre a runa, e ahí tractaram de fazer nova eleição, como fizeram, de juiz e officiaes da confraria de frei Diogo, de que naquelle dia acabára de ser juiz Diogo Lopes da Rosa, e logo ficou eleito o dicto Miguel Gomes para o anno vindouro, e com elle por mordomo da bolsa Francisco Rodrigues, o botelho, de Taveiro; e Miguel Gomes convidou para no dia seguinte se fazer o jejum grande, e foi abraçado e levantado ao colo, dando com elle uma volta pela casa, como se faz aos que levam cadeiras na Universidade. E Miguel Gomes lhes deu marmellada, doces e confeitos, que uns comeram e outros levaram.

Aos 11 de novembro de 1621 Miguel da Fonseca disse de muitas pessoas, e que indo a casa de Miguel Gomes, avisado por José Coutinho, por Antonio Correia de Sá, André Vaz Cabaço, e Francisco de Almeida, Miguel Gomes dissera a todos estes que o dia seguinte era o do jejum grande, por ser a principal festa da lei de Moysés. Que estiveram ahí, e se fizeram as ceremonias. Que além de José Coutinho, Antonio



Correia de Sá, André Vaz Cabaço, e Francisco de Almeida, assistiram também Ascenso Dias, o rato, de Aveiro, um filho de Antonio Correia de Sá, chamado Luiz ou Francisco; que foram para a casa de dentro que está sobre a runa, que se fizeram as ceremonias, houve beija-pé, etc.

Declarou ainda que haverá seis annos pouco mais ou menos indo no mez de setembro a casa de Miguel Gomes, onde de ordinario costumava jogar, encontrára ahí Antonio Correia de Sá, André Vaz Cabaço, e José Coutinho, aos quaes disse Miguel Gomes que no outro dia era o jejum grande, e que se ajuntassem com os outros individuos para o celebrarem. E foi ás sete horas da manhã e com aquellas pessoas, o licenciado, Francisco de Almeida, e Ascenso Dias. Que fizeram as ceremonias; que entrou o dr. Antonio Homem, a quem Miguel Gomes revestiu; e elle tornou a fazer as ceremonias, e no fim a practica.

Aos 17 de março de 1622, jurou Ascenso Dias, o rato, que haveria quatro annos e meio, depois que Miguel Gomes ensinou á testemunha a crença da lei de Moysés, fôra a casa d'elle, onde encontrára Antonio Lopes, medico de Aveiro, Gaspar Nunes, Diogo Barbosa, estudantes, e perguntando-lhe para que o chamára, elle respondeu que era o rabino e sacerdote da lei de Moysés, e que o mandára chamar para assistir ás ceremonias, que naquelle dia se haviam de celebrar. Que beijassem o vulto, que lhe pareceu de metal, e um animal á feição de touro pequeno, que estava coberto com tafetá verde. Fizeram-se as ceremonias e practica, prestando todos juramento de segredo, etc. E abriu um cofre de que tirou tres bolos grandes, que disse serem de pão asmo.

A 4 de novembro de 1621, Diogo Lopes da Rosa jurou que haveria sete annos no mez de setembro nas vespas do jejum grande, quatro ou cinco dias antes, lhe dissera Miguel da Fonseca, que o jejum se celebrava naquelle anno em casa de José Coutinho, que morava então no Terreiro de

Sancta Cruz, em casas de Manuel de Seixas, e quando lá chegou encontrou Miguel da Fonseca, André Vaz Cabaço, Francisco Gomes, o ruivo, Pero Cabral Collaço, Miguel Gomes, Marcos Fernandes; que se fizeram as ceremonias, etc.

No dia seguinte a mesma testemunha jurou, que se encontrára em casa de Miguel da Fonseca, que morava então nas casas de Manuel de Seixas no Terreiro de Sancta Cruz, com André Vaz Cabaço, Pero Cabral Collaço, José Coutinho, Miguel Gomes, e João filho de Miguel da Fonseca; e que Miguel Gomes fizera de rabino. Que haveria quatro annos em casa de Fernão Dias da Silva, onde se junctaram Antonio Dias da Cunha, Chrispim da Costa, André de Avellar, Matheus Lopes, Francisco Machado, Miguel Gomes, se fizera o jejum do dia grande, sendo rabino Fernão Dias da Silva. Que haverá oito ou nove annos fôra a casa de Miguel Gomes e ahí Antonio Dias de Almeida, André Vaz Cabaço, Francisco Gomes, o ruivo, Francisco de Andrade, Miguel da Fonseca, José Coutinho, Antonio Mendes, filho de Diogo Mendes, Luiz de Sá, filho de Antonio Correia de Sá, Luiz Nunes, de Agueda, parente de Miguel Gomes, e o filho mais velho do dr. Manuel Rodrigues Navarro, e se fizeram as ceremonias do jejum grande. Que tambem estavam Antonio Correia de Sá, o dr. Antonio Homem, e Antonio Dias da Cunha, que disse não ter disposição para celebrar o jejum, e o substituiu o dr. Antonio Homem, que além das ceremonias executou a practica; e deu beija-pé e juramento de segredo. Que haverá cinco ou seis annos passando pela rua das Covas, onde morava o conego Antonio Dias da Cunha, o encontrára á porta dizendo elle que ás vezes chegava ahí, por não desfructar vistas para a rua; e entrando com elle em casa o conego lhe communicou passeiando no pateo, que os da nação tinham instituido uma confraria do seu sancto frei Diogo martyr, e que era bom que se assentasse por irmão; e Antonio Dias da Cunha o inscreveu num livro encadernado em pergaminho com fitas verdes e

amarellas, onde estariam ja postos os nomes de umas trinta pessoas, e deu 500 réis de esmola. Desconfia que o livro está agora em casa de Miguel Gomes, o manco, pois lhe indicou o medico Francisco de Almeida, que podia ir assentar-se nelle a casa de Miguel Gomes. Acrescentou que Francisco Rodrigues, o botelho, lhe pedira esmola para a alampada que ardia em Corfu, que lhe déra 200 réis e perguntára como lá chegava o dinheiro, obtendo em resposta que o mandava Miguel Gomes.

A 8 de novembro de 1621 a mesma testemunha, diz que no jejum que se fez ha sete annos em casa de José Coutinho tambem estivera Manuel Gomes, estudante, primo da mulher de Jorge Vaz Collaço; e que ao jejum de ha cinco annos em casa de Chrispim da Costa assistira Antonio de Oliveira, filho de Rodrigo Ayres, e que ao jejum do dia grande, em casa de Miguel da Fonseca, compareceram Marcos Fernandes, e Francisco de Andrade, genro de Henrique de Arede, e se declararam ahi por judeus. Que no jejum de ha oito ou nove annos em casa de Miguel Gomes, vira Antonio de Almeida, filho de Antonio Dias de Almeida, e todos ahi tambem se declararam por judeus, por crerem e viverem na lei de Moysés.

Aos 25 de janeiro de 1622 ainda essa testemunha jurou, que Miguel Gomes lhe dissera que do dinheiro da confraria Antonio Dias da Cunha mandára fazer vestes, e lhe enviára doze por seu sobrinho Francisco Machado, porque o jejum se havia de fazer em setembro, ou em casa de Miguel Gomes, ou na sua quinta do fundo de Coselhas, delle conego, que tinha de ir para o Porto. Que no livro da confraria estavam mais inscriptos: Diogo Lopes de Sequeira, e Simão Lopes, o chorão. Que o livro estava em poder de Miguel Gomes.

Aos 14 de novembro de 1621 jurou Antonio Correia de Sá, que Miguel Gomes lhe dissera a elle e a José Coutinho, que viessem para celebrar o jejum do dia grande, e lá estiveram todos tres, e mais o dr. Francisco Gomes, seu irmão Antonio

Gomes, o sapo, Miguel da Fonseca, Diogo Lopes da Rosa, Sebastião Gomes, já fallecido, Francisco de Almeida, e Francisco Serrão; e que Miguel Gomes foi quem fez as ceremonias. Que haveria quatro ou cinco annos fôra com seu filho Luiz de Sá a casa de Miguel Gomes, e junctaram-se lá, além dos tres, José Coutinho, Fernão Dias, um rendeiro das terças, Francisco Fernandes, Francisco de Almeida, Diogo Lopes da Rosa, Francisco Serrão, e Antonio Dias de Almeida; que entrando o dr. Antonio Homem, o revestiram, que se fizeram as ceremonias, e que lhe beijaram o fato juncto aos pés. Que Francisco de Sá e Luiz de Sá foram a casa do dr. Antonio Homem para os ensinar. Convidado para a confraria de frei Diogo disse que não punha o nome em livro algum pelo perigo que dahi podia resultar. Disse mais que indo ao mosteiro de Sancta Anna, a christã nova, Maria de Mattos lhe ensinou os preceitos da lei de Moysés, e ambos se declararam por judeus. No dia seguinte a mesma testemunha falou da buzina de prata que tocava Miguel Gomes. Que este e Antonio Homem declaravam os dias em que caíam os jejuns solemnes e as paschoas dos judeus. Que Miguel Gomes guardava as vestes. Que José Coutinho era o escrivão da confraria, e o mordomo da bolsa Diogo Lopes da Rosa, e o juiz Miguel Gomes. Que estavam inscriptos no livro, além das pessoas que assistiram ao jejum, Simão Lopes, o chorão. Que de frei Diogo havia apenas um retabulo; que tinham outro Francisco Serrão, bem como Francisco Lobo, de Taveiro. Que a alampada ardia em Leorne ou Corfu; que um irmão de Miguel Gomes era quem mandava de Lisboa o dinheiro para lá. Que no jejum, que haverá quatro annos se fez em casa de Miguel Gomes, estavam André Vaz Cabaço, Pero Cabral Collaço, Francisco de Aguiar, Fernão Dias revestido, Miguel Gomes revestido, o dr. Antonio Homem revestido, todos tres sacerdotes da lei de Moysés; que se perdoaram injurias nesse dia, que se fizeram as ceremonias e practica, e juramento de segredo; que tinham vestes



os circumstantes; que o dr. Antonio Homem tinha mitra maior que os dous assistentes, serrada por cima com figuras ovaes; e que tocára a buzina; que José Coutinho tomava da bandeja os habitos, e Miguel Gomes os distribuía.

José Coutinho com as mãos atadas jurou a 26 de novembro de 1621, que desde o ultimo perdão geral em todos os annos, no mez de setembro, umas vezes em casa de Miguel Gomes, outras na de Henrique de Arede, outras na de António Dias da Cunha, e outras em casa de Fernão Dias da Silva, em companhia das pessoas de que tem dicto nas suas confissões, e de Diogo Lopes da Rosa, Simão Lopes, o chorão, Henrique de Arede, Francisco Rodrigues, o botelho, Francisco Lobo, fazia o dono da casa, como sacerdote, as ceremonias e a practica do jejum, prestando todos juramento de segredo. Que nalguns desses ajuntamentos se encontravam Chrispim da Costa, Matheus Lopes da Silva, seu irmão Antonio de Oliveira, Francisco Serrão, Miguel Gomes, o licenciado Francisco de Almeida, Antonio Leitão, corcovado, e o licenciado André Vaz Cabaço. Que Francisco Serrão foi acima a sua casa, e trouxe num prato grande um cordeiro assado e o partiu em pedaços, e o distribuíu aos circumstantes com bocados de pão asmo. Que para a confraria de frei Diogo todos pagavam segundo suas posses. Que diziam ter Miguel Gomes o livro dos irmãos; que uma alampada ardia em Flandres ou França, em honra do frade, a quem chamavam sancto e martyr; e que tambem das esmolas pagavam a gente pobre da nação. Que Fernão Dias da Silva era um dos sacerdotes dos judeus. Que elle confitente fazia quatro jejuns no anno, além dos communs das segundas e quintas feiras: o 1.º no mez de fevereiro, chamado o da rainha Esther; o 2.º vespera de Paschoa, intitulado a Paschoa do cordeiro, e cae a tantos do mez de março; o 3.º a Paschoa das Candelilhas; o 4.º era o do dia grande no mez de setembro. Que se encontravam nos jejuns Henrique de Arede, dr. Francisco Gomes, Francisco de Andrade, Ma-



nuel de Arede, o conego Matheus Lopes da Silva, Antonio Dias da Cunha, Chrispim da Costa, Francisco Gomes, Marcos Fernandes, Francisco de Almeida, Diogo Lopes da Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, Fernão Dias, Francisco Serrão, Miguel Gomes, José Coutinho, Antonio Dias da Cunha, Fernão Dias da Silva, Francisco Dias, sirgheiro, Manuel Pires, cutileiro, Simão Lopes, o chorão, Diogo Dias, sirgheiro, André Vaz Cabaço, Manuel Gomes, estudante, Antonio Lopes, de Aveiro, estudante, Miguel da Fonseca, seu filho João da Fonseca, Antonio de Azevedo, Francisco Lobo, seu filho Simão Lobo, José Lobo, Antonio Correia de Sá, seus filhos Francisco e Luiz de Sá, Antonio Dias de Almeida, João de Almeida, Antonio de Almeida, Diogo de Arede, Miguel Paes, Manuel da Costa, um irmão do medico Francisco de Almeida, Francisco Gomes, o sapo, Antonio de Oliveira, Antonio Leitão, o estudante Arsenio Dias, o rato, Francisco da Silva, Antonio Mendes, de Aveiro, seu irmão Fernão Gomes, Pero Cabral Collaço, e Manuel Henriques.

A 27 de novembro de 1621, Fernão Dias da Silva jurou que haveria quatro annos, em casa de Miguel Gomes, pelo mez de setembro no dia do jejum grande, estando com elle e com o conego Antonio Dias da Cunha, Chrispim da Costa, Simão Lopes, Miguel da Fonseca, Antonio Dias de Almeida, André Vaz Cabaço, João da Fonseca, filho de Miguel da Fonseca, Diogo Lopes da Rosa, Antonio de Almeida e João de Almeida, filhos de Antonio Dias de Almeida, fizeram o jejum da rainha Esther.

O medico Simão Lopes, o chorão, em 21 de outubro de 1621 jurou que Diogo Lopes da Rosa lhe dissera que havia uma irmandade, para dar esmolos para uma alampada que ardia continuamente numa synagóga da cidade de Guefo, e que elle contribuia com 100 réis. Que se fez a eleição da confraria em casa de Diogo Lopes da Rosa, assistindo este, a testemunha, Francisco de Almeida, Miguel de Almeida, Diogo

Lopes de Sequeira, Francisco Serrão, Manuel de Arede, Francisco de Andrade, e José Coutinho. Que a eleição se fez á tarde ou no dia do jejum grande ou na vespera, em que Diogo Lopes da Rosa fez o officio de sacerdote. Que saiu eleito juiz Diogo Lopes de Sequeira, escrivão Francisco Serrão, e sacca-dores Francisco de Almeida e seu irmão Miguel de Almeida. Declara ainda que se encontravam tambem em casa de Diogo Lopes da Rosa o dr. Francisco Gomes, Antonio Gomes, o irmão Francisco Gomes, o ruivo, Francisco Gomes, Francisco Lobo, de Taveiro, Manuel da Costa e o licenciado Simão do Couto: que seriam vinte e cinco os que assistiram á eleição; que a confraria renderia quinze até vinte mil réis cada anno; que o livro em que estavam assentes os irmãos era da altura de dous dedos, encadernado em pergaminho branco; que Diogo Lopes da Rosa lhe disse que além das pessoas, que assistiram á eleição, estavam lá inscriptas as freiras, irmãs de Diogo Lopes, de Fernão Dias, e a de Francisco de Almeida; que o livro estava em casa de Diogo Lopes da Rosa. Affirma que Diogo Lopes de Sequeira era um dos sacerdotes da lei de Moysés. Que assistiram em casa de Diogo Lopes da Rosa, ao jejum ahi celebrado, Antonio Correia de Sá, Pero Cabral, André Vaz Cabaço, e Antonio de Oliveira; que no outro jejum, em casa de Miguel Gomes, revestiram a Diogo Lopes de Sequeira, na casa de dentro, com a mesma vestimenta de que usára Diogo Lopes da Rosa; e que as pessoas que estiveram presentes foram: Antonio Correia de Sá, Pero Cabral, André Vaz Cabaço, Antonio de Oliveira, Diogo Lopes da Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, José Coutinho, Francisco de Almeida, Miguel de Almeida, Francisco Serrão, Manuel de Arede, Francisco de Andrade, dr. Francisco Gomes, Antonio Gomes, Francisco Gomes, o ruivo, Miguel Gomes, o manco, Francisco Lobo, de Taveiro, Simão Lopes confitente, Manuel da Costa, Simão do Couto, e outras pessoas de que se não lembra agora.

Antonio Dias de Almeida em 19 de janeiro de 1622 jurou,

que haveria oito ou nove annos esteve em casa de Miguel Gomes, o manco, onde se fez o jejum do dia grande, e se continuou ahi por dous ou tres annos; tem lembrança de comparecerem Miguel da Fonseca, André Vaz Cabaço, José Coutinho, Antonio Correia de Sá, Diogo Lopes da Rosa, dr. Francisco Gomes, Francisco Gomes, o ruivo, mercador, o medico Francisco de Almeida, além d'elle confitente. Que Miguel Gomes, revestido, celebrou as ceremonias e disse a practica; e houvera ceia sem carne, e com pão asmo.

A 29 de agosto de 1622 Antonio Correia de Sá, reconciliado na inquisição de Coimbra, de sessenta annos de idade, declarou que Miguel Gomes nas occasiões dos jejuns mandava os criados longe da cidade, para não sentirem nem saberem dos ajunctamentos; que não havia lá ama nem pessoa alguma; e que não sabe quem punha as mezas e os paramentos para as ceremonias, porque estava tudo concertado quando entrava; que além das velas havia na casa candieiros de azeite accesos com torcidas; e ignora onde se guardavam as vestes, e paramentos em casa de Miguel Gomes, por não os ver em outra casa, excepto na de Fernão Dias, quando ahi se fez o jejum; e tem para si que Miguel Gomes ou as desfez, ou as consumiu ou as enviou para fora do reino por mar, visto que tinha tracto em diversas partes, e expedia toda a sua fazenda embarcada por Aveiro e por Buarcos, temendo ser preso, como succedeu dentro de um anno; e que logo cessaram os ajunctamentos. Que falando com Francisco Fernandes Nunes, muito amigo de Miguel Gomes, e perguntando-lhe pelas vestes, elle respondeu que estivesse descansado que nunca se haviam de descobrir, porque não existiam ja no mundo. Que o livro em que se lia nos jejuns era do tamanho de um missal, não se lembra de que lingua mais além do latim, e de orações e psalms sem *gloria patri*, escripto de letra de mão; que juravam nelle sem declararem o que juravam, mas suppunha que o faziam em nome da lei velha. Quanto á meza em que ceiavam, havia

tres casas no andar da habitação de Miguel Gomes, e nellas se faziam os ajunctamentos, mas não se recorda em qual dellas ceiavam, e a comida estava feita e preparada; antes de se sentarem, por ordem de Miguel Gomes, uma ou duas pessoas presentes a punham na meza, e não certifica quem extendia as toalhas; que a comida constava de parte fria e parte quente, e ignorava quem a aquecia então. Que Miguel Gomes possuía mais casas por cima das tres do primeiro andar, onde podia ficar alguma mulher christã nova, de quem se fiasse; e que juncto delle moravam duas christãs novas, e uma irmã de Francisco Lobo, preso pela inquisição de Lisboa, a quem Miguel Gomes dava esmola, e eram de idade e qualidade que se elle quizesse lhe iriam lá fazer a comida; e que seria até uma christã velha, a quem dissesse que trouxera mulher com quem conversava illicitamente; ou sob algum outro pretexto. Que nem sempre se jogava em casa de Miguel Gomes, e que até este tambem jogava nas casas de Bento Arraes e de Simão Leal, no quintal de Manuel Couceiro, e noutras partes onde se dava jogo; e nas occasiões dos ajunctamentos fechavam a porta da rua. Que vindo uma vez mais tarde o dr. Antonio Homem um dos cumplices lha foi abrir. E disse ainda que o livro, pelo qual resavam, se chamava o *Talmud*.

A 3o de agosto de 1622, Miguel da Fonseca, de sessenta e quatro annos de idade, jurou que algumas vezes não havia jogo em casa de Miguel Gomes, e que elle fechava a porta e mandava declarar que partira para fora da terra, e é por isso que indo a casa delle tanta gente, não sabiam senão os cumplices que lá se celebravam os jejuns; que as casas eram muito grandes; que bastava fechar a porta da sala, para se não saber o que faziam nas casas de dentro; pois que ficam para um canto sendo uma dellas sobre a runa; que nos dias de correios não admittia ninguem, e muito menos quando faziam as ceremonias, e tinha de comparecer o dr. Antonio Ho-



mem; que nessas occasiões não via nem a ama, nem os criados de Miguel Gomes, e só a este; que ignorava donde vinha a comida, mas que podia cozinhal-a alguma pessoa christã nova, no andar de cima; que ja encontravam a meza posta e a comida nella, quando Miguel Gomes os chamava para a ceia; que ignora onde param as vestes e o dinheiro da confraria, pensando teriam feito desaparecer tudo pelo receio manifestado por Miguel Gomes de ser preso, pois muito antes de se realizar este factio haviam cessado os ajunctamentos.

José Coutinho jurou, em 14 de outubro de 1622, que vira por vezes officiar nos jejuns a Miguel Gomes, o manco; que nem sempre havia jogo em casa delle; que fechada a porta os que iam para jogar se partiam; que o peixe eram linguados, que tiravam de um armario, mas que ás vezes havia peixe quente; que certas pessoas se junctavam num jejum, diferentes noutro; que as vestes estavam em poder de Miguel Gomes; que ouviu dizer elle as entregára a Francisco da Silva, filho de Rodrigo Ayres, para as mandar para fora do reino; que além do *Talmud* havia outro livro em castelhano; que velas de cebo e candieiros de azeite se usavam no jejum da rainha Esther.

Aos 20 de outubro de 1621, jurou Simão Lopes, que tambem na vespera do jejum do dia grande em casa de Diogo Lopes da Rosa assistiram o dr. Francisco Gomes, Antonio Gomes, Francisco Gomes, o ruivo, Miguel Gomes, o manco, Francisco Lobo, de Taveiro, Manuel da Costa, o licenciado Simão do Couto, que seriam ao todo vinte e cinco pessoas; que tambem Diogo Lopes de Sequeira exercia officio de sacerdote; e que em casa de Miguel Gomes, o manco, além das pessoas nomeadas, comparecera mais Antonio Correia de Sá, Pero Cabral Collaço, André Vaz Cabaço, e Antonio de Oliveira; que Diogo Lopes de Sequeira, revestido com os mesmos paramentos que teve Diogo Lopes da Rosa, foi quem fez a practica; e todos declararam que celebravam a cerimonia para



guardar a lei de Moysés. Que ceiou cousas que não eram de carne; e que estiveram na reunião, Antonio Correia de Sá, Pero Cabral Collaço, André Vaz Cabaço, Antonio de Oliveira, Diogo Lopes da Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, José Coutinho, Francisco de Almeida, Miguel de Almeida, Francisco Serrão, Manuel de Arede, Francisco de Andrade, o dr. Francisco Gomes, Antonio Gomes, Francisco Gomes, o ruivo, Miguel Gomes, o manco, Francisco Lobo, de Taveiro, Manuel da Costa, Simão do Couto, e Simão Lopes.

Aos 22 de novembro de 1621 Antonio Correia de Sá jurou, que haveria tres ou quatro annos estando na sua quinta da Giralda lhe escrevêra Miguel Gomes para apparecer, e vindo á cidade lhe participára que na quinta feira, não lhe lembra a quantos do mez de setembro, se celebrava o dia do jejum grande em casa do conego Fernão Dias; e com effeito ahi se encontraram: o dr. Antonio Homem; Miguel Gomes, o manco; dr. Francisco Gomes; José Coutinho; dr. Francisco Caldeira; dr. Francisco Vaz de Gouveia; Manuel de Arede, o torto; Francisco de Andrade; Manuel da Costa; conego Matheus Lopes da Silva; Francisco Fernandes Nunes, o ruivo, de Monte-mór; Diogo Lopes da Rosa; André de Avellar; Chrispim da Costa; Henrique de Arede; e se declararam por judeus. Fizeram-se as ceremonias do estylo, havendo bofete com velas, e lampadario de muitos lumes. Estavam revestidos o dr. Antonio Homem, e o conego Fernão Dias, com umas vestes largas roxas de seda, tendo o primeiro na cabeça uma especie de mitra. Que houve outro jejum em casa de Miguel Gomes; que se não lembra qual a côr da mitra do dr. Antonio Homem, mas era de seda, com uma lamina, que lhe parecia ser de ouro, e ter a fórma redonda, pouco menor que a palma da mão, e que pensa a mitra e a lamina representarem as insignias do principal sacerdote da lei de Moysés; e assim lho declarou Miguel Gomes dizendo, que o dr. Antonio Homem, como o mais eminente sacerdote, que havia na lei de Moysés,

recebia consultas do cabo do mundo, não lhe declarando ácerca de quê, mas elle ficou entendendo que versavam sobre cousas da lei de Moysés.

A 27 de novembro de 1621, Fernão Dias da Silva jurou, que no jejum grande feito ha quatro annos em casa de Miguel Gomes, estiveram tambem presentes o dr. Francisco Gomes, Antonio Dias da Cunha, Chrispim da Costa, Simão Lopes, Miguel da Fonseca, Diogo Lopes da Rosa, Antonio Dias de Almeida, João da Fonseca, filho de Miguel da Fonseca, André Vaz Cabaço, Antonio de Almeida e João de Almeida, filhos de Antonio Dias de Almeida; que se fizeram as ceremonias e todos se declararam por judeus.

André de Avellar jurou, em 25 de agosto de 1622, que haveria onze annos indo a casa de Henrique de Arede, por julgar que seria lá que se celebraria o jejum do dia grande, ahi encontrou o dr. Francisco Gomes, Miguel Gomes, o manco, Francisco Gomes, o ruivo, e não se lembra quantos seriam; ahi todos se declararam por judeus, fazendo-se as ceremonias do rito, e a practica por Henrique de Arede, vindo elle testemunha para sua casa, e ficando lá todos para ceiar.

A 11 de fevereiro de 1623, Francisco Gomes, o doutorinho, jurou que cerca de dez annos se instituiu em Coimbra uma confraria de ajuntamento de christãos novos observantes da lei de Moysés, de que foi iniciador e auctor o conego Antonio Dias da Cunha; e ao dicto ajuntamento pertenciam elle dr. Francisco Gomes, Chrispim da Costa, Miguel Gomes, o manco, José Coutinho, André de Avellar, Henrique de Arede, Antonio Dias de Almeida, Simão Lopes, Francisco Rodrigues, Diogo Lopes da Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, André Vaz Cabaço, Manuel Gomes, Miguel da Fonseca, João da Fonseca, Antonio Gomes, Francisco de Almeida, dr. Antonio Gomes, Antonio Correia de Sá, seus filhos Luiz de Sá e Francisco de Sá, e Francisco Dias, cutileiro; que a todos viu escriptos e assentados no livro da confraria por letra de José Coutinho, que

era o escrivão que tinha o livro em seu poder. Viu outrosim assentes ahí Francisco da Silva, e seu irmão o conego Mathheus Lopes da Silva. Que em quanto viveu Francisco da Silva, durante seis annos a esta parte, em sua casa é que se faziam as reuniões; que o livro estava encadernado em pergaminho, contendo uma ou duas mãos de papel; que ao inscrever-se no livro dava cada um a esmola que podia; que todo este dinheiro se entregava ao thesourreiro Miguel Gomes, o manco, que o despendia em esmolas a pobres christãos novos de Coimbra, e tambem mandava algum para Flandres ou Allemanha a irmãos e parentes de lá. Que possuía mais a dicta confraria outro livro encadernado em bezerro, do tamanho de um missal, escripto com boa letra de mão em latim, com orações em hebraico, as quaes liam e resavam nos ajuntamentos os dictos Antonio Dias da Cunha e Chrispim da Costa.

Aos 26 de agosto de 1622, Antonio de Oliveira jurou, que haveria cinco ou seis annos se declarára por judeu com Miguel Gomes, estando em sua casa, em companhia de José Coutinho, e por occasião de falarem em Antonio Rodrigues. Que no anno seguinte, se declarára em casa de Miguel Gomes com este, e com José Coutinho; e déra áquelle uns poucos de tostões para a confraria; e dahi a nove ou dez mezes, ainda em casa do mesmo Miguel, lhe disseram que José Coutinho corria então com as esmolas, e lhe deu a sua.

Vicente de Arês, em 15 de julho de 1622, jurou que haveria doze ou treze annos fôra a casa de Diogo Lopes da Rosa, por occasião de haver sido fintador, e achando-se ahí presente Miguel Gomes, todos tres se declararam por judeus; que cerca de quatro annos o Miguel Gomes indo a sua casa lhe perguntára se estava lembrado do que passaram na de Diogo Lopes da Rosa; e tornaram a declarar que criam e viviam na lei de Moysés e nella esperavam salvar-se; que elle lhe dissera que era o mestre de ceremonias da lei de Moysés, e a ensinava,

mas não disse a quem, nem em que lingua; que haveria também doze ou treze annos fôra a casa do licenciado Sebastião do Quental, ja defuncto, para lhe dar parecer numa sua causa, e estando com elle, com Miguel Gomes e com Jorge Mendes, filho de Diogo Mendes, que foi prebendeiro de Sancta Cruz, e com Henrique da Gama, enteado de Sebastião do Quental, todos se declararam por judeus.

A 20 de janeiro de 1623, Ascenso Dias Rato jurou, que haveria cinco annos pela quaresma no mez de março, num dia pela manhã andando a passeiar no ladrilho de Sancta Cruz com Antonio Correia de Sá, por occasião de virem a falar de Miguel Gomes, que disseram vivia na lei de Moysés, se declararam ambos por judeus, e dahi indo a casa do mesmo Miguel se tornaram todos tres a declarar por taes; e que á noute, tendo sido convidados para ceiar, os quatro, Miguel Gomes, Antonio Correia de Sá, seu filho Francisco de Sá, e elle Ascenso Dias Rato, se confirmaram por judeus, e Miguel Gomes participou que era necessario fazer o jejum do dia grande, que vem no mez de setembro, e que todos os annos se celebrava em sua casa; bem como a Paschoa dos judeus, que cae no mez de março, que também a celebravam ahi em cada anno. Que se recorda elle dizer, que assistiam Antonio Lopes, Miguel da Fonseca, André Vaz Cabaço, Gaspar Nunes, Diogo Barbosa, Antonio Dias de Almeida, Ascenso Dias Rato, Miguel Gomes, Antonio Correia de Sá; que o referido Miguel Gomes disse que havia de presidir ás dictas festas, e que jejuava nas segundas e quintas feiras de cada semana em observancia da lei de Moysés, sem comer nem beber senão á noute depois de sair a estrella, e que também guardava os sabbados vestindo nelles camisas lavadas. E Miguel Gomes acrescentou que as pessoas que viessem ás festas deviam trazer barbas feitas e os melhores vestidos em honra da solemnidade daquelle dia, e que nelle se resaria a oração do padre nosso sem amen Jesus no cabo, e psalms de David



sem *gloria patri*, e que desta maneira se recitariam as dictas orações todas as vezes; e practicando nestas cousas perguntou elle Rato ao Miguel Gomes que dignidade tinha o sacerdote, que celebrava os officios naquelles dias solemnes, obtendo em resposta que essa pessoa instruíra na lei de Moysés, e representava o summo sacerdote que antigamente em Jerusalem sacrificava no templo; e que assim os que exerciam esse officio eram obrigados a explicar ás outras pessoas a crença da lei de Moysés e as ceremonias que se deviam executar, como elle ensinava por ser sacerdote. E declarou mais a testemunha que a veste de Miguel Gomes e o frontal do altar era tudo de tafetá verde.

A 17 de março de 1622 tinha o mesmo Rato jurado que cerca de quatro annos e meio o mandára chamar Miguel Gomes, a quem encontrou em uma sua casa secreta, cujo pavimento estava alcatifado, onde a testemunha entrou pela primeira vez, e para uma parte da dicta casa encostado á parede havia um altar com toalha branca por cima, e uma especie de frontal, de cuja côr se não lembra, nem o poudes então divisar por causa da escuridão da casa, e sobre o altar via-se um vulto pequeno coberto com tafetá, tomando-o quasi todo, e quatro velas accesas em quatro castiças postos nos quatro cantos d'elle, não se lembra da materia e da feição delles; e na parede que ficava por detrás do mencionado altar ardia um lampadario de azeite, mas não se recorda do numero de lumes, e para uma ilharga da casa, defronte do altar, existia uma meza coberta com alcatifa, e sobre ella um livro menos que de folha, fechado, não se lembra como encadernado, nem sabe de que constava, e á roda da casa postas cadeiras de espaldas, tirando para uma parte onde se descobria um banco. Miguel Gomes paramentado com uma veste de seda escura sem poder bem determinar a côr, que lhe chegava até o chão e era larga, segundo lhe parece á feição das lobas dos clerigos, não tinha nada na cabeça; e encontravam-se com elle Antonio Lopes,



medico de Aveiro, Gaspar Nunes, estudante legista, Diogo Barbosa, tambem estudante legista; e logo que o Rato entrou, saiu Miguel Gomes, assim revestido, a fechar a porta da escada que ia para a loja, e tornando a entrar para a dicta casa perguntou elle Rato ao Miguel Gomes, para que o chamára, ao que lhe respondeu que era rabino e sacerdote da lei de Moysés, e fazia as ceremonias desta lei, e que o mandára chamar para assistir ás que naquelle dia havia de exercer, e logo se levantou de uma cadeira juncto do altar, para um lado onde se assentára tanto que entrou de fechar a porta, e mandou levantar a elle Rato e aos dictos Antonio Lopes, Gaspar Nunes, Diogo Barbosa, ordenando-lhes que tirassem as capas e barretes, e que estivessem em pé, em corpo, com as mãos nas ilhargas, e attentos a umas orações, que Miguel Gomes resaria, e quando elle abaixasse a cabeça a abaixassem tambem elles circumstantes, e fizessem com o rosto guaias, que é certo meneio com os olhos e com a cabeça ao tempo que abaixavam esta, o que elle Rato e os mais circumstantes executavam na mesma fórma que o dicto Miguel Gomes lhes tinha dicto; e este começou a recitar certas orações, e nellas se gastou grande parte do dia, e acabadas achando-se de pé determinou que se chegasse a elle cada um dos circumstantes para lhe deitar a benção, e foi logo cada um per si, e não se lembra qual o primeiro, e, ficando de joelhos, Miguel Gomes lhe lançava a benção pondo a mão pela cabeça a cada um delles e correndo-lha pelo rosto abaixo dizendo em nome de Abrahão, Isaac e Jacob; o que feito se tornava cada um ao seu logar; e acabada de lançar a benção a todos, indicou ainda que passasse cada um por si ao altar, e que de joelhos beijasse o vulto que nelle estava, o que logo todos fizeram, não se recordando qual o primeiro; e quando elle Rato beijou o vulto viu que o tafetá era verde, e descobrindo um pouco observou, que parecia o vulto animal á feição de touro pequeno, tendo pouco mais de meio palmo de comprido, estando em pé,

de metal não sabe se todo de ouro se apenas dourado, e como isto foi á pressa não se afirma bem ao certo da qualidade do animal. Acabando de beijar o vulto todos voltaram aos seus logares; e Miguel Gomes mandou-os sentar no chão nas alcáttas, e elle assentou-se na cadeira e fez a practica, para que guardassem os sabbados de trabalho, jejuassem nas segundas e quintas feiras de cada semana, e que não comessem as cousas prohibidas na lei de Moysés; e mandou tomar juramento no livro que estava na meza, e promessa de guardar segredo; e cada um pousou a mão no livro. E sendo quasi noute Miguel Gomes declarou terminada a cerimonia, e que podiam sair, mas que lhes queria dar de ceiar; e logo abriu a porta da escada, e mandou pôr a meza, e assim que saiu a estrella comeram cinco cousas que não eram de carne, tendo estado sem comer todo aquelle dia. Miguel Gomes abriu ainda um cofre do qual tirou tres bolos grandes de pão asmo, que é o que a lei de Moysés manda comer; e depois de partidos e repartidos pelas cinco pessoas, acabadas de ceiar, foi cada uma para sua casa.

A 21 de fevereiro de 1623, Manuel Soares, depois de principiado o tormento, confessou que haveria cinco ou seis annos, estando em casa de Miguel Gomes, se declararam ambos por judeus; e decorridos dous ou tres mezes passando-lhe á porta elle o avisou, de que tinha de ir a sua casa certo dia no mez de setembro; e o facto succedeu no penultimo anno antes da prisão de Miguel Gomes, ordenando-lhe este que fosse em jejum, com o melhor fato, barba feita e mantéu lavado. Com effeito compareceu, e ahi se encontrou com Antonio de Oliveira, Antonio Correia de Sá, o filho deste Luiz de Sá, Diogo Lopes de Sequeira, Diogo Lopes da Rosa, Simão Lopes, o chorão, e Miguel da Fonseca, o machado velho. Que fez de sacerdote Diogo Lopes da Rosa; que o livro era a historia dos machabeus; que ficou até o meio dia em que veiu para casa. Que um anno depois voltou á morada de Miguel Gomes, e viu

lá Antonio de Oliveira, Antonio Correia de Sá, e o filho Luiz de Sá, Diogo Lopes de Sequeira, Diogo Lopes da Rosa, Simão Lopes, Miguel da Fonseca, o machado velho, Marcos Fernandes, Francisco Gomes, sobrinho d'elle, Antonio Dias de Almeida, Antonio de Azevedo, André Vaz Cabaço, e José Coutinho revestido. Ao meio dia tornou Soares para sua casa. Que no setembro seguinte á prisão de Miguel Gomes, no jejum de André Vaz Cabaço conheceu Antonio de Oliveira, Antonio de Almeida, João da Fonseca, Antonio Correia de Sá, seu filho Luiz de Sá, Luiz Alvres, advogado, o Machado e seu filho. André Vaz Cabaço estava revestido, exercia o officio de sacerdote, e resava pelo mencionado livro. Fizeram-se as ceremonias, e á hora costumada voltou para sua casa jantar, por ser sua mulher christã velha. Que haverá dous annos á sua porta falando com João de Figueiredo se declararam ambos por judeus; que se declarou igualmente por judeu com o dr. Francisco Gomes, Manuel de Arede, conego Fernão Dias, etc.

No dia seguinte a mesma testemunha disse, que no jejum de ha seis annos em casa de Miguel Gomes estavam tambem Francisco de Aguiar, Antonio Leitão, Pero Cabral Collaço, Simão do Couto, Miguel Gomes, estudante, Francisco Serrão, tabellião, e Miguel de Almeida, irmão de Francisco de Almeida; que Diogo Lopes da Rosa punha mitra e fazia de summo sacerdote. Prestou-se juramento de segredo depois da practica sabida, etc. Que celebraram as ceremonias, sendo a casa alcatifada, que se tocou a buzina de vagar, que se deitou a benção á moda judaica; que Francisco Serrão e Miguel de Almeida só compareceram nos jejuns feitos em casa de Miguel Gomes, e não em casa de André Vaz Cabaço; que viu uma vez a mitra na cabeça de Diogo Lopes da Rosa, quando elle officiou como fica referido. Que em casa de André Vaz Cabaço este lhe lançou ao pescoço um cordão de seda com borlas, o qual no fim lhe tirou; e o mesmo fez aos mais assistentes.

Que se resava como em ladainha; e que então André Vaz Cabaço foi o sacerdote. Que haverá tres annos indo falar ao sirgheiro Inofre, que lamentou a prisão de Francisco Gomes e de Marcos Fernandes, ambos se declararam por judeus; e que no anno immediato, em casa de D. Isabel de Brito, viuva de Antonio de Figueiredo, se declarára tambem com ella por judeu, falando a proposito das prisões que se faziam em Coimbra.

A 25 de fevereiro de 1623 ratificou o seu juramento Manuel Soares, e affirmou que Francisco Gomes, Manuel de Arede, conego Fernão Dias e Francisco de Almeida, o acompanharam em casa de Miguel Gomes, num dos jejuns dos ultimos cinco ou seis annos. Os notarios certificaram que tinham sido ratificados os depoimentos de Diogo Lopes da Rosa, Antonio de Oliveira, Vicente de Arês, e Ascenso Dias Rato.

A 16 de março de 1622 jurou Antonio de Oliveira, que haveria quatro annos em casa de Miguel Gomes, estando sós, ambos se declararam por judeus; e elle indicou-lhe que se declarasse com Antonio Rodrigues, de Tentugal, o que não fez por faltar occasião para isso.

A 4 de março de 1622, Ascenso Dias Rato, de Aveiro, filho de Antonio Dias Rato, jurou que andando a estudar Canones em Coimbra pelo anno de 1617 fôra a casa de Miguel Gomes, e este lhe dissera que na lei de Moysés se não comia naquelle dia senão á noute depois de saída a estrella, e que só nessa lei havia salvação; que se deviam guardar os sabbados desde sexta feira á tarde, vestir nelles camisas lavadas, pôr nos candieiros torcidas novas e azeite limpo, deixando-os accesos até por si se apagarem, fazer a barba na sexta feira, concertar a casa como para dia de festa, jejuar nas segundas e quintas feiras não comendo nem bebendo senão á noute, depois de saída a estrella, cousas que não sejam de carne; e que não havia de comer o quarto trazeiro dos carneiros nem de rez meuda, nem peixe sem escama; e que elle se passou logo da



lei de Christo á de Moysés. Disse mais que encontrára em casa de Miguel Gomes João da Fonseca, filho de Miguel da Fonseca, escrivão de fazenda da Universidade, Antonio Lopes de Aveiro, que estudava Medicina, Diogo Barbosa, de Lisboa, então estudante de Leis, e Gaspar Nunes, de Agueda, tambem estudante de Leis; e todos seis junctos se declararam por judeus; e Miguel Gomes lhes disse que festejassem todos o dia grande em setembro, e tomou-lhes juramento de segredo sobre um livro, de que não sabe o nome, nem se recorda como estava encadernado. Ainda acrescentou que haveria quatro annos e meio na quaresma, não lhe lembra o mez, mas era numa sexta feira, indo a casa de Miguel Gomes ahí encontrou José Coutinho, e dizendo este que seguia a lei de Moysés todos tres se declararam por judeus.

Miguel Gomes estava no carcere da penitencia conforme a sentença do processo n.º 3:147 para ser instruido nas cousas da fé; em consequencia, porém, dos depoimentos deste processo n.º 11:998 voltou para os carceres do sancto officio nos Estãos, sendo entregue pelo meirinho ao alcaide, Heitor Teixeira, em 3 de junho de 1622.

A 4 de julho do mesmo anno, sendo admoestado para confessar suas culpas, antes da publicação da prova acrescida, declarou que não tinha mais a confessar.

Publicada a prova, quiz vir com contradictas. E os artigos resumiam-se em dizer, que tudo era obra de seus inimigos capitaes; e a 18 do referido mez de julho deu as suas testemunhas. Foram-lhe recebidos alguns dos artigos; mas a final resolveu-se a confessar o seguinte. Que dous annos depois da publicação do perdão geral dado em janeiro de 1605 achando-se em casa do dr. Antonio Homem, então lente da cadeira de vespera de Canones, em companhia de José Coutinho, escrivão dos orphãos, de Miguel da Fonseca, escrivão de fazenda da Universidade, de Antonio Correia, do advogado Antonio Dias de Almeida, do medico Diogo Lopes



da Rosa, do tabellião Diogo Lopes de Sequeira, e do dr. legista Francisco da Costa, o dr. Antonio Homem dissera, que no dia seguinte (estava-se no mez de setembro) se celebrava o jejum grande (parece-lhe que foi de 10 a 15), e que para o solemnizar se deviam junctar em sua casa. E com effeito ahi compareceram com os melhores vestidos, barbas feitas, descalços, em corpo, de pé, numa camara serrada, onde havia um bofete com quatro velas accesas, sem comer nem beber todo o dia; e tomando o dr. um livro, que lhe pareceu ser breviario, resou baixo e recitou psalms em voz mais alta sem *gloria patri*, e o mesmo fazia Miguel Gomes e todas as mais pessoas da dicta companhia, e nisto se gastou a manhã e a tarde, e depois de anoutecer todos cearam peixe e alguns doces, dizendo que faziam o referido jejum por guarda da lei de Moysés e observancia do dicto dia grande, na qual lei de Moysés todos criam, e viviam, e esperavam salvar-se. E acabado isto, cada um saíu para sua casa. Disse mais que por outras tres ou quatro vezes, e lhe parece que foram nos annos de 1607, 1608 e 1609, se tornaram a reunir em casa do dr. Antonio Homem nos mesmos dias do jejum grande em companhia das pessoas nomeadas, e mais das seguintes: André Vaz Cabaço, Francisco de Aguiar, Pero Cabral Collaço, Manuel Gomes Tasquinha, solteiro, estudante, Antonio de Oliveira, casado, conego Fernão Dias da Silva, e Luiz de Sá, casado com D. Antonia em Coimbra; e todos se declararam por judeus, e disseram que para guardar os preceitos da lei velha é que celebravam as ceremonias do jejum; e que nos annos de 1616 e 1617, em casa d'elle Miguel Gomes nos dictos mezes de setembro, e dias do jejum grande, se ajunctaram o dr. Antonio Homem, José Coutinho, Miguel da Fonseca, Antonio Correia de Sá, o filho Luiz de Sá, Antonio Dias de Almeida, Diogo Lopes da Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, Manuel Gomes Tasquinha, Francisco de Aguiar, André Vaz Cabaço, Antonio de Oliveira, Pero Cabral, Fran-

cisco da Costa, e o conego Fernão Dias. Que se practicaram as ceremonias, se fizeram guayas; e confirmaram que era tudo por observancia da lei de Moysés.

A 31 de outubro de 1622 continuou Miguel Gomes confessando, que estava agora lembrado que o conego Fernão Dias da Silva não assistiu aos ajunctamentos em que por equivoco o mencionou, e sim outro conego Antonio Dias da Cunha. Acrescentou que no anno de 1618, no mez de setembro, dos dez dias por diante se fez o jejum em casa de José Coutinho, na sua companhia, e do dr. Antonio Homem, Diogo Lopes da Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, Antonio Dias de Almeida, Antonio Correia de Sá, e seu filho Luiz de Sá, André Vaz Cabaço, Manuel Gomes Tasquinha, Francisco da Costa, Pero Cabral, Francisco de Aguiar e Miguel da Fonseca. Que havia quatro velas accesas num bofete, que se resaram psalmos sem *gloria patri*, que se practicaram as ceremonias estando todo o dia sem comer nem beber, e ceiam peixes, fructas e doces, tudo por observancia da lei de Moysés, conforme declararam. Que no anno de 1618 em casa de José Coutinho, no mez de março nos dias da lua, em companhia do dr. Antonio Homem, Miguel da Fonseca, Antonio Dias de Almeida, Diogo Lopes da Rosa, Antonio Correia de Sá, e filho Luiz de Sá, Diogo Lopes de Sequeira, Francisco da Costa, Pero Cabral, André Vaz Cabaço, e conego Antonio Dias da Cunha, todos em pé, com as barbas feitas, bordões nas mãos, calçados e com os melhores vestidos se encontrára tambem elle Miguel Gomes. Que estava posta a meza em fórma de altar, com toalhas lavadas e candieiro grande de latão tendo muitos lumes, azeite limpo, e torcidas novas. E nella se extendia um cordeiro de um anno, assado inteiro, o qual despedaçaram logo com as mãos, e os da dicta companhia começaram a comer a sua parte com pão asmo, dizendo todos que ceiavam e festejavam a Paschoa em memoria e honra da liberdade, que Deus déra ao povo hebreu, livrando-o do captiveiro do Egypto,

e por observancia e guarda da dicta lei de Moysés, na qual todos criam e viviam, e nella esperavam salvar-se. Confessou mais que na cidade de Coimbra havia uma confraria de frei Diogo, o qual foi relaxado á justiça secular, e morreu queimado vivo; á qual confraria pertenciam elle Miguel Gomes, e as mais pessoas acima nomeadas, affirmando todos que frei Diogo era sancto, e como tal morrera na crença e confissão da dicta lei de Moysés; e como sancto lhe rogavam intercedesse a Deus por elles; e que por honra do mesmo frei Diogo se tiravam algumas esmolas, e se repartiam pelas pessoas pobres da nação.

A 9 de novembro de 1622 continuou Miguel Gomes a confessar, que nos ajunctamentos de 1616 e 1617 em sua casa, e no de 1618 em casa de José Coutinho, estava tambem o conego Fernão Dias, de que se tinha revogado; e que além desse assistiram André de Avellar, João da Fonseca, filho de Miguel da Fonseca, Antonio de Almeida, filho de Antonio Dias de Almeida, os advogados, Antonio Leitão e Simão do Couto, o medico Simão Lopes, o chorão, Francisco de Sá, filho de Antonio Correia de Sá, os quaes em companhia d'elle Miguel Gomes, do dr. Antonio Homem, José Coutinho, Diogo Lopes da Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, Antonio Dias de Almeida, Francisco da Costa, Pero Cabral, Antonio de Oliveira, Miguel da Fonseca, Antonio Correia de Sá, seu filho Luiz de Sá, André Vaz Cabaço, Miguel Gomes, Francisco de Aguiar, e Antonio Dias da Cunha, fizeram todos junctos os referidos jejuns do dia grande, que vem no mez de setembro, não comendo nem bebendo senão á noute, depois de saída a estrella, cousas de peixe, fructas e doce, estando com os melhores vestidos e tudo mais conforme tem dicto, affirmando os da companhia que celebravam os sobredictos jejuns por guarda e observancia da lei de Moysés, na qual criam e esperavam salvar-se.

A 22 do mesmo mez ratificou quanto havia confessado.

Aos 19 de junho de 1623 pediu meza para lembrar, que

ha quatro annos e tres mezes que está preso e saiu no auto publico da fé, ordenado pela inquisição em 28 de novembro de 1621 sendo reconciliado; que é muito achacado de enfermidades antigas e muito fraco, e por isso supplicava brevidade no despacho do seu processo.

Em 11 de julho de 1623 Miguel Gomes continuou confessando, que de mais se lembrava, que no ajuntamento em casa do dr. Antonio Homem fôra este o summo sacerdote, que fizera a practica recommendando o exercicio da lei de Moysés; e que allegassem a Deus os merecimentos de frei Diogo, por morrer na crença e confissão dessa lei. Declarou que os jejuns eram de substancia; que Fernão Dias da Silva tambem officiaua como sacerdote e nas practicas; que os jejuns do dia grande se celebraram em casa d'elle Miguel Gomes, e de José Coutinho; que o dr. Antonio Homem inventára a confraria de frei Diogo, e a todos dizia que lhe tivessem particular affeição e devoção, e o venerassem por sancto; que na mencionada confraria se deputavam tres pessoas, Antonio Dias de Almeida, José Coutinho, e Diogo Lopes da Rosa, para receber o dinheiro das esmoladas pelas confrades, e repartil-as pelos judeus pobres. Que a essas pessoas pertencia ainda o encargo de chamar os judeus para a celebração dos jejuns, o que executavam por ordem do dr. Antonio Homem e de Fernão Dias. Acrescentou que no mez de setembro de 1612 ou 1613 se festejára outro jejum em casa do dr. Antonio Homem, onde compareceram elle Miguel Gomes, Antonio Dias de Almeida, José Coutinho, Diogo Lopes da Rosa, Diogo Lopes de Sequeira, Antonio de Oliveira, o dr. Francisco da Costa, Pero Cabral Collaço, o advogado Antonio Leitão, Antonio Correia de Sá, Francisco de Aguiar, Miguel da Fonseca, André Vaz Cabaço, e o conego Antonio Dias da Cunha, os quaes todos reunidos em uma camara pegada á sala das suas casas, contra o collegio de Sancta Cruz, estiveram sem comer até á noute. Ahi celebraram-se as ceremonias, havendo um bofete coberto com panno de seda,



tendo nelle postas velas. O dr. Antonio Homem, com vestes de damasco roxo, fez a practica. E que tanto o dr. como Fernão Dias da Silva, em quanto exerciam esses actos, usavam vestes ora roxas ora brancas, as quaes ficavam em seu poder, e traziam de suas casas com algumas toalhas de Hollanda e pannos de seda para o bofete, e as tornavam depois a levar consigo. Que naquella noute cada um ceiou na sua casa.

E como Miguel Gomes confessára que assistira a dous jejuns feitos na sua habitação, e no sancto officio constava que elle fôra o sacerdote, devia portanto possuir as taes vestes, conforme affirmára dos outros sacerdotes; e a inquisição o admoestava que acabasse de confessar suas culpas, e dissesse onde estão ou ficaram as taes vestes e ornamentos. Miguel Gomes respondeu que não sabe onde estão, nem o que foi feito dellas; e que nunca exerceu o officio de sacerdote. Que os referidos sacerdotes, dr. Antonio Homem, e Fernão Dias, é que as deviam ter. E os inquisidores ponderando-lhe, que as vestes eram muito differentes das dos sacerdotes catholicos, novamente o admoestaram a que acabasse de confessar todas as suas culpas.

Em setembro do mesmo anno de 1623 confessou Miguel Gomes que indo das portas de Sancta Margarida em deante pela estrada com Manuel Soares falaram das prisões, e depois em casa do dr. Manuel Rodrigues Navarro ahi se declarára por judeu com o filho Simão de Sousa.

Miguel Gomes poz contradictas e deu testemunhas algumas das quaes provaram que José Coutinho tivera com elle desordem por causa de jogo, etc.

Desistiu porém das contradictas depois de ter estado com o seu procurador; e em 26 de março de 1624 se lavrou sentença para ir a tormento, a qual o conselho geral confirmou.

E logo na casa e logar do tormento achando-se ahi os inquisidores, e sendo presente o reu, lhe deram juramento dos sanctos evangelhos, em que poz sua mão, sob cargo do qual



prometteu dizer verdade, e lhe declararam que pelo logar em que se encontrava e instrumentos que via, podia entender qual a diligencia que estava mandada fazer com elle, pelo que, para a escusar e desencarregar a sua consciencia, o tornam a admoestar da parte de Christo Nosso Senhor abra os olhos da alma, e se compadeça de si mesmo, e não queira arriscar-se a tanto prejuizo e damno, como se lhe irá seguir no tormento, ja diante dos seus olhos por não querer confessar as culpas, pois fazel-o assim é o que convém para descargo de sua consciencia e salvação da sua alma; e por Miguel Gomes tornar a dizer, que não tinha mais culpas a confessar, foi mandado vir o ministro, que prestou juramento dos sanctos evangelhos, em que poz sua mão, sob cargo do qual se lhe ordenou que bem e verdadeiramente exerça seu officio atormentando o preso, a quem logo mandaram ao logar do tormento, e sendo despojado dos seus vestidos o assentaram no escabello; e por affirmarem o medico e cirurgião que o reu estava enfermo, que deitava sangue pela bocca, e que não podia levar os tractos da polé, porque corria risco sua vida, os inquisidores o mandaram então lançar no pôtro, onde pelo ministro lhe foram postos cordeis nos braços e numa perna (porque da outra era aleijado) e nas partes ordinarias e costumadas, e logo os inquisidores lhe fizeram o protesto ordinario, a saber: que se elle perdesse a vida ou algum membro a culpa sería sua e não delles, nem dos mais ministros da inquisição porque executam justiça, e o reu com tanto atrevimento se quer arriscar a tão manifesto perigo, como vê juncto de si, e por tornar a dizer que não tinha culpas que confessar mais do que as ja dictas, e que tractava de sua alma logo lhe apertaram os seis cordeis nas dictas seis partes, e elle gemendo, dando ais, e gritando que só pensava nos ceus e na sua alma, lhe passaram uma volta perfeita; e os inquisidores o admoestaram novamente, e por elle continuar a dizer que tractava da sua alma sem culpas

mais para confessar, lhe deu o ministro segunda volta em cada uma das seis partes sobredictas, até se concluir uma volta inteira; e se completou o segundo tracto. E sendo admoestado pelo inquisidor quizesse acabar de confessar suas culpas, e por elle ainda dizer que não tinha mais culpas e tractava da sua alma, o ministro lhe applicou outra volta com os cordeis em cada uma das sobredictas partes, e elle gritava e gemia, e lhe deram assim uma volta perfeita em todas as seis partes do seu corpo, e terminou o terceiro tracto. E sendo outra vez admoestado que confessasse suas culpas, que cessaria o tormento, e por insistir em dizer que não tinha culpas que confessar, o ministro nas dictas seis partes lhe deu mais meia volta, e elle gritava sempre que não tinha culpas que confessar. O medico e o cirurgião intervieram então dizendo, que o reu não estava em circumstancias de levar mais tormento, e que se fossem por deante com elle, corria risco sua vida. E visto pelos inquisidores que havia levado no tormento os tres tractos e meio, e por estar satisfeito o assento que a inquisição e o conselho ordenaram, mandaram desatar ao reu, e reconduzir a seu carcere para ser curado.

Foram vistos na mesa do sancto officio em 2 de abril de 1624 estes autos, culpas e confissões de Miguel Gomes, christão novo, o manco de Coimbra, nelles conteúdo, e a diligencia que se fez com o reu na casa do tormento; e pareceu a todos os votos que elle vá ao auto da fé com habito penitencial na fórma costumada, e que nelle ouça sua sentença, e seja absoluto da excommunhão maior, e tenha o carcere e habito perpetuo sem remissão começando do tempo em que ora sair no auto, e que seus bens sejam confiscados agora, e que no auto abjure: excepto aos deputados Diogo Osorio de Castro e Pero Cardoso, que pareceu que não lhe fossem ora confiscados seus bens, mas ao deputado Diogo Osorio pareceu, que pagasse 200.000 réis para as despesas do sancto officio, e que não

abjurasse visto ter ja abjurado; e ao inquisidor D. Miguel de Castro e ao deputado frei Manuel Cabral pareceu, que o habito com que saisse levasse ao auto insignias de fogo. E a todos que este processo vá ao conselho geral como está mandado no assento do . . . . . E assistiu pelo ordinario com sua commissão o inquisidor mais antigo.

D. Manuel Pereira—D. Miguel de Castro—Manuel da Cunha—Pero da Silva de Sampaio—frei Manuel Cabral—Diogo Osorio de Castro—Pero Cardoso—D. Bernardo de Athaide.

Numa cota marginal lê-se, que o inquisidor D. Manuel Pereira, não votou que abjurasse de novo (1).

Foram vistos na mesa do conselho, estando presente o illustrissimo senhor bispo inquisidor geral estes autos e culpas e confissões de Miguel Gomes, christão novo, o manco de Coimbra, nelles conteúdo, e assentou-se que o reu vá ao auto da fé com habito penitencial, com insignias de fogo, e que nelle faça abjuração em fórmula, e seja absoluto da excommunhão, e tenha o carcere e habito penitencial perpetuo sem remissão, que começará a cumprir do dia da publicação desta sentença em deante, e que seus bens sejam confiscados para o fisco e camara real, e que seja degradado para as galés por tempo de tres annos. Lisboa aos 16 de abril de 1624.

João Alvres Brandão—Gaspar Pereira—D. João da Silva—frei João de Portugal—Sebastião de Mattos de Noronha—Francisco de Gouveia (2).

Accordam os inquisidores, ordinario e deputados da sancta inquisição, etc., que vistos estes autos, culpas e confissões de Miguel Gomes, christão novo, bacharel em Leis, natural de

(1) Fol. 191 do processo n.º 11:998.

(2) Fol. 192 do processo n.º 11:998.

Aveiro e morador na cidade de Coimbra, reu preso que presente está; porque se mostra que sendo christão baptisado, obrigado a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a sancta madre igreja de Roma, elle o fez pelo contrario, e depois do ultimo perdão geral, movido com o ensino e falsa doutrina de certa pessoa de sua nação, se apartou de nossa sancta fé catholica, e se passou á crença da lei de Moysés crendo e esperando salvar-se nella, e não na fé de Christo Nosso Senhor, em o qual não cria nem o tinha por verdadeiro Deus e messias promettido na lei, e só cria no Deus dos ceus como judeu, e a elle se encommendava com a oração do Padre Nosso, e por observancia da dicta lei de Moysés guardava os sabbados de trabalho vestindo nelles camisas lavadas, e jejuava em segundas e quintas feiras, e o jejum do dia grande que vem no mez de setembro, sem comer nem beber nos taes dias senão á noute, e não comia carne de porco, lebre, coelho, nem peixe sem escama, communicando estas cousas com pessoas de sua nação apartadas da fé, com as quaes se declarava por judeu, e não se confessava destes erros, porque os não tinha por peccado, nem cria na confissão e mais sacramentos da igreja e os tomava, ia a ella e fazia as mais obras de christão só por cumprimento do mundo, a qual crença lhe durára até fazer sua primeira confissão na mesa do sancto officio, a qual lhe foi recebida, e o reu ao gremio e união da sancta madre igreja, por satisfazer a prova que então havia da justiça contra elle, e saiu reconciliado no auto que se celebrou no Rocio desta cidade em os vinte e oito dias do mez de novembro de mil seiscentos e vinte e um, condemnado a carcere e habito penitencial perpetuo sem remissão. E estando o reu cumprindo sua penitencia lhe acreceu prova de muitas testemunhas; que elle se achára por muitas vezes em certa parte em companhia de muitas pessoas de sua nação: aonde celebravam o jejum do dia grande que vem no mez de setembro com muitos ritos e ceremonias judaicas, e que na mesma fórma fazia o jejum



da rainha Esther, que vem no mez de fevereiro, e a solemnidade da Paschoa do cordeiro, e a das candelilhas fazendo em alguns dos dictos ajunctamentos o reu o officio de sacerdote ajunctando-se as dictas pessoas em sua casa, aonde se celebraram algumas das dictas solemnidades, e elle se revestia em uma veste larga e comprida assentando-se em uma cadeira de espaldas, e della fazia uma practica ás mais pessoas, commendando-lhes que guardassem a lei de Moysés, e fizessem por sua observancia as cousas que lhes tinha lembrado, que era guardarem os sabbados de trabalho e jejuarem em segundas e quintas feiras, e não haviam de comer as cousas prohibidas na dicta lei, e depois lia por um livro que estava posto sobre um bofete, coberto com um panno de seda, a modo de altar, pelo qual o reu recitava os psalmos de David sem *gloria patri*, e em certos passos fazia guayas dando com a cabeça de uma parte para a outra inclinando-a até os peitos, e dizia ás dictas pessoas que fizessem o mesmo, e no fim lhe iam todos beijar a veste, e elle lhes lançava a benção ao modo judaico pondo-lhes a mão sobre a cabeça e correndo-lha pelo rosto, e que o reu e as sobredictas pessoas instituiram entre si uma confraria em honra de certa pessoa de sua nação, a qual foi relaxada pelo sancto officio á justica secular e queimada por judeu, por a terem por martyr da lei de Moysés, e que o reu foi juiz da dicta confraria, e tinha por officio receber o dinheiro que davam os confrades della, parte do qual o reu repartia por pobres de sua nação, que estavam neste reino, e outra enviava para outros, que viviam fora delle, e para uma alampada que ardia em uma synagóga de certa parte. Pelas quaes culpas foi o reu outra vez recolhido aos carceres do sancto officio, e com muita caridade admoestado as quizesse confessar para salvação de sua alma, e se usar com elle de misericordia. E disse que era verdade que depois da publicação do ultimo perdão geral se achára elle reu por alguns annos com muitas pessoas de sua nação para celebrarem o jejum do dia grande,



que vem no mez de setembro, o que algumas vezes se fez na casa d'elle reu, para o que se preparava alcatifando-se o pavimento della, e a uma parte se punha um bofete com velas accesas e um panno sobre elle com o qual ficava a modo de altar; e as pessoas, que se achavam nas dictas solemnidades, entravam para a dicta casa com melhores vestidos, barbas feitas, e descalços, em corpo, e pondo-se em pé, encostados ás paredes, certa pessoa que fazia o officio de sacerdote fez uma practica ás mais dizendo, que naquelle dia se havia de fazer o dicto jejum do dia grande sem comer nem beber senão á noute, e depois se punha a dicta pessoa a ler pelo dicto livro e a resar por elle baixo, e outras vezes o fazia em tom alto recitando os psalmos de David sem *gloria patri*, e as sobre-dictas pessoas os iam repetindo estando com os braços cruzados, no que se gastava o dia todo, e no fim d'elle fazia a sobre-dicta pessoa uma practica ás mais, encommendando-lhes muito a observancia daquelle jejum, e a obrigação que tinham de continuar com elle, e com as mais ceremonias da lei de Moysés pelas muitas mercês, que Deus fizera ao povo de Israel, enquanto fielmente o serviram, e pelo contrario os castigos com que os visitára, quando se afastaram della, e que aquelles jejuns eram de sustancia da dicta lei, os quaes lembrava que se continuassem, e que na sobre-dicta fórma fizeram o mesmo jejum com as mesmas solemnidades em outras casas que declarou, e que tambem celebraram a Paschoa do cordeiro estando elle reu, e as mais pessoas que se acharam na dicta solemnidade, com melhores vestidos, barbas feitas, com bordões nas mãos, postos em pé: e no meio da casa estava pendurado um candieiro de latão grande com muitos lumes, concertado com azeite limpo e torcidas novas, e em uma mesa, coberta com umas toalhas, se poz um cordeiro de um anno, assado inteiro, o qual se despedaçou logo com as mãos, e elle reu e as mais pessoas o comeram apressadamente com pão asmo, dizendo todos que aquella festa e as mais, que tem referido,

celebravam por guarda e observancia da lei de Moysés, em que criam e viviam, e esperavam salvar-se; e a Paschoa era em memoria e honra da liberdade, que Deus dera ao povo hebreu livrando-o do captiveiro do Egypto. E que entre elle reu e muitas outras pessoas de sua nação se instituiu uma confraria da invocação de certa pessoa, que foi relaxada pelo sancto officio á justiça secular, e queimada por judeu, da qual confraria era confrade elle reu, e todas as dictas pessoas, e diziam que a dicta pessoa relaxada era sancto, e como tal morrera na crença, e confissão da dicta lei de Moysés, e como a sancto lhe rogavam, que intercedesse a Deus por todos elles em suas petições e necessidades, e que por sua honra se tiravam algumas esmolas, as quaes se repartiam pelas pessoas pobres da mesma nação. O que tudo visto, e como se mostra que o reu não estava verdadeiramente convertido e arrependido de suas culpas, pois calou e encobriu os dictos ajunctamentos, solemnidades e festas sendo cousas de tanta consideração, que se não pode presumir nem é verosimil, que lhe podessem esquecer, antes se presume que deixou de as confessar e declarar ás pessoas, com que fazia aquellas solemnidades, por querer permanecer nos dictos erros e crença da lei de Moysés, continuando com seus ritos e ceremonias, declararam que a primeira confissão, que o reu fez na mesa do sancto officio, foi ficta e simulada, e pelo conseguinte não podia ser recebido ao gremio e união da sancta madre igreja, e assim foi nulla a absolvição da excommunhão maior, em que incorreu por razão das dictas culpas, e que o reu foi herege apostata de nossa sancta fé catholica, e como tal sempre esteve na sobredicta excommunhão maior, e o condemnam em confiscação de todos seus bens applicados ao fisco e camara real, e nas mais penas em direito contra os semelhantes estabelecidas. E, porém, visto como usando elle de melhor conselho confessou segundá vez as sobredictas culpas na mesa do sancto officio, com mostras e signaes de arrependimento, pedindo

dellas perdão e misericórdia, e o mais que dos autos resulta, se assim é, como diz, que de verdadeiro, e não fingido coração se converte, usando com elle de muita misericórdia, e deixando o rigor do direito, que por suas culpas merecia, recebem o reu Miguel Gomes ao gremio e união da sancta madre egreja, como pede, e lhe mandam que de novo abjure publicamente seus hereticos erros em fórmula; e lhe assignam carcere e habito penitencial perpetuo sem remissão, o qual levará ao auto differenciado com insignias de fogo, e o condemnam em tres annos de degredo para as galés de sua magestade, onde servirá ao remo sem soldo, e será bem instruido nas cousas da fé necessarias para salvação de sua alma, e cumprirá as mais penitencias espirituaes, que lhe forem impostas; e mandam que da dicta excommunhão maior, em que incorreu, seja absoluto *in forma ecclesiae*.

João Alvres Brandão—D. Miguel de Castro—Antonio Correia—Diogo Osorio de Castro—frei Luiz dos Anjos.

Foi publicada a sentença atrás ao reu no auto, que se celebrou na Ribeira desta cidade estando presente o illustrissimo senhor bispo inquisidor geral, e os senhores deputados do conselho geral, e os senhores inquisidores, ordinario, deputados e promotor, e muita mais gente do povo, de que fiz este termo de publicação aos cinco dias do mez de maio de 1624 annos.

Adrião da Ponte o escrevi.

Segue-se no processo o termo de abjuração em fórmula, e o termo de segredo datado a seis dias do mez de maio de 1624, ambos assignados por Miguel Gomes.

Em seguida allegou as suas muitas enfermidades, e pediu ser curado fora das galés; e sendo-lhe concedido, saiu de lá no 1.º de julho de 1626.



## XI

### A confraria de frei Diogo

Frei Diogo da Assumpção era frade do convento de Sancto Antonio extra muros de Lisboa, e estava nelle recluso no tronco. Os inquisidores em 25 de outubro de 1599 mandaram o meirinho da inquisição, Damião Mendes de Vasconcellos, que o fosse ahi buscar preso, e o trouxesse a bom recado por culpas, que delle havia no sancto officio contra a nossa sancta fé catholica, obrigatorias a prisão; e nesse mesmo dia foi entregue nos Estãos.

Uma carta de Diogo de Sousa apresentada em 20 de agosto do mesmo anno por Vasco de Carvalho, morador ao jogo da Pella, denunciou o frade Diogo da Assumpção, ordenado de Evangelho, dizendo que elle lhe fôra pedir ajuda para ir para Inglaterra ou Flandres, e pelo que mais descobriu a Diogo de Sousa de cousas grandes contra a nossa sancta fé catholica: é judeu e crê na lei de Moysés, e delle soube que era christão novo. Dei ordem com que se levasse ao seu proprio mosteiro em segredo por honra da ordem. Ahi ficou preso a bom recado. A relação de tudo isto tenho feita na verdade,



e jurada pelo habito de christo que tenho, avisando-me v. m. mandarei sellada com as minhas armas e muito segura, á qual poderão v. m. dar tão inteira fé como a mim proprio, até eu poder ir sendo necessario. Os seus frades consultando sobre isso me disseram, que eu devia dar conta a v. m., que elles fariam delle o que v. m. ordenassem, e me pediram muito segredo, o qual lhes guardarei. E Nosso Senhor guarde a v. m. como pode.

Dos Cadafaes, termo de Alemquer, hoje 18 de agosto de 99.

*Diogo de Sousa.*

RELAÇÃO DO TESTEMUNHO DE DIOGO DE SOUSA, QUE ELLE APRESENTOU NA MESA, QUANDO NELLA TESTEMUNHOU CONTRA O REU FREI DIOGO.

Hoje 11 de agosto de 99 annos estando eu nesta minha quinta dos Cadafaes, que é no termo de Alemquer, veiu ter comigo um frade capucho, o qual eu nunca tinha visto, nem ouvido que me lembre, e depois soube se chamava frei Diogo da Assumpção, e que era de evâgelho, e fez que nos recolhessemos para uma casa, e me disse que fôra ter com um homem dizendo-lhe andava fora do seu mosteiro e desagasalhado, que o soccorresse, e o favorecesse; que este homem lhe dissera viesse ter comigo perguntando por mim, e que eu era fidalgo, que lhe daria remedio, e o aconselharia no que devia fazer, e que logo ficára contente, e satisfeito, que havia oito annos era frade nomeando-me muitos parentes seus, dos quaes só conheço a Pero da Costa, e a João Travassos seu filho, que me queria descobrir muitas cousas debaixo de minha fidalguia e palavra, e que assim lha dêsse de as enterrar (o que fiz, e folgo muito de lha ter quebrada por ser neste particular), que elle estava muito arrependido porque tudo o que havia entre os frades eram mentiras, falsidades e enganos, e

que elle mo mostraria por papeis, que logo tirou cuidando eu que seriam aquillo algumas pelepas, que la teria, começou a ir lendo cousas, que diz tirou de livros do mosteiro por muitas vezes e ás furtadas porquanto não tinha tempo, por lhe não deixarem ter papel nem tinta, e indo lendo em latim começava a encontrar a nossa sancta fé, torcendo as palavras, dando-lhe o sentido que elle tinha no coração, e como o eu vi ir mal encaminhado, por tirar delle e o segurar o fui ouvindo dizendo-lhe, que os homens que não sabiam latim eram selvagens, e que eu me tinha por tal pois o não sabia, ainda que o mais do que dizia entendia; ao que me respondeu, que por isso elles tinham todas as cousas da lei em latim, porque a não entendessem todos, a qual diziam haveis de crer isto e senão matar-vos-hão, e logo propuz mandar recado ao seu guardião de Sancto Antonio da Castanheira, aonde era morador, e não se me ir das mãos; e fazendo-me eu meio ignorante, o ouvi muito a proposito, para saber em que lei cria, e na em que estava firme, interpretou aquella a seu sabor dizendo, que Christo queria dizer rei unguido, como foram muitos do testamento velho e que Jesus o não fôra, e pois tomára o nome que não era seu, pagasse numa cruz como pagou; que Jesus houvera outro deste nome, que a lei boa havia de ser aceita de todo o povo, que a dos christãos a fizeram homens, que andam fugindo e ás escondidas por entre penedos; que crescera e a creram, porque então eram gentios, e não sabiam que Deus mandava no *Deuteronomio*, que as suas palavras se não torcessem, nem lhes dessem outro sentido mais que o literal (e assim o tem escripto), e que elles ca diziam, que a escriptura sagrada era como nariz de cera, que a levavam para onde queriam; que Aristoteles diz que um semelhante gera outro semelhante; pelo que tem de ver homem com pão? que os proprios frades franciscos e dominicos têm grandes controversias sobre muitas cousas, uns seguindo a Escoto ou Soto, e outros a Sancto Thomaz, que boa estava a lei aonde não havia fir-

meza, que lhe perdoasse dizer aquellas cousas assim, porque não era mais em sua mão, por desabafar do que dentro tinha, e eu pelo ir detendo, porque esperava os padres, que neste tempo saíam fora, dizendo-lhe fechasse a porta por dentro, e muito á pressa escrevi ao padre guardião, que tanto que aquelle visse, viesse logo ter commigo, porque cumpria assim á nossa sancta fé. Tornando, lhe perguntei se estava tudo aquillo em latim, que fosse dizendo mais daquellas cousas, e lhe dizia valha-me Deus, quantas cousas ha no mundo; e logo disse que Maria (nomeando-a as mais das vezes assim) depois de parir a Jesus parira a S. Thiago e a S. João, os quaes eram irmãos de Jesus, e que ca diziam por escapula a isto, que lhe chamavam irmãos por que S. Thiago se parecia muito com Christo, e que José tivera accesso com Nossa Senhora, que nisso não havia que fazer, ao que me passou pelo sentido dar-lhe logo de punhaladas, o que fizera se não fôra religioso. Tirou depois disto um livro dos sacramentos, e leu que acertando um rato de comer a hostia consagrada, se podessem o torrassem e o queimassem, e a cinza se pozesse no sacrario, ao que como escarnecendo: ora olhae la Deus mettido num rato! que havia muito não recitava de coração horas nem orações do côro, e que por trazer a sua consciencia assim, e estar tão desgostoso lhe diziam os outros padres, que andava muito magro, e elle lhes respondia que era frenetico de sua condição; que só resava os psalmos de David com tenção e devoção porque eram sanctos e bons, e que pois Deus lhe dera juizo para conhecer aquellas cousas, se não buscasse o remedio de sua salvação, que seria digno de mór pena, que todo o que soubesse ler a lei dos judeus e a não guardasse, se perderia, e que ver a magestade dos officios divinos dos judeus e aquellas ceremonias não havia mais que ver, falando dos sanctos que então houve, e dos prophetas nomeando a Moysés e a Aarão, e a outros que eram grandissimos, e que os sanctos que os christãos faziam eram uns coitados, que acabavam por ais

entre penedos e cheios de piolhos; que os apóstolos todos eram parentes de Jesus, e S. Pedro não andára sempre com Christo, que pescava e allí vinha ter com elle Christo; que se um bode ou cabra degolado no altar tirava os peccados, como os não tirava a morte de Jesus, o qual se se sujeitou á lei dos judeus, como depois quiz fazer outra em contrario (que se a sua fôra boa os judeus o não mataram), e que mandou Christo que no baptismo ficasse tudo; que dahi a quatro annos circumcidou S. Paulo a Thimoteo, e S. Pedro o fizera a outros depois do baptismo, e que dizia Lutero que um inimigo de Jesus fizera os sacramentos, que Lutero e outros muitos foram christãos, e, por não acharem fundamento na nossa lei, se fôram della, e por serem homens insignes fizeram seitas novas por ficar fama delles; que muitos havia que conheciam todas estas cousas, mas que por comerem e viverem soffriam; que a ajuda e favor que me pedia era que lhe dêsse algum vestido ruim, para se poder ir até Setubal, onde havia muitas urcas para se embarcar e ir-se a Inglaterra ou Flandres, e (aquietando-o que falariamos de vagar sobre isso), começou a dizer mais que se a lei de Christo fôra boa, que havia de ser comunicada a todos, que como podia ella ir aos negros e outros, (cem mil terras), pois la não podia haver sacramento por falta do pão e vinho, que a isto diziam elles que por ser de pouca quantidade se podia levar, e que diziam mais que Jesus assim como crescia no corpo crescia no saber, que em Deus não ha a acrescentar nada de novo, que dantes não houvera mais que o *Pater noster* que os papas acrescentáram cada um como quizeram, e que uma . . . . fôra papa, que o lenho da cruz havia tanto pelo mundo que não bastaram muitos madeiros, que uma velha vinha numa barca e dissera quem me dera um pequeno de lenho, e que o barqueiro tomára um pedaço de pau e lho dera por lenho, e que dalli ficára o lenho da barca, e que diziam que fizera muitos milagres pela fé da velha zombando; que S. Francisco diziam suas chronicas que

nunca este reino seria subjeito a Castella, que assim como mentira nisto mentiría no mais, o qual o enterraram (não me lembra em que parte disse), e que depois o trouxeram a Jesus, e que um cardeal dissera á hora de sua morte a um abbade amigo seu que lhe vira as chagas, que se fôra naquelle logar enterrado como podia cá ter as chagas e estar em pé, desdenhando disto que era graça e patranha, e que Sancto Iago tambem fôra sepultado em Jerusalem, como podia vir o seu corpo de Galliza, que o mesmo era tambem falso, (e que os prophetas diziam que o que viesse em nome do Senhor se chamaria Emanuel, que queria dizer Salvador, que Jesus não tivera tal nome, que nós lho pozeramos) que a christandade havia de padecer uma grande perseguição no anno de seiscentos e um, e que ja se lhe ia apparelhando. Depois de todas estas cousas que se passaram desde pela manhã até o jantar, lho mandei dar, e lhe disse repousasse um pouco, deixando guarda sobre elle, e me fui falar com os padres que me aguardavam numa casa aqui juncto, e por o padre guardião estar doente mandou o padre presidente e o padre frei Antonio, com o qual falei nisto, e lhe dei ordem como viessem ter commigo, e me vim para o dicto frade, e dahi a pouco chegaram os padres, e ouvindo-os elle se metteu logo debaixo duma cama, sem lhe eu dizer nada, e dando-lhes eu de olho o foram tirar e o levaram ao seu mosteiro a bom recado. Hoje, que é o dia seguinte em que isto aconteceu, que são doze de agosto, fui pela manhã ter ao dicto mosteiro de Sancto Antonio com o padre guardião e com o padre frei Antonio dizendo-lhes, que ia alli para desencarregar a minha consciencia sobre elles, e que assim o faria, porque, quando isto não bastasse, estava apparelhado para ir dar conta destas cousas á sancta inquisição, o que faria com muita inteireza, se sentira em meu pae, Jorge de Sousa, ou em minha mãe D. Francisca, alguma cousa contra nossa sancta fé catholica, na qual eu creio comó fiel christão, e nella espero de viver e morrer, e movido como tal



digo todas estas cousas bem e fielmente sem acrescentar nada, antes algumas me esquecerão por serem muitas, mas todas as de importancia aqui estão; e assim digo mais que pelo dicto, e pelas mais conjecturas que neste frade vi, nas mudanças do rosto em estimar umas cousas e zombar doutras, que é tão judeu como todos os que estão em Berberia crendo na lei de Moysés. Tudo o que acima digo que lhe ouvi passa assim na verdade pelo habito de Christo que tenho e nelle sou professo. Hoje os proprios 12 de agosto de 1599.

*Diogo de Sousa.*

Por honra dos parentes deste frade digo que me disse mais que não ousára de ir ter com nenhum de seus parentes, nem dar-lhe conta de nenhuma destas cousas, porque pelo proprio caso lhe deram de punhaladas e o mataram.

*Diogo de Sousa (1).*

Aos 27 do mez de agosto do mesmo anno o referido Diogo de Sousa, christão velho, de 37 annos, fidalgo nos livros delrei, commendador da egreja de Sancta Maria da villa de Castello Bom no bispado de Lamego, da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, natural dos Cadafaes, termo de Alemquer, solteiro, filho de Jorge de Sousa defuncto, e de sua mulher D. Francisca de Sousa, viuva, morador na sua quinta nos mesmos Cadafaes, veiu espontaneamente denunciar a fréi Diogo da Assumpção, comparecendo nos Estáos sem ser chamado na audiencia da tarde, que fazia o licenciado, Heitor Furtado de Mendoça, deputado do sancto officio, de commissão do inquisidor, o licenciado, Manuel Alvres Tavares.

Accusou a carta, que tinha enviado á mesa ácerca do frade;

---

(1) Fol. 1 a 8 do processo n.º 104 da inquisição de Lisboa.

e declarou depois de prestar juramento, que não viera então por estar mal disposto de saude, e mandára a relação do que passára com o mencionado individuo, e tudo confirma agora; que elle teria vinte e cinco annos pouco mais ou menos, magro, e alvo do rosto, com o nariz sobre o grande e afilado, e bem afigurado; a quem o denunciante não conhece, nem tinha visto, e ia vestido com habitos de burel da ordem de S. Francisco dos capuchos de Sancto Antonio, com a barba e corôa feita com cercilho como frade, e chegando lhe fez reverencia pedindo que se quizesse recolher para o ouvir, pelo que entraram ambos em uma casa do seu aposento, onde pediu um pucaro de agua, por ir muito sequioso, a qual lhe foi logo dada; e depois disse que era filho de João Velho, natural de Vianna de Caminha, e nomeou alguns outros parentes, os quaes o denunciante não conhece, excepto a Pero da Costa, escrivão da camara de sua magestade e João Travassos seu filho. Que frei Diogo contára a Gaspar Boccarro, christão novo, morador na cidade, e então residente no logar das Cachoeiras, a um quarto de legua do mosteiro de Sancto Antonio da Castanheira, que ia fugido deste mosteiro, onde era religioso ha oito annos, e fôra o Boccarro quem lhe indicára, para o soccorrer, a Diogo de Sousa, morador nos Cadafaes, a meia legua daquelle mosteiro; que estava muito arrependido de ser frade, porque tudo entre frades era falsidade e mentira, como lhe mostraria por documentos que trazia comsigo; e logo tirou da manga uns papeis feitos em cãdernos de oitavo, que seriam tres ou quatro, e cada um delles de poucas folhas. Além dos papeis que leu mostrou outros, que trazia dentro de um sacco de panno encerado, e que teria largura de um palmo e comprimento de palmo e meio, pouco mais ou menos, cheio de outros papeis, que revelou serem os capitulos, que os frades do dicto mosteiro tinham feito nos annos atrás nas cousas de sua ordem; que elle os furtára de uma arca em que estavam fechados, que importavam muito aos frades do dicto mosteiro, os quaes

havam de sentir immenso essa perda; mas não os tirou do sacco, nem leu nenhum; e acrescentou que a escripta dos referidos cadernos a fizera e trasladára ás furtadas e escondidas de outros livros, que lhe não nomeou. E logo o dicto frade começou a ler nelles, escriptos em latim, e posto que o denunciante entendia parte do que elle lia, não lhe lembra a fórma das dictas palavras latinas, nem a cujos auctores pertenciam. E lendo pelos mencionados cadernos, e sobre o latim declarando o que queria dizer em linguagem (porquanto o denunciante fingiu que não entendia), disse-lhe frei Diogo, que Christo queria dizer rei unguido, como haviam sido muitos do testamento velho, e que Jesus não fôra unguido, e que por tomar o nome de Christo, alheio e não seu, pagára em uma cruz como pagou; que Jesus era nome que outros muitos tiveram, e que a lei boa devia aceitar-a todo o povo, e que a lei dos christãos feita por homens, que andavam fugidos e escondidos por entre penedos, como os apóstolos, crescêra e se crêra, porque então eram gentios e sabiam pouco os que a crêram, e que Deus mandava no *Deuteronomio* que as suas palavras se não torcessem, nem lhe dêssem outro sentido mais que o literal; e que os christãos diziam, que a escriptura sagrada se parecia com um nariz de cera, que o levavam para onde queriam, e que Aristoteles ensinava que o semelhante gerava outro semelhante, assim como o boi gerava outro boi, e o cavallo gerava outro cavallo; por isso o que tinha de ver homem com pão? E quando elle proferiu as dictas palavras: que tem de ver homem com pão? não lhe declarou mais do motivo por que assim falava, mas elle denunciante entendeu, que se referia a Christo Nosso Senhor, e á hostia consagrada, como quem queria afirmar que não podia Deus fazer do pão seu corpo; mais contou o dicto frei Diogo da Assumpção, que os frades franciscanos seguindo a Escoto ou a Soto, e os frades dominicos seguindo a Sancto Thomaz, tinham uns com outros grandes controversias; e que boa estava a lei em que não havia

firmeza; e continuou que Maria (nomeando-a deste modo as mais das vezes na dicta practica, entendendo pela virgem Maria Nossa Senhora), depois de parir a Jesus parira a Sancto Iago e a S. João, os quaes eram irmãos de Jesus, e que os christãos por escápula explicavam, que Sancto Iago se chamava irmão de Christo, por se parecer muito com elle. E que Joseph tivera copula carnal com Maria, e que nisso não havia que fazer. E quando o dicto frei Diogo lhe disse estas palavras contra a pureza da virgem Nossa Senhora, lhe veiu tentação a elle denunciante de levar de um punhal, que tinha na cinta, e matar alli ao dicto frade com punhaladas, o que sem duvida lhe fizera se não fôra frade, mas comtudo dissimulou, e o deixou ir por diante, e logo o dicto frade tirou do seio ou fralda do habito, que apanhado trazia na cinta, um livro de oitavo pequeno encadernado em pergaminho, o qual disse que tractava dos sacramentos, e não lhe declarou o nome do auctor, e nelle o dicto frei Diogo leu em latim a parte seguinte: que acertando um rato de comer a hostia consagrada, tomassem o rato se podessem, e o queimassem, e aquella cinza fosse posta no sacrario; e então como escarnecendo disse o dicto frade se podessem, e se não la vae Deus mettido no corpo de um rato! E assim lhe disse mais que havia muito tempo, que não resava as horas do côro com devoção nem tenção, e que sómente recitava com tenção e devoção os psalms de David, porque esses eram sanctos e bons, e que por elle dicto frade andar assim no mosteiro com sua consciencia inquieta e desgostoso, enxergavam os mencionados frades do mosteiro de Sancto Antonio da Castanheira estar magro, e lhe perguntavam por que andava magro, e elle lhes respondia que era sua condição ser frenetico e magro. E assim mais lhe declarou o dicto frei Diogo, que pois Deus lhe dera juizo e entendimento, para conhecer todas estas cousas, se não buscasse remedio de sua salvação, seria digno de mór pena, e que todo o que soubesse bem a lei dos judeus, e a não guardasse, se perderia;



e que ver a magestade dos officios e ceremonias dos judeus, não havia mais que ver, mas não lhe declarou onde se viam os dictos officios e ceremonias, nem se diria isto pelo ter visto se pelo ter lido. E logo lhe nomeou Moysés e Aarão e a outros da lei velha, que ora lhe não lembram, dizendo-lhe que foram uns sanctos mui grandes, e que os sanctos dos christãos eram uns coitados, que acabavam por ahí entre os penedos cheios de piolhos, e que os apóstolos todos eram parentes de Jesus, e que S. Pedro não andava sempre na companhia de Christo, mas que andava pescando, onde Christo ia ter com elle algumas vezes. E que na lei velha, degolando-se um bode no altar, com aquelle sangue derramado se tiravam os peccados, e porque não tirava os peccados a morte de Jesus? E que se Jesus se tinha subjeitado á lei dos judeus, como depois queria fazer outra lei em contrario daquella verdadeira, a que se elle subjeitára? E que se a lei de Jesus fôra boa, os judeus o não mataram, e que tendo Christo mandado que no baptismo ficassem os peccados lavados, depois disto de alli a quatro annos circumcidára S. Paulo a Thimoteo, e que tambem depois de Christo ordenar o baptismo circumcidára S. Pedro a outros; e que Martim Lutero dizia que um inimigo de Jesus fizera os sacramentos, e que o mesmo Martim Lutero e outros muitos eram christãos, e por não acharem fundamento na lei de Christo se apartaram della, e que por os taes serem homens insignes, fizeram seitas novas, e que muitas pessoas havia, que conheciam e sabiam estas verdades, e cousas que elle denunciado affirmava, mas que por comerem e viverem soffriam; e assim mais declarou o dicto frade, que se a lei de Christo fôra boa, houvera de ser communicada a todo o mundo, e que não podia ella ir aos negros, nem a outras cem mil terras, pois la não podiam ter os sacramentos pela falta do pão e do vinho, que la não havia, e que os christãos respondiam a isto, que por ser o pão e o vinho, que se precisava para o sacramento, em pequena quantidade, podia



levar-se, e isto proferiu o mencionado frei Diogo como que zombando, e ainda acrescentou que ensinavam os christãos, que o menino Jesus assim como crescia no corpo crescia no saber, mas que se Jesus fosse Deus não podia haver nelle augmentar-se o saber; e que dantes no principio não houvera mais que a oração do padre nosso, e que os papas addicionaram á lei o que tiveram na vontade pondo-lhe cada um delles o que bem queria; e que uma... se proclamára papa, e mais disse o dicto denunciado, que havia tanto lenho da cruz pelo mundo, que não bastavam muitos madeiros para elle, e que vindo uma velha em uma barca, mostrando desejos de possuir um pequeno lenho da cruz, o barqueiro lhe dera um pedaço de pau e o chamára lenho, e que dalli ficára denominarem o lenho da barca, e que referiam fizera aquelle lenho pela fé da velha muitos milagres zombando disto o dicto frade. E que S. Francisco prophetisava nas suas chronicas, que o reino de Portugal não seria nunca sujeito ao dē Castella, e que assim como S. Francisco mentira nisso, mentiría tambem em o demais; e que S. Francisco quando morrêra, o enterraram em um certo lugar, que lhe nomeou e ora lhê não lembra, e que dalli o trasladaram a Assis, e que um cardeal narrára, estando para morrer, a um abbade amigo seu (os quaes não nomeou) que elle vira a S. Francisco em Assis estar com as chagas, e que não podia o dicto cardeal ver a S. Francisco estar em pé com as chagas em Assis, poisque fôra primeiro enterrado na outra parte desdenhando de poder ser isto, que o dicto cardeal contava de S. Francisco affirmando, que isto era *graça e patranha*, e que tambem Sancto Iago fôra enterrado em Jerusalem, e que como podia estar o seu corpo em Galliza? e que tambem isto era falso e patranha, e que os prophetas tinham dicto que o que havia de vir em nome do Senhor se chamaria Emanuel, que queria dizer salvador, e que Jesus nunca tivera tal nome, mas que os christãos lho pozeram. E que a christandade havia de padecer uma grandé perseguição

no anno de mil seiscentos e um, e que ja se lhe ia apparelhando. E referiu mais o denunciante, que em todo o progresso das dictas practicas, quando o mencionado frade falava em Christo Nosso Senhor nunca o nomeou assim segundo sua lembrança, senão sempre ou por Christo ou por Jesus, sem dizer Nosso Senhor, e que quando falava na virgem Nossa Senhora algumas vezes a nomeou por Nossa Senhora, mas as mais por Maria simplesmente. E que entre as practicas de todas as dictas cousas lhe pediu uma occasião, que perdoasse de proferir estas cousas, porque não era mais em sua mão, para desabafar do que tinha dentro do seu peito. E que algumas vezes quando o referido denunciado ia dizendo estas cousas se remettia ao que estava *escripto nos dictos cadernos, nos quaes logo buscava e lia* certas palavras em latim para seu proposito, que lhe declarava em linguagem, das quaes ora não está lembrado em especial. E que em quanto o dicto frade falava dessas cousas elle denunciante o escutava e o notava, e lho não contradizia directamente nem lho approvava, para acabar de ouvir tudo. E que nas referidas practicas lhe rogou o mesmo frade, que o ajudasse na sua fugida, e que lhe dêsse um vestido de leigo, para deixar o habito, e se ir assim vestido a Setubal, para ahí se embarcar em urcas, que la estavam, para Inglaterra ou Flandres. E que ao presente elle denunciante não está lembrado, que o denunciado lhe dissesse mais cousas que as declaradas; e depois do frade lhas ter dicto, elle com dissimulação o deteve na sua casa mandando-lhe dar de jantar, e dizendo-lhe que dormisse a sésta, porque estaria cansado, e em quanto desta maneira o deteve, escreveu immediatamente a frei Diogo de Sancto Iago, guardião do mosteiro de Sancto Antonio da Castanheira, para que viesse logo ter com elle a uma casa juncto da dicta sua quinta que lhe nomeou, porque convinha assim á nossa sancta fé catholica; e por o dicto guardião estar doente de uma perna não compareceu, mas mandou ao presidente do referido mosteiro, cujo nome não sabe, e a

outro frade, que se chama frei Antonio, os quaes logo fôram ter com elle, e indo-os buscar á dicta casa, onde conversando com o dicto frei Antonio por ser seu conhecido, que é um frade velho e antigo na dicta ordem, e não lhe sabe mais sobre-nome, nem donde é natural, e estando ambos sós contou elle denunciante ao dicto frei Antonio algumas das sobredictas cousas, que frei Diogo tinha proferido; e ordenou a ambos os dictos frades, como fossem á dicta sua quinta, estando elle ja lá com o denunciado entrassem logo onde elle estava com frei Diogo, o que assim se fez; e entrando os dictos frades, e perguntando por elle denunciante, para logo o referido denunciado, que os ouviu e conheceu na fala, se escondeu debaixo de um leito ficando-lhe fora um sobre capello de burel de caminho, e entrando os dictos frades na camara onde estavam elle e frei Diogo, o denunciante lhes acenou que debaixo do leito estava o denunciado, e os dictos frades o tiraram e começaram a reprehender chamando-o frei Diogo da Assumpção, e foi assim que Diogo de Sousa lhe soube o nome. E allí os dous frades ataram ao referido denunciado, com uma fita branca de cadarço, a mão direita ao seu proprio cordão delle, e o levaram comsigo para o mosteiro, em cuja companhia, para os ajudar no caminho sendo preciso, mandou elle denunciante um seu criado, e que depois de assim ser levado o dicto frade, logo o denunciante, para lhe não esquecerem as mencionadas cousas, compoz a relação assignada de seus proprios signaes, e escripta de sua propria letra, em cinco laudas de papel atrás junctas, que ora apresentou nesta mesa, e que tudo o que na dicta sua relação estiver escripto, além do que ora aqui tem denunciado por palavra, elle o ha tambem por denunciado aqui, e o denuncia ora, porque tudo o por elle ahí escripto passa assim na verdade como nella se contém. E que no dia seguinte, que contaram doze dias do mez presente, foi elle denunciante ao dicto mosteiro, onde falou com o guardião e com o dicto frei Antonio, estando todos tres junctos na cella do mesmo guar-

dião, aos quaes elle denunciante referiu e contou as cousas sobredictas, que o denunciado lhe tinha referido, pedindo ao mesmo guardião e frei Antonio, que lhe aconselhassem o que devia fazer para descargo de sua consciencia; e elles lhe responderam que cuidariam nisso e lhe dariam resposta, que entretanto estivesse quieto; e dalli a tres ou quatro dias procurou-o frei Francisco dos Martyres, prégador, frade do referido mosteiro, e ficando ambos sós lhe disse que alguns religiosos letrados do mosteiro haviam assentado, que no caso do dicto frade denunciado não tinham elles que fazer mais que guardal-o, para o entregarem quando a inquisição o mandasse, e que Diogo de Sousa devia de vir denunciar, a este sancto officio da inquisição, o que sabia do dicto denunciado; e conversando então com o frei Francisco dos Martyres lhe leu toda a dicta sua relação por elle escripta atrás juncta, e o dicto frei Francisco dos Martyres o informou, *que no mosteiro estavam guardados os cadernos e papeis, que o dicto denunciado tinha mostrado a elle denunciante*, e lhe fôram achados e tomados pelos dictos presidente e frei Antonio, quando o prenderam perante elle denunciante, e que portanto vem fazer ora a denunciação nesta mesa com zelo da fé e por descarrego de sua consciencia. E mais não disse. E sendo perguntado se lhe declarou o denunciado frei Diogo da Assumpção por palavras expressas, se cria na lei de Moysés ou em que lei cria, ou se estava apartado da fé de Nosso Senhor Jesus Christo? Respondeu que não; mas que lhe disse as cousas, que tem aqui denunciado, da maneira que expoz, as quaes o dicto frade, quando as dizia, as affirmava por certas e boas, e que nellas lhe não declarou mais do que o ja referido. E sendo mais perguntado ácerca de Gaspar Boccarro, respondeu que o denunciado lhe não dissera cousa que passára com elle mais do que por escripto e vocalmente mencionou; e que de industria perguntou elle denunciante ao dicto denunciado se declarára tambem algumas das dictas cousas ao mencionado



Gaspar Boccarro, ao que respondeu que não, porque estando com elle viera gente.

Perguntado se frei Diogo lhe contára o motivo, por que se queria ir para Inglaterra ou Flandres, respondeu que o frade lhe dissera que, porquanto entendia todas as cousas que tem dicto, queria ir buscar o remedio para sua salvação, e partir para Inglaterra ou Flandres e não estar cá. E sendo mais perguntado se frei Diogo estava allucinado respondeu, que, quando o denunciado lhe dizia todas as referidas heresias e cousas aqui declaradas, o fazia por modo que o denunciante entendeu e viu claramente, que estava em todo seu siso perfeito sem perturbação do juizo, e que elle denunciante ficou muito escandalizado de lhas ouvir. E affirmou ainda mais, que nos dictos cadernos frei Diogo lhe leu umas trovas, que fizera contra os frades, nas quaes lhe apontou em duas regras certas palavras hereticas contra nossa sancta fé catholica, de que não está agora lembrado em especial. E perguntado, que tenção lhe parece a elle denunciante que o dicto frade tinha, ou se lhe manifestou que tenção era a sua, em lhe dizer cousas e heresias tão patentes contra nossa sancta fé catholica, não o tendo conhecido mas antes sabendo ser elle fidalgo, respondeu que o denunciado lhe não declarou sua tenção nisso, mas que lhe parece lhas disse confiado na palavra, que lhe deu de as ter em segredo, e pelo denunciado estar cheio em seu coração dos dictos erros.

Perguntado se o referido frade lhe declarou, se alguem lhe ensinára aquellas cousas, ou as sabia sómente elle denunciado, respondeu que não; mas que lhe parece, postoque nisso não se affirma muito, que o denunciado lhe disse, que escrevêra uma carta ou cartas, não lhe lembra a quem, nas quaes falava alguma cousa encobertamente, por se não fiar de cartas.

Perguntado se sabe é o denunciado christão novo, ou de que casta é? Respondeu que não sabe disso mais, que dizer-lhe o ja mencionado frei Francisco dos Martyres, e frei Antonio,



que frei Diogo era sobrinho da mulher de Pero da Costa, e filho de um irmão della, e que presumiam ter raça de christão novo.

E não lhe fôram feitas mais perguntas. E do costume disse nada. E prometteu guardar segredo no caso sob cargo do juramento que recebeu, e, sendo-lhe lida esta denunciação, declarou estar escripta na verdade, e assignou aqui com o dicto senhor. Manuel Marinho o escrevi com o riscado que dizia=e que Christo=e a entrelinha que diz=dicta sua relação=e outro riscado que dizia=quinhentos=.

*Heitor Furtado de Mendoça.*

*Diogo de Sousa (1).*

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de 1599 annos em Lisboa nos Estaos, na casa do despacho da sancta inquisição, estando ahi por commissão do sr. licenciado, Manuel Alvres Tavares, inquisidor em audiencia de pela manhã, o senhor licenciado Heitor Furtado de Mendoça, deputado deste sancto officio, perante elle pareceu sendo chamado Diogo de Sousa, fidalgo nos livros de sua magestade; e sendo presente para em tudo dizer verdade, lhe foi dado juramento dos sanctos evangelhos, em que elle poz sua mão, sob carrego do qual prometteu dizel-a. E se lhe perguntou se estava lembrado haver denunciado nesta mesa algumas cousas contra certas pessoas, e quaes eram as que tinha denunciado? E elle respondeu, que bem se recordava ter denunciado n'esta mesa contra um frade de S. Francisco, que affirmam chamar-se frei Diogo da Assumpção, e em substancia contou o que tinha declarado a tal respeito, e para mais sua lembrança e melhor assentar na verdade, lhe foi lido o testemunho que deu nesta

---

(1) Fol. 9 a 21 v. do processo n.º 104 da inquisição de Lisboa.

mesa aos vinte e septe dias do presente mez e anno, e outrosi lhe foi lida a relação escripta de sua letra feita aos doze dias deste dicto mez, em que denunciou o dicto frei Diogo da Assumpção, e sendo de tudo sciente, concordou que eram aquelles os seus testemunhos e denunciações, e que estavam postas na verdade, e que a dicta relação era éscripta de sua letra e assignada de seu signal, e tambem estava escripta na verdade assim como o ha dicto, e não tinha mais que acrescentar nem diminuir. E do costume disse nada. E prometteu guardar segredo no caso sob carrego do juramento que recebeu. E estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram, e prometteram ter segredo no caso, e dizerem verdade no que lhes fosse perguntado, e assim o juraram aos sanctos evangelhos, os reverendos padres, Bartholomeu Fernandes, e Simão Lopes, secretarios d'este sancto officio, ambos sacerdotes de missa, que assignaram aqui com o dicto Diogo de Sousa e com o dicto senhor. *Manuel Marinho* o escrevi.

*Heitor Furtado de Mendocha.*

*Diogo de Sousa.*

*Bartholomeu Fernandes.*

*Simão Lopes.*

E ido para fora o dicto Diogo de Sousa fôram perguntados os dictos reverendos padres se lhes parecia, que elle falava verdade, e se se lhe devia dar credito, e por elles foi respondido que lhes parecia que falava verdade, e se lhe devia dar credito pelo modo com que se ratificou, e tornaram a assignar aqui com o dicto senhor. *Manuel Marinho* o escrevi.

*Heitor Furtado de Mendocha.*

*Bartholomeu Fernandes.*

*Simão Lopes (1).*

---

(1) Idem, fol. 22 a 23.

## MUITO ILLUSTRES SENHORES

Da confissão juncta em estes autos de frei Diogo da Assumpção, frade professo da ordem de S. Francisco da provincia de Sancto Antonio, ordenado de ordens de evangelho, que ora está preso em esta cidade, em o mosteiro da dicta ordem; e do testemunho de Diogo de Sousa, de 27 de agosto de 99 contra o reu estar apartado da nossa sancta fé catholica, e ter crença na lei de Moysés; e porque a dicta confissão é diminuta, ficta e simulada, e o reu não confessou senão depois de saber, que estava delato em esta mesa.

Peço a vossas mercês o mandem recolher em este carcere, e procedam contra elle pela dicta culpa. *Et fiat justitia.*

E com este requerimento do promotor fiz estes autos conclusos. *Simão Lopes* o escrevi.

Foram vistas na mesa do sancto officio aos trinta dias do mez de setembro de 1599 annos as culpas, que ha contra frei Diogo da Assumpção, conteúdo no requerimento atraz escripto a fol., o que delle diz Diogo de Sousa aos vinte e sete dias de agosto de 99 annos, e a confissão do dicto frei Diogo, que fez aos 21 e 23 do mez de agosto de 99, que nestes autos anda. E pareceu a todos os votos que o dicto frei Diogo seja trazido ao carcere desta inquisição do carcere do seu mosteiro de Sancto Antonio d'esta cidade, onde está preso, para ser examinado e descobrir e dizer verdade de suas culpas visto como a testemunha diz, que se declarou com elle que tinha a lei de Moysés por boa. E elle em sua confissão, acredita a dicta testemunha, e não do auto e de seu judaismo, antes diz que o aprendeu de livros que leu, nem é de crer que de tão pouco tempo a esta parte tivesse a dicta crença, sendo professo como é vivendo entre os religiosos da sua ordem. E parece sua confissão ser ficta e simulada, e não estar elle convertido; com

outras considerações, que no caso se tiveram. E que depois de trazido a estes carceres se faça diligencia ácerca de sua genealogia para na verdade se saber, se tem raça de christão novo ou outra alguma, a qual se não pode fazer tão commodamente estando elle onde está. E que este assento vá ao conselho geral, ou se dê conta deste negocio ao illustrissimo senhor inquisidor geral, visto estar elle no seu bispado, e não haver ora conselho geral.—*Manuel Alvres Tavares—Heitor Furtado de Mendoça.*

INTERROGATORIO

1.º—Se conhecem frei Diogo da Assumpção, frade professo de ordens de evangelho, da ordem de S. Francisco da provincia de Sancto Antonio, de cuja informação se tracta, declarem as testemunhas como é o conhecimento, e de que tempo, e de que idade será.

2.º—Se conhecem Jorge Velho Travassos e Maria de Oliveira, já defuncta, pae e mãe do dicto frei Diogo; e se sabem donde são naturaes e moradores, e como é o conhecimento, e de que tempo a esta parte.

3.º—Se conhecem Nuno Velho e Maria Bernaldes, pae e mãe do dicto Jorge Velho Travassos e avós paternos do dicto padre, frei Diogo; e se têm noticia dos mais ascendentes declarem donde foram naturaes e moradores, e como é o conhecimento e de que tempo a esta parte.

4.º—Se conhecem Pero de Oliveira e sua mulher, a que se não sabe o nome, pae e mãe da dicta Maria de Oliveira e avós maternos do dicto frei Diogo, e se têm noticia dos mais ascendentes declarem donde foram naturaes e moradores, e como é o conhecimento e de que tempo a esta parte.

5.º—Se sabem que os dictos frei Diogo e seu pae e mãe e avós paternos e maternos, acima nomeados, todos e cada um d'elles foram e são tidos por christãos velhos, limpos sem

raça nem descendencia de judeus, mouros nem de outra seita novamente convertidos, e por taes são tidos e havidos, e communmente reputados, e do contrario não ha fama nem rumor; e se o houvera as testemunhas o souberam e ouviram dizer, segundo o conhecimento que têm das dictas pessoas, e cada uma dellas.

6.º — Se sabem que os dictos frei Diogo, e seu pae e mãe e avós paternos e maternos, nenhum d'elles fosse preso nem sentenciado pelo sancto officio, nem n'outra alguma infamia.

7.º — Se sabem que o dicto padre, frei Diogo, é filho legitimo dos dictos Jorge Velho e Maria de Oliveira, e por tal tido e havido.

Se de tudo o sobredito é publica voz e fama (1).

O requerimento do promotor, e a sentença que sobre elle recaiu, causaram com a denuncia do homem de Cadafaes a desgraça de frei Diogo da Assumpção.

O chamado sancto officio de Lisboa rogou ao de Coimbra, e este ao arcipreste de Aveiro, para se inquirirem testemunhas ácerca da genealogia do pobre frade; e de taes investigações, feitas em 11 de janeiro de 1600, resultou saber-se o nome do pae, Jorge Velho Travassos, natural de Cantanhede, e morador em Aveiro, onde casou com Maria de Oliveira, natural dessa cidade, então ainda villa.

O dos avós paternos, Nuno Velho e Leonor Bernaldes.

O dos avós maternos, Pero de Oliveira e Leonor Ribeira, e dos bisavós tambem maternos, Miguel Ribeiro e Maria Annes mãe de Leonor Ribeira.

E que da parte materna eram todos christãos velhos, gente principal de Aveiro, e universalmente assim tidos e havidos, sem raça nem mistura alguma de mouro, ou judeu; que nunca estiveram presos nem penitenciados pelo tribunal, ou incorreram n'outra alguma infamia, conforme voz publica e notoria.

---

(1) Idem, fol. 25 e 26.



Apenas duas testemunhas disseram, que da parte de Jorge Velho ou de seus ascendentes, naturaes de Cantanhede, constava haver raça de mouro ou de judeu.

A inquisição mandou alguns padres sondar frei Diogo da Assumpção. Ouviu-o varias vezes, e elle ora affirmava ora negava professar a lei de Moysés, e por fim affirmou obstinadamente que a professava.

Todas estas circumstancias vem mencionadas na sentença, pelo que nos dispensamos de fazer mais extractos.

Aquelle documento foi publicado em tempo no *Instituto*, vol. XI, pag. 221 a 224; mas com bastantes inexactidões, por ser copia de um manuscrito da bibliotheca da Universidade, para ali enviado por dous familiares da inquisição de Coimbra.

Restituimol-o hoje, extraindo-o do processo existente na Torre do Tombo.

---

Accordam os inquisidores, ordinario e deputados da sancta inquisição, que vistos estes autos, convém a saber, libello e prova da justiça auctor, diligencias feitas, e confissão de fr. Diogo da Assumpção, que tem parte de christão novo, natural de Vianna de Caminha, de ordens de evangelho, frade professo de religião approvada, reu preso, que presente está.

Mostra-se que, sendo christão baptisado, religioso e obrigado a crer e ter o que tem, crê e ensina a sancta madre igreja de Roma, elle o fez pelo contrario, e depois do ultimo perdão geral se apartou da nossa sancta fé catholica, e se passou á lei de Moysés, tendo-a ainda agora por boa e necessaria para salvação das almas, e esperando salvar-se n'ella.

E fugindo do mosteiro, em que residia, e da religião, que tem professado, procurou haver favor e dinheiro para deixar o seu habito, que levava, e seguir para as partes de Flandes ou Inglaterra, dizendo *que estava muito arrependido de ser frade,*

*porque tudo entre frades era falsidade e mentira*, e que a lei dos christãos era feita por homens, que andavam fugidos por entre penedos e se augmentára, porque os que então a receberam eram gentios, e sabiam pouco, e que Christo queria dizer rei ungido, e que Jesus (entendendo por Christo nosso redemptor), o não fôra, e por isso pagára em uma cruz por tomar o nome de Christo, que não era seu, e que sua mãe Maria (entendendo pela virgem gloriosa Nossa Senhora), não fôra virgem, e que, se a sua lei fôra boa, os judeus o não mataram, e que os prophetas tinham dicto, que o que havia de vir em nome do Senhor se chamaria Manuel, e que Christo (Nosso Senhor) nunca tivera o nome de Manuel, mas que os christãos-lho pozeram; e que todo o que soubesse a lei dos judeus, e a não guardasse, se perderia.

E, sendo o reu preso pelas dictas culpas, pediu audiencia no sancto officio, e confessou que lendo elle por alguns livros em que se tractavam algumas proposições catholicas, disputadas por uma parte e outra, se determinou e assentou em seu coração, que a lei de Christo Nosso Senhor era falsa, e não obrigava nem dava graça, e que Christo Nosso Senhor não era Deus, nem lhe convinha o nome de Christo, porque não fôra ungido humanamente, nem o seu corpo estava na hostia consagrado, nem os sacramentos e cousas da egreja prestavam para bem da alma, mas eram de vaidade e hypocrisia, e que a lei de Moysés obrigava e dava graça para salvação das almas ainda agora, e n'ella se podia elle salvar, e que de todo se apartára da nossa sancta fé catholica, e, estando apartado d'ella, se confessava mal e commungava indignamente, e resava as horas canonicas, e fazia as cousas da obrigação da religião sómente por cumprimento, não tendo tenção de christão nem de religioso.

E que tendo elle os dictos erros, determinára fugir para Flandes, ou França, ou qualquer outra parte fora deste reino, para lá viver á sua vontade em sua liberdade, e por isso fugira

do mosteiro, e procurára haver ajuda para se ir embarcar, e a fôra pedir a certa parte, onde dissera que ía apostata da religião porque entendia ser ella falsidade e hypocrisia, e que a lei de Christo Nosso Senhor não podia obrigar, e que os sacrificios da lei de Moysés davam ainda graça, e que as religiões não eram verdadeiras, nem havia nellas a sanctidade, que de fora parecia, e que alguns frades teriam tambem isso para si, mas que por comerem e beberem nas religiões e não se inquietarem, o não manifestariam.

As quaes cousas todas o reu confessou no sancto officio, que tivera e dissera tendo-as por boas, certas e verdadeiras, sabendo que todas eram contra a nossa sancta fé catholica, e dellas pediu perdão e misericordia, posto de joelhos com as mãos levantadas, dizendo que estava muito arrependido de suas culpas e entendia que andára errado, mas que ja estava convertido e tornado á fé de Christo Nosso Senhor, e apparelhado para receber toda a penitencia, que lhe fosse imposta: na qual confissão perseverou por espaço de tempo, dando mostras e signaes de arrependimento e conversão.

E estando o feito nestes termos, o reu com muita insolencia disse na mesa do sancto officio, que, quando confessára as dictas culpas, e pedira d'ellas perdão e misericordia, não estava ainda alumiado, como agora estava, na lei de Moysés, e que elle era judeu filho da igreja de Sion, e seguia e queria seguir a lei de Moysés, e n'ella vivia e queria morrer, e esperava salvar-se, porque ella era a verdadeira, e ninguem se podia ainda agora salvar fora d'ella, e que elle guardava os sabbados offerecendo-os a Deus, e jejuava os dias que podia comendo uma só vez no dia com tenção de jejuar, conforme a dicta lei de Moysés, e que a igreja romana não era igreja de Deus, nem tinha doutrina, nem quem a approvasse, e em quanto elle a seguira fôra peccador e idolatra, porque a igreja de Deus era em Jerusalem fundada pelo mesmo Deus, e que não queria dar obediencia ao summo pontifice romano, e que

Deus nunca se fizera homem, e que Christo (Nosso Senhor) era remido e não redemptor, e que sancto Agostinho se sujeitára ao diabo dizendo ser já vindo o messias, e porque era gentio lhe não revelára Deus sua escriptura, e só a revelára a Jacob e a Israel, e que elle reu esperava pelo messias e reservava o psalterio sem *gloria patri*, porque sancto Agostinho acrescentára o *gloria patri* não sabendo o que dizia: e que a fé que elle reu recebêra na agua do baptismo não era de salvação, e que não havia evangelhos nem evangelistas, porque os quatro evangelistas não escreveram o que ouviram a Deus, nem alcançaram a sabedoria de Deus.

E dando-se ao reu na mesa do sancto officio juramento dos sanctos evangelhos para falar a verdade dizia, que elle jurava pelo Deus altissimo, Deus de Abrahão, Deus de Isaac, Deus de Jacob, e que aquella mesa não tinha salvação para si, nem a podia dar a elle reu nem elle lhe devia obediencia, nem havia de confessar suas culpas nella, senão a Deus, e requeria aos inquisidores da parte de Deus, que se convertessem á lei dos judeus allegando para prova destas cousas muitas auctoridades e passos da escriptura sagrada, que elle mal entendia e trazia para seu damnado proposito.

E persistindo o reu em sua pertinacia nos carcerees do sancto officio dizia, que elle estava alumiado por Deus na verdadeira lei dos judeus, e era bom judeu, e esta era a maior honra que tinha, e que a lei, que chamavam lei nova, era lei dos homens, e que o messias não era ainda vindo mas estava perto, e não era filho de Deus mas era Deus da terra como eram todos os judeus, e que não havia sanctissima trindade senão um só Deus, e não havia Deus filho, nem Deus espirito sancto, e que os christãos erravam em dizerem haver trindade, porque nisso faziam tres deuses, e por isso elle reservava os psalms do breviario sem *gloria patri*.

E não havia que falar em paixão, nem resurreição, nem em sanctos da lei de Christo (Nosso Senhor), porque os não havia

no ceu, nem era necessario pedir a sanctos senão a Deus, e que os papas e concilios, não entendendo a escriptura, faziam e seguiam leis humanas, que diziam ser divinas, e que as ordens não eram ordens, nem na missa havia sacramento, nem o sacramento da eucharistia era mais que pão, nem o sacramento da confirmação prestava, nem o homem se havia de confessar a outro homem senão a Deus, e que tudo eram invenções dos homens; e que Deus tinha promettido, que quando viesse ao mundo haveria nelle paz geral, a qual até ora não houvera, e tambem na escriptura se dizia, que todos o conheceriam e reverenciariam por Senhor, e ninguém teria poder contra elle, e que quando Christo (Nosso Senhor) viera ao mundo nenhuma gente nem nação o conhecera por Senhor, mas antes o enforcaram, e sómente o seguiram doze homens, que tambem depois foram perseguidos e mortos, e que se fôra como os christãos dizem, não se houvera deixar enforcar entre dous ladrões.

E outrosim dizia mais o reu nos dictos carceres do sancto officio, que elle não adorava imagens, nem a cruz que eram dous paus, e que Christo (Nosso Senhor) fôra peccador, filho de um homem e de uma mulher, e não era Deus, senão um torrão de terra, e nunca resurgira, e que não cria nelle, e que os que agora morriam e padeciam pelo sancto officio da inquisição, por não quererem conhecer a Christo (Nosso Senhor) nem a sua lei eram sanctos, e íam ao ceu, e que o Deus verdadeiro era o Deus dos ceus, que tomára para si o nome de Deus de Abrahão, de Isaac e de Jacob, e que a verdadeira lei era a que elle dera a Moysés, e que Deus não havia de faltar com sua palavra, que dera ao seu povo de Israel, ao qual promettera de o livrar, e ainda havia de restituir aos judeus o seu estado, e lhes havia de mandar o messias para os governar, e para elles não havia de acabar o mundo, nem havia de haver dia de juizo, e que Deus não mandára guardar o domingo, que os christãos guardam, senão o sabbado, e por



isso elle reu guardava sómente os sabbados, e que os inquisidores não tinham poder nelle, nem elle lhes havia de pedir misericordia, porque se não pedia misericordia aos homens senão a Deus de Israel.

E perseverando assim o reu na dicta pertinacia de seu judaismo nos dictos carcereiros do sancto officio, não se benzia nem resava nas occasiões em que os christãos costumam benzer-se e resar. E zombava dos que resavam, e não fazia reverencia á cruz nem á imagem de Nossa Senhora, e vendo resar ou fazer reverencia á cruz ou crucifixo dizia que aquillo era idolatrar, e que Deus abhorrecia as pinturas e imagens feitas pelos homens. E, resando os psalmos, não dizia no fim delles *gloria patri*, etc.; quando se erguia pela manhã, punha-se em pé olhando para o ceu com as mãos levantadas, e nas sextas feiras, em todo o dia, não comia nem bebia, dizendo que jejuava nellas á honra dos sabbados seguintes; e nellas á tarde alimpava o candieiro, e punha-lhe torcida lavada, e tambem jejuava outros muitos dias sem comer nelles, e nos sabbados vestia camisa lavada quando a tinha, e fazia differença dos outros dias, e os guardava deixando de fazer nelles o que fazia nos outros dias, e nos domingos varria e alimpava a casa, e fazia qualquer outro serviço. E da carne que comia tirava toda a gordura, dizendo que a tirava pela sua lei de Moysés, e que os christãos eram gentios, e iam errados, e não se haviam de salvar.

E sendo o reu por muitas vezes admoestado com caridade se reduzisse á nossa sancta fé catholica, e se arrependesse de suas culpas, e pedisse dellas perdão para se usar com elle de muita misericordia, elle o não quiz fazer nunca, mas antes cada dia persistia mais em sua pertinacia. Pelo que o promotor fiscal do sancto officio veiu com libello criminal accusatorio contra elle, que lhe foi recebido. E contestando o reu o dicto libello, lendo-se-lhe todos os artigos delle na mesa do sancto officio, respondeu que elle confessava que fôra bapti-

sado e chrisnado, mas que o baptismo era ser lavado em uma pouca de agua, e que o baptismo e confirmação não eram sacramentos nem prestavam para a alma. E confessava ser apostata da egreja de Roma, e não queria della misericordia, porque ella não tinha poder de perdoar; e confessava as cousas conteúdas e relatadas nos artigos do dicto libello, que elle fizera e dissera; e queria mostrar como todas eram boas. E de feito, para prova e confirmação dellas allegava grande numero de auctoridades e passos da escriptura sagrada, por elle mal entendidos e declarados, que trazia a seu damnado intento. E sendo-lhe dicto que fizesse seu procurador nesta causa, disse que não queria por procuradores homens, que não sustentavam a lei de Deus dos dez mandamentos, que dera a Moysés, e comtudo lhe foi dado procurador letrado para o defender em sua causa, e, estando com elle, não quiz vir com defeza, e em todo este tempo não deixava de continuar em seu judaismo como de antes.

E sendo feita ao reu a publicação dos dictos das testemunhas da justiça ratificados primeiro conforme ao direito e estylo do sancto officio, respondeu que tudo o conteúdo na dicta publicação era verdade, e elle o tinha dicto assim como nella se continha, e que não queria vir com contradictas, nem estar com seu procurador: e, estando com elle, não veiu com ellas. E dando-se-lhe na mesa o juramento dos sanctos evangelhos, conforme ao direito e estylo do sancto officio, para responder na verdade ao dicto libello, e á dicta publicação dos dictos das testemunhas da justiça, dizia (pondo a mão no breviario) que elle punha a mão nas palavras de Deus, e não nas de Agostinho nem de outros, que allí estavam escriptas, e que por ellas promettia dizer a verdade. E seu feito se processou até final conclusão: e em todo o tempo da prisão e pertinacia do reu sempre foi admoestado por muitas vezes com muita instancia e caridade na mesa do sancto officio, e, por seu mandado, por outros muitos padres, religiosos graves,

virtuosos e doutos, assim da sua mesma religião, como de outras diversas religiões, que deixasse seus erros e se tornasse á fé catholica de Christo Nosso Senhor, mostrando-lhe o caminho de sua salvação, ensinando-lhe a verdade da lei evangelica, allegando-lhe as auctoridades verdadeiras da escriptura sagrada, em confirmação de nossa sancta fé catholica, e em refutação da sua opinião errada, desfazendo-lhe as suas falsas allegações, e convencendo-o nellas, declarando-lhe as auctoridades, que elle mal entendia, com que queria defender seu judaismo, dando-lhe a doutrina necessaria e os bons conselhos, que convinham para sua conversão, e offerecendo-lhe a misericordia, que no sancto officio se costuma dar aos verdadeiros confitentes convertidos e arrependidos de suas culpas. E comtudo dizia, que não tinha necessidade de padres, que o encaminhassem, porque elle não seguia a doutrina dos homens senão a de Deus, que era o seu mestre e o tinha alumiado. E sempre obstinado e pertinaz persistiu, e ficou em seu judaismo e apostasia, defendendo seus erros e querendo-os persuadir ás pessoas com quem falava, e aos dictos religiosos, os quaes dizia andarem apartados da lei de Deus.

O que tudo visto e bem examinado, e a sufficiente prova da justiça auctor, e como o reu não sómente se não quiz reduzir á nossa sancta fé catholica, e pedir perdão e misericordia de suas culpas, sendo para isso admoestado, exhortado, e requerido com instancia e caridade, mas ainda no carcere onde estava, e na mesa do sancto officio, com zelo da lei judaica e muito atrevimento e ousadiã, publicamente defender os dictos erros, que segue e approva, procurando ensinál-os e persuadil-os aos inquisidores, religiosos e letrados, que com elle estiveram para o encaminharem nas cousas de sua salvação, dando nisso muito escandalo aos que o ouviam. E não sómente estar o reu convencido pela prova da justiça, mas ainda por sua propria confissão, e pela pertinacia de seus erros judaicos, em a qual com animo diabolico e obstinado persevera, e haver

mais esperança de o reu infeccionar e perverter a outros com suas falsas opiniões e novas heresias, que de sua propria conversão: com o mais que dos autos resulta, e a qualidade das dictas culpas, e do caso e a disposição do direito nelle, tendo a Deus deante dos olhos, do qual todos os justos juizos procedem, etc., *Christi Jesu nomine invocato*, declaram o reu, frei Diogo da Assumpção, por convicto, confesso e pertinaz no crime de heresia e apostasia, e que foi, e ao presente é, herege e apostata de nossa sancta fé catholica. E como tal, herege, apostata, pertinaz, confesso, convicto, impenitente e revocante, o condemnam; e que incorreu em sentença de excommunhão maior, e em todas as mais penas, em direito contra os semelhantes estabelecidas, e o excluem e privam da jurisdicção ecclesiastica, e mandam que seja deposto e degradado actualmente de suas ordens, segundo a fórmula dos sagrados canones, e o relaxam á justiça secular, a quem pedem com muita instancia e efficacia se haja com elle benigna e piedosamente, e não proceda a pena de morte nem effusão de sangue.

Antonio Dias Cardoso—Manuel Alvares Tavares—João Saraiva—Antonio de Barros Pereira—Heitor Furtado de Mendoça—Domingos Riscado—Mestre frei Luiz de Beja Perestrello.

Foi publicada a sentença acima escripta ao reu frei Diogo da Assumpção em sua pessoa, em Lisboa no auto publico da sancta fé, que se celebrou na Ribeira della aos tres dias do mez de agosto deste anno estando presente o viso rei dom Chrystovam de Moura, e muita gente, domingo tres de agosto de 1603 annos. E logo foi deposto das ordens e degradado dellas, e entregue ao corregedor. Recebeu homem, e morreu queimado vivo.

Francisco de Borja o escrevi.

## XII

### Ultimas contradictas e sentença final

As ultimas contradictas, postas pelo dr. Antonio Homem ás testemunhas de accusação, que bem ou mal conjecturára haverem jurado a seu respeito, mostram com a maior clareza o estado de abatimento, a que chegára o seu elevado espirito. Foi principalmente contra sua irmã, presa nos carcerees do chamado sancto officio de Coimbra (1), e contra o seu parente o padre Luiz Arês (2), que o *præceptor infelix* articulou com bastante vehemencia suppondo, que certas affirmações só podiam vir da confissão tanto della, como do que dizia ser seu amante, invocando até o procedimento, com que a castigára seu irmão, Gonçalo Homem, ausente no Brazil.

A 5 de outubro de 1621 a inquisição prendeu o padre Luiz Arês, frade de S. Domingos na India, expulso já da ordem, meio christão novo, irmão de Vicencia Arês, presa em Coimbra, e tio de Estevão Arês, preso em Lisboa; isto a requerimento do promotor, e por sentença do tribunal, confirmada superiormente pelo conselho.

---

(1). Vide processos da inquisição de Coimbra, n.º 6:067 e 7:440, relativos a D. Maria Brandoa, irmã do dr. Antonio Homem.

(2) Vide os processos da inquisição de Coimbra, n.º 1:845 e 1:847.



Luiz Arês era natural e morador de Coimbra, filho de Anna Brandoa, christãa nova, e de Estevão Arês, christão velho; havia nascido em 1572, e contava portanto 50 annos. Foram seus avós paternos Gomes Arês e Anna Lopes Sodré, christãos velhos, e a avó materna chamava-se Guiomar Brandoa (1); tinha uma tia da parte de sua mãe, por nome Brites Brandoa, christãa nova, viuva de Francisco Travassos, moradora em Montemór-o-velho; consorcio de que provieram quatro filhos: Duarte Travassos, e Antonio Travassos, solteiros; Maria Brandoa já defuncta, que era casada com Luiz Pessoa, christão velho, e Briolanja Travassos, freira professa de Nossa Senhora de Campos. E' seu irmão, Vicente de Arês, executor de Pinhel, meio christão novo, preso em Coimbra, que tres vezes casou: 1.<sup>a</sup>, com Anna da Costa, sua sobrinha, de que nasceu Justa da Costa, presa em Coimbra; 2.<sup>a</sup>, com D. Maria da Fonseca, filha de Thomáz da Fonseca e de Genebra Nunes, de que provieram D. Luiza, presa em Coimbra e Estevão de Arês, preso em Lisboa; 3.<sup>a</sup>, com Maria Henriques, presa em Coimbra. Deste consorcio não houve filhos.

Tem duas meias irmãs por parte do dicto seu pae: D. Antonia Arês, casada com Luiz de Sá, preso na inquisição, e Brites Arês, casada com André Cabreira, escrivão dos direitos reaes; e estas são christãs velhas, filhas do dicto seu pae Estevão de Arês, e de Francisca Pessoa Bonicha. E tem mais uma irmã inteira, de nome Vicencia Arês, meia christãa nova, casada com João de Parada, christão velho, a qual tambem está presa nos carceres da inquisição de Coimbra.

---

(1) Casou com Miguel Vaz. Vide processo n.º 3:739 da inquisição de Lisboa. Foram os bisavós do dr. Antonio homem; e além de Brites Brandoa, tiveram os filhos: Anna Brandoa, Isabel Brandoa, Jorge Vaz Brandão, Luiz Brandão, e Jeronymo Vaz Brandão. Vide pag. 511 e 512 do *Instituto*, vol. 42, anno de 1895, letras  $\alpha$  e  $\zeta$ .

Foi soldado na India desde a idade de 17 até 28 annos, e depois em Goa entrou na ordem de S. Domingos ordenando-o sacerdote o arcebispo primaz das Indias dom Aleixo de Menezes. Andou por lá 18 annos, embarcando-se em 1613 com o vice-rei Ruy Lourenço de Tavora; e confessou homens e mulheres por espaço de tres mezes, assim na India como no convento de Aveiro estando nelle assignado. E em quanto permaneceu no Oriente dez annos como soldado, serviu seis na conquista de Ceylão, e o mais tempo na costa de Malabar, e no segundo cerco de Chaul, onde se tomou o Morro, e ahi o armou cavalleiro Cosme de Lafetá, capitão geral do referido cerco.

Desde que, haverá vinte annos, se metteu religioso da ordem de S. Domingos em Goa, ahi ficou durante treze annos, e no Porto o mais tempo até 1620; e antes de o expulsarem tinha licença do padre provincial, para ir para as Indias de Castella; e por prenderem nesse tempo a seus irmãos Vicente Arês e Vicencia Arês, o despediram da religião, como constava da sentença, que deram contra elle na cidade de Elvas. E depois de ser despedido usou do seu officio de sacerdote dizendo missas onde se achava, e nunca foi preso nem penitenciado pelo sancto officio, e dos seus parentes unicamente os que tem dicto.

Sabe só latim e casos de consciencia, e é christão baptisado na egreja de S. Bartholomeu pelo prior fulano Lopes, sendo seu padrinho o dr. Luiz de Castro e dona Anna da Costa, mulher de Balthazar da Fonseca, e na mesma egreja chrimado pelo bispo dom Gaspar do Casal, sendo seu padrinho um homem do habito de S. João, a quem não sabe o nome (1).

A inquisição entendeu, que o pobre frade havia de ir ao tormento, e neste sentido proferiu sentença, confirmada pelo

---

(1) Fol. 1 e seguintes da 2.<sup>a</sup> numeração do processo n.º 1:845.

conselho geral (1). Saiu no auto de fé celebrado em Coimbra a 18 de junho de 1623.

Luiz Arês foi preso novamente a 17 de janeiro de 1624 por diminuto. Tinha vindo em outubro de 1617 de Villa Real para Aveiro. Andando em Portalegre sem licença, o bispo o mandou preso para o convento de Elvas, onde foi expulso da ordem por sentença do provincial, o padre frei Thomás de Brito e adjunctos frei Simão da Luz e outros.

Saiu no auto de fé celebrado em Coimbra a 4 de maio de 1625 com oito annos para as galés o remo sem salario. O conselho geral em 10 de maio de 1631 mandou-o tirar dahi e remetter preso áquella cidade, para os inquisidores declararem onde elle devia acabar de cumprir a pena. Em 1 de setembro do referido anno o mesmo conselho, depois de os ter ouvido, limitando-se elles a dizer as datas constantes do processo, dispensou-lhe o resto do tempo no cumprimento da pena, e mandou-lhe tirar o habito penitencial (2).

Das ultimas contradictas umas não fôram recebidas, outras ficaram sem prova, e o famoso tribunal, convencido da culpabilidade do dr. Antonio Homem, despresou tudo, e lavrou a sentença condemnatoria, depois confirmada pelo conselho geral, e que é do teor seguinte :

SENTENÇA DA INQUIZIÇÃO DE LISBOA CONTRA O DR. ANTONIO  
HOMEM (*doctor*, ou *præceptor infelix*) LENTE DE PRIMA DE  
CANONES DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E CONEGO DOUTORAL  
DA SÉ DA MESMA CIDADE, QUE SAÍU NO AUTO PUBLICO DE FÉ  
CELEBRADO EM LISBOA AOS 5 DE MAIO DE 1624, E FOI RELAXADO Á JUSTIÇA, SENDO QUEIMADO NA RIBEIRA DE LISBOA, ETC.

(1) Fol. 155-167 do mesmo processo. Pag. 511 e 512 do *Instituto*, vol. 42, anno de 1895, letras s e z; onde havia omissões, que ficam suppridas.

(2) Processo referido n.º 1:847 da inquisição de Coimbra.

Accordam os inquisidores, ordinario e deputados da sancta inquisição etc. que vistos estes autos, libello e prova da justiça auctor contrariedade e defeza do dr. Antonio Homem, meio christão novo, conego doutoral da sé de Coimbra, lente de Prima de Canones na Universidade da dicta cidade, e della natural e morador, reu preso, que presente está; porque se mostra que sendo christão baptisado, obrigado a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a sancta madre egreja de Roma, elle o fez pelo contrario, e depois do ultimo perdão geral viveu apartado de nossa sancta fé catholica, e teve crença na lei de Moysés, tendo-a ainda por boa e verdadeira, e esperando salvar-se nella; e quando ouvia falar nos christãos e cousas da fé, ria e zombava, communicando estas cousas com pessoas de sua nação apartadas da fé, com as quaes se declarava por judeu; pelas quaes culpas sendo o reu preso pelo sancto officio, e com muita caridade admoestado as quizesse confessar para ser tractado com misericordia, disse que nenhuma culpa tinha que pertencessem ao sancto officio, porque era e sempre fôra muito bom christão, e nunca comettêra cousa que fosse contra nossa sancta fé catholica; pelo que o promotor fiscal do sancto officio veiu com libello criminal accusatorio contra elle, o qual lhe foi recebido, e o reu o contestou por negação, e veiu com sua defeza, que lhe foi recebida, e por ella se perguntaram testemunhas e ratificadas as da justiça na fórma de direito, se lhe fez publicação de seus dictos, conforme ao estylo do sancto officio, e o reu veiu com suas contradictas, que lhe fôram recebidas; e fazendo-se todas as diligencias ácerca dellas as não provou; e estando seu processo nestes termos, houve prova de grande e qualificado numero de testemunhas que lhe cresceram de novo, que o reu se achava por muitas vezes em companhia de pessoas de sua nação, ajunctando-se para celebrar o jejum do dia grande, que vem no mez de setembro; o que faziam na fórma seguinte:

Preparava-se a casa em que se havia de fazer o dicto jejum alcatifando-se o pavimento della, e a uma parte se punha um bufete coberto com um panno de seda, e nelle castiças com velas accesas, e no meio della se dependurava um candieiro de latão com muitos lumes; e á hora assignada entravam todas as pessoas que se achavam na dicta solemnidade para a dicta casa com melhores vestidos, barbas feitas, descalços, sem capas, nem chapéus na cabeça, e se encostavam ás paredes, e em alguns dos dictos jejuns se lhes vestiam umas vestes brancas, que chegavam até á cinta, e se lhes punham umas correas com nominas atadas pela testa, e estavam com os braços cruzados, e em muitas das dictas solemnidades, em que o reu Antonio Homem fez por muitas vezes o officio de sacerdote estava assentado em uma cadeira despaldas, e della fazia practica ás dictas pessoas, exhortando-as a que vivessem na lei de Moysés, referindo-lhes algumas auctoridades do testamento velho, e as dictas pessoas, em certos passos da practica, faziam guayas, levantavam os olhos ao ceo, punham as palmas das mãos viradas uma para a outra, abaixando as cabeças até os peitos, e inclinando-as a uma e a outra parte, e o reu repetia alguns psalms de David, sem gloria patri, e entre elles era o = In exitu Israel de Egypto = e o = Super flumina Babilonis = e o = De profundis clamavi = e chegando ao verso que diz = Et propter legem tuam = Sustinuit te Domine = dizia entender-se que por amor da lei de Deus haviam de soffrer trabalhos e perseguições, e que haviam de esperar em Deus em todo o tempo, e que isto significava o verso do mesmo psalmo que se seguia, que diz = A custodia matutina usque ad noctem speret Israel in Domino = e que tambem David quizera dizer no mesmo verso que o jejum havia de ser . . . desde a manhã até noite, e que se assim o fizessem alcançariam de Deus o que David promettia nos versos seguintes, a saber: que seria a misericordia de Deus e sua re-



dempção para o povo de Israel mui copiosa, e que lhes perdoaria todas suas culpas ; e depois de gastar um espaço nesta practica, e em outras semelhantes, que fazia aos circumstantes, afim de os confirmar na crença da lei de Moysés, fazendo-se esta preparação algumas vezes na mesma casa, e outras na de fora, revestiam ao reu, outros sacerdotes, em uma veste larga e comprida, pondo-lhe um modo de mitra na cabeça, a qual era cerrada por cima, e no meio tinha uma lamina de ouro ; e os dictos sacerdotes da lei de Moysés, que lhe assistiam, estavam revestidos em umas vestes de certa seda, os quaes lhe administravam um turibulo com o qual o reu incensava em certos passos o dicto altar, em que algumas vezes estava um retabulo com a figura de Moysés, e outro com a de certa pessoa que foi relaxado á justiça secular, e queimado por judeu, e depois incensavam ao reu, o qual tocava uma buzina em tom baixo, por algumas vezes, no decurso do dicto dia ; e no sobredicto altar estava uma biblia pela qual o reu lia alguns capitulos do testamento velho, e recitava psalms de David, no que se gastava todo o dia, e no fim d'elle fazia o reu outra practica em que encommendava a observancia da lei de Moysés, ponderando a obrigação que para a guardar tinham, pelas muitas mercês e favores que Deus fizera ao povo de Israel, emquanto fielmente o serviram, e pelo contrario os castigos com que os visitou quando se apartaram della ; e que em suas petições e necessidades allegassem a Deus os merecimentos dos sanctos patriarchas Abraham, Isac e Jacob, junctamente com os da dicta pessoa condemnada pelo sancto officio, por morrer na crença e confissão da dicta lei ; e que aquelles jejuns eram de substancia della, os quaes lembrava se continuassem, por ser a maior festa do anno, na qual se reconciliavam as pessoas que estavam diferentes, como de feito se fizeram as amizades entre algumas dellas nos dictos ajunctamentos, encommendando muito o segredo daquelles

actos, porque nelles consistia a conservação da gente de nação, e declarava em que tempo do anno caíam as paschoas e festas dos judeus, e a obrigação que tinham de as guardar inviolavelmente com os mais preceitos da lei de Moysés, dizendo que só ella era a em que havia salvação, e que Deus dera ao povo de que elles descendiam, e manifestava outrosim as maravilhas que Deus obrava por elles, e por seus antepassados. E para os confirmar nestes erros pervertia o verdadeiro sentido de muitos logares da escriptura sagrada, os quaes declarava erradamente, afim de com elles lhes persuadir que a dicta lei de Moysés era ainda a boa e verdadeira, e que só nella havia salvação; e entre outros logares que declarava, era o do livro do Exodo, no cap. 3.<sup>o</sup>, naquellas palavras = *Ne appropries, inquit, huc* = dizendo que mandára Deus descalçar a Moysés para ensinar a seu povo, que em todos os actos e sacrificios que se offerecessem a Deus se haviam de descalçar, como faziam nos actos e ceremonias declaradas; e que não podia Deus faltar com suas promessas a quem guardasse a sua lei, a qual ainda hoje durava, como declaravam aquellas palavras do mesmo cap. 3.<sup>o</sup> = *In generationem et generationem* = e a palavra = *In aeternum* = E o 2.<sup>o</sup> logar era do trigesimo primo do mesmo livro, no versiculo = *Loquere filius Israel, et dices ad eos, videte ut sabbatum meum custodiatis, quia signum est inter me et vos &* = interpretava nesta forma: que a guarda do sabbado era signal entre Deus e os filhos de Israel; e que a observancia delle havia de ser perpetua, e mui respeitada, porquanto era pacto entre o mesmo Deus e seu povo, e que a verdadeira guarda delle, e dos mais preceitos da lei de Moysés bastava ser de coração, que este era o que elle mais estimava. E o terceiro era do duodecimo capitulo do dicto livro, naquellas palavras = *Observabitis azyma, &* = o qual expunha dizendo, que este preceito era em memoria da saída do Egypto, o qual se havia de

celebrar com ritos e ceremonias perpetuas, fazendo nelle a paschoa do cordeiro, e pães asmos, que havia de durar septe dias, não trabalhando em todos elles, em memoria e signal das mercês que Deus fizera a seu povo em o libertar; acrescentando a isto que a causa de serem perseguidas as pessoas de nação era por não guardarem estas ceremonias que Deus tanto encommendava; porque quando se não podessem fazer na fórma em que elle dispõe por os de nação estarem entre christãos, onde era necessario não darem occasião de os notarem nem nos comerem nem em outras cousas que a lei defendia, bastava trazer no coração o desejo de satisfazer com a obrigação dos preceitos da dicta lei. E o quarto logar era do Deuteronomio no capitulo quarto, que diz = *Nec est alia natio tam grandis quae habeat Deus appropinquantes sibi* & = dizia o reu, declarando este logar, que assim como Moysés dissera ao povo que não havia outra nação que tivesse Deus mais favoravel que os israelitas; porque acudia a seus rogos, e assistia a elles, e que não havia outra lei que tivesse ceremonias justas senão a de Moysés; que se não esquecessem dellas, nem lhe saíssem do coração em todos os dias de sua vida, e que assim o aconselhava elle reu, como se fôra o mesmo Moysés, e que se assim o não fizessem tomava por testemunha, como o dicto Moysés fizera, o ceo, e a terra, de como não guardando a lei de Moysés os havia de destruir, e espalhar pelo mundo, como já fizera a seus antepassados, e que faltando á observancia della haviam de ficar muito poucos, e esses haviam de servir a deuses ou a idolos fabricados por mãos de homens, que não viam, nem ouviam, nem tinham outro algum sentido; e que esta prophesia e castigo de Deus se via hoje á letra nas pessoas da nação que seguiam a lei dos christãos, mas que assim como estas se cumpriram, assim tambem ficavam outras que reconheciam ao Deus dos ceus, o qual era tão misericordioso, que a todo

o tempo que seu povo se convertesse, o receberia não se esquecendo do concerto que fizera com seus antepassados, de sempre os amar e ser seu Deus. E o quinto logar era dos Proverbios, no capitulo vigesimo oitavo, que diz = Fugit impius nemine persequente justus autem quasi leo & = o qual o reu declarava, dizendo, que lhe dera Deus a elle um coração tão forte, como o de leão, para que não tivesse medo algum de morrer pela verdade da lei, como fizera, havia pouco tempo, a sobredicta pessoa queimada, que dizia morrer martyr pela dicta lei de Moysés, e que na escriptura havia muitos exemplos de varões illustres que por ella padeceram muitos trabalhos com grande esforço e valor; e que a causa das pessoas de nação andarem tão atropeladas e medrosas, e faltar nellas este animo e valor, era porque nenhuma guardava a lei de Moysés mais que por cumprimento, e que a não sabiam, nem entendiam; e que tinha elle reu disso tão grande sentimento, que era o maior martyrio que podia ter nesta vida, e que se a guardaram, como convinha, lhes acudira Deus, como fizera aos meninos Sidrac, Mizac, et Abdenago, que os livrara do fogo de Nabucdonosor, e que assim os livraria de seus inimigos, e das continuas perseguições que tinham por respeito do sancto officio da inquisição. E o sexto logar era do psalmo cento e trinta e seis no verso que diz: = Si oblitus fuero tui Hierusalem, & = dizia o reu ser maldição que o povo de Israel sobre si lançava se se esquecesse da lei de Deus, e que significava a dicta maldição, que não tivessem palavras para falar doutra lei, nem louvar a outro Deus senão ao Deus dos ceus, e que estando hoje os filhos de Israel em terra estranha, e fora da de Promissão, onde não podiam fazer o que desejavam pois estavam tão captivos na Babilonia deste reino de Portugal, que haviam de fazer o que o mesmo David declarou no verso que vae adeante = Si non proposuero & = que queria dizer, que o que rogavam

sobre si lhes viesse se não tivessem a lei de Deus posta sobre seu coração. E todos os sobredictos, e outros muitos logares da escriptura que citava e explicava, era a fim de persuadir aos ouvintes a guarda e observancia da lei de Moysés, reprovando a de Christo nosso salvador, estranhando o culto que os christãos dão ás imagens, e a veneração que fazem aos sanctos. E no fim das practicas que o reu fazia, nos ajunctamentos do jejum do dia grande lhe iam todos os circumstantes beijar o pé, e elle lhes lançava a benção ao modo judaico, pondo-lhes a mão pela cabeça, e correndo-lha pelo rosto; o que se lhe fazia por ser tido das pessoas que se achavam naquelles actos, por summo sacerdote da lei de Moysés, e pelo maior rabino della, e como tal o respeitavam e reverenciavam. E nos ajunctamentos, em que o reu não fazia officio de sacerdote, tinha o primeiro logar assentando-se em cadeira de espaldas, e sempre fazia a ultima practica. E em todas as dictas solemnidades tomavam as pessoas que nellas se achavam juramento da mão do reu, no livro por que se fazia o officio, de continuarem com aquella obrigação, e de guardarem segredo em todas aquellas cousas, pelo grande damno que, se se descobrissem, resultaria a toda a gente de nação. E na sobredicta fórma fizeram tambem o jejum da rainha Esther, que vem no mez de fevereiro; e celebraram a paschoa do Cordeiro, estando nella o reu, e as mais pessoas que ahí se acharam, com melhores vestidos, barbas feitas, bordões nas mãos, postas em pé, e no meio da casa estava uma mesa posta com umas toalhas novas, e um candieiro grande de latão com muitos lumes, concertado com azeite limpo, e torcidas novas; e na dicta mesa se poz um cordeiro dum anno, assado inteiro, o qual se despedaçou logo com as mãos, e o comeram o reu e as dictas pessoas, com pão asmo, apressadamente, dizendo que aquella festa e as mais celebravam todos por guarda, e observancia da lei de Moysés, em que



criam, e viviam, e esperavam salvar-se. E por terem a sobredicta pessoa condemnada pelo sancto officio por martyr da sua lei, lhe instituiram uma confraria em que havia juiz, mordomo, thesoureiro e outros officiaes; e das esmolas que davam os confrades se mandava dinheiro para christãos novos pobres, e para azeite duma alampada que ardia em uma synagoga de certa parte fora deste reino. E outrosim constou, que o reu confirmára algumas pessoas na crença da dicta lei de Moysés, o que fazia mandando-os pôr de joelhos, e resando em um livro por espaço de mais de uma hora, nomeando algumas vezes Moysés; e no fim lhes lançava a benção ao modo judaico, encommendando-lhes muito a guarda da dicta lei; e que por sua observancia guardassem os sabbados de trabalho, não fazendo nelles serviço algum, e jejuassem em segundas e quintas feiras, sem comerem, nem beberem senão á noute, depois de saída a estrella; e não comessem carne de porco, lebre, coelho, nem peixe sem escama, nem gordura alguma; e que não fizessem caso daquillo que os christãos chamavam peccado; porque isso era fabula; e que só tractassem de cumprir com a lei de Moysés, e seus preceitos. E que pois elle reu era tão grande letrado, lente de Prima de Canones, e lhes dizia o que lhes convinha, assim o tivessem por verdadeiro, e infallivel; e que entendessem, que um homem como elle, a quem não só os que viviam na lei de Moyses consultavam, mas tambem o papa dos christãos, que se não havia de enganar naquella materia. E sendo o reu admoestado com muita instancia quizesse confessar as sobredictas culpas, com as mais de que era accusado, para descargo de sua consciencia, e salvação de sua alma disse, que nenhuma das dictas culpas havia commettido, porque sempre fôra muito bom christão. Pelo que o promotor do sancto officio veiu com novo libello criminal accusatorio contra elle, o qual lhe foi recebido, e o reu o contestou por negação e veiu com

nova defesa, que lhe foi recebida, e por ella se perguntaram testemunhas, e ratificadas as mais da justiça, na fórma do direito, se lhe fez publicação dos seus dictos, conforme ao estylo do sancto officio, e veiu com contradictas, que lhe fôram recebidas; e feitas exactas diligencias sobre ellas, se achou que as não provára, e seu feito se processou, sendo sempre neste tempo o reu admoestado, com muita caridade, abrisse os olhos dalma, e confessasse suas culpas reconhecendo seus erros, e descobrindo as pessoas, que sabia andarem afastadas de nossa sancta fé, para salvação de sua alma; elle o não quiz fazer, antes com animo endurecido e obstinado permaneceu em sua negativa e contumacia. Pelo que guardados os termos de direito, se continuou sua causa até a final conclusão; e sendo visto seu processo na mesa do sancto officio se assentou que o reu, pela prova da justiça, estava convencido no crime de heresia e apostasia, e em ser dogmatista da dicta lei de Moysés.

E outrosim se mostra, que sendo o reu letrado, sacerdote, e das mais qualidades referidas, e como tal obrigado a viver limpa e honestamente, dando de sua vida e costumes bom exemplo, elle o fez pelo contrario, e de muito tempo a esta parte, esquecido de sua obrigação, com muito atrevimento em grande damno e prejuizo de sua alma, commetteu o horrendo e abominavel peccado de sodomia contra naturam, por respeito do qual a ira de Deus veiu sobre as cidades infames de Sodoma e Gomorra, exercitando-o e consummando-o por muitas vezes com diversas pessoas do sexo masculino, sendo sempre agente: pelas quaes culpas se procedeu em particular contra o reu, e sendo por muitas vezes, com muita caridade, admoestado as quizesse confessar para salvação de sua alma, disse que as não havia commettido, pelo que o promotor fiscal do sancto officio veiu com libello criminal accusatorio contra elle, e o reu o contestou por negação, e veiu com sua defesa, a qual lhe foi

recebida, e por ella se perguntaram testemunhas, e ratificadas as da justiça, na fórmula do direito, se lhe fez publicação de seus dictos, conforme ao estylo do sancto officio, e veiu com suas contradictas, que lhe fôram recebidas, as quaes não provou. E para o reu vir em conhecimento de seus erros, e se converter á fé de Christo Nosso Senhor, e tractar do bem de sua alma, lhe foi dada noticia do dicto assento, e muito admoestado quizesse confessar suas culpas, sem o querer fazer, antes com animo endurecido e obstinado permaneceu sempre em sua negativa e contumacia. O que tudo visto, e a disposição do direito em tal caso :

Christi nomine invocato: Declaram ao reu Antonio Homem por convencido no crime de heresia e apostasia, e que foi e ao presente é hereje, apostata de nossa sancta fé catholica, e por tal hereje, apostata, dogmatista, contumás e negativo, o condemnam; e que incorreu em sentença de excommunhão maior, e em confiscação de todos os seus bens applicados a quem de direito pertencerem, e nas mais penas em direito contra simillhantes estabelecidas; e o excluem da jurisdicção ecclesiastica, e mandam que seja deposto e degradado actualmente de suas ordens, segundo a fórmula dos sagrados canones, e o relaxam á justiça secular, a quem pedem com muita efficacia e instancia se haja com elle benigna e piedosamente, e não proceda a pena de morte, nem a effusão de sangue. E mandam que as casas em que se faziam as dictas solemnidades de jejuns e ajuntamentos, em detestação de tão grave crime, se derrubem, assolem, e ponham por terra, e semêem de sal, e nunca mais se tornem a reedificar; e para constar, e ficar em memoria para sempre, se levante no sitio dellas um padrão alto com letreiro que declare a causa, pela qual se derrubaram e salgaram. (a. a.) Manuel da Cunha, João Alvres Brandão, Diogo Osorio de Castro.

### XIII

Sermão prégado no auto de fé,  
em que foi queimado o corpo do dr. Antonio Homem (1)

*Quid est quod debui ultra facere vineæ  
meæ, et non feci ei? an quod expectavi ut  
faceret uvas, et fecit labruscas? et nunc  
ostendam vobis quid ego faciam vineæ  
meæ: auferam sepem ejus, et erit in direc-  
tionem: diruam maceriam ejus, et erit in  
conculcationem.*

ISAIAS, cap. 5.º

Queixando-se Deus pelo propheta Isaias, de quão mal o seu povo respondia ás obrigações em que o tinham posto os muitos beneficios que lhe havia feito, propõe-lhe esta parabolá. Um homem plantou uma vinha em logar alto e fertil: poz-lhe mui bom vidonho, cercou-a, tirou-lhe as pedras: no meio della

---

(1) Sermão que o padre mestre Antonio de Sousa da ordem dos prégadores, deputado do sancto officio da inquisição desta cidade de Lisboa, prégou no auto de fé, que se celebrou na mesma cidade, domingo 5 de maio do anno de 1624. Presentes os srs. governadores deste reino, e o ill.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> sr. bispo dom Fernão Martins Mascarenhas, inquisidor geral. Offerecido á Virgem Nossa Senhora do Rosario. Com todas as licenças necessarias. Lisboa, por Geraldo da Vinha. Anno de 1624.

edificou uma torre e fez-lhe um lagar. Esperou que dêsse fructo e não deu mais que folhas. Moradores de Jerusalem, diz Deus, povo judaico, sêde juizes entre mim e esta minha vinha. *Quid est quod debui ultra facere vineæ meæ et non feci ei?* Que me ficou por fazer para bem e proveito seu? esperei que me dêsse fructo e faltou com elle. O que supposto dir-vos-hei o que determino fazer a esta vinha, por que fiz tanto. *Auferam sepem ejus, etc.* Tirar-lhe-hei a sebe e a cerca, para que sem este reparo seja destruida e pisada dos pés de todos.

Esta vinha, diz o propheta, é o povo judaico de quem Deus é o Senhor, povo favorecido de Deus e de que tinha particular cuidado, fel-o senhor de Jerusalem, ahi lhe edificou templo, ahi lhe deu lei e prophetas: e acrescentando mais as mercês prometteu-lhe seu filho e o mandou para aperfeiçoar a lei e cumprir as mais promessas que nella lhe havia feito. Vindo elle, não só faltaram em o receber com o conhecimento e veneração devida, mas em uma cruz lhe tiraram a vida cruelmente. *Fecit labruscas*, lêem os septenta *fecit spinas*, e Rabbi David Kimic, *spinas pro unis*. Deu espinhos em lugar de uvas tendo obrigação de adorar o Messias vindo a terra como verdadeiro filho de Deus que era e é, blasfemou-o como mal feitor, devendo subjeitar-se-lhe como a rei, poz-lhe na cabeça por zombaria uma corôa de espinhos. Castigou Deus esta culpa, apartou-se do povo tão ingrato e tirou-lhe os particulares presidios do céu com que lhe assistia: e conta Josepho, e refere-o sancto Jeronymo, que depois da morte de Christo e rôto o véu do templo, entrando nelle os sacerdotes como costumavam, ouviram uns estas vozes dos anjos que lhe presidiam. *Transmigremus ex his sedibus*, desamparemos este logar. E assim foi que lhes tirou Deus a lei, os prophetas e o entendimento das escripturas: ficaram sem rei, sem reino, sem república, sem templo, sem sacrificios, sem sacerdotes, destruidos e abominados de todos.

Presente temos alguma desta gente cega, e por suas culpas desamparada de Deus. Alguma della pertinaz, outra, diz que



arrependada, permitta Deus que assim seja. Do estado em que este povo esteve, do miseravel a que veiu, e do que nós padecemos tendo-o entre nós, direi alguma cousa com o favor divino. E para que isto seja para honra de Deus, consolação dos que temos fé, e conversão dos que vão errados, temos necessidade da graça do Espirito Sancto, que se concede por intercessão da Virgem Nossa Senhora. Peça-mos-lhe nol-a alcance offerecendo-lhe uma Ave Maria.

Se considerarmos este e os demais autos da fé, em que nos aqui achamos, e os que do perdão geral do anno de 605 a esta parte se têm feito nesta e nas mais inquisições do reino (não falando nos mais atrazados) o numero grande de judeus, que nelles saíram convencidos, ou por suas proprias confissões, ou por sobejo numero de testemunhas, afora outros muitos, que abjuraram a suspeita, que contra elles houve, de judaismo provada com taes e tantas testemunhas, e tal qualidade de indicios que em todo outro tribunal, que não fôra o do sancto officio, os houveraím de haver por convictos; não pode deixar de nos maguar muito ver o que se cria, vive, e se sustenta entre nós; ver tão grande numero de hereges apostatas da fé, nascidos entre nós, baptisados nas nossas egrejas, ensinados na mesma doutrina catholica, gente que falava, e conversava comnosco, que em nossa companhia entrava nos templos, assistia aos mesmos officios divinos, e recebia os mesmos sacramentos: e ver claramente que tudo isto nelles era fingido, materia é de grande sentimento. Magôa ver tanto numero de naturaes nossos infames, cegos, ignorantes sem religião, sem fé, e sem lei: que nem são judeus, porque o negam com as palavras, e no exterior; nem são christãos, porque lhes falta o animo christão, e crer em Christo Nosso Senhor. Christãos na apparencia, judeus no coração: e que assim houveram de ser queimados, no tempo, em que a lei dada a Moysés estava em pé, pela não guar-

darem, pela corromperem, e falsificarem, como o devem ser hoje (quando ella ja está acabada) porque não guardam a lei de Christo Senhor Nosso, que no baptismo professaram, e em que só ha salvação. Se considerarmos tanta desventura, nós não nos descuidaremos de lhe buscar o remedio necessario, e desejado de todos os que bem sentem; e se elles quizerem cuidar no estado, em que estiveram, e no que estão com Deus, pode ser que tractem de se emendar. Pergunta sancto Theodoro, qual foi a razão de Deus pôr Adão no paraizo terreal, se sabia, que havia de peccar, e ser por esta causa lançado d'elle? Responde, que o fez, para que conhecendo Adão, o que possuira, e o que tinha perdido, *Odio gravi prosequeretur peccatum, per quod tantis bonis careret*, desse conhecimento se creasse em sua alma um grande aborrecimento ao peccado, que lhe fôra causa de perder os bens que logrâra, e de vir aos males em que se via. Esta propria causa dá sancto Chrysostomo de Deus pôr Adão á vista do mesmo paraizo, de que fôra lançado, *Ut locum illum desiderabilem quotidie videns usaiorem in animo dolorem haberet*: Quer Deus diz o sancto, que tenha Adão deante dos olhos o logar que perdeu, para que magoando-se de o haver perdido, procure restaurar a perda que teve.

A Ezechiel diz Deus que dê noticia ao seu povo de um particular templo, que mostrou em visão, e acrescenta. *Et confundantur ab iniquitatibus suis, et metiantur fabricam: et erubescant ex omnibus quæ fecerunt: Figuram domus, etc., ostende eis*. Para que vendo tão excellente obra se confundam em suas maldades, *Metiantur fabricam*, lê Vetablo, *Nitantur intelligere*, procurem entender, *et erubescant ex omnibus quæ fecerunt*, lêem a Tigurina, e Brixiano. *Et si pudèfacti fuerint propter omnia, quæ designaverunt, docebis eos formam hujus domus*. E se se correrem das culpas, que lhe são causa de não alcançar os mysterios que nesse templo se lhe representam, então lhe dae noticia delles.

Segredos divinos, que por culpas se nos encobrem, com o arrependimento, e dôr dellas se nos manifestam. Dos males que nos vem pelo peccado, a vergonha, e a dôr que delles temos, nos livra. Sabeis porque aos judeus lhes falta o conhecimento dos mysterios divinos figurados na lei dada a Moysés: e possuidos hoje de nós na lei de Christo, mysterios que elles esperavam, e nós possuimos: porque são gente sem pejo, e que se não envergonha. Ja se Deus queixava disto por Jeremias, quando dizia ao povo. *Frons mulieris meretricis facta est tibi, noluit erubescere.* Gente sem pejo, que estando em todos os bens da alma acabados vos não envergonhaes. E noutra parte, diz o mesmo propheta, *Confusione non sunt confusi,* corremo-nos nós do estado em que vos vemos, e vós não vos correis do estado em que estaes. A vós foi promettido o Messias, vós o engeitastes, nós o recebemos, de vós nasceu, mas entre nós vive; vós lhe tirastes a vida, elle nol-a deu com sua morte. Fostes filhos, fostes mimosos, entre vós tinha templo, comvosco falava, em todas as cousas vos assistia. Tudo isto perdestes por vossa culpa. Estaes hoje sem templo, sem propheta, sem revelações: ja Deus vos não responde, ja vos não acompanha, nem tracta como dantes: e com tanta razão como mostra a justificação que tem comvosco, e com todos os que antes vos viram tão favorecidos, e hoje vos vêem tão desprezados. *Quid est quod debui facere vineæ meæ, et non feci ei?* Faltando-me vós em tudo que ficou por fazer da minha parte? em que faltei á minha vinha? nenhuma cousa deixei de fazer de quantas lhe eram necessarias. No Deuteronomio o confessaveis vós proprios, e vos gabaveis de mimosos meus particulares: *Nec est alia natio tam grandis, quæ habeat Deus appropinquantem sibi, sicut Deus noster adest cunctis obsecrationibus nostris.* Ninguem se nos pode comparar, (dizicis vós) fomos gente a quem Deus favorece tanto, e assiste tão particularmente, que nenhuma cousa nos falta, concede o que lhe pedimos, e em tudo parece que nos anda

á vontade. Deste estado tão subido vêde o miseravel a que descestes.

Prometteu Deus aos judeus, que lhes mandaria o Messias para os livrar do captiveiro do peccado, e que este Messias seria seu unigenito filho, Deus como elle, grande, e poderoso, e eterno como elle: filho natural seu emquanto Deus, descendente de Abrahão emquanto homem. Esta mercê de o Messias haver de ser Deus, não querem crer os judeus modernos. Duvidam das mercês de Deus por grandes: não vendo quanto grande injuria faz a um Deus infinito, quem o tem por menos liberal, que poderoso. Que fôra de nós, se as mercês de Deus se houveram de regular por que nós fomos? Obra Deus como quem é, e isto nos segura no muito que cremos haver recebido d'elle. Em si tem Deus a causa, ou a razão por que obra tanto, que é sua misericordia, e bondade infinita, como elle diz por Isaias, *Ego sum ipse, qui deleo iniquitates tuas propter me*. Considerando o propheta David as mercês que Deus lhe havia feito, diz, *Secundum cor tuum fecisti omnia magnalia hæc*, se cuido Senhor em quem sou, não vejo em mim merecimentos para receber tanto: se considero em quem vós sois, não posso duvidar de grandezas: e assim quando vejo que de pastor pobre me fizeste rei poderoso, me honraste, acreditaste, e fizeste superior a meus inimigos, entendo que tudo obraste como quem vós sois; e confôrme a vosso coração infinito.

Não era impossivel, nem indecente a Deus fazer-se homem, antes mui conveniente. Que não seja impossivel se vê bem claro, porque as cousas que não incluem contradicção, ou repugnancia, não se hão de negar á omnipotencia de Deus: e é claro que o fazer-se Deus homem na fôrma em que a fé nol-o ensina, e os christãos o cremos, não contradiz á razão, nem á natureza. Porque quando affirmamos que é possivel fazer-se Deus homem, e que na verdade se fez, e o é Christo Nosso Senhor verdadeiro Messias prometido na lei,



não dizemos que a mesma substancia divina se pode converter, e converteu em substancia de homem, que isto não pode ser. O que dizemos é, que pode uma pessoa divina de tal sorte unir a si uma alma, e um corpo humano, que o homem, que desta união resultar, seja junctamente Deus, e homem; Deus por razão da natureza divina, e homem por causa da natureza humana. E isto, que em si não é impossivel, cremos, e confessamos os christãos, o que tambem alcançaram os rabinos antigos. Entre os quaes Rabbi Simeon explicando aquellas palavras do Genesis. *Faciamus hominem ad imaginem, e similitudinem nostram*. Diz que virá Deus ao mundo quasi ao modo de que dous corpos estão penetrativamente um com outro; assim como huma esponja ensopada em agua de tal sorte se penetram que não ha parte na esponja que não esteja penetrada de agua, nem parte da agua com que a esponja não esteja juncta; e com tudo nem a agua se converte em esponja, nem a esponja em agua. Assim (com alguma similhaça) se uniu a natureza divina com a humana na pessoa do filho de Deus, Christo Nosso Senhor, que não se confundindo uma natureza com a outra, ficou uma pessoa composta de ambos, Deus e homem junctamente dando-se unidade na pessoa, pois é a mesma, e distincção nas naturezas divina e humana, que nella se uniram.

Neste sentido declara o mesmo rabbino aquellas palavras dos Cantares. *Murenulas aureas faciemus tibi vermiculatas argento*, em que o esposo divino promete á esposa uma cadeia de ouro lavrada de prata, e diz o rabbino, que quando se Deus fizer homem, a humanidade significada pela prata, encobrirá o ouro da divindade.

Que não seja indecente, nem diminúa na perfeição de Deus o fazer-se homem, verá claramente quem considerar que isto é ser Deus, não ser capaz de falta, ou imperfeição alguma. E prova-se bem, porque se não é falta, ou imperfeição em Deus estarem em todas as creaturas por presença, por poten-



cia, e por essencia: tractar dellas, chegando sua providencia ainda ás mais vis, e baixas, tractar, e conversar com os homens, e particularmente com Moysés, como um amigo com outro amigo, como diz a Escripura sagrada. *Loquebatur autem Dominus ad Moysem facie ad faciem, sicut solet loqui homo ad amicum suum*, e confessar Deus que o fizeram os homens servir, e cançar em suas culpas, *Veruntamen servire me fecisti in peccatis tuis, præbuiisti mihi laborem in iniquitatibus tuis*; não sendo estas cousas indecencia, e imperfeição em Deus, menos o será unir a si a natureza humana, e fazer-se homem. Como não perde o sol a formosura, por mais que ande com os raios pelo chão.

A mercê que Deus nos fez em se fazer homem tem grandes conveniencias, assi em respeito de Deus, como em respeito nosso. Natureza é do bem comunicar-se; e quanto o bem é maior, tanto mais se communica: e assi sendo bem infinito, qual é Deus, ha fé de communica infinitamente, não só *ad intra*, como dizem os theologos, communicando o padre eterno sua propria natureza indivisa a seu eterno filho, e ambos ao espirito sancto: mas tambem *ad extra*, communicando-se ás creaturas o mais que é possivel, e não podemos considerar communicação maior, que unir-se o filho de Deus de tal sorte com a natureza humana, que desta união resultasse ser junctamente Deus e homem. E assim dizia mui bem com a infinita bondade da natureza divina fazer-se homem. Mostra-se isto tambem, porque não era menos conveniente mostrar Deus sua misericordia, que sua omnipotencia; mostrou o muito que podia creando o mundo; conveniente era pois que mostrasse seu amor, e sua misericordia, fazendo-se homem para nos remir. Isto mesmo nos era convenientissimo a nós, porque a divida em que ficámos pelo peccado, era infinita, por ser offensa contra um Deus infinito: e para pagar tanto não havia cabedal da nossa parte: nós deviamos, mas não podiamos pagar, Deus tinha poder mas não devia; era

pois conveniente, que quem houvesse de satisfazer fosse junctamente Deus, e homem: homem para satisfazer pela divida da natureza, ainda que nelle sem peccado: Deus para que podésse. E deixando outras muitas conveniencias, bastava só para não se duvidar que o Messias era Deus, e homem: constar-nos das escripturas, que prometteu Deus que assim seria: e como na palavra de Deus não pode haver falta: não a pode tambem haver em Christo Nosso Senhor, verdadeiro Messias promettido na lei ser Deus, e homem junctamente.

A Escriptura sagrada em muitos logares falando do Messias lhe chama Deus, e filho de Deus pelos mesmos termos para que costuma nomear o proprio Deus, e seu eterno filho: e como ella nos ensine a verdade do que havemos de crer, temos obrigação de confessar que o Messias é verdadeiro Deus, e filho natural seu, por não dizermos que as escripturas que nos fôram dadas por Deus para sabermos da verdade, nos são occasião de errar contra ella. Este nome Deus, e filho de Deus, se accomoda muitas vezes na Escripura sagrada ás creaturas, e se dizem tambem do proprio Deus, e de seu proprio filho, o verbo eterno, mas com esta differença, que quando se dizem de Deus se põem estes nomes em singular, e com os titulos proprios de Deus: porém quando se dizem das creaturas, põe-se no plural, ou se lhe ajunctam alguns outros nomes que mostram não ser o proprio Deus, nem seu filho, a pessoa de que se tracta. E a razão é porque assim se nos declara melhor a verdade, tirando-se tambem a occasião que pode haver de erro. Certo é que não ha mais que um Deus, nem este pode ter mais que um filho, o que nos dá bem a entender a Escripura, chamando-o Deus, e filho de Deus em singular, e acrescentando palavras que declaram os attributos divinos. E quando Deus por honrar as creaturas lhes accomoda os seus nomes, chama-lhes deuses, e filhos de Deus, no que se mostra (supposto que nem pode haver muitos deuses, nem Deus ter muitos filhos) não

haver nisso mais que acomodação, e não se haverem de entender estas palavras com propriedade. Aos juizes chama a Escripura deuses, como se vê no Exodo, *Applicabitur ad Deos*: no mesmo modo fala o propheta David, chamando-lhe junctamente filhos de Deus, *Ego dixi Dij estis, et filii excelsi omnes*. E noutra parte chama o mesmo propheta aos grandes, e poderosos filhos de Deus, *Afferte Domino filii Dei*, exortando os homens a louvar, e servir a Deus diz, honrae ao senhor vós filhos de Deus, filhos de fortes, filhos de grandes, descendentes de Abrahão, de Isac, e de Jacob. Nos quaes logares, e em outros muitos em que o nome Deus, e filhos de Deus, se accomoda aos homens, se põem no plural, e não em singular. Porque ainda que no Exodo se ache este nome filho, em singular, *Filius meus primogenitus Israel*, meu filho primogenito Israel, falava Deus com todo o povo, e vem a ter a mesma força, que se fôra no plural, e dicto de muitos. Entenderem-se estes nomes do verdadeiro Deus quando se põem em singular, consta de toda a Escripura sagrada. No Genesis falando Deus com Abrahão diz, *Ego Deus omnipotens*. No Deuteronomio nesta mesma fórma nomeia Moysés a Deus, falando com o povo, *Dominus Deus noster, Dominus unus est*. Assim fala Jeremias perguntando a Deus, porque os maus têm prosperidades em o mundo, *Justus quidem tu es Domine*. Nos quaes logares, e em outros muitos em que se fala do verdadeiro Deus se põem o nome em singular, applicando-lhe os attributos proprios de Deus, chamando-lhe um só Deus justo, e omnipotente. Por este mesmo modo falam as escripturas sagradas no Messias, chamando-lhe Deus, e filho de Deus em singular, e dando-lhe os mesmos titulos que costuma dar a Deus. Donde fica manifesto ser o Messias Deus, não por participação, mas por essencia, e por Deus o havemos de conhecer, e como Deus adorar.

Falando Isaias do Messias diz assim: *Parrulus natus est nobis, et filius datus est nobis, etc., et vocabitur nomen ejus*

*Admirabilis, consiliarius, Deus, fortis, pater futuri sæculi, princeps pacis.* Para nós nasceu um menino, e a nós, foi dado um filho, cujo nome será admiravel, conselheiro, Deus, forte, pae da idade futura, principe da paz. Este logar entendem do Messias, não só os doutores catholicos, mas tambem os rabbinos antigos, particularmente Rabbi Joséph Galileu, e Rabbi Hakados, a quem os judeus chamam nosso mestre sancto. Este explicando os nomes do Messias diz, que se chama Emanuel, que quer dizer, Deus em nós, ou em nossa carne. Por quanto o Messias é Deus, e homem. Chama-se admiravel, conselheiro, porque como Deus descobriu modo admiravel de salvar os homens, que pelo peccado de Adão perderam a graça, e a justiça original: e o modo foi vir o Messias Deus, e homem morrer pelos homens. E chama-se homem, porque só emquanto homem podia morrer, e não emquanto Deus. O Parafraste Caldeo lê assim este mesmo logar de Isaias. *Et vocabitur ab ante, etc. Deus fortis, permanens in sæcula sæculorum Messiach.* Este menino, e filho que se nos ha de dar chamar-se-ha Deus forte, admiravel, conselheiro, e isto ab ante, ab æterno, como notou o mesmo Parafraste dizendo, que nesta palavra se nos declarou a eternidade do Messias: o qual assim como não teve principio emquanto Deus, assim tambem não terá fim, que isto significam as palavras, *Permanens in sæcula sæculorum*; permanecerá para sempre dos sempre. Donde consta claramente segundo a verdade da Escriptura, e declaração dos rabbinos, que o Messias se chama Deus em singular, e se lhe dão os titulos proprios de Deus: e assim conforme ás escripturas havemos de confessar o que é.

No mesmo modo chama a Escriptura filho de Deus. Consta do Psalmo segundo, no qual falando David da conjuração que os judeus fariam contra o Messias, introduz a Deus falando com elle: e como segurando-o que não poderiam seus inimigos impedir-lhe a salvação dos homens, effeito de sua



vinda a terra, diz em nome do Messias, *Dominus dixit ad me filius meus es tu*, o Senhor me disse, tu és meu filho. Entender-se este psalmo do Messias é opinião commum dos rabinos antigos, como diz Raba Salamam. Do Messias o explica Rabbi Abba, e Rabbi Abrahão, o qual conforme ao hebreu lê as palavras que no mesmo psalmo vão abaixo, *Apprehendite disciplinam. Osculamini filium*. Beijae-lhe a mão, e com este signal de subjeição mostrae que reconheceis ao Messias por filho de Deus. O que concorda com a promessa que Deus havia feito ao mesmo David de que o Messias seria filho natural seu, e descendente de David em quanto homem, *Ego ero illi in patrem, et ipse erit mihi in filium*. Eu serei seu pai, e elle será meu filho. E a força das palavras mostra particular filiação, não adoptiva, senão natural.

Do Messias entendem os talmodistas antigos aquellas palavras do Cantico, *Osculetur me osculo oris sui*, em que a esposa sagrada, a egreja catholica, falando com Deus seu esposo lhe pede favores particulares: e lêem assim. *Osculetur me Messias Filius Dei, osculo oris sui*. Como se dissera (dizem elles) ensine-me o Messias filho de Deus por sua propria bocca. Não me mande Moysés, que confessa que não é eloquente, e que tem a lingua embaraçada, *Non sum eloquens, etc., impeditioris, et tardioris linguæ sum*: nem Isaias, que affirma ter os beiços pouco puros, *Quia vir pollutus labiis ego sum*: nem Jeremias, que diz que é moço, e não sabe falar: *Nescio loqui, quia puer ego sum*. Venha o proprio filho de Deus, elle seja meu mestre, e me ensine o caminho do céu como o tinha dicto o propheta Isaias, *Deus ipse veniet, et salvabit nos*, não obrará Deus o mysterio de nossa salvação por outrem, *Deus ipse veniet*, elle proprio feito homem nos dará remedio. Antigamente communicava-se Deus, falava aos homens, e ensinava-os, mas por prophetas: porém veiu tempo em que por seu proprio filho Jesu Christo, Messias promettido na lei, verdadeiro Deus, e homem nos ensinou, e deu remedio.



Os judeus modernos que negam a divindade do Messias, não é por lhes parecer impossivel, e contra as escripturas fazer-se Deus homem, na fórma em que os christãos o confessamos. Porque nem tractam de escripturas, nem as entendem. A causa é, não quererem Messias Deus. Judeus de todo affeiçãoados á terra, não admittem Messias do céu. Ja lhe isto vem de longe. No deserto, onde Deus os sustentava com Manná do céu, que lhe sabia a tudo o que queriam, suspiravam pelas cebolas, e alhos do Egypto: *In mentem nobis veniunt cucumeres, et pepones, porrique, et cepæ, et allia*. Corações affeiçãoados a manjares do Egypto, não lhes podem saber bem iguarias do céu. E não vos pareça encarecimento. Uma das razões com que os judeus persuadem uns aos outros a que o sejam (como elles mesmos confessam) é dizer que se fõrem judeus, serão ricos. Persuasão diabolica para gente cubicosa, que não quer a Deus sem terra, e quer terra sem Deus. *Anima nostra arida est, nihil aliud respiciunt oculi nostri nisi Man*. Enfastiados andamos de ver só Manná do céu, sem cebolas da terra. Deitou Deus a Caim por maldição, que a terra lhe faltaria com o fructo. Disse elle, *Ecce ejicis me hodie a facie terræ*. E vós Senhor negae-me a terra, e os fructos della; pois eu vos negarei a vós sacrificio, e o reconhecimento, *Et a facie tua abscondar*; não vos verei mais o rosto. Judeus cegos imitadores de Caim, que não tractam de Deus, se não de interesse. Esta era a causa por que as promessas que Deus fazia aos judeus dos bens do céu, as encobria com as promessas dos bens da terra: significando pelos bens temporaes os eternos. Conhecia-lhe a natureza, sabia que o principal de que tractavam, era de interesse, com elle lhe dourava os bens do céu, para os poderem levar, pelo mal que os gostavam. Não são as riquezas hoje premio do judaismo: pois Deus tanto o abomina: nem ainda o eram no tempo em que a observancia da lei de Moysés era grata a Deus. Não dá premio pelo que prohibe; nem paga o em

que quer ser servido de nós com bens, que indifferentemente dá a bons, e máus. E assim dizia o propheta David: *Credo videre bona Domini in terra viventium*, que fôra de mim (diz elle) se o premio de meus trabalhos não houvera de ser na terra dos que vivem, pois tudo o que se dá no mundo é pouco. Parece que alludia ao que Deus lhe havia mandado dizer pelo propheta Natham, o qual referindo-lhe em nome de Deus o como o havia levantado de pastor pobre a rei poderoso acrescenta, *Et si parva sunt ista, adjiciam tibi multo majora* como se disséra, se o vosso animo é tal, que os maiores bens da terra vos parecem pequenos, dar-vos-hei os do céu que são infinitos. Desventurado quem se satisfaz de bens temporaes em paga de obras, porque Deus promette bens eternos.

Ser ja vindo este Messias Deus, e homem, e ser Christo Jesus Senhor Nosso verá claramente, quem com desejo de acertar, lêr as escripturas. Para entendimento das quaes havemos de presuppôr, o que consta das mesmas escripturas, e os rabinos antigos confessaram; e é que duas vezes havia de vir o Messias, uma a salvar, outra a julgar. A primeira, havia de ser cedo, como diz o propheta Isaias, *Juxta est salus mea*, e Aggeu, *Adhuc unum modicum est, etc., et veniet desideratus cunctis gentibus*. A segunda, no fim do mundo, como diz Joel, *Mittite fulves, quoniam maturavit messis*. E os talmudistas dizem que virá o Messias depois de creadas todas as almas. Na primeira vinda viria o Messias pobre, como diz o propheta Zacharias, *Ipsa pauper*. Na segunda, poderoso, como diz o propheta Daniel, *Potestas ejus, potestas aeterna*. Na primeira vinda virá quasi desconhecido, como diz o propheta Isaias, *Quasi absconditus vultus ejus*. Na segunda virá manifesto, e se fará conhecer de todos, como diz o propheta David: *Deus manifeste veniet: Deus noster, et non silebit*. Do que se collige manifestamente, que as vindas do Messias hão de ser duas. Porque em uma só vinda não se podem dar circumstancias tão encontradas, como os prophetas

apontam: Quaes são: vir cedo, e vir no fim do mundo; vir pobre, e vir rico, e poderoso, vir escondido, e vir manifesto. De ambas estas vindas parece que falou Zaccarias, quando disse: *Aspicient in me, quem confixerunt*, ver-me-hão a mim a quem pregaram em uma cruz. Porque se hão de ver a quem crucificaram, ja o tinham visto, quando o pozeram em uma cruz. Isto mesmo confessam os talmudistas, explicando aquellas palavras do Ecclesiastes: *Nihil sub sole novum*: dizendo que o Messias se manifestará duas vezes.

Supposta esta verdade, mostraremos claramente pelas escripturas ser cumprido o tempo da primeira vinda do Messias. E deixando muitos logares da Escripura, que o dizem claramente, um, ou dous só exporei com a brevidade possível. Depois que os judeus saíram do captiveiro de Babylonia, e tractaram de reedificar o templo de Jerusalém, que estava destruido, offereceram-se-lhes muitas difficuldades, como se mostra no primeiro livro de Esdras, e o refere Josepho. Contra todas ellas continuaram a obra, e ainda que os mancebos se alegravam de ver a sumptuosidade do templo, os velhos andavam descontentes, vendo quão inferior era este segundo templo ao primeiro que Salomão havia edificado. A esta desconso- lação quiz Deus acudir, mandando-lhes o propheta Aggeu, que lhes dissesse as mercês grandes que naquelle tempo lhes havia de fazer: e diz assim. *Adhuc unum modicum est, et ego monebo cælum et terram, et mare, et aridam, et monebo omnes gentes, et veniet desideratus cunctis gentibus*: Daqui a pouco tempo farei em todas as cousas um movimento grande, e virá o desejado das gentes. Falar o propheta nesta auctoridade do Messias é opinião commum, e certa dos talmudistas. Com a vinda deste Messias diz mais o propheta: *Implebo domum istam gloria, dicit Dominus exercituum*, encherei esta casa de gloria, Deus dos exercitos o diz. *Meum est argentum, et meum est aurum, dicit Dominus exercituum. Magna crit*

*gloria domus istius nouissimæ, quam primæ, dicit Dominus exercituum.* O ouro, e a prata meus são diz o Deus dos exercitos. A gloria desta ultima casa, será maior que a da primeira, diz o Deus dos exercitos. Como se dissera, não andeis descontentes por vos parecer que este ultimo templo que agora me edificaes é inferior ao primeiro, porque eu o farei mais glorioso e mais honrado que elle: e não estará esta honra, e esta gloria em ter mais ouro, e mais prata, tudo isso é meu, e assi me fôra facil dar mais prata, e mais ouro: a gloria maior será vir a este templo o Messias, e honral-o com sua presença, *Veniet desideratus cunctis gentibus.* E não se pode duvidar que esta gloria fosse o Messias desejado das gentes, pois em tudo o mais foi o segundo templo inferior ao primeiro. Foi inferior na grandeza: na riqueza, e sumptuosidade: foi inferior na duração, como dizem os que melhor entendem. E ainda que durára mais dez annos, como alguns dizem falsamente, não bastava isto para absolutamente o fazer mais glorioso. Porque além de ser profanado tres vezes, e ser inferior no que fica dicto, faltaram no segundo templo muitas cousas que havia no primeiro, como consta de Josepho, e do Talmud. Faltou a arca do testamento: o racional, de que usava o summo sacerdote, onde estava escripto Urim e Thomim: faltou o fogo do Ceu que vinha abraçar os sacrificios: faltou a gloria, e presença de Deus, que muitas vezes se via entre os cherubins do Sancta Sanctorum: faltou espirito prophetico, e outras muitas excellencias que os rabbinos apontam. Do que se conclue que esta gloria maior do segundo templo, não foi outra senão o Messias que a elle veiu: e como este segundo ha tantos annos que está destruido, e nelle não prégou outrem com eguaes milagres, nem obrando as maravilhas grandes que Christo Nosso Senhor nelle obrou: havemos de confessar que o Messias é vindo, e é Christo Jesus Senhor Nosso a quem os christãos adoramos, e reconhecemos.



Do tempo em que o Messias havia de vir falou claramente o propheta Daniel, contando precisamente o anno em que esta vinda havia de ser. Estava o povo captivo em Babylonia, e com elle o propheta Daniel, o qual pedindo um dia a Deus com grande affecto liberdade para todos, e reedificação do templo, e cidade destruidos: appareceu-lhe o Anjo São Gabriel certificando-o da parte de Deus como a sua oração era ouvida, e alcançaria o que por ella pedia. E particularizando mais o tempo, diz assim: *Septuaginta hebdomades abbreviatae sunt super populum tuum, et super urbem sanctam tuam, ut consummetur pravaricatio, etc.* Dentro de septenta semanas quiz Deus abreviar o remedio ao teu povo, para que se acabe a maldade, e se reedifique a cidade, e o templo, virá a justiça sempiterna, cumprir-se-ha a prophesia, e será ungido o Sancto dos Sanctos. E particularizando mais o tempo diz. Nas primeiras sette semanas será o povo livre, e tornará para sua terra: estando já nella reedificará a cidade, e o templo: passadas mais septenta e duas semanas, *Occidetur Christus: et non erit ejus populus, qui eum negaturus est. Et civitatem, et sanctuarium dissipabit populus cum duce venturo, etc.* Virá Christo, e matal-o-hão, e os que o matarem, perderão o nome de povo seu. E virá outro que ponha a cidade, e templo por terra.

Entender-se esta prophesia do Messias, e ser elle o Christo que ella diz haver de ser morto confessam os rabbinos antigos no Talmud, como são Rabbi Barachias, Rabbi Bar-naabam, e Rabbi Moses Gerundense. Nem se pode a prophesia entender de Syro, Neemias, Josue sacerdote, Zorobabel, ou Agrippa, como alguns ignorantemente disseram. Porque estes todos fôram no tempo do segundo templo, no qual, como consta do Talmud, não houve oleo de unção, e assim nenhum delles foi ungido: nem consta que algum delles fosse morto com as circumstancias que o propheta aponta depois das septenta e duas semanas. Donde necessariamente



havemos de dizer, que este Christo é o Messias: O qual havia de ser ungido espiritualmente, *Oleo latitiæ*, como diz o propheta David, com oleo de alegria: por quanto elle havia de ser alegria, consolação, e remedio do mundo.

Quanto tempo continham estas semanas consta das escripturas, e dos rabinos no seu Sanedrim, onde achamos duas differenças de semanas, uma de dias, que contém septe dias, como as nossas; outra de annos, que consta de septe annos. Da semana de dias se fala no Levitico onde o texto diz que da Paschoa ao Pentecoste ha septe semanas, as quaes têm quarenta e nove dias, que tantos ha entre uma, e outra festa, porque no dia seguinte, que é o cincoenta se celebra o do Pentecoste. Da semana de annos fala o mesmo Levitico, aonde tratando do anno do jubileu manda contar septe semanas de annos, que são quarenta e nove annos, e no seguinte, que é o cincoenta, se celebra o jubileu grande. E não se acha outra qualidade de semanas em toda a escriptura sagrada. Não se entender a prophesia de semanas de dias é cousa clara, e o notaram no mesmo logar do propheta Rabbi Abrahão, e Rabbi Ieadias. Porque entendendo a prophesia de semanas de dias, manifestamente fôra falsa: visto que nos quatrocentos e noventa dias, que contém as setenta semanas, não aconteceu cousa alguma das que na prophesia se faz menção. Donde se segue que pois não ha outras semanas, e das dias não fala o propheta, que se ha de entender de semanas de annos, que vem a fazer quatrocentos e noventa. E feito o computo, tantos passaram desde a promessa da liberdade do povo até á vinda de Christo Nosso Senhor, em quem se cumpriram todas as circumstancias que a prophesia aponta. E assim não se pode negar ser elle o verdadeiro Messias promettido.

Concluidos com esta prophesia quizeram alguns judeus modernos inventar outra qualidade de semanas para dizer

confôrme a ellas, que a prophesia não era cumprida, nem o Messias vindo. Disseram uns que cada semana destas de que o propheta Daniel fala contém septe jubileus pequenos dos que mandava a lei se guardassem em respeito de cultivar as terras, cada um dos quaes contém septe annos, e vem a ser cada semana de quarenta e nove annos, e todas as septenta contém tres mil e quatrocentos e trinta. Dizem outros que cada semana continha septe jubileus grandes de cincoenta annos cada um, que vem a fazer cada semana de trezentos e cincoenta annos, e todas as septenta de vinte e quatro mil e quinhentos annos. E assim segundo esta conta nem é cumprida a prophesia, nem o Messias vindo.

Quão grande disparate isto seja se vê primeiramente, porque toda esta explicação se funda em umas semanas fingidas, das quaes nem a escriptura faz menção, nem os babylonios as conheceram: e querer interpretar as escripturas com imaginações, e fingimentos, é tirar-lhes toda a certeza: que não pode ser mór absurdo. Mais, se as septenta semanas não são acabadas, segue-se evidentemente não ser cumprido ainda o que a prophesia diz, que aconteceria depois de acabadas ellas: logo nem Jerusalém é ainda destruida, nem os judeus lançados fora da sua terra, nem perderam ainda a fôrma da republica, e governo que tinham, e estão em o mesmo estado em que estavam dantes. Ser isto falso quem o não vê? Acabada está a republica judaica, espalhados estão os judeus pelo mundo, destruido o templo, e a cidade. Vindo é pois o Messias, e não é outro se não Christo Senhor Nosso, que neste proprio tempo veiu ao mundo, que foi morto pelos judeus, e em quem se cumpriram todas as circumstancias desta, e das mais prophecias que do Messias tractam.

Havia de preceder ao Messias um precursor, como disse o propheta Isaias, *Vox clamantis in deserto, parate viam*

*Domini, etc.* E Malachias, *Ecce ego mitto Angelum meum, et præparabit viam ante faciem meam. Et statim veniet ad templum suum dominator, etc.* Antes de Christo Nosso Senhor veiu S. João Baptista, que o prégou aos judeus. Havia de nascer o Messias em Bethlem, como disse Micheas: *Et tu Bethlem Ephrata, etc. Ex te mihi egredietur qui sit dominator in Israel, etc.* Ahi nasceu Christo, e depois se destruiu a cidade. Havia o Messias de ser pobre, como disse Zacharias, *Ecce Rex tuus venit tibi justus, et salvator: ipse pauper, etc.* Pobre foi Christo Senhor Nosso. Havia de prégar o Messias lei nova, como disse Jeremias, *Feriam domui Israel, et domui Juda fædus novum, non secundum pactum, quod pepigi cum patribus restris.* Lei nova prégou Christo, e a prégaram seus discipulos pelo mundo. Havia o Messias de ser morto por nossos peccados, como disse Isaias, *Vulneratus est propter iniquitates nostras, attritus est propter scelera nostra.* Por nossos peccados morreu Christo Senhor Nosso. Havia o Messias de resuscitar ao terceiro dia, e nós com elle, como disse Oseas, e explicam os rabbins, *Vivificabit nos post duos dies: in die tertia suscitabit nos.* Resuscitou Christo. Na vinda do Messias se haviam de destruir os Idolos, como disse o propheta Zacharias, *Disperdam nomina Idolorum de terra, etc.* Pela doutrina de Christo Senhor Nosso, e prégação de seus sagrados apóstolos se persuadiu pelo mundo todo, que a adoração dos Idolos era falsa e supersticiosa. Na vinda do Messias se havia de converter a elle a gentilidade, e reconhecer, e adorar o verdadeiro Deus de Israel, como consta da prophesia de Jacob, *In te benedicentur univèrsæ cognationes terræ,* e o disse Malachias. *Ab ortu solis usque ad occasum, magnum est nomen meum in gentibus, etc.* Os que antes adoravamos os Idolos, adoramos hoje o verdadeiro Deus de Israel. Havia o Messias de fazer milagres, como disse Isaias, *Tunc aperientur oculi cæcorum:* quantos milagres fizesse Christo Nosso Senhor, até os mesmos judeus o

confessam, como se pode ver em Josepho, e no Talmud. Hierosolimitano, aonde se diz, que estando um judeu para morrer de uma esquinencia apertada, o curou um rabbino, dizendo sobre elle o nome de Jesus. E perguntando-lhe elle o como o havia curado tão depressa, respondeu o rabbino, que nenhuma outra mezinha lhe applicara mais que dizer-lhe o nome de Jesus. O que ouvido pelo judeu, disse, que antes quizera morrer, que ser curado com tal nome. Cousa maravilhosa, que acabando de dizer estas palavras, subitamente caíu morto. Quiz Deus mostrar, que o nome de Jesus, verdadeiro Deus, e Messias prometido dá vida, estimado: e mata offendido. Se Christo não fôra o verdadeiro Messias filho de Deus, como obrára Deus por elle tantos milagres em confirmação de que era este? Como obrára tantas maravilhas pelos apóstolos em prova desta mesma verdade? Pois é certo que Deus não favorece mentiras. Este é pois o verdadeiro Messias, em que todas as prophecias concordam, e a quem os christãos adoramos, e os judeus largamente desconhecem.

Uma só razão darei mais para provar que o Messias é vindo, e que é Christo Nosso Senhor, e que a lei que nos deu, que os christãos guardamos, é a verdadeira. Em todo o estado do mundo teve Deus sacrificios gratos; e assim diz elle por Jeremias, que nunca faltará quem lhe offereça sacrificio de que se contente. No estado da lei da natureza sacrificios gratos offereceram Abel, Noé, Abrahão, Isaac, Jacob, e todos seus descendentes até o tempo da lei escripta: no estado da qual sacrificios gratos offereceram Moysés, Aarão, e os mais sacerdotes; ritos, e ceremonias havia com que os sacrificios se faziam no templo. Certo é tambem que depois de Jerusalém, e o templo destruidos não offereceram mais os judeus sacrificios gratos, ainda na sua errada opinião, por lhes ser prohibido sacrificar fora de Jerusalém, e do templo. E assim na mesma opinião dos judeus ha perto de mil e seis centos



annos que os judeus não offerecem sacrificio grato: os que os mouros, e gentios offerecem tambem não contentam; porque é feito por gente que não conhece o verdadeiro Deus de Israel. Segue-se logo manifestamente: que ou Deus não é venerado ha tantos annos com sacrificios contra a verdade que elle nos disse nas escripturas; ou que o nosso sacrificio do altar é o verdadeiro, e de que Deus se contenta, no qual se compriu o que o Malachias tinha dicto. *In omni loco Sacrificatur, et offertur nomini meo oblatio munda*, que quando o Messias viesse á terra em todo o logar se offereceria a Deus sacrificio puro, qual é o do altar, no qual offerecemos a Deus, não carne de animaes brutos, se não o verdadeiro corpo e sangue do unigenito filho de Deus Christo Jesus debaixo das especies de pão e vinho. *Quid ultra potui facere?* Que me ficou por fazer, diz Deus, prometti-vos o Messias para remedio vosso, e que esse seria meu proprio filho, mandei-o ao mundo, dei-vos muitos signaes para o conhecerdes: não o quizestes accitar, e pozestel-o em uma cruz. E já que o fructo não foi o que se podia esperar de propriedade tão bem cultivada, *ostendam vobis quid ego faciam vineæ meæ*, mostrar-vos-hei e ao mundo todo, o como trato a uma vinha que tão mal correspondeu com o fructo, e como castigo a grande ingratição de meu povo.

*Auferam sepem ejus, et erit in direptionem diruam maceriam ejus, et erit in conculcationem.* Tirar-lhe-hei a sebe a esta vinha tão mimosa, e deixal-a-hei destruir: derrubarei-lhe a taipa, e todos a pizarão com os pés. Acabou-se a lei velha, deu o Messias Christo Jesus outra nova, que isto quiz dizer o propheta, e o declara a escriptura em muitas partes. Jeremias falando do Messias, diz assim: *Ecce dies veniunt, dicit Dominus, et feriam domui Israel, et domui Juda fædus novum, non secundum pactum, quod pepigi cum patribus restris.* Darei lei nova (que isto quer dizer a palavra *pacto*, como explicam os rabbinos no Talmud) e esta lei não será como a que dei



a vossos pais; não se escreverá em tábuas de pedras, se não nos corações: será lei de amor, longe dos rigores antigos. E assim dizem os talmudistas que a lei que o Messias havia de dar, seria mais perfeita, que a que se deu a Moysés.

Desta mesma lei falou Deus por Isaias quando disse: *Feriam vobiscum pactum sempiternum, misericordias David fideles*. Dar-vos-hei uma lei que não acabe, e em que não haja mudança, como muitas vezes houve na antiga, segundo dizem os rabinos. Os quaes em muitos logares confessam, como o refere Pedro Gaditino, que o Messias hade dar lei com que acabe o que na antiga era mudavel, e se aperfeiçôem os preceitos moraes. E esta lei será. *Misericordias David fideles*, a que hade dar o Messias conforme a promessa feita a David. Confirma-se isto com o que disse o propheta Micheas, e o propheta Isaias, que nos derradeiros tempos concorreram muitos ao monte do Senhor, que ahi os ensinára elle proprio. E dando a razão deste ensino diz. *Quia de Sion egredietur lex, et verbum Domini de Jerusalem*, porque de Sião, e de Jerusalem sairá a lei. Donde fica claro que esta lei é diferente da antiga: porque a antiga deu-se a Moysés em Horeb, e a nova foi prégada, e ensinada por Christo Nosso Senhor em Jerusalem.

Era mui conveniente que Deus dêsse lei nova. Assim porque a lei antiga era figurativa do Messias, e vindo elle havia de acabar, porque vindo o figurado acaba a figura, e a sombra desaparece á vista do sol: como tambem porque não parecia conveniente, que pois Deus igualmente é Deus, Senhor, e creador de todos deixasse de governar a todos com lei, e em algum tempo dêsse alguma que fosse commum a todos. E é certo que a lei antiga foi sómente dada ao povo judaico, nem obrigava os gentios a recebel-a, e se podiam salvar naquelle tempo guardando só a lei da natureza. A este só povo foi promettida, e a elle só promulgada, e delle só ter lei dada pelo ceu se presava, como diz o propheta David. *Non fecit*

*taliter omni nationi, et iudicia sua non manifestavit eis.* Fez-lhe este favor, porque delle havia de nascer segundo a carne. Porém depois de Deus vir ao mundo, e se fazer homem, razão era que a todos dêsse lei, e a todos obrigasse observancia della. Veiu o Messias Christo Jesus verdadeiro Filho de Deus, deu lei para todos: não a quizeram os judeus aceitar, ficaram sem lei escripta, porque acabou: sem a da graça, porque a não aceitaram. ficaram destruidos, e acabados de todo sem republica, e sem Deus. *Diruam maceriam ejus, et erit in conculcationem.* Tirou-lhe o muro de lei com que os defendia, ficaram abhorrecidos de Deus, abominados dos homens lançados fora de sua patria, sem reino, sem republica, sem templo e sem sacerdocio, excluidos entre todas as nações dos officios, e honras publicas, ficaram infames, indignos de todo o tracto, e commercio humano, não se lhes consentindo tractar mais que em cousas vis, e baixas. E justo era que quem abominou ao proprio Filho de Deus, ficasse abominado de todos. Neste estado estão os judeus em si. O estado em que nós estamos tendo os judeus entre nós é, que vivemos com a sua companhia offendidos no tracto, menoscabados na honra; e arriscados na fé. É certo que os judeus que entre nós se fingem christãos, nos roubam as fazendas, nos tiram as vidas, e nos profanam os sacramentos. As historias estão cheias de exemplos dos males que os judeus manifestos em todas estas cousas fizeram aos christãos. Muito peiores são os occultos. S. Bernardo: *Longe plus nocet falsus catholicus, quam si verus appareat hæreticus.* Muito mais prejudicial é o catholico fingido, que o herege manifesto. Porque do manifesto precatamo-nos, e tractamol-o sempre com cautela: e do catholico fingido, não nos tememos, e com á apparencia que tem de christão executa em nós o animo venenoso de herege: *Non potest erga homines esse fidelis,* diz o direito, falando dos judeus, que depois de baptizados se prevertem. *Qui Deo extitit infidelis:* como é possivel que guarde fidelidade aos

homens, quem é infiel a Deus? Por confissões suas nos consta, que em toda a materia a pretensão dos judeus é enganar os christãos.

Vivemos os naturaes deste reino affrontados com as outras nações. Porque são tantos os judeus portuguezes que saem deste reino, e vivem em os outros em que ha judiarias publicamente como judeus, entrando nas synagogas, e guardando os ritos, e ceremonias judaicas, que vem a conceber opinião que todos os portuguezes são judeus: e assim negam muitos entre outras nações serem portuguezes, pelos não terem nesta conta. Affrontam os judeus este reino para com os estrangeiros: affrontam a sua propria nação dentro no mesmo reino. Porque ainda que não podemos negar, que ha muitos da nação hebreia que são verdadeiros christãos, e guardam, e conservam inteiramente a fé de Christo, como se collige de S. Paulo, quando diz: *Cæcitas ex parte contigit in Israel*. Os muitos judeus que de todos os estados cada dia vemos descubertos, fazem que geralmente de todos quasi se presuma, ou cuide mal.

Temos com a companhia dos judeus arriscada a fé, por quão perigosa foi sempre a communicacão com os apartados della, de que tantos vimos prevertidos. Ao seu povo mandava Deus que quando entrasse na terra de promissão não tractasse com a gente della: que entre uns, e outros, não houvesse casamentos. *Quia seducet filium tuum, ne sequatur me, et ut magis seruiat Diis alienis*: Porque vos hão de fazer apartar de mim, hão-vos de enganar, e trazer ao culto de seus falsos deuses. Não pode ficar limpo quem tractar cousas immundas. *Qui tetigerit picem inquinabitur ab ea*, diz o Espirito Sancto, vinagreira, ou lhe lançais agua, ou vinho tudo corrompe, e faz vinagre. Está muita parte desta nação judaica tão corrupta pelo judaismo, que tudo o que se lhe ajuncta faz judeu. Misturam-se por nossos peccados dalguns annos a esta parte com estes judeus pervertidos, que destes falo, gente de me-

lhor qualidade: corromperam-se, e fizeram-se judeus como elles. Ha muito poucos annos que nos autos da fé saíam sómente judeus baixos, e cominheiros, vêde agora o que sáem nos autos da fé, e o que neste temos presente, muitos ecclesiasticos, religiosos, bachareis, licenciados, doutores e lentes, apparentados com gente nobre, com ametade sómente, um quarto, e um oitavo de christãos novos, confitentes, e convencidos de judaismo. E não vos pareça que são testemunhos falsos de gente presa: porque cada dia vem ao sancto tribunal da inquisição acusar-se voluntariamente muitos que não têm de christãos novos, mais que uma parte mui pequena, dizendo que se apartaram da fé de Christo, e se passaram á crença da lei de Moysés persuadidos por parentes, e amigos que vivem na mesma crença. Vemos logares, e cidades em que se descobriu o judaismo, que quasi todos os christãos novos dellas eram judeus. Como foram, Beja, Evora, Thomar, Coimbra, Porto, Escarigo, Freixo, Dinamão e outros.

Todos os meios se têm buscado para reduzir os judeus deste reino á fé, e verdadeiro conhecimento de Christo Jesus Senhor Nosso verdadeiro Deus, e Messias promettido na lei: cada vez são peores. Quatro perdões geraes se têm concedido neste reino a toda a nação dos christãos novos: muitas graças geraes para que confessando suas culpas ao ministro determinado os absolvessem, e lhes perdoassem honras, e fazendas: com os braços abertos estão as inquisições perpetuamente esperando a todos os que voluntariamente vierem a ella buscar remedio, para os receber com a piedade determinada pela egreja, não lhes confiscando fazendas, nem nos tirando a autos publicos. Que proveito se tira, e tem tirado de tanta misericordia? O que vemos é, que quantos mais favores lhes fizeram, tanto se desaforaram mais, e tanto, ou cresceu mais, ou se descobriu mais o judaismo nelles. Porque deste ultimo perdão geral, que foi no anno de mil seiscentos e cinco, tem saído nas inquisições deste reino cousa de duas



mil pessoas por judaismo. Podemos dizer desta gente o que S. Ignacio diz dos soldados, que o levaram preso a Roma; *Terra, marique cum bestiis de pugno, noctu, diuque alligatus decem Leopardis, quæ est militaris custodia.* Na terra, e no mar pelejo com feras, atado estou a dez leopardos, quaes são estes soldados que me guardam, cuja natureza é tal, *Qui et beneficio affecti pejores fiunt.* Que quanto melhor tractados, mais se endurecem: com os beneficios se fazem peiores. Ja o propheta David disse isto do povo judaico, que só acudiam a Deus quando os castigava, *Cum occideret eos quærebant eum, et rerertebantur: et diliculo veniebant ad eum.* Favorecia-os, sustentava-os, defendia-os de seus inimigos fazia-lhes infinitas mercês, e quanto ellas eram maiores, tanto mais offendiam a Deus que assim os tractava, cada dia se apartavam d'elle, e adoptavam idolos.

Chegou o desaforo desta gente apartada da fé a tanto extremo neste reino, onde receberam tantos beneficios, que publicamente se oppõem contra o sagrado tribunal da sancta inquisição, pretendendo infamal-o com testemunhos falsos, e destruil-o, e á fé com pretensões iniquas. Não direi quaes sejam, por não pertencer a este logar. Só digo que nas que alguns, que não sabem as materias muito de dentro, os poderão ter por razoados, e haver que falam como zelosos da fé: nessas pretendem mais a destruição della, e do tribunal, e ministros que a defendem. Não convém declarar agora mais nesta materia: mas julgue cada um de nós se os que isto pretendem são christãos, ou judeus. Christãos não parece que podem ser. Porque como se compadece com um animo christão sair de sua casa, largar seu trato, gastar, e offerecer seu dinheiro para favorecer apostatas endurecidos em seu erro: pois é certo, e consta por suas confissões proprias, que nenhuns de quantos fõram judeus antes do perdão geral deixaram de o ser depois d'elle, nem se arrependeram do judaismo em que viviam? como se compadece com um animo christão



procurar que as sanctas leis, e justo procedimento do sancto officio, se não guardem, quando vemos com experiencia de tantos annos os bens que d'elle tem resultado á fé, e ao reino? se são judeus, como se ha de cuidar que pretendem o bem da religião christã, e da inquisição que a conserva? A verdade é, que nos bens, é commodidades que offerecem, vae o engano encoberto; não o conheceis muitos de vós, mas conhecemol-o nós, pela experiencia que temos delles. Philippe rei de Macedonia tendo cercado Athenas, mandou dizer aos athenienses, que levantaria o cerco com tanto que lhe entregassem dez oradores, quaes elle nomeasse. Posta a petição em conselho disse Demosthenes, que se não enganassem com ella, porque a condição que lhes offereciam, como proveitosa á republica, era ordenada a destruil-a. E propoz-lhe esta parabola.

Tractaram os lobos, diz elle, de fazer concerto com os pastores, dizendo que se acabassem brigas, e paixões, que fossem amigos, e não houvesse entre elles mais desavenças, que para isto era necessario tirar occasião dellas: que os cães, os mastins que guardam o gado eram a causa dos odios, e paixões, que entre elles havia, que os matassem, e ficariam quietos. Não entenderam os pastores o engano, mataram os cães, cuidando com isto alcançar a quietação que pretendiam, e esta mesma foi a causa de perderem o gado por que trabalhavam tanto. Porque tanto que os lobos viram mortos os cães que defendiam as ovelhas, deram sobre ellas, e acabaram-nas de todo. Lobos são estes judeus apartados da fé, como lhes chamou Christo Nosso Senhor. *Qui veniunt ad vos in vestimentis ovium intrinsecus autem sunt lupi rapaces.* A apparencia é de ovelhas, mas a natureza de lobos, os mastins, que defendem o rebanho de Christo são os inquisidores apostolicos, e mais ministros da fé, e os prégadores evangelicos. Se estes faltarem que será de nós? O conde dom Julião persuadiu a el-rei dom Rodrigo, segundo dizem as histo-

tias, que derrubasse os muros ás villas, e cidades, e tirassê as armas a seus vassallos; porque em um reino de paz tudo isto se effectuava. E a pretensão era entregar Hespanha aos mouros, quando a visse com menos defensa. Os ministros da sancta inquisição, e os prégadores, são os muros que guardam a fé; suas leis, seus estylos, e sua doutrina, as armas que a defendem. Formar, e inventar pretensões contra a inquisição, dizer mal dē seus ministros, e de seu procedimento, murmurar dos prégadores que zelam a fé, é querel-a destruir: é matar os mastins que defendem o rebanho de Christo: é derubar os muros com que se ampara, e tirar as armas com que se defende. Desculpam-se dizendo, que não reprovam o que é bom, senão o que lhes parece mal, e isto com zelo christão. Com poucas palavras mostrarei claramente, que não fazem isto como zelosos, senão como judeus. Quando os prégadores reprehendem os deshonestos, os deshonestos se queixam; quando reprehendem os officiaes que furtam, magoam-se os que sabem de si que não ministram o officio fielmente; quando dizem contra o mau governo sentem-se os que governam mal. Pouco lhe dá ao ladrão de dizerem mal do deshonesto, nem ao deshonesto de dizerem mal do ladrão. Pergunto pois, quando prégamos contra a perfidia judaica, quem ha de murmurar de nós, o que é christão, ou o que é judeu? Claro está que o que é judeu. O sancto tribunal da inquisição contra muitos crimes procede, e o modo de proceder em todos é o mesmo.

Murmura o nefando torpe, quando vê castigar um nefando, diz blasfemias o herege estrangeiro quando vê prender outro semelhante; soffre mal que se prendam judeus, que se castiguem, e proceda contra elles, só quem é judeu. E esta é a verdade. Que o homem da nação hebreia que é verdadeiro christão, parece-lhe isto muito bem.

O que importa é tractar de remedio, assim para os judeus, como para nós. Para os judeus, para o estado em que estão

de cegueira, e infidelidade, nenhum remedio ha melhor, que o do sancto tribunal da inquisição: cujo intento é averiguar a verdade nas materias da fé, e reduzir os que nella andam errados, e trazel-os ao verdadeiro conhecimento de Jesus Christo Deus, e o Messias promettido na lei. Tracta-se neste tribunal sancto da averiguação da verdade, com o maior cuidado, e diligencia que se pode imaginar: de sorte que se é possivel em juizos humanos não haver erro, nelle se acha a verdade pura. Tribunal de anjos, em que não ha paixões, nem respeitos humanos, e só com os olhos em Deus, e no bem da fé se tractam as materias della. Não se contentam os justos ministros deste tribunal com as provas que de ordinario bastam para condemnar. As provas hão de ser maiores: as testemunhas mais examinadas: os indicios mais provados: as conjecturas mais claras: as confrontações mais evidentes: as razões que pode haver de inimizade, e suspeição procuradas com todo o cuidado, não só quando os presos as allegam, mas em particular os proprios inquisidores procuram, e solicitam saber se as ha, para que os presos não possam ser condemnados innocentemente. O em que consiste ser um inquisidor bom inquisidor, é em averiguar melhor a culpa, ou innocencia do preso, e em ser melhor procurador da sua causa. E se em todo o tempo o sancto tribunal da inquisição esteve em este estado, não o está hoje menos; e dissera que estava nisto melhorado, se as comparações não foram odiosas. O que posso affirmar sem escandalo é, que nunca os tribunales das inquisições deste reino tiveram tantos homens de qualidade, e letras, como neste tempo. Donde se pode julgar quão bom será o procedimento, porque a nobreza obriga a se proceder com bom animo, e as muitas letras a que este bom animo se execute acertadamente. E daqui vem descobrir-se neste tempo o judaismo, que em tantos outros esteve coberto. Notam alguns que são os ministros muitos. Pergunto. E é contra razão que sejam os ministros muitos, quando os

apostatas são tantos? ou é mais conforme a ella que para tão grande numero de apostatas sejam os ministros mui limitados? Depois de Christo nosso Senhor fazer a eleição dos doze apóstolos para príncipes da igreja, e prégadores do seu evangelho: vendo que o que havia que fazer era muito, e assim que não convinha que os que trabalhassem fossem poucos, escolheu mais septenta, e dous discipulos que fossem prégár pelo mundo, e disse. *Messis quidem multa operarii autem pauci*. Não vos pareça que sem fundamento elejo novos ministros, porque seara grande requer muitos segadores, e poucos não a colhem commodamente. *Rogate ergo Dominum messis, ut mittat operarios in messem suam*. O que convem é pedir ao Senhor que mande mais obreiros. Tantos judeus, tão sagazes, hão mister muitos ministros, e em cada logar um tribunal. A quem parecer bem que haja tantos judeus, parecer-lhe-ha mal que haja tantos ministros; mas a quem parecer bem que esta má herva se arranque, ainda os ministros lhe parecerão poucos.

Tracta-se neste sancto tribunal, e é o seu intento a conversão das almas: o que se procura nelle, com a brandura, e caridade com que Deus quer que a fé se persuada. Desta brandura se queixam alguns que não são judeus, dizendo, que como se ha de usar de tanta misericórdia com a gente que se quiz sempre por mal? Enganam-se manifestamente, porque a fé não quer rigores. Está a fé no entendimento, com uma pia affeição na vontade, potencias a que se não faz força, persuade-se o entendimento com razões, affeição-se a vontade ao bem que o entendimento conhece, e leva-se com brandura. Isto quiz Deus significar por Oseas, quando disse. *In funiculis Adam traham eos, in vinculis charitatis*. Não obrigarei aos homens como a brutos, que se não mettem a caminho, se não com vara, obrigar-os-hei como a homens, com razão, e com amor. E quando nossas culpas o obrigam a castigo, nunca d'elle se aparta a misericórdia, *Cum iratus fueris mise-*



*ricordix recordaberis*, como diz Habacuc, castiga, mas com misericordia: não fere para matar, se não para dar saude, que a tempo o ferro é mesinha. Assim procede o piedoso, justo, e sancto tribunal da inquisição: uma e muitas amoestações: mais, e mais promessas de misericordia: dilatar as vezes as sentenças, e serem as prizões de muitos annos, para averiguar melhor verdades, e dar tempo a pertinazes convencidos, para que conheçam suas culpas, e tractem da emenda dellas, como são muitos dos que temos aqui presentes: e quando a justiça obriga a algum rigor, e a tormento sempre é menor em muita parte, que o que se via em os tribunaes seculares, e dá-se para se saber a verdade segundo as regras de direito practicadas com a brandura possível, e não para persuadir a fé.

Os remedios para os males que padecemos com estès apostas entre nós, não pertencem ao tribunal do sancto officio, se não a el-rei nosso Senhor, e aos que governam em seu logar, que estão obrigados a lhe fazer as lembranças necessarias nas materias que tocam ao bem da fé, e da republica. A Theologia sancta, e os Canones sagrados nos ensinam que os reis não só têm obrigação de tractar do bem temporal de seus povos: mas nas materias espirituaes, e tocantes a fé têm obrigação de acudir, e ajudar aos prelados, e aos ministros ecclesiasticos, quando elles por si sós lhes não podem dar remedio. *Cognoscant principes sæculi*, diz o direito, *Deo se debere esse reddituros rationem, propter ecclesiam quam Christo tuendam suscipiunt*. Entendam, e estejam certos os principes da terra que lhes ha Deus de tomar estreita conta do que por falta sua houver de quebra na fé, e nos bons costumes, quando a brandura da igreja não bastar. *Dissipat impios rex sapiens*, diz o Espirito Sancto; o rei que de proposito tracta de Deus, não consente máus em seu reino. E particularmente nas materias da fé, diz S. Jeronymo, todo o descuido é prejudicial, *Arrius* diz elle, *in Alexandria una cintilla*



*fuit, sed quia non statim oppresius est, totum orbem ejus flamma populata est.* O descuido que com Arrio se teve em Alexandria, aonde era uma pequena faisca, foi occasião de se accender tanto, que veiu abraçar o mundo. O judaismo neste reino nunca foi pequena faisca, não bastou a diligencia da inquisição para o extinguir, antes, contra todo o cuidado della, cresceu de sorte que está hoje feito um fogo tão grande que tudo abraza. E sendo isto assim, como é, e o vemos, e choramos todos, que razão consente tanto descuido? como se quietam as consciencias dos a que toca buscar remedio, sem tractarem delle mui de proposito? Senhores sou velho, e irei muito cedo dar conta a Deus de mim, não a quizera dar tambem de vós. Vivo com um grande escandalo que hei de dizer neste lugar, porque entendo me obriga a consciencia. Vejo que se se dá um alvitre em materia de fazenda para acrescentar mais dous mil cruzados de renda á corôa real, logo os ministros ordenam que se faça juncta, buscam presidente, e ministros que tractem a causa com muito cuidado: e crescendo o judaismo neste reino tanto, corrompendo-se a fé, e não bastando a reparal-a a diligencia, vigilancia, e continuo trabalho dos ministros do sancto officio; não vejo mandar ajunctar homens doutos, experimentados, zelosos, e tementes a Deus para que tractem do remedio mais conveniente para o augmento da fé, e remedio desta republica: e se algumas cousas se tractaram em algum tempo, e se apontaram remedios, segundo as propostas que então se fizeram, nada se deu á execução. A escriptura sagrada está cheia de ameaços, e castigos que Deus deu a alguns reis descuidados em destruir os idolatras: e das promessas, e mercês feitas aos que os destruíram. Opinião é de muitos homens doutos, e que com prudencia, e temor de Deus consideram as cousas, que uma das causas de que procedem os males, e os trabalhos que este reino padece ha tantos annos, é os muitos judeus que entre nós vivem.

S. Ambrosio notou que a barca em que Christo nosso Senhor ia com seus discipulos padeceu tormenta, porque nella estava judas. E se um judas na presença de Christo foi occasião de tão grande tormenta, que farão, entre gente tão pouco reformada, tantos judas, que tantas offensas fazem cada dia a Christo, e aos sacramentos da igreja? Matou Phinees os dous deshonestos, por haver sido esta culpa occasião de muitos idolatram: e por esta causa levantou Deus a mão do castigo do povo, como disse a Moysés. *Phinees auertit iram meã à filiis Israel*. Se o zelo de Phinees aplacou a ira de Deus contra um povo que tantas vezes idolatrava, como não podemos esperar que Deus nos dê remedio sendo christãos, e conservando perfeita, e inteiramente a fé, se com zelo della procuraremos remedio contra seus inimigos? Tractando S. João da guerra que no céu houve entre os bons anjos, e os máus, diz que sendo os máus lançados fora, ouviu uma voz que dizia, *Nunc facta est salus, et virtus, et regnum Dei nostri*, agora ficou o reino de Deus seguro. Querendo significar, com encarecimento, que com tão má companhia até o céu parece que estava arriscado. Seguro estava o céu, que estava nelle Deus, não o está o reino onde estamos grandes peccadores. Busquem-se, e applicuem-se remedios que não faltam: lance-se a apostasia fora, *Et erit salus, et virtus, et regnum Dei nostri*, segurar-se-ha o reino, conservar-se-ha a fé, crescerá a virtude, será Deus de nós bem servido, levantará a mão do castigo, dar-nos-ha abundantemente sua graça, com que todas nossas obras lhe sejam gratas, de sorte que por ellas nos dê sua gloria. *Ad quam nos perducat, etc.*

LAUS DEO.

## XIV

Deixemos aqui apontado o que se escreveu a proposito da condemnação e morte do dr. Antonio Homem.

### COPIAS

«Ao primeiro domingo de maio de mil seiscentos vinte e quatro se fez auto de fé acudindo a esta cidade de Lisboa a maior parte dos letrados deste reino, e outra muita gente, para verem sair no auto o dr. Antonio Homem, que havia mais de quatro annos, que estava preso, e saíndo a queimar, como se queimou, lhe leram a sentença seguinte.»

É a que se vê a paginas 173 a 181 do n.º III do vol. XLV do *Instituto*, de março de 1898; e a paginas 250 a 260, do cap. XII, nesta separata.

Termina:

«Antonio Homem foi conego doutoral na sé de Coimbra, lente de Prima de Canones na Universidade da dicta cidade, e della natural, e morador, foi filho de Jorge Vaz Brandão, christão novo, e de sua mulher, que era filha bastarda de Gonçalo, o qual foi filho de Gil Homem de Aveiro, e de sua primeira mulher Brites Nunes Cardoso, chamado o rico de Aveiro, todos pessoas muito nobres; saiu a queimar no auto da fé, que se fez em Lisboa na Ribeira Velha no anno de mil seiscentos e vinte e quatro. Foi acclarado na sua sentença por

meio x. n. (christão novo) e foi a queimar com uma carocha na cabeça em lugar daquella, com que elle celebrava a festa dos judeus; morreu de idade de sessenta annos.»

*Bibliotheca de Erora*—G. R. Arm.º III e IV n.º 37-7.º

Termina outra copia:

«Cumpriu-se esta sentença, e poz-se um sambenito, e uma mitra de papel pintado de tinta vermelha, e o reu Antonio Homem depois de privado das ordens, e relaxado foi para a fogueira, que estava na Ribeira juncto á casa de Jorge Secco, e ahi morreu queimado a 5 de maio de 1624 annos.»

*Idem et ibidem.*

Segue a practica que fez o dr. Antonio Homem estando para morrer queimado.

«Ouçam-me todos, ouçam-me os que presentes estão; supposto estarem escandalisados de verem um homem, de quem o mundo tinha tanta satisfação, entendendo que me apartei da lei de Christo Redemptor nosso, e Salvador do mundo: digo, e affirmo nesta hora em que estou, que sempre tive, e cri na lei de Christo firmemente, e assim o ensinei, e dei a escrever por espaço de trinta annos com muita satisfação, crendo sempre o que crê a Sancta Madre Igreja, e crendo, que em nenhuma outra ha salvação senão na de Jesus Christo Redemptor nosso, affirmando que a lei de Moysés se acabou com a vinda e morte de nosso Senhor Jesus Christo, vindo ao mundo ha 1624 annos, e por esta fé dou a vida, e por esta fé morro, e dera duzentas, se duzentas tivera, com muito gosto e vontade, em satisfação de não viver bem, e de muitos peccados, e torno a ratificar e affirmo que por esta hora em que estou, que fui sempre defensor desta lei de Christo Jesus, e assim o ensinei sempre, e o dei a escrever por espaço de trinta annos, e assim quero dizer o Credo, e peço se não escandalisem de mim pelas chagas de Christo, pois fui sempre catho-

lico christão, e peço-vos meu Senhor Jesus Christo Redemptor e Salvador nosso, Messias verdadeiro promettido na lei, queiraes nesta hora por vossa infinita misericordia e vossas sanctissimas chagas, dar-me perfeitos actos de contricção e attricção, dôr e arrependimento de meus peccados, por vos ter offendido com elles, que o corpo cá vos ha de ficar, e a alma é o que importa, nesta me não podem fazer mal, o corpo seja tractado quão mal fôr,—Nolite timere eos, qui occidunt corpus—Christo Jesus Redemptor e Salvador nosso, Messias verdadeiro, dou-vos infinitas graças por permittirdes por vossos occultos juizos viesse a este logar da infamia para que fosse meio de salvar a minha alma que é o que importa, que o mais tudo acaba.»

*Idem et ibidem.*

Numa decima de Thomás Pinto Brandão, transcripta pelo dr. Augusto Philippe Simões, nosso saudoso amigo, patricio e collega, no seu livro—*A invenção dos aerostatos reinindicada*, Evora, 1868, a pag. 48; e muito a proposito lembrada pelo illustre empregado superior da bibliotheca da Universidade, o sr. Augusto Mendes Simões de Castro, nosso presado amigo, se lê:

Na fortuna, que o (1) ergueu,  
Teve a sua desventura,  
Pois o ver-se em tanta altura  
Foi quem o desvaneceu.  
De tudo ao nada desceu  
E quando outro rume tome,  
Mudando dalma e de nome  
Quererá com certo appenso  
De Bartholomeu Lourenço  
Passar para Antonio Homem.

Epigramma, que se diz composto pelo dr. Antonio Homem.

---

(1) Refere-se ao voador Bartholomeu Lourenço.



## AO PAPA INNOCENCIO IX

• Laus tua, non tua fraus, virtus, non copia rerum

• Scandere te fecit hoc decus eximium

«Pauperibus tu das, nunquam stat janua

«Clausa, fundere res quæris, nec tua multiplicas.

• Conditio tua sit stabilis, nec tempore parvo

• Vivere te faciat hic Deus omnipotens.

• Mitto tibi has metulas cameros imitare legendo.»

*Bibliotheca de Evora. Cod.  $\frac{CVII}{1-4}$ , pag. 36.*

Diz o copista a pag. 35 que lendo-se o epigramma de baixo para cima e de deante para trás, mudando as virgulas para a palavra immediata, fica um vituperio.

E com effeito resulta:

• Legendo imitare cameros metulas has tibi mitto.

• Omnipotens Deus hic faciat te vivere

• Parvo tempore, nec stabilis sit tua conditio.

• Multiplicas tua, nec quæris res fundere, clausa

• Janua stat, nunquam das tu pauperibus.»

Metulas=faz por anagramma=Salutem, etc., etc.

## AO DOUTOR ANTONIO HOMEM

## SONETO

• Morreu do tempo o monstro mais horrendo

• Que o judaico-error brotar podia

• E convertido ja em cinza fria

• Renasce ardente e vive padecendo.

• Errante ignora o que errou sabendo

• Subjeitou o que cria ao que queria

• E pode tanto o muito que sabia

• Que pode menos do que vivia crendo.

«Sciende estulto para com Deus Eterno  
«Da mesma cathedra em synagoga lente  
«Homem nefando sacerdote falso.

«Culpado espantas, morres insciente  
«Egual culpa da pena foi a do inferno  
«E desigual emleou o cadafalso.»

Perdõem pelo amor de Deus, que foi vontade de escrever soneto.

*Bibliotheca de Evora*, idem, pag. 37.

«Sentença pela qual foi queimado vivo (1) Antonio Homem Leitão (2), conego doutoral na sé de Coimbra, lente de Prima de Canones na Universidade da dicta cidade: saíu no auto publico da fé, que se celebrou aos 5 de maio de 1624.»

*Bibliotheca de Evora*. Cod.  $\frac{CVII}{1-4}$ , fl. 24.

«Sentença que se leu no auto publico da fé que se celebrou no pateo de S. Miguel da cidade de Coimbra (3) em 5 de maio de 1624 contra o dr. Antonio Homem.»

*Bibliotheca de Evora*. Cod.  $\frac{cvd}{1-6}$ , fl. 199.

Todas estas copias vêem indicadas no catalogo impresso dos manuscritos. Devemos os extractos á amabilidade do eximio literato, e nosso velho amigo, o sr. Antonio Francisco Barata, o que muito lhe agradecemos.

(1) Não foi queimado vivo, mas garrotado e o cadaver lançado á fogueira.

(2) Este appellido pertence a outro lente de Prima de Canones, mais moderno, e não ao *præceptor infelix*.

(3) E' inexacto. Foi em Lisboa no dia apontado, na Ribeira juncto á casa de Jorge Secco.

## SONETO

«A mim, judeus infames, papelinhos;  
 «A mim versos, e satiras, que tenho  
 «Mais facundia, mais traça, e mais ingenho  
 «Que França trigo tem, que Candia vinhos.

«Medos a mim, que me armo com toucinhos,  
 «Quando vou para fora, e quando venho,  
 «A mim, tirar-me a mim de meu desenho  
 «É como a vós da defina e dos cominhos.

•Judeus perjuros, falsos, gente ingrata,  
 •A cada porco um S. Martinho espera  
 •Em que quando mais gordo, então se mata.

«Se vos não emendaes, canalha fera,  
 «Saí do reino como o livro tracta  
 «Que esta para vós foi triste era.»

Vicente da Costa Mattos.

*Bibliotheca de Evora.* Cod.  $\frac{\text{CXII}}{1-21}$ , pag. 118.

O livro a que se refere o ultimo terceto é do mesmo auctor e intitula-se:

*Breve discurrso  
 contra a heretica  
 perfidia do irldaismo,  
 continuada nos presentes apostatas de nossa santa Fé  
 com o que comuem a expulsão dos delinquentes  
 nella dos Reynos de Sua Magestade, cõ suas  
 molheres & filhos: conforme a Escripura  
 Sagrada, Santos Padres, Direito Civil,  
 & Canonico & muitos dos  
 politicos*

*Dedicado á protecção do Illustrissimo Senhor Dom  
 Miguel de Menezes, duque de Caminha, Marquez de Villa*

*Real, conde de Alcoutim, de Valença e Valladares. Senhor das villas de Almeida & Ranhados, capitam*

*general e governador da cidade de Ceita*

Por Vicente da Costa Mattos

Vinheta: (Christo na cruz). Em volta della: *Per hunc nobis remissio peccatorum annuntiatum ab omnibus quibus non potuistis in lege Moysi iustificari.*

Em Lisboa, por Pedro Craesbeeck, Impressor del Rey. Anno 1622.

Vende-se na rua noua, na tenda de Amador Fernandez liureiro.

Escreveu tambem as *Houzas christãs nas affrontas de Jesu Christo etc.* Lisboa, 1625; na mesma officina.

Nas copias das sentenças que existem em um livro na Torre do Tombo (1) e na collecção de Antonio Joaquim Moreira, que chama ao *præceptor infelix* Antonio Homem da Fonseca, lê-se o seguinte:

MEMORIA PARTICULAR PERTENCENTE À SENTENÇA DO DR. ANTONIO HOMEM, CHAMADO VULGARMENTE AUCTOR INFELIZ QUE SAÍU NO AUTO DA FÉ DE LISBOA A 5 DE MAIO DE 1624.

Foi a queimar com uma carocha na cabeça, em logar daquella mitra, com que elle celebrava as festas dos judeus. Era um homem alto, bem disposto, de idade de 60 annos. Foi filho de Jorge Vaz Brandão x. n. (christão novo) e de sua mulher, que era filha bastarda de Gonçalo Homem, filho de Gil Homem, da villa de Aveiro, e de sua primeira mulher

---

(1) O livro da Torre do Tombo tem o titulo na lombada: *Penitenciados pelas inquisições de Portugal*, tom. 1.º (são 4 vol. ao todo). Seguem-se mais 2 volumes, 1.º e 2.º, com o titulo de *Penitenciados pela inquisição de Goa*.

Brites Nunes, filha de Gonçalo Nunes Cardoso, chamado o rico, de Aveiro, e todos pessoas muito nobres.

Foi o reu preso em Coimbra, e veiu para Lisboa; e depois de executada a sentença, pretendeu a gente da nação hebreia fazer em Lisboa uma irmandade de Sancto Antonio conego regrante, e se fez advertencia ao prelado, que tal não consentisse, por se encobrir grande malicia debaixo deste titulo, em quererem por este modo, com culto publico, se venerasse o dicto Antonio Homem; porém não o conseguiram, porque não se lhe concedeu licença.

O lugar aonde em Coimbra estavam as casas de Antonio Homem (1), é no bairro das Olarias em uma praça, que ali ficou, por se mandarem demolir por sentença do sancto officio, que assim o mandou, e que no dicto sitio se pozesse um padrão alto, para que nelle se declarasse o referido; e foi posto o dicto padrão de duas pedras ao alto, uma em cima da outra.

Em maio de 1705, fazendo-se em Coimbra umas festas ao Geral de Sancta Cruz D. Gaspar da Encarnação, (que era irmão de Francisco Galvão, Secretario da Justiça na Mesa do Desembargo do Paço), novamente eleito, foi passando uma chusma de mascarados, por aquelle bairro, um dos quaes era natural da Beira, estudante de Medicina x. n. (christão novo), e apartando-se da companhia dos mais mascarados, se lançou a correr, e se foi abraçar com a dicta columna, ou padrão, que tem as dictas duas pedras, uma em cima da outra; e ao mesmo tempo caíu a pedra de cima, e esmagou o dicto estudante de sorte, que sem poder articular mais palavra, logo ali acabou miseravelmente a vida.

---

(1) É inexacto. A casa era a da synagoga. Aquella é que morava o dr. Antonio Homem, quando foi preso, estava situada, como dissemos, na rua dos Coutinhos, no edificio que serviu depois para os orfãos a cargo da Misericórdia, em quanto não passaram para o collegio da Sapiencia.



Moreira acrescenta que este padrão foi collocado no sitio das casas mencionadas, que ficavam na rua dos Oleiros ou da Moeda. Consistia em uma columna de pedra sobre alguns degraus, a qual tinha no cimo uma lage de 4 palmos de comprimento e 10 polegadas de largura com o sobredito letreiro, e conta o caso succedido com o estudante, affirmando que se descobrira ultimamente parte do padrão no quintal de uma olaria, ao fundo da rua da Moeda, decifrando-se ainda algumas letras e palavras tão mutiladas, que mal podem ligar-se. Estes restos fôrão arrecadados no governo civil.

COPIA DO PADRÃO QUE SE MANDOU PÔR NAS CASAS, OU SITIO,  
EM QUE VIVEU (1) O DR. ANTONIO HOMEM LEITÃO (2)

Estas casas mandou arrazar, e salgar o sancto officio para nunca mais se reedificarem, por haver nellas de ordinario ajunctamentos da nação hebreia, os quaes com ritos, e ceremonias judaicas celebravam os jejuns solemnes da lei de Moysés, assistindo nelles por Summo sacerdote o dr. Antonio Homem Leitão (3) meio x. n. (christão novo), lente de Prima de Canones que foi nesta Universidade de Coimbra, conego doutoral na sé della, relaxado á justiça secular no auto da fé, que se celebrou na Ribeira da cidade de Lisboa em 5 de maio de 1624, sendo inquisidor geral destes reinos o illustrissimo senhor dom Fernão Martins Mascarenhas, e em memoria do sobredito, se mandou levantar aqui este padrão.

Lembrança do auto publico da fé, que se celebrou na Ribeira Velha desta cidade de Lisboa em domingo 5 de maio de 1624, sendo inquisidor geral o illustrissimo senhor dom

(1) Idem.

(2) O *præceptor infelix* não teve semelhante appellido, que pertenceu a outro lente de Prima de Canones; mais moderno que elle.

(3) Idem como em 2.

Fernão Martins Mascarenhas, bispo do Algarve, do conselho de Estado.

Prégou o padre mestre frei Antonio de Sousa da ordem dos prégadores, deputado do sancto officio.

Sairam neste auto 84 pessoas—48 homens e 36 mulheres, em que entram os seguintes nove relaxados.

1. Thomaz Rodrigues x. n. (christão novo), mercador natural de Coimbra, e morador em Lisboa, casado com Violante de Oliveira; negativo.

2. Ruy Fernandes de Castanheda x. n. (christão novo), de Lisboa, casado com dona Catharina de Alpoem; diminuto.

3. O padre Manuel Mascarenhas meio x. n. (christão novo), sacerdote, natural de Coimbra, filho de Jorge Fernandes Mascarenhas; diminuto.

4. Antonio Fernandes Videira x. n. (christão novo), de Villa Flor, e morador na cidade do Porto; relapso.

5. O padre doutor Antonio Homem meio x. n. (christão novo), sacerdote, lente de Prima de Canones, conego doutoral da sé de Coimbra, e desta cidade natural; negativo, dogmatista; e pelo nefando. Foi á fogueira com carocha.

6. O padre doutor Matheus Lopes da Silva x. n. (christão novo), de Coimbra, e conego na sé da mesma cidade, sacerdote; negativo; defuncto nos carceres, relaxado em estatua com os ossos.

7. Maria Gomes x. n. (christã nova), de Lisboa, e moradora em Alcobaça, casada com o doutor Antonio Gomes, lente de Prima de Medicina; negativa.

8. Francisca Galvoa x. n. (christã nova), de Leiria, solteira, filha de Fernão Rodrigues; negativa, diminuta, e variante.

9. Branca Lopes x. n. (christã nova), de Leiria, viuva de Jorge Lopes; diminuta, variante, e revogante.

Saíu mais no auto.

Anna Antonia x. n. (christã nova), que nunca casou, do logar do Boco, arcebispado de Braga, por adorar, e ter por

seu Deus ao diabo, e ter com elle ajunctamento carnal em figura de bode.

No fim do auto se leu a sentença dos livros prohibidos, e se mandaram queimar tres canastras delles, em que fôram.

Depoimento do dr. Antonio Homem na sanctificação da rainha dona Isabel.

1612

DEPOIMENTO DE ANTONIO HOMEM

Aos dezoito dias do mez de fevereiro da sobredicta era de mil seiscientos e doze annos, na egreja de S. João de Almeida, e capella maior della, logar deputado para a inquirição da beata dona Isabel que dizem nestes reinos rainha, logo foi apresentado por testemunha o dr. Antonio Homem, lente de Vespera na Universidade desta cidade de Coimbra, nos sagrados Canones, e conego na conesia doutoral da sé desta dicta cidade, testemunha jurada aos sanctos evangelhos em que poz sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que nesta materia soubesse, e lhe fosse perguntado, ao qual juramento foi presente o procurador João de Carvalho.

Primeiramente foi elle testemunha admoestado (confôrme ao primeiro interrogatorio) da graveza do perjurio nesta materia de tanta importancia onde se tracta da sanctidade e milagres.

Ao segundo que lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha que se chamava Antonio Homem, que tinha de idade 47 annos pouco mais ou menos e era diacono e natural desta cidade de Coimbra, e vivia das rendas de sua conesia e cadeia, e al não disse do dicto interrogatorio.

Ao terceiro que outrosim lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha que se confessára a quaresma passada a seu confessor e commungára pela Paschoa de Resurreição con-

fôrme a obrigação da sancta madre egreja, e al não disse do dicto interrogatorio.

Ao quarto que outrosim se lhe leu e declarou, respondeu elle testemunha *negative* que nunca fôra acusado nem condemnado de crime algum que elle testemunha soubesse nem excommungado e al não disse.

Ao quinto que lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha que bem sabia ao que vinha a esta mesa por ser citado para este fim pelo cursor João Leite, que lhe declarou a causa de testemunho, que era para jurar o que soubesse da vida, costumes e milagres da beata rainha dona Isabel, que foi dizem destes reinos, para o qual de nenhuma pessoa fôra induzido, e al não disse do dicto interrogatorio.

Ao sexto que outrosim lhe foi lido e declarado, respondeu elle testemunha *negative* que lhe não fôra promettida nem dada cousa alguma por fazer este testemunho nem delle esperava premio algum temporal e al não disse.

Ao septimo que tambem lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha que por ser desta cidade desde que se entende ouviu nomear a rainha dona Isabel por sancta e amiga de Deus, o que ouviu a muitas pessoas graves e de antiguidade, e assim o leu em livros authenticos e al não disse do dicto interrogatorio.

Ao oitavo que outrosim se lhe leu e declarou, disse elle testemunha que assim por tradição mui antiga, como pela legenda desta sancta, que em seu louvor no seu dia se resa, sabe elle testemunha que esta sancta rainha morreu em Extremoz e por muitas vezes visitou seu sepulchro que está no burgo de sancta Clara desta cidade, por a ter por muito grande sancta e de todos está tida por tal, do que foi-lhe publica voz e fama, e al não disse do dicto interrogatorio.

Ao nono que lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha que sempre ouvira, que esta sancta rainha fôra boa christã,



temente a Deus e de boa vida e costumes, o que sabia assim por tradições verdadeiras e antigas, como por livros que tinha lido da vida desta sancta, e pelo ter visto na sua lenda que se resa na sé desta cidade, e de outras que se veneram della, e al não disse.

Ao decimo que lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha que de fama publica constava fazer esta sancta muitos milagres, e assim o tinha elle testemunha ouvido tanto na sua legenda como em outros livros que abaixo referirá, e quanto em particular por ora se não lembrava de nenhum. E perguntado o que entendia por milagre disse, que era uma cousa sobrenatural que não cabe nas forças da natureza, o qual foi-lhe publica voz e fama, e al não disse do dicto interrogatorio.

Aos interrogatorios undecimo e duodecimo, decimo terceiro, decimo quarto, decimo quinto, decimo sexto, decimo septimo, que todos lhe fôram lidos e declarados, continuou affirmando que não sabia nada mais do que tinha dicto, e que os milagres que esta sancta rainha fez e faz tem elle testemunha por verdadeiros e não phantasticos, e al não disse dos dictos interrogatorios.

Ao primeiro artigo que lhe foi lido e declarado e aos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, que todos lhe fôram lidos e declarados, disse elle testemunha que as virtudes nestes artigos conteúdas, eram assim e assim passava na verdade; o que perfeitamente sabia por o ter lido muitas vezes em todos os auctores que escreveram as historias deste reino, e sua lenda, e vida desta sancta rainha e particularmente em Damião de Goes, em frei Diogo do Rosario, e officio desta sancta que fez o mestre André de Resende e por Pedro de Mariz nos Dialogos dos Reis de Portugal, e o padre Perpignhão da Companhia de Jesus em tres livros que fez dos louvores desta sancta, e que



na sé desta cidade se resa em seu dia, e nas lições que se resam no dicto dia se contém a mór parte do sobredicto do qual foi-lhe publica voz e fama, e al não disse dos dictos artigos.

Ao artigo 29.º que lhe foi lido e declarado disse elle testemunha que pela sancta vida, e exemplo della, e ardente caridade para Deus e os seus sanctos e grande amor para seus vassallos com que sempre procurou a paz destes reinos esta sancta rainha, e entre seu marido, filho e genro e com que remediou e acudiu ás necessidões do povo, repartindo sua fazenda entre elles, e sobretudo a grande continuação que tinha no exercicio dos sacramentos, orações, jejuns e todas as mais obras pias, foi sempre tida em sua vida e depois de sua morte por matrona sancta e de extraordinaria virtude sem nunca haver cousa que pozesse uma pequena macula em sua fama e credito e que esta foi-lhe a reputação commum e universal de todo este reino, e assim o ouviu elle testemunha desde nasceu até ao presente constante muito a seus paes, mestres, visinhos e universalmente a todo o genero de pessoas de que foi-lhe publica voz e fama, e al não disse do dicto artigo.

Ao artigo 30.º que lhe foi lido e declarado, disse que o conteúdo neste artigo sabia elle testemunha pelos livros que mencionára e de tudo era publica voz e fama, e al não disse do dicto artigo.

Artigo 31.º que lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha que esta sancta rainha assim em sua vida como depois da sua morte fez e fazia ainda hoje muitos milagres, do que sempre aprégoou publica voz e fama, e al não disse do dicto artigo.

Aos artigos 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, que lhe fõram lidos e declarados, disse elle testemunha que de todos estes milagres sabia elle testemunha pelo ter lido assim nos livros que acima referiu como por tradição geral de

todas as pessoas desta cidade e reino. E assim disse mais que além dos milagres particularmente referidos no Rotulo e tradição universal, e mui recebida entre as pessoas de muita religião e virtude, que particularmente fez um milagre das rosas com que ordinariamente se pinta sua imagem. Por parecer ao rei dom Diniz seu marido, que esta sancta rainha dava excessivas esmolas a pobres com outras obras pias, encontrando-se um dia com ella lhe perguntou que levava, e levando dinheiro em uma aba (?) para despender entre pobres, respondeu ao rei levo rosas, e por Deus nosso Senhor manifestar suas graças, miraculissimamente se converteu o dinheiro em rosas e por tal razão é commum tradição que por este referido se chama ainda hoje a porta da rosa o logar onde o dicto milagre aconteceu.

E disse tambem que é tradição commum que esta sancta rainha frequentissimamente restitue o leite ás mulheres que com devoção se encommendam a ella, particularmente lhe contou Antonio Dias, sacerdote bacharel canonista natural da villa da Ega, que uma sua irmã viera a casa desta sancta rainha a pedir-lhe leite, e que tornando para sua casa chegando ao cano dos amores que é da casa aonde está o sepulchro desta sancta, dois tiros de pedra, sentiu os peitos carregados de muito leite e entendeu que era mercê, que Deus lhe fez milagrosamente por intercessão desta sancta; e al não disse do dicto artigo.

Ao artigo 40.º que lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha que o conteúdo deste sabia pelo haver lido nos livros que tem referido e na legenda do qual ficou publica voz e fama; e al não disse.

Ao artigo 41.º que tambem lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha que tradição commum era, que com o azeite da lampada que arde deante do sepulchro desta sancta faz ella milagres mui vistos e evidentes, e que sabe que todo o povo desta cidade, e toda a sorte de gente, assim nobres como de

menor condição, homens e mulheres, têm grande devoção no dicto azeite e o mandam buscar não só da cidade mas até de fora, para dôr de ouvidos, para chagas, e para outras enfermidades, por se ter por provado que por meio d'elle obra nosso Senhor os dictos milagres nas pessoas que com devoção se encommendam a esta sancta, e que da mesma maneira sabe elle testemunha que têm a mesma devoção na agua tocada nas reliquias desta sancta, o qual tudo é publica voz e fama; e al não disse do dicto artigo.

Ao artigo 42.<sup>o</sup> que lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha, como acima tem dicto, que esta sancta fez sempre muitos milagres do qual ficou publica voz e fama; e al não disse do dicto artigo.

Ao artigo 43.<sup>o</sup> que lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha saber, que depois da morte desta sancta se não interrompeu a fama e credito e reputação alguma da vida, virtudes e milagres, mas antes sempre cresceu assim nesta cidade e bispado como em todo o reino e todos os mais milagres da christandade onde chegou a noticia do seu nome, e neste ponto de crescimento e augmento está hoje o credito e reputação desta sancta do qual existe publica voz e fama; e al não disse do dicto artigo.

Ao artigo 44.<sup>o</sup> que outrosim se lhe leu, disse elle testemunha que sabia, que da vida, virtudes e milagres desta sancta escreveram pessoas mui doutas e de boa vida e exemplo e reputação, taes são as que tem nomeado, e entre os chronistas deste reino Ruy de Pina, Damião de Goes, o desembargador Duarte Nunes de Leão, Pero de Mariz, frei Diogo do Rosario o padre Perpignhão, o flos sanctorum de Braga, impresso por auctoridade do arcebispo frei Bartholomeu dos Martyres, frei Marcos, bispo do Porto e outras muitas pessoas a cujos escriptos se dá mui grande credito, por escreverem com mais cuidado, diligencia e verdade, e pureza as cousas do reino, e que os mestres d'elle testemunha, como foi o padre Luiz da

Cruz, o padre Antonio Correia e outros da companhia de Jesus, quando lhe ensinavam Rhetorica, lhe davam a compôr em verso e prosa as virtudes e milagres desta sancta, celebrando-os em elegantes poemas e tractados, do qual lhe resta publica voz e fama; e al não disse do dicto artigo.

Ao artigo 45.<sup>o</sup> que lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha saber, que geralmente pela grande devoção que o povo desta cidade e bispado e de outras partes de fora tem nas virtudes e milagres desta sancta se vão encommendar a ella, visitando seu sepulchro em suas doenças, enfermidades e trabalhos e que elle testemunha muitas vezes visitou o mesmo sepulchro, e fez romaria a sua casa por particular devoção que tem a esta sancta, de que é e sempre tem sido publica voz e fama; e al não disse.

Aos artigos 46.<sup>o</sup> e 47.<sup>o</sup> que lhe fôram lidos e declarados, disse elle testemunha que pelas grandes virtudes desta sancta impetraram os reis destes reinos breves do papa Leão X e Paulo IV pelos quaes a beatificaram concedendo que se podesse resar della e alevantar imagens como do teor delles constava e que sabe que com effeito se lhe levantaram imagens, e se resa della e na sé desta cidade e bispado, e ha officio duplex que elle testemunha muitas vezes resou por ser conego na dicta sé, e do qual ficou publica voz e fama; e al não disse.

Aos artigos 48.<sup>o</sup> e 49.<sup>o</sup> que lhe fôram lidos e declarados, disse elle testemunha que sabia que na egreja onde esta sancta está sepultada, em seu louvor, havia uma confraria com graças e indulgencias de que constára pelos breves, que dellas se passaram, e que sabe que os mordomos e officiaes da confraria fazem todos os annos festas publicas em honra desta sancta, com missa e prégação e procissão pelas ruas publicas do suburbio, a que acode todo o povo e todo o genero de pessoas grandes e pequenas com muita paixão e devoção pela reputação que se tem da sanctidade e milagres desta sancta. E



que sabe que a Universidade todos os annos manda fazer pelos seus Estatutos uma oração solemne, por um religioso da companhia dos mais doutos, em louvor das virtudes e milagres desta sancta rainha, a que sob pena *prestiti juramenti*, são obrigados ir todos os estudantes, e sobre o modo da vida desta sancta, se fazem muitos versos e prosas mui elegantes, do qual sempre existiu publica voz e fama, e al não disse.

Ao artigo 50.<sup>o</sup> que outrosi lhe foi lido e declarado, disse elle testemunha que tudo o que depoz ácerca desta sancta o tem por verdadeiro e não fingido; e al não disse do dicto artigo.

E tendo assim testemunhado, logo os dictos senhores juizes perguntaram a elle testemunha se sabia em geral ou especial ácerca desta materia alguma cousa mais. Disse que não, e logo o advertiram que do que tinha affirmado sob cargo de seu juramento, não descobrisse nada. E ordenaram a mim notario lêsse o que estava escripto, o que fiz em voz clara que elle testemunha bem ouviu. E declarou que assignava; do qual mandaram fazer este termo que com a dicta testemunha assignaram; e eu Thomé Nunes o escrevi.

O Bispo conde, Bispo de Leiria.

*Antonio Homem*  
*Francisco Vaç Pinto.*

As pessoas que juraram no processo da rainha sancta Isabel fôram além do dr. Antonio Homem as seguintes:

Em 20 de fevereiro de 1612.—Dr. Antonio Velho, proto-notario, e provisor nesta cidade e bispado de Coimbra, de 66 annos de idade pouco mais ou menos, era sacerdote natural da cidade de Lisboa e vivia das rendas de seus beneficios, officio e pensão que tinha, etc.

Em 10 de março de 1612.—Licenciado André de Almeida, provedor das pontes, natural de Lisboa, teria de idade 44



annos pouco mais ou menos e vivia do seu rendimento e fazenda que em tudo seriam de 500 até 600 mil réis de renda cada um anno.

Em 10 de março de 1612.—Joanna Ayres, mulher do dr. Antonio Sebastião desta cidade na freguezia de S. João de Sancta Cruz natural de Coimbra, teria de idade 50 annos e vivia do uso das letras de seu marido e da sua fazenda, etc.; e al não disse.

Em 19 de março de 1612.—Miguel da Fonseca, escrivão de fazenda da Universidade, natural de Coimbra e teria de idade 52 annos pouco mais ou menos e vivia do dicto seu officio; e al não disse.

Em 20 de março de 1612.—Catharina Travassos, e era casada com Miguel da Fonseca, natural da villa de Montemór deste bispado, teria de idade pouco mais de 50 annos e vivia do officio de seu marido e sua fazenda; e al não disse.

Em 23 de março de 1612.—D. Luiza Perestrello Botelha, natural desta cidade de Coimbra e teria de idade 38 annos pouco mais ou menos, vivia de suas rendas e fazendas, que passariam de 1:500 cruzados; e al não disse.

Em 1 de março de 1612.—Dr. Francisco da Costa teria de idade 60 annos pouco mais ou menos, natural de Coimbra, vivia da sua renda e fazenda.

Em 1 de março de 1612.—Antonio Sebastião, doutor em Medicina, de 60 annos pouco mais ou menos, natural de Casalvasio, bispado de Vizeu, e vivia do exercicio de suas letras e fazenda; e al não disse.

Em 10 de março de 1612.—Guiomar Correia, mulher do dr. Francisco da Costa, natural da villa de Serpa, arcebispado de Evora, de 50 annos pouco mais ou menos, e vivia da sua fazenda e da de seu marido.

Em 9 de março de 1612.—Bartholomeu Coelho, beneficiado da egreja de Sancta Justa de Coimbra, natural de Telhadella, bispado de Coimbra, teria de idade 55 para 56 annos, e vivia

do seu beneficio que tinha na egreja de Sancta Justa de Coimbra.

Em 16 de março de 1612.—Antonio Sebastião, natural de Casalvasio, bispado de Vizeu (já tinha sido testemunha nesta causa em outra materia), edade de 60 annos, e vivia do uso das suas letras, pois era doutor em Medicina.

Numa carta a um religioso portuguez, que se lê nas obras ineditas do padre Antonio Vieira a paginas 146 e 147 do tomo III, segunda edição, publicado em 1857 affirma o eloquente orador, se com effeito a carta é delle:

«O mesmo digo do Cordeiro Paschal, que publicaram se comêra em casa de Antonio Homem, entre elles e outros quatro conegos no dia da paschoa dos judeus. Sendo certo que a dicta paschoa vem sempre na nossa semana sancta; quem em tal tempo comprou este cordeiro, que para ser confôrme á lei havia de ter um anno? Quem o esfolou? Quem o assou inteiro? Como não cheirou a carne assada, em tempo que se não assava outra carne na visinhança, como era necessario? Quem poz a mesa, e fez nesta o que o dictame natural ensina era necessario para tão celebre ceia? E que tudo se fizesse com tanto silencio, que nem visinho nem criado os sentisse? Sendo assim que Antonio Homem devia ter em casa cinco ou seis criados christãos velhos, não fôra bom que lhes fizeram perguntas, se viram estes ajunctamentos de tantas pessoas, e se seu amo em alguns dias ou noutes os mandára a todos fora de casa, e quando tornaram se acharam algum signal, ou rastro do que se disse nas sentenças?

«O mesmo digo dos outros conegos, que cada um delles teria outros tantos criados. Não fôra bom saber delles, se seus amos saíam de noute de casa, e se saíam acompanhados ou sós, e a que hora entravam, e se para entrarem batiam á porta, ou tinham chave, e outras muitas circumstancias com que se

apurasse a verdade, e não á carga cerrada publicar cousas taes, que a quem as ouve parecem patranhas, e qualquer juizo, por mais rasteiro que seja, alcança serem delirios de falsarios?

«E com tudo isto por elles condemnaram a muitos homens, e alguns delles ecclesiasticos, com perda de honra, vida e fazenda. Não faltou mais que confessarem levaram o carneiro na algibeira, e o assaram ao lume da candeia, e que enguliram o candieiro, e que quando (ou fosse de dia ou de noute) iam a estas festas, se faziam invisiveis. Se apertassem mais com elles, tambem o confessariam.

«Isto é confórme alguns dos mesmos cumplices, e outras pessoas desinteressadas disseram, affirmando que se em logar da lei de Moysés tomassem por objecto um cantaro, procedendo o estylo com que procedem, todos confessariam que adoraram o cantaro, se não faça-se uma experiencia.

«Imagine cada um entre si uma cousa, qual quizer, e comece a processar; e assim como dizem, tendes aqui quinze testemunhas com quem vos declarastes, que ninguem se podia salvar, senão na lei de Moysés, diga, senão adorando o cantaro, ou aquella cousa que tiver mais imaginado, e verá que em poucos dias a rede será feita, e enredados nella muitos confessos que darão cumplices, como fazem na lei de Moysés. Torno a dizer, que os inconvenientes sobredictos não nascem de defeitos dos ministros, senão da malicia e miseria dos réus occasionada da escuridade do modo.»



## XV

Antonio Homem recorreu a algumas destas testemunhas, que tinham jurado com elle no processo da rainha sancta Isabel, allegando em sua defesa que provinham as accusações: 1.º de ter inimigos poderosos que déra já por suspeitos, 2.º das conpirações delles e doutras pessoas que lhe queriam mal. 3.º Que não podia physicamente commetter o crime do peccado nefando, 4.º que os depoimentos se contradiziam, 5.º que eram inverosimeis, 6.º apenas singulares, 7.º feitos por individuos socios do supposto crime, e que sendo menores e leigos se mostravam vis e infames, 8.º que não cabia na capacidade das testemunhas referir os contos que se lêem, 9.º que estes parecem de inimigos ou de pessoas dependentes de inimigos, 10.º que respondia a todas as affirmações e a cada uma em particular (1).

Similhantermente apresentou as razões relativas ao judaismo (2).

Poucas daquellas testemunhas, porém, depozeram a favor do dr. Antonio Homem: apenas dona Luiza Perestrello Botelha, Catharina Travassos, Cid de Almeida, Antonio Barreiros, e Manuel Duarte Salazar, condiscipulo do accusado na escola de primeiras letras.

---

(1) Processo n.º 15:421, fl. 224 a 236 v.º

(2) Processo n.º 16:255, fl. 281.



O *praeceptor infelix* tinha muitos inimigos. Afora dom Francisco de Menezes, Christovão Mousinho, o dr. João de Carvalho, Simão Barreto, Bento de Almeida e quasi todos os collegiaes de S. Pedro, outras pessoas, quando o viram na desgraça, se esqueceram das antigas relações, e tractaram de lhe avolumar as culpas.

Já em 1616 o conego Alvaro Soares Pereira, seu visinho na rua do provisor Antonio Velho, ou rua do arco de dona Philippa, que é a actual rua dos Coutinhos, o denunciára á inquisição dando como testemunhas Manuel Rodrigues, Francisco de Sousa, dom João Pereira, dom Gomes de Mello, dona Violante de Sequeira, André Gonçalves Homem, Pero Homem, Martim Affonso Mexia, Martim Affonso Pereira, João Vasco Bainico, Pero Rodrigues, Isabel Jorge, Barreto (lacaio), dois pagens, criados de dom João Pereira, e de dom Gomes de Mello, Jorge Fernandes, criado do bispo Mexia, Jorge Mexia, moço de casa do referidó bispo, Antonio Velho. Não teve, porém, resultado, como dissemos; e o denunciante escrevia cartas para o chamado sancto officio affirmando, que não ía pessoalmente por ter medo do accusado.

Em todos os annos consecutivos desde 1619 até 1623, fôram testemunhas contra elle os seguintes individuos:

Jacinto Pereira de Sampaio, João da Cunha (duas vezes), Manuel Carneiro, Manuel Henriques (seis vezes), Francisco Gomes (quatro vezes), Gaspar Cordeiro, Manuel Pereira, Manuel de Beja, Francisco Pinto de Faria (tres vezes), Antonio de Faria (duas vezes), João Correia (tres vezes), André da Cruz, Thomé da Fonseca, Bento Rodrigues (quatro vezes), Simão da Silva (tres vezes), Manuel de Almeida, Manuel Fernandes, Agostinho Sereno, Antonio de Asevedo, Francisco Talesio (tres vezes), Manuel de Andrade, Jorge Rodrigues, Paulo de Almeida (duas vezes), Gabriel de Bacellar, Manuel de Lemos (tres vezes), Diogo de Beja (duas vezes), Agostinho de Faria, Paulo da Silva, Isabel Jorge (duas vezes),

Estevão de Napoles, Bernardo Esteves de Napoles, Francisco de Miranda, João de Brito, frei Pedro de Sousa, Jorge Mexia.

Já dissemos que os denunciantes do *doctor infelix* tinham sido os seus tres parentes Diogo Lopes de Sequeira, André Nunes de Pina, e Thomé Vaz. Posteriormente, a 28 de janeiro de 1623, entrou em Coimbra o padre Jorge Fernandes Franco, prior de S. Julião de Mouronho para denunciar o dr. Antonio Homem, depois de estar este quasi sentenciado.

Como o dr. Antonio Homem havia dado por suspeito Simão Barreto, que perguntára as testemunhas, a que o *præceptor infelix* se referia nas suas defezas, determinou o bispo inquisidor geral em 21 de junho de 1622, que fossem novamente inquiridas por João Alvres Brandão; com o que o preso concordou depois de algumas hesitações, e da recusa anteriormente posta áquelle desembargador.

Assim novamente se chamaram a depôr João da Cunha, Manuel Henriques, Francisco Gomes, Francisco Pinto de Faria, Antonio de Faria, João Correia, Bento Rodrigues, Simão da Silva, Francisco Talesio, Paulo de Almeida, Manuel de Lemos, Diogo de Beja, e Isabel Jorge.

Destas inquirições resultou apurar-se, que effectivamente alguns moços se revogaram affirmando, que tinham sido ameaçados pelo inquisidor Simão Barreto, mandando-lhes o confessor que declarassem a verdade no tribunal. E o secretario confirmou que o desembargador era colerico e alguns desses rapazes bastante timidos.

Nada, porém, lhe valeu. A grande quantidade de testemunhas, que affirmavam elle ser dogmatista ensinando a lei de Moysés, que officiaua nas festividades hebreias, que tinha ordenado a confraria para enviar soccorros a judeus pobres, e para o azeite da alampada que ardia no estrangeiro, tornou procedentes as accusações, e certa a condemnação inquisitorial.

E' verdade que muito haveria a censurar na fôrma da inquirição das testemunhas, no uso das torturas e em todo o systema que empregava o chamado sancto officio. Felizmente que as côrtes de 1821 aboliram sem discussão tão nefando tribunal.

O *præceptor infelix*, ou porque as testemunhas tiveram medo, e depozeram quanto a inquirição queria, ou porque a tortura lhes arrancava as confissões desejadas pelos desembargadores, ou porque o ódio de dom Francisco de Menezes, e do seu parente Simão Barreto, inventava afirmações, e transformava e invertia os dictos dos depoentes, foi victima das suas ideias, se com effeito era judeu, ou da calunnia propalada pelos seus inimigos, se porventura era catholico.

Supponhamos, porém, que o dr. Antonio Homem era judeu. Confessando, ia a um auto de fé, mandavam-no doutrinar, e ficavam-lhe com os bens, que nisto consistia o fim principal da perseguição. Negando, perdia tambem o que tinha de seu, condemnavam-no a ser entregue á justiça secular, garrotavam-no depois, se declarava desejar morrer na crença christã, e lançavam-lhe o cadaver á fogueira. Não fazendo essa declaração, queimavam o réu vivo.

Acreditando o que diz o catalogo dos manuscriptos da bibliotheca de Evora, e suppondo verdadeira a allocução proferida pelo *præceptor infelix*, quando lhe foi lida a sentença na Ribeira Velha, não podiam queimal-o vivo, porque se oppunham os artigos do *Regimento* do intitulado sancto officio. Não é possível crer, que todas as testemunhas fossem inventar sessões de synagoga, e festas hebraicas só por inimidade contra o dr. Antonio Homem. O lente de Prima de Canones tinha um espirito illustradissimo, e naturalmente valia-se para seus fins da força dos judeus, que no seculo xvii existiam em grande numero por todo o paiz, e principalmente na cidade de Coimbra e noutras povoações, onde elle contava parentes dessa raça pela parte de seu pae.

Havia ainda outra razão. Se o dr. Antonio Homem era o rabbino mór da lei de Moysés, devia manter o juramento que exigira dos seus confrades dando o exemplo do segredo imposto a todos. Se estes o mantivessem, a inquisição nada descobriria; se fossem obrigados a falar, movidos por denúncias, ou por declarações arrancadas pelo tormento, ao chefe supremo cabia principal responsabilidade, e com as consequências da negativa resgatava em parte os erros soffrendo mais que os discipulos, a quem ensinára semelhantes doutrinas. Seria uma espição.....

.....

---

Ficou incompleta esta obra por motivo do inesperado fallecimento do auctor. O conselheiro dr. Antonio José Teixeira saíra de Lisboa, em agosto de 1900, a passar algum tempo em Luso, como costumava fazer todos annos.

Na passagem por Coímbra informou-se da altura em que ia esta sua publicação, e declarou que a concluiria em Luso, onde escreveria *os poucos períodos que faltavam*. Infelizmente a morte surpreendeu-o naquella estancia poucos dias após a sua chegada, e a obra teve de ficar forçosamente incompleta.

Vê-se bem que o auctor estava escrevendó as conclusões do seu estudo, e antevê-se que ellas seriam interessantes, porque iam versar sobre o valor do julgamento da Inquisição no processo de Antonio Homem, o *praeceptor infelix*.

Ao leitor, que seguiu até aqui este livro, a todos os respeitos digno de attenção, não será difficil tirar por si essas conclusões.

(O administrador da Imprensa da Universidade).





# INDICE

DE

## ALGUMAS COUSAS NOTAVEIS DESTE LIVRO

---

	Pag.
<i>Auctor, doctor, præceptor infelix</i> , designações com que antonomasticamente foi designado o dr. Antonio Homem ...	7
Nascimento e patria do dr. Antonio Homem.....	7
Certidão do seu baptismo .....	8
Serviços prestados pelo dr. Antonio Homem por occasião das pestes havidas em Coimbra nos annos de 1598, 1599 e 1600.....	8
Sua carreira universitaria e cadeiras que regentou.....	9
Pretende e consegue ser provido (1610) na conesia doutoral da sé de Coimbra.....	9 e 10
Cargos que se deram contra o dr. Antonio Homem em 1616 relativamente a cousas da Universidade.....	11 e 12
Resposta que deu aos mesmos cargos (21 de novembro de 1616).....	13
Sentença dada pelo bispo de Lamego D. Martim Affonso Mexia contra o dr. Antonio Homem, em razão dos ditos cargos, condemnando-o em 100,000 réis applicados á Universidade.....	24
Testemunhos contra o dr. Antonio Homem em delictos da alçada da Inquisição .....	27 e 28
Requerimento que, em vista dos referidos testemunhos, o Promotor da Inquisição apresentou á Mesa do Sancto Officio de Coimbra.....	29
Parecer d'esta de que o dr. Antonio Homem devia ser preso com sequestro dos seus bens.....	29

	Pag.
O Conselho Geral do Sancto Officio de Lisboa confirma o referido parecer.....	:o
Prisão em Coimbra do dr. Antonio Homem (24 de novembro de 1619).....	31
Auto de entrega do preso ao alcaide dos carceres da Inquisição de Lisboa (18 de dezembro de 1619).....	31
Erros de alguns escriptores relativamente á biographia do dr. Antonio Homem.....	31 a 34
Engano de alguns auctores confundindo o dr. Antonio Homem com o dr. Antonio Homem <i>Leitão</i> .....	32
Relação dos bens do dr. Antonio Homem por elle dictada á Inquisição.....	34 e 35
Alvará de 25 de agosto de 1617 relativo á mudança do collegio de S. Boaventura da ordem de S. Francisco, na cidade de Coimbra. ....	35
Notícia dos processos inquisitoriaes contra o dr. Antonio Homem .....	41 e 42
Genealogia do dr. Antonio Homem.....	42, 43 etc.
Parentes do dr. Antonio Homem. ....	57
André de Avellar insigne mathematico.....	61.
Denunciantes do dr. Antonio Homem.....	61
Inquerito entre os empregados da Inquisição de Coimbra e os presos relativo a tres parentes do dr. Antonio Homem.	61 a 71
Noticia de uma planta dos edificios da Inquisição de Coimbra	71 a 75.
Libello do judaismo do dr. Antonio Homem apresentado pelo Promotor em 23 de julho de 1620.....	77
Contestação do libello.....	79
Noticia de alguns escriptos e trabalhos scientificos do dr. Antonio Homem.....	82 a 84
Bispo Conde D. Affonso de Castello-Branco.....	84
Brazão d'armas do dr. Antonio Homem.....	91
Indicação das praxes do processo inquisitorial.....	93
Moradas onde residiu em Coimbra o dr. Antonio Homem..	94
Inscrição composta pelo reitor da Universidade Visconde de Seabra para ser collocada numa das casas onde residiu o dr. Antonio Homem. ....	96
Instrumento de compra que fez o dr. Martim d'Azpilcueta, navarro, de dez mil réis para tença de sua sobrinha em quanto viva, e de mil réis perpetuamente para o altar de S. João e S. Martinho no mosteiro de Cellas.....	97

	Pag.
Aforamento e titulo feito ao dr. Antonio Homem da casa da charola (1618).....	106
Artigos de contradictas apresentados pelo dr. Antonio Homem. Noticias a elles relativas.....	111, 116, 117 a 129
Accordam proferido pela Mesa do Sancto Officio em 19 de maio de 1621.....	112
Accordam proferido pela mesma em 22 de dezembro de 1623.	114
Accordam proferido pelo Conselho Geral do Sancto Officio em 16 de fevereiro de 1624..	115
Notas aos artigos de contradictas.....	129
Varios depoimentos contra e a favor do dr. Antonio Homem.	133 a 172
A casa da synagoga.....	175
Extractos dos processos inquisitoriaes relativos a Miguel Gomes.....	176 a 215
Reuniões e solemnidades judaicas em casa do dr. Antonio Homem.....	202 e 203
Relação do tormento que Miguel Gomes soffreu no potro..	208
A confraria de frei Diogo (a).....	217
Carta de Diogo de Sousa denunciando por judeu o frade Diogo da Assumpção.....	217
Relação do testemunho de Diogo de Sousa, que elle apresentou na Mesa, quando nella testemunhou contra o reu frei Diogo.....	218
Assento do acto de denuncia feita na Inquisição de Lisboa por Diogo de Sousa contra frei Diogo da Assumpção em 27 de agosto de 1599.....	223
Sentença da Inquisição contra frei Diogo da Assumpção, que lhe foi publicada no auto de fé celebrado em Lisboa no dia 3 de agosto de 1603.....	238
Ultimas contradictas do dr. Antonio Homem.....	247
Luiz Arês, frade da Ordem de S. Domingos na India, processado pela Inquisição, etc.....	247 a 250
Sentença da Inquisição de Lisboa contra o dr. Antonio Homem.....	250
Sermão prégado no auto de fé em que foi queimado o corpo do dr. Antonio Homem, em 5 de maio de 1624.....	261

(a) Ha ainda varias referencias a esta confraria nas pagg. 155, 156 e outras dos capitulos IX e X.

	Pag
Varias noticias ácerca do dr. Antonio Homem, da sua condemnação e morte.....	294 etc.
Pratica que fez o dr. Antonio Homem estando para morrer queimado.....	296
Decima de Thomás Pinto Brandão allusiva ao dr. Antonio Homem.....	297
Epigramma engenhoso, attribuido ao dr. Antonio Homem, contra o papa Innocencio IX.....	298
Soneto contra o dr. Antonio Homem.....	298
Soneto de Vicente da Costa Mattos contra os judeus.....	300
Memoria particular relativa á sentença do dr. Antonio Homem, que sahiu no auto da fé celebrado em Lisboa em 5 de maio de 1624.....	301
Noticia do padrão que se levantou no sitio da casa onde em Coimbra era a synagoga, ao fundo da rua da Moeda....	302
Letreiro que tinha o referido padrão.....	303
Noticia das pessoas relaxadas que sahiram no auto de fé em que foi queimado o dr. Antonio Homem.....	304
Depoimento que fez o dr. Antonio Homem no anno de 1612 relativamente á rainha de Portugal D. Isabel em ordem á sua canonisação.....	305
Pessoas que juraram no processo para a canonisação da Rainha Santa Isabel.....	313
Carta attribuida ao padre Antonio Vieira com varias considerações ácerca das culpas de que foi accusado o dr. Antonio Homem e do modo como se provaram.....	314
Recurso do dr. Antonio Homem ás testemunhas que com elle juraram no processo para a canonisação da Rainha Santa Isabel.....	317
Inimigos que teve o dr. Antonio Homem.....	318
Individuos que em varios annos foram testemunhas contra o dr. Antonio Homem.....	318
Denunciantes dó dr. Antonio Homem.....	319
Testemunhas que se revogaram.....	319
Considerações ácerca dos motivos pelos quaes foi condemnado o dr. Antonio Homem.....	319, 320 e 321

















PLEASE DO NOT REMOVE  
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

---

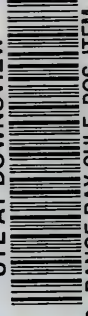
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

---

BX  
1730  
T4

Teixeira, Antonio José  
Antonio Homem e a inquisição

UTL AT DOWNSVIEW



D RANGE BAY SHLF POS ITEM C  
39 11 21 25 14 013 5